

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não samente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignaturas sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começaram em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Alinda para facilitação e pontualidade na remessa, as inscripções de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Recusa-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos entadaes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 240, de 21 de agosto de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 893, de 10 de junho de 1936.

Decreto n. 1.048, de 21 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.053, de 21 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.057, de 24 de agosto de 1936.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e de Fructicultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e dos Conselhos Federal de Engenharia e Architectura e Regional de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 240 — DE 21 DE AGOSTO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a doar, por intermedio do Ministerio da Guerra, ao municipio de São João d'El-Rey, Estado de Minas, um immovel pertencente á União, em troca de um predio para a enfermaria do 11° regimento de infantaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao municipio de São João d'El-Rey, o predio e respectivo terreno onde se acha installada, actualmente, a enfermaria do

11º regimento de infantaria e que foi alojamento do antigo 51º batalhão de caçadores.

Paragrapho unico. Para que se dê a doação acima referida, é condição essencial que a Prefeitura do mesmo Município tenha construído, em terreno doado á União, ainda pela mencionada Prefeitura, adjacente ao quartel do 11º regimento de infantaria, na alludida cidade, um edificio apropriado a uma enfermaria regimental, de custo nunca inferior a 80:000\$000 (oitenta contos de réis), sufficiente para as necessidades do mencionado corpo militar e nas condições especificadas pelos Serviços de Saude e Engenharia do Exército, os quaes fiscalizarão o serviço em todas as suas phases.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.
General João Gomes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 893 — DE 10 DE JUNHO DE 1936

Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Amphitrite para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Amphitrite, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 8.782, de 25 de novembro de 1882, e carta-patente n. 19, de 11 de julho de 1903, resolve cassar-lhe a autorização concedida pelo decreto e carta-patente acima referidos, em virtude de ter sido deliberada a sua dissolução e consequente liquidação pelas assembléas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas, realizadas a 13 de março de 1935 e 3 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS
Agamemnon Magalhães.
(C. 4.331 — 26-8-936—20\$400)

DECRETO N. 1.048 — DE 21 DE AGOSTO DE 1936

Approva projecto e orçamento, na importancia de 554:000\$000 (quinhentos e cincoenta e quatro contos de réis), para dragagem de um trecho do rio Guandú-Mirim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação,

Decreta:

Art. 1º Fica approvado o projecto e orçamento na importancia de 554:000\$000 (quinhentos e cincoenta e quatro contos de réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a dragagem de um trecho, na extensão de 4.972m,30 (quatro mil novecentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) do rio Guandú-Mirim.

Art. 2º A despesa, até o maximo do orçamento ora approvado, correrá por conta da verba 14ª, Consignação II, Sub-Consignação 35, annexo n. 7 a que se refere o artigo 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.053 — DE 21 DE AGOSTO DE 1936

Approva o regulamento, para ligações domiciliares de esgoto, nas rédes do Districto Federal, construídas de accordo com os decretos n. 24.532, de 2 de julho de 1934, e numero 24.623, de 9 do mesmo mez e anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve approvar o Regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro da Educação e Saude Publica, para as ligações domiciliares de esgoto, nas rédes do Districto Federal, construídas de accordo com os decretos n. 24.532, de 2 de julho de 1934, e n. 24.623, de 9 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

Regulamento approved pelo decreto n. 1.053, de 21 de agosto de 1936, para ligações domiciliares de esgoto, nas rédes do Districto Federal, construídas de accordo com os decretos n. 24.532, de 2 de julho de 1934, e n. 24.623, de 9 de mesmo mez e anno.

Art. 1º As ligações domiciliares de esgoto, no trecho comprehendido entre o limite da propriedade e o collector, construído em virtude do decreto n. 24.532, de 2 de julho de 1934, serão feitas pela Inspectorias de Aguas e Esgotos, de accordo com o presente regulamento e a custa do proprietario do imovel.

Art. 2º Para obter a ligação, deverá o proprietario do predio apresentar a Inspectoria, requerimento acompanhado do certificado da numeração official e de duas vias do projecto da construção devidamente approved, que satisfaça aos requisitos sanitarios e de que constem todos os pormenores relativos ás installações.

Paragrapho unico. Tratando-se de predio edificado antes da construção da rede geral, de que trata o decreto n. 24.532, de 2 de julho de 1934, o requerimento poderá ser acompanhado, simplesmente, do recibo do pagamento do imposto predial do ultimo semestre vencido e de um esboço demonstrativo da distribuição dos commodos, contendo as indicações exigidas neste artigo, relativas ás installações sanitarias.

Art. 3º A ligação será sempre precedida de um exame local completo das installações, feito pela Inspectoria, para verificação de sua boa execução e regular funcionamento.

Art. 4º As installações sanitarias deverão ser projectadas e construídas de modo que o ramal tenha declividade sufficiente, de accordo com as especificações technicas da Inspectoria.

Art. 5º A ligação para obra em construção poderá ser concedida a requerimento de construtor inscripto na Inspectoria, de accordo com o regulamento de concessão de agua, para serventia dos operarios empregados na mesma obra, uma vez que sejam tomadas as precauções necessarias á protecção dos collectores. Tal ligação será feita de accordo com o projecto de esgotamento definitivo do predio e de modo que o ramal seja aproveitado para esse esgotamento.

§ 1º Responderá o construtor pelo uso da installação de esgoto para outro fim que não seja exclusivamente o esgotamento de aguas feaes ou de hygiene pessoal, excluidos rigorosamente os residuos de uso industrial ou de construcções, taes como tintas, oleos, vernizes, etc.

§ 2º Além da acção judicial que no caso couber, fica o construtor sujeito, pela infracção do paragrapho anterior, ás sanções do art. 4º, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, e ao cancelamento de sua inscripção na reincidencia.

Art. 6º Em qualquer caso, a ligação será precedida de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos, bem como do pagamento da importancia em que fôr orçado o ramal externo.

Art. 7º Dará a Inspectoria, previamente, a profundidade, o "grade", a qualidade, e as dimensões do material, e as demais indicações technicas relativas ao trecho do ramal a ser construído.

Art. 8º Constituem elementos essenciaes de uma installação domiciliar:

- a) trecho externo do ramal de ligação;
- b) trecho interno do ramal de ligação;

- c) os tubos de queda e os ventiladores;
- d) os ramaes secundários;
- e) os receptáculos, os syphões e as caixas.

Art. 9.º Nos predios novos, as instalações domiciliares só podem ser feitas mediante projecto previamente approved pela Inspectoria. Taes instalações não podem ser encoberias nem ligadas com o collector da rua, senão depois de examinadas pela Inspectoria, que deverá ser avisada assim que se concluir o respectivo serviço.

Art. 10. Os pormenores technicos das instalações deverão obedecer ás instruções ou, ao caderno de encargos, que a Inspectoria organizar, e, naquillo em que forem omissos, pelas recomemdações technicas mais modernas.

Art. 11. A obrigatoriedade do serviço de esgotamento, bem como o numero, a especie e localização dos receptáculos de accôrdo com a natureza dos predios e suas finalidades, obedecerão aos preceitos sanitarios em vigor.

Art. 12. A conservação das instalações domiciliares de esgoto compete aos proprietários ou moradores dos predios, cabendo a execução dos respectivos serviços exclusivamente a installadores matriculados na Inspectoria.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936. — *Gustavo Capanema*.

DECRETO N. 1.057 — DE 24 DE AGOSTO DE 1936

Approva a reforma dos estatutos da S. A. "Lar Brasileiro", que passa a denominar-se "Banco Hypothecario Lar Brasileiro"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a S. A. "Lar Brasileiro", com séde nesta Capital, e tendo em vista os documentos apresentados,

Decreta:

Art. 1.º Fica approvada a reforma dos estatutos da S. A. "Lar Brasileiro", feita em assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de abril de 1934, conforme acta publicada no *Diario Official* de 17 de maio do mesmo anno e, bem assim, a alteração do nome da sociedade, que passa a denominar-se "Banco Hypothecario Lar Brasileiro"; sociedade anonyma de credito real, devendo, porém, ser assim redigidos os arts. 2.º, 24 e 25 dos alludidos estatutos:

"Art. 2.º O prazo de concessão para a exploração das suas actividades é de vinte annos."

"Art. 24. A emissão de obrigações (*debentures*) não poderá exceder a somma do valor nominal dos emprestimos hypothecarios inscriptos em primeiro logar e dos immoveis urbanos e ruraes da sociedade, nem ao decuplo do seu capital realizado, e será resgatada no prazo de vinte annos contado da sua data."

"Art. 25. Qualquer emissão posterior deverá ser previamente autorizada por deliberação da assembléa geral extraordinaria de accionistas, especialmente convocada para esse fim, a que tenham comparecido pelo menos tres quartos do numero total de accionistas, representando metade do capital social e sempre obedecendo á restricção do art. 24. A acta dessa assembléa deverá conter as condições essenciaes da emissão e será publicada no *Diario Official* e em dois jornaes de maior circulação."

Art. 2.º As modificações a que se refere o artigo anterior deverão ser ratificadas, por meio de assembléa geral extraordinaria dos accionistas, dentro do prazo de trinta dias após a publicação do respectivo decreto.

Art. 3.º A emissão de letras hypothecarias fica condicionada a nova reforma dos estatutos da sociedade e obedecerá ao disposto no art. 283 e paragraphos do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa.

(C. 1.835—26-8-936—55\$100)

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo.

Havendo sancionado, com as restricções constantes do veto em separado, o projecto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermedio do Ministerio da Guerra, ao municipio de São João d'El-Rey, Estado de Minas, um immovel, pertencente á União, em troca de um predio para a enfermaria do 11.º Regimento de Infantaria, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 13 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei n. 33-B, de 1936, autoriza o Poder Executivo a doar, por intermedio do Ministerio da Guerra, ao municipio de São João d'El-Rey, Estado de Minas, um immovel, pertencente á União, em troca de um predio para a enfermaria do 11.º Regimento de Infantaria, bem como ao Estado de Santa Catharina, um predio sito em Florianopolis.

A primeira dessas doações consulta, realmente, aos interesses da administração federal, tanto que foi objecto da mensagem ao Legislativo, datada de 7 de maio do corrente anno. A segunda, pelo contrario, os prejudicaria, por isso que o Exército tem projectado o estabelecimento da séde da Circumscrição de Recrutamento e do Deposito de Material Bellico, na área do immovel de Florianopolis, á praça General Osorio.

Por esse motivo, uso dos poderes que me conferem o artigo 45, da Constituição Federal, para negar sanção ao art. 2.º do projecto em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS

Em 24 de agosto de 1936.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo com razões do veto ao respectivo art. 2.º, um dos autographos do projecto de lei n. 33-B, de 1936, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermedio do Ministerio da Guerra, ao municipio de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, um immovel pertencente á União, em troca de um predio para a enfermaria do 11.º Regimento de Infantaria, bem como a doar ao Estado de Santa Catharina um predio sito em Florianopolis.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *A. Barbosa Gonçalves*, official de gabinete, chefe da Secretaria da Presidencia da Republica, no impedimento do secretaria da Presidencia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi aposentado, tendo em vista o art. 170, inciso 8, da Constituição, combinado com o art. 1.º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, Dilermando da Rocha Baptista no logar de servente de 2.º classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto ter se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

Concedeu-se, de accôrdo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 3 de junho do corrente anno, aos seguintes officiaes e praças do Exército a passadeira e medalha militar de que tratam os referidos decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes e praças do Exército aos quaes se concedem medalha e passadeira, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contarem mais de 40 annos de bons serviços:

Coronel Estevam Dionysio d'Avilla Lins — 5-2-935.

Coronel Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt — 28-4-935.

Tenente-coronel Octavio Toledo Bandeira de Mello — 1-9-933.

Medalha militar de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Coronel Alcides Mendonça Lima Filho — 20-2-933.

Tenente-coronel Carlos de Oliveira Duro — 17-5-932.

Tenente-coronel Eurico Alves do Banho — 11-10-929.

Tenente-coronel Penedo Pedra — 14-12-931.

Tenente-coronel intendente de guerra Boaventura Nuzarelh — 19-7-933.

Tenente-coronel pharmaceutico Antonio Joaquim Damazio — 15-12-933.

Major Carlos Pereira da Silva — 27-5-932.

Major Hermano Carrão de Sá — 18-8-934.

Major Carlos Santiago — 4-12-931.

Major intendente de guerra Mario de Campos Frenco — 6-6-935.

Tenente-coronel intendente do extinto Corpo Felicissimo Cardoso — 30-5-935.

Major intendente do extinto Corpo Leonidas Cardoso — 21-9-935.

Capitão de administração Alberto de Souza Bezerra — 28-10-935.

Capitão intendente Pericles Furtado de Lavra Pinto — 1-7-935.

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Tenente-coronel Gaspar Guimarães Junior — 26-10-920.

Major Frederico Villeroy França — 16-12-933.

Major Alexandre Magno de Moraes — 18-2-932.

Major Oscar Moreira Tinoco — 20-2-927.

Major Juvenio Corrêa de Araújo — 12-8-930.

Major medico Dr. Franklin Ferreira Braga — 1-10-930.

Major medico Dr. Reynaldo Ramos da Costa — 17-3-931.

Major veterinario João Telles Villas Bôas — 7-8-933.

Capitão Brocardo Bicudo — 1-6-932.

Capitão Gilberto de Freitas — 28-2-931.

Capitão Eugenio Rubens Vieira da Cunha — 17-3-932.

Capitão Oswaldo de Barros Castro — 6-3-934.

Capitão Orestes Cavalcante — 14-12-932.

Capitão Adamastor Emilito Haydt — 10-7-931.

Capitão de administração Fernando de Almeida Cesar — 30-10-934.

Capitão de administração Epiphanyo Ferreira Lima — 14-4-934.

Capitão de administração Euclides Joaquim Lins — 3-5-931.

Capitão intendente do extinto Corpo, Manoel Narciso Castello Branco — 30-4-932.

Capitão de administração Ubaldo Godinho Porto — 26-7-932.

Capitão de administração Raymundo Newton de Paiva Leitão — 13-3-934.

Capitão intendente do extinto Corpo Manoel Narciso Castello Branco — 30-4-932.

Primeiro tenente de administração Eurico Dias da Rocha — 24-2-933.

Primeiro tenente de administração João Jorge Ferriche — 14-8-934.

Primeiro tenente Affonso Solano de Oliveira — 7-2-935.

Primeiro tenente José Pedro Barbosa — 13-4-934.

Primeiro tenente Paulo de Albuquerque Lacerda — 16-1-935.

Primeiro tenente pharmaceutico João Nunes Ferreira — 3-1-933.

Sub-tenente de infantaria Delsolino Francisco Cordeiro Filho — 16-9-932.

Sub-tenente de infantaria Nestor da Silva Menezes — 12-1-935.

Sargento-ajudante Benedicto Andrade Nepomuceno — 22-1-926.

Soldado clarim Antonio Candido Costa — 11-5-933.

Soldado Olympio Laurindo da Silva, do S. G. E. — 7-10-934.

Medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra indicadas:

Major intendente de guerra José Amado Coimbra — 20-6-925.

Major medico Dr. Alfredo Issler Vieira — 25-2-928.

Major medico Dr. Hamilton Rebello de Loyola — 16-12-924.

Capitão Luiz Augusto Confunzio — 8-10-929.

Capitão Hugo de Mattos Moura — 20-3-931.

Capitão Emilio Callois Filho — 29-11-930.

Capitão Arcy da Rocha Nobrega — 2-12-930.

Capitão João da Silva Rebello — 20-6-927.

Capitão Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto — 10-6-933.

Capitão Pedro Dias Rosa — 31-3-933.

Capitão Roberto Soares da Silva — 8-7-934.

Capitão Arthur Gomes Ribeiro — 16-6-934.

Capitão Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho — 6-4-931.

Capitão Valentim Azeredo Coutinho — 4-3-930.

Capitão Melchhiades da Silva Tavares — 27-4-933.

Capitão Octacilio Avelino da Silva — 8-3-933.

Capitão Luiz Ernesto da Cunha — 26-2-932.

Capitão José Oswaldo Pinheiro da Motta — 14-1-928.

Capitão Mario da Costa Lopes — 29-1-933.

Capitão Armando Justo Moreira Barroso — 17-1-934.

Capitão Jayme Telles Villas Bôas — 23-1-930.

Capitão Nilo Augusto Guerreiro Lima — 12-6-928.

Capitão Alvaro de Sá Nogueira — 27-2-930.

Capitão Antonio Affonso de Carvalho Ribeiro — 18-3-931.

Capitão Nilton Barbosa Guimarães — 22-12-932.

Capitão Armando de Freitas Rolim — 22-2-933.

Capitão Belarmino Mendonça Padilha — 22-3-933.

Capitão Manoel Garcia de Souza — 22-2-933.

Capitão Nelly Silveira Jatahy — 25-1-934.

Capitão Heitor Lopes Caminha — 29-3-928.

Capitão Waldemar Visconti — 27-2-930.

Capitão Walter Prestes — 27-2-930.

Capitão Olavo Menna Barreto Ferreira — 17-3-929.

Capitão Antonio Fernandes de Lima — 25-4-930.

Capitão Salim de Miranda — 29-1-930.

Capitão Ary Machado Alves — 12-5-931.

Capitão medico Dr. Salucio Brenner de Moraes — 18-8-933.

Capitão medico Dr. Octaviano Silveira Martins — 2-8-932.

Capitão medico Dr. José de Arruda Vallim — 26-12-931.

Capitão medico Dr. José de Azevedo Camara — 22-7-929.

Capitão medico Dr. Odilon Berendt de Oliveira — 20-7-933.

Capitão medico Dr. Manoel Lucas de Souza — 7-9-933.

Capitão medico Dr. Octacilio Vargas — 3-9-933.

Capitão medico Dr. Luiz Paulino de Mello — 17-6-933.

Capitão medico Dr. Cicero Pimenta de Mello — 16-6-933.

Capitão medico Dr. João Nominando de Arruda — 7-12-930.

Capitão medico Dr. Antonio Firmo Cardoso — 11-8-933.

Capitão medico Dr. Jorge Braga Pinheiro — 18-11-934.

Capitão pharmaceutico Agenor Torres de Magalhães — 11-4-926.

Capitão veterinario Acilio Domingos dos Santos — 22-1-930.

Primeiro tenente João Paulo da Rocha Fragozo — 24-4-924.

Primeiro tenente Carlos Gonçalves Terra — 1-6-934.

Primeiro tenente Alcides Munhoz Junior — 16-3-931.

Primeiro tenente Antonio Faustino da Costa — 12-7-931.

Primeiro tenente Darcy Vignoli — 31-5-932.

Primeiro tenente Americo Mendonça — 27-7-930.

Primeiro tenente Alipio Annibal dos Santos — 23-6-932.

Primeiro tenente Oswaldo Pereira de Brito — 19-3-934.

Primeiro tenente Attila José Tavenard Barroso — 31-5-932.

Primeiro tenente Antonio da Costa Lins — 22-2-934.

Primeiro tenente Renato Pessoa — 3-4-933.

Primeiro tenente Lauro Rebello Ferreira da Silva — 31-5-932.

Primeiro tenente Joaquim Innocencio de Oliveira Paredes — 7-3-934.

Primeiro tenente medico Dr. Salvador Cavalcanti — 30-5-932.

Primeiro tenente medico Dr. Waldemar Colaço Veras — 13-3-930.

Primeiro tenente pharmaceutico Saturnino de Oliveira Filho — 10-12-928.

Primeiro tenente pharmaceutico Paulo Maria de Argollo e Castro — 19-8-926.

Primeiro tenente pharmaceutico Ankires de Andrade — 25-11-929.

Primeiro tenente dentista Ennio Villela — 30-5-932.

Primeiro tenente veterinario Denizart Moreira Sampaio — 20-4-930.

Primeiro tenente veterinario Waldemar de Castro Fretz — 27-7-932.

Primeiro tenente veterinario Fortunato Pinto de Sá Junior — 5-12-927.

Primeiro tenente veterinario Anchises Marques de Faria — 5-2-934.
 Primeiro tenente de administração Horacio de Loyola Pires — 9-6-932.
 Primeiro tenente de administração Seraphim Igrejas Lopes — 23-8-931.
 Primeiro tenente de administração Luiz Peres Moreira — 21-10-932.
 Primeiro tenente de administração Aristides de Oliveira — 20-8-930.
 Primeiro tenente de administração Manoel Benedicto Chaves — 23-3-927.
 Primeiro tenente de administração Jorge Curry Carneiro — 25-1-927.
 Segundo tenente dentista Othon dos Santos e Silva — 7-6-931.
 Segundo tenente de administração Affonso Fink — 26-6-933.
 Segundo tenente de administração Pedro Ivo Curial — 11-8-929.
 Segundo tenente de administração Robertal Silva — 1-10-927.
 Segundo tenente de administração José Mendes Malheiros — 31-12-928.
 Segundo tenente de administração Gabriel Dias Ferraz — 19-12-928.
 Sub-tenente de artilharia José de Oliveira Dantas — 23-3-926.
 Sargento-ajudante escrevente Aristoteles Xavier — 30-7-933.
 Segundo sargento de infantaria Francisco Alves Bezerra — 20-7-931.
 Segundo sargento de infantaria Antonio Silveira da Rosa — 1-3-934.
 Segundo sargento de cavallaria Abilio Deodoro de Medeiros — 17-3-931.
 Segundo sargento de cavallaria Argimiro Pinto Ribeiro — 12-7-927.
 Segundo sargento de cavallaria João Soares Castanho — 22-7-931.
 Terceiro sargento de artilharia Luiz Serpa Pinto — 3-6-933.
 Terceiro sargento de cavallaria Rosalino Pereira das Neves — 14-10-930.
 Terceiro sargento de cavallaria Aureo Caldas — 9-6-934.
 Concedeu-se aposentadoria:

Nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Arthur Pereira da Silva no lugar de auxiliar mecânico-electricista da Primeira Bateria do 6º grupo de artilharia de costa e Forte de Copacabana, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, invalido para o serviço publico por soffrer de molestia incuravel;

Tendo em vista o art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, a Romeu Candido no lugar de operario de 2ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, hoje Fabrica de Polvora e Explosivos de Piquete, visto ter se invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Os decretos publicados no *Diario Official* de 20 de agosto de 1936 a fls. 18.338, relativos á nomeação de Melchiades Aracaty Caldas e José Eurico Alecrim, onde se lê: "...o que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 193, de 13 de janeiro de 1936, e, ...", leia-se: "...o que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e, ...".

— Reprodúz-se por ter sahido com incorrecção do *Diario Official* de 20-8-1936, a fls. 18.338, o seguinte decreto de 14 de agosto de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar Benedicta Isaura Mendes do cargo de auxiliar de segunda classe da estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, tendo em vista o que consta do processo n. 13.730, do anno de 1936, do protocollo da Secretaria de Estação da Viação e Obras Publicas. (13.730/36.).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officio remettido:

Dia 25 de agosto de 1936

Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 956 — Solicitando comparecer á esta repartição o funcionario encarregado de assignar o termo de recebimento do material, cuja entrega a esse ministerio, já foi realizada. (J. 10.422-36).

Dia 26

Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 957 — Respondendo o officio n. 8.206, de 11 do corrente. (F. 21.279-36).

— Ao Sr. Arnaldo Carvalho Fagundes — Delegacia Fiscal de Maceió, Estado de Alagoas:

N. 958 — Respondendo a carta de 9 do corrente. (F. Numero 21.314-36).

— A Tecelagem de Sedas "Lyon", São Paulo:

N. 959 — Respondendo a carta n. C/7.118, de 19 do corrente. (P. 61.179-36).

— Ao Sr. secretario da Corte Suprema, nesta:

N. 960 — Respondendo o officio n. 88, de 17 do corrente. (J. 10.811-36).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 961 — Respondendo o officio n. 453, de 8 do corrente. (J. 10.781-36).

— Ao Sr. juiz municipal de Conquista, Estado de Minas Geraes:

N. 962 — Respondendo o officio n. 27, de 1 do corrente. (K. 61.148-36).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1936

Lucia Alves Machado. (M-70.729-36). — Certifique-se o que constar.

Jorge Feliciano da Costa. (M-70.730-36). — Indeferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a collocação de prateleiras no arquivo e protocollo da Directoria Geral de Expediente, mediante concurrencia administrativa, orçadas em 900\$000 cuja despesa correrá por conta da verba 1ª, consignação "Material" sub-consignação 34 — Agua, asseio, etc., do art. 3º, anexo 5º, da Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguintes despacho: "Autorizado. Em 10-8-936.— G. VARGAS". (S. E. 11.428-1936).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.429 — Pelo aviso n. 24, de maio de 1931, esse Ministerio communicou que o Thesouro Nacional se encontrava com recursos para attender ao pagamento da despesa com o augmento de vencimentos, em virtude do decreto n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928 do Dr. Francisco Pi-

nheiro Guimarães, professor da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro, relativo ao período de 1 de janeiro de 1929 a 26 de julho de 1931 e na importância de 12:335\$500 a razão de 400\$000 mensaes.

Nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, pois, solicita providencias afim de que seja aberto credito especial dessa importancia para o respectivo pagamento, tendo em vista providencia semelhante quanto a outros professores, em igualdade de condições, tratados no decreto n. 20.008, de 18 de maio de 1931.

N. 4.434 — Para os fins convenientes, transmitta as 1^{as} vias das contas devidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas aos serviços sanitarios prestados pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro aos navios da referida Companhia no mez de fevereiro de 1935, afim de ser feita a cobrança por encontro de contas entre esse Ministerio e a Companhia em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.443 — Em resposta ao officio n. 17.415, de 22 de julho ultimo desse Tribunal, remette a procuração passada ao Sr. Durval José de Oliveira, signatario do contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica para locação do predio e terreno situados á rua Borges de Freitas Filho n. 2, Anchieta, e communica que o referido termo foi approvedo.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

José Guadalupe Sanches, pede certidão de tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (12.896-36).

Dr. Adyr Eiras de Araujo, pede licença para tratamento de saude. — Deferido. (13.806-36).

Maria Eulalia de Faria Lacerda, pede licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (1.235-35).

Licença:

Tres mezes, a partir de 27 de julho ultimo, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saude de Inhauma, Mariolinda de Almeida Castro. (12.335-35).

Dia 26

Requerimento despachado

Presciliano Silva, pede licença especial. — Deferido. (14.222-36).

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1936

Registro de professores:

N. 14.297-35 — Hilda F. Sacramento de Alcantara. — Apresente a necessaria documentação de maneira que possa ser apreciado, com todos os detalhes, o caracter do curso da Escola Normal, de Rio Preto, Estado de São Paulo.

N. 1.623 — Emilio Keidann. — Restitua-se a carteira de identidade, mediante recibo, e, os demais documentos, mediante traslado.

N. 36/1.846 — Eleuterio Rodriguez Nieto. — Apresente uma photographia tamanho 3 x 4.

N. 36/2.564 — Luiz de Miranda Leão. — Apresente duas photographias tamanho 3 x 4.

N. 36/2.971 — Amancia Corrêa de Mattos. — Selle o diploma apresentado e apresente uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as materias estudadas durante o curso e a respectiva seriação.

N. 36/4.177 — Narbal Mont'Alvão. — Satisfaga á exigencia de que trata a letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-31.

N. 36/4.521 — João de Freitas Netto. — Faça prova de identidade na forma estabelecida pelo n. 4 das Instruções de 18-7-35 e apresente attestado de exercicio do magisterio, passado pelo director do Gymnasio Municipal de Montes Claros, determinando os periodos em que leccionou, no referido estabelecimento de ensino, as materias requeridas.

N. 36/4.522 — João Luiz de Almeida. — Faça a prova de identidade e apresente attestado de exercicio no magisterio em Portuguez.

N. 36/4.532 — João Mosimann. — Exhiba attestados de approvação nas materias requeridas e substitua o documento de fls. 5 — de seu processo de registro de professor — por outro, onde se declare o nome do instituto em que exerceu o magisterio.

N. 36/4.445 — David Alcure Lacerda. — Satisfaga ás exigencias do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-931.

N. 36/4.459 — Durval Ribeiro Coimbra. — Apresente o documento a que se refere o art. 69, letra d do decreto n. 19.890, de 18-4-931.

N. 36/4.462 — Arthur Ferreira Ramos. — Apresente a documentação necessaria de maneira que possa ser apreciado, com todos os detalhes, o caracter do curso do Collegio Baptista de Recife.

N. 36/4.464 — José de Freitas Ramos. — Apresente a documentação necessaria de maneira que possa ser apreciado, com todos os detalhes, o caracter do curso do Collegio Baptista Brasileiro de Recife.

N. 36/4.465 — Jessé Aires. — Apresente attestado de exercicio do magisterio discriminando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 36/4.531 — Dioscoro Maia Villela. — Apresente estatutos dos cursos em que tem leccionado.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Instituto Benjamin Constant. — Concedo a inspecção preliminar, ao curso de auxiliar de Commercio. (11 de agosto de 1936).

Gymnasio Nossa Senhora da Conceição. — Concedo a inspecção preliminar. (11 de agosto de 1936).

Escola Diocesano Commercial. — Concedo a inspecção preliminar, por dois annos, ao curso de auxiliar de commercio. (17 de agosto de 1936).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Euclides Turatto. — Prove com attestado de autoridade policial devidamente legalizado que está residindo em São Paulo.

Maria Cezarina Augusta Goffi. — Deferido.

Luiz Bidino Termignoni. — Deferido, de accordo com a jurisprudencia firmada por autoridade superior.

Diplomas — Walter Menezes Salles, p. cont. pela Escola de Commercio "José Bonifacio", Minas; Oscar Nogueira Marques, p. cont. pela Escola de Commercio "Solon de Lucena"; Manoel Romildo Gonçalves, p. cont. pela Escola de Commercio Padre Champgnat; Francisco Salles Botelho, p. cont. pela Escola de Commercio Padre Champagnat. — Despachados.

Guimar Fernandes de Mello, guarda-livros pela Escola de Commercio "Conselheiro Orlando"; Marina A. Cidade, cont. pela Escola de Commercio do Collegio Sacré Coeur de Marie. — Registrados.

Officios — Ns. 5.658, ao fiscal Romeu Sebastião Neves; 5.659, ao fiscal Clodomir Octavio Teixeira; 5.660, ao director geral de Contabilidade do Ministerio de Educação e Saude Publica; 5.661, ao director da Academia de Commercio do Maranhão; 5.662, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 5.663, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional do Ministerio da Fazenda; 5.664, ao director da Faculdade de Commercio D. Pedro II, de S. Carlos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Officios — Ns. 5.665, ao Sr. Nelson Bessa Fernandes; 5.666, ao fiscal José de Oliveira; 5.667, ao Sr. Luiz Bidino Termignoni; 5.668, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 5.669, ao fiscal Edgardo de Barros Vasconcellos; 5.670, ao

director do Curso Freycinet; 5.671, ao director do Instituto Médio Brasileiro Dante Alighieri; 5.672, ao director da Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; 5.673, ao Sr. Austriano B. Aguiar; 5.674, ao fiscal Oscar do Amaral Epilborghs; 5.675, ao fiscal regional João Silveira Filho; 5.676, ao fiscal Leovigildo Leal; 5.677, ao fiscal Luiz Guiães de Barros; 5.678, ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser; 5.679, ao director-secretario d'A Economica; 5.680, ao fiscal Alberto Miranda; 5.681, ao fiscal Leovigildo Leal; 5.682, ao fiscal regional Fernando Pombo Dornellas; 5.683, á Sra. Maria Cezarina Augusta Goffi; 5.684, ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira; 5.685, ao Sr. fiscal Carmelo Marino; 5.686, ao fiscal José de Oliveira; 5.687, ao fiscal José Leal Ramos; 5.688, ao fiscal Edgardo de Barros e Vasconcellos; 5.689, ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto; 5.690, ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto; 5.691, ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto; 5.692, ao fiscal Urias Pinto Alves; 5.693, ao director do Instituto Benjamin Constant; 5.694, ao director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição de Passo Fundo.

Dia 22 de agosto de 1936

Flavio de Lima Rosa. — Deferido, pagas as taxas.

João Pace. — Autorizado, por equidade.

Margarida Barbosa de Lucena. — Deferido. á vista da informação.

José Jorge de Sá Fortes. — Deferido. Autorizo o registro do diploma á vista do preenchimento das exigencias da lei.

Diplomas — Wenceslau Verzbickas, perito contador pela Academia Commercial de S. Paulo; Armando Cambiagli, perito contador pela Academia Commercial de S. Paulo; Gema Scarpa, perito contador pela Academia Commercial de São Paulo; Manoel Esteves, perito contador pela Academia Commercial de S. Paulo; Octavio de Andrade R. Dantas, perito contador pelo Instituto de Commercio do Collegio Santo Antonio de Natal; Antonio Mendes Rodrigues, perito contador pelo Instituto de Commercio do Collegio Santo Antonio de Natal; Attila da Costa, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Antonio Franco Soares, contador pela Escola Commercial da Bahia; Ivo Buoncrisiani, guarda-livros art. 55, pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; Judith Valerio, contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; Pedro Ortiz Filho, perito contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; Auristella B. C. da Cunha, guarda-livros pelo Collegio do Coração Eucharistico de Jesus; Luiz Soranco, contador pelo Collegio S. José; Carlos Meira, guarda-livros pela Escola de Commercio Conselheiro Orlando; Oswaldo Vieira, contador pela Academia de Commercio "S. José" de Guaxupé; Olivette Moreira Fernandes, contador pela Academia de Commercio de Alfenas "Leão de Faria". — Despachados.

José Fonseca de Aguiar, perito contador pela Faculdade de Commercio de Pernambuco; Waldemar de Almeida Franco, contador pela Academia Fluminense de Commercio; Josephina Carpentieri, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Carlos Garcia, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; João Magale Junior, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino; Raul Cobra Filho, contador pela Escola de Commercio de Ouro Fino. — Registrados.

Officios — Ns. 5.695, ao director da Escola Technica de Commercio de S. Paulo; 5.696, ao fiscal Lincoln Vaz; 5.697, ao fiscal Alpinolod Lopes Casali; 5.698, ao fiscal Luiz Guiães de Barros; 5.699, ao fiscal Luiz Guiães de Barros; 5.700, ao fiscal Raul Furtado Bacellar; 5.701, ao fiscal Gumerindo C. de Almeida Moraes; 5.702, ao fiscal João Silveira Filho; 5.703, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 5.704, ao fiscal Miguel de Andrade Neves Meirelles; 5.705, ao fiscal José Leite Cabral; 5.706, ao fiscal Nelson Pereira Rebel.

Carta — N. 102, ao Sr. Oscar Barbosa.

Dia 24

Officios — Ns. 5.707, ao fiscal Valdomiro Ebling; 5.708, ao inspector regional Dr. Cezar Pereira de Salles; 5.709, ao fiscal Antonio Craveiro Filho; 5.710, ao fiscal Mario Guimarães Faria; 5.711, ao director da Academia de Commercio do Lyceu de Uberlandia; 5.712, ao director da Academia Superior de Commercio, annexo ao Gymnasio Americano do Lins; 5.713, ao fiscal Gumerindo C. Almeida Moraes; 5.714, ao director da Faculdade de Commercio, annexa ao Curso Superior de Preparatorios; 5.715, ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro; 5.716, ao fiscal José de Salles Fonseca; 5.717, á directora da Escola Commercial Diocesano;

5.718, ao fiscal Carlos Cavalcanti; 5.719, á directoria da Escola Diocesano Commercial; 5.720, ao Sr. Percilio Pinto Bandeira; 5.721, ao fiscal Jenny Bonilha de Toledo; 5.722, ao director do Instituto Commercial de S. Francisco; 5.723, ao Sr. Joel de Almeida; 5.724, ao director da Escola Technica Commercial; 5.725, ao Sr. Basilio Palvarini; 5.726, ao senhor João Pace.

Cartas — N. 103, ao fiscal Carlos Cavalcanti.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931 e artigos 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 66

Contadores: alinea VIII (decreto 21.035);

1. Antonio Brant Horta.
2. Antonio de Mello Dantas.
3. Aristeu Pereira.
4. Augusto Rocha.
5. Arlindo Pereira Rêgo
6. Clovis Camargo.
7. Elpidio Fachina.
8. José Braga Mosteiro.
9. Joaquim da Silva e Souza.
10. Jayme Augusto de Vasconcellos.
11. Olympio Honório de Almeida.
12. Paulo Kruger de Oliveira.
13. Rudolf Aschenberger.
14. Saint-Clair Fernandes Sanabio.
15. Valerio d'Almeida.

Contadores: alinea VII (decreto 21.033);

16. Antonio Sanches dos Reis.
17. Alvaro Monteiro Lazaro.
18. Alfredo Wetternick.
19. Alvaro Lannes Pereira.
20. Clelio Amorim Pessanha.
21. Dario Nery Pereira.
22. Elihu Torres Conill.
23. Ernesto de Almeida Machado.
24. Gaspar Antunes de Oliveira.
25. Heronides Alves Coelho.
26. Henrique Eboli.
27. Hugo Siegel.
28. Iris Ferrari Valls.
29. Mauricio Campos.
30. José Bittencourt de Carvalho.
31. José Araujo Vieira.
32. José Bento de Albuquerque.
33. José Kaufmann.
34. João Baptista Pereira dos Santos.
35. Joaquim Ramalho de Castro.
36. Januario Gubert.
37. Leopoldino Macedo.
38. Milton Kroeff.
39. Narciso Flores de Macedo.
40. Orlando Fernandes.
41. Otto Augusto Bennemann.
42. Odilon Garcia de Oliveira.
43. Occidentino Fontoura.
44. Oswaldo Pacheco Dillow.
45. Otto Steindorfer.
46. Percival Godoy Ilha.
47. Raul Wendhausen.
48. Raymundo de Alberto Seabra Soares.
49. Russell Stewart Scott.
50. Roberto de Salles Guerra.
51. Ulysses Zefrin.
52. Victorio Machiori.
53. Walker de Lima.

Contadores: alinea V (decreto 21.033);

54. Alcindo de Jesus Lopes.
55. Adauto Barbosa Lima.
56. Francisco Spinelli.
57. Heitor Requião.
58. Henrique Pinto de Vasconcellos.
59. José Claudio da Silva.
60. José Ferreira Leão Junior.
61. João Bastos.

- 62. João Evangelista Costa.
- 63. Maria Heloisa Ferreira.
- 64. Nicolau Sanseverino.
- 65. Octavio Antonio da Silva.
- 66. Zeferino Padilha.

Contador: alinea III (decreto 21.033).

- 67. Avelino Lemos.

Guarda-livros: alinea IX (decreto 21.033).

- 68. Antonio Pereira do Couto.
- 69. Antonio Justino Pereira.
- 70. Antonio Lapetina de Amorim.
- 71. Antonio Manze.
- 72. Antonio Costa.
- 73. Antonio Lugon.
- 74. Antonio Costa.
- 75. Antonio Alves de Siqueira Filho.
- 76. Antonio Velloso Vignoli.
- 77. Antonio Arnaldo da Silva.
- 78. Antonio Gomes Barbosa.
- 79. Antonio da Cunha Vieira.
- 80. Antonio Alvarenga.
- 81. Antonio Ricardo Braga da Costa.
- 82. Antonio da Costa Junior.
- 83. Antonio da Costa Monsanto.
- 84. Antonio Henriques.
- 85. Antonio Rodrigues de Faria.
- 86. Antonio Araujo Franco.
- 87. Antonio Rabello Gonçalves.
- 88. Alvaro Braga.
- 89. Adelino Ferreira.
- 90. Aguinaldo Gomes Oliva.
- 91. Americo dos Santos Almendra.
- 92. Accacio Siqueira da Silva.
- 93. Arthur Luiz Mieller.
- 94. Alvino Marchiori.
- 95. Anibal Azambuja Polioarpo.
- 96. Appelles da Costa Pinto.
- 97. Achylles Porciuncula.
- 98. Alcibio Borges Nunes.
- 99. Alberto Alves dos Santos.
- 100. Arthur Avancini.
- 101. Alvaro da Rosa Machado.
- 102. Amadeu Sá Prestes.
- 103. August Kahler.
- 104. Arlindo Fernando Cunha.
- 105. Armin Adolfo Willy Brendler.
- 106. Alvaro Cardoso.
- 107. Arlindo D. Passamant.
- 108. Aristheu Avelino Silva.
- 109. Amilecar Perez.
- 110. Alvaro Onesti.
- 111. Affonso Simões Baeta.
- 112. Aristheu Caldeira.
- 113. Ahmed Duprat.
- 114. Americo Augusto Martins.
- 115. Aldo Gasparri.
- 116. Alfredo Moeller.
- 117. Augusto Rezende.
- 118. Arnaldo Gomes Erani.
- 119. Amandio Silva Amado.
- 120. Augusto Luiz Volt.
- 121. Adalberto Rema Mesquita.
- 122. Arthur Euclides de Moura.
- 123. Alberto Weiss.
- 124. Angelo Francisco Miglo.
- 125. Alcindo de Carvalho.
- 126. Armando P. Carvalho Osorio.
- 127. Almir Coelho e Silva.
- 128. Angelo Fiori.
- 129. Afonso Burger.
- 130. Alvaro Carlos Masset Braconnot.
- 131. Alfredo d'Almeida Xavier.
- 132. Americo Martins de Oliveira.
- 133. Anellard Beserra.
- 134. Armando Figueira de Mello.
- 135. Alberto de Souza Vianna.
- 136. Anibal Faria.
- 137. Abilio Augusto Pinto.
- 138. Arthur Rocha.
- 139. Augusto Lopes Barbosa.
- 140. Augusto Haneel.
- 141. Arnaldo Coelho Messede.

- 142. Agenor Moreira da Silva.
- 143. Augusto Cesario Dias André.
- 144. Alexandre Americo de Macedo.
- 145. Bernardo Roberto Krische.
- 146. Bianor Alves d'Abuquerque.
- 147. Benedicto Lepoldo da Fonseca.
- 148. Bertoldo Koerbel.
- 149. Cecília Luiza Frola.
- 150. Custodio Mendes Almeida.
- 151. Carlos Hugo Teixeira de Almeida.
- 152. Carlos Germano Conrad.
- 153. Candido João Mottin.
- 154. Carlos Delfini Filho.
- 155. Cícero Andrade.
- 156. Carlos Magno da Cunha Rego.
- 157. Carlos Gustavo Meister Garmatter.
- 158. Carlos do Lago Silva.
- 159. Carlos Manoel Ribeiro Dantas.
- 160. Carlos Affonso Lamego Nunes.
- 161. Decis Satico Daudt.
- 162. Delmar de Araujo Ribeiro.
- 163. Domingos Michienzi.
- 164. Darcy Baumgarten.
- 165. Djar Mendes Ferreira.
- 166. Degenor Pinto.
- 167. Esperidião Ferreira de Moraes Cunha.
- 168. Elias Dalla.
- 169. Ermino Eggers.
- 170. Edmundo Joselli.
- 171. Ernani Silva Peixoto.
- 172. Euclides Villar.
- 173. Eduartino Silva.
- 174. Ernesto Lopes de Gouveia.
- 175. Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho Junior.
- 176. Francisco Xavier Etchepare.
- 177. Francisco Ribeiro Junior.
- 178. Francisco Innecco.
- 179. Francisco Aggrippino Cavalcante de Albuquerque.
- 180. Francisco Joaquim de Moraes.
- 181. Francisco Joaquim de Souza.
- 182. Felipe Jeanselma Filho.
- 183. Flavio Araujo Rosas.
- 184. Frederico Brotero dos Reis Nunes.
- 185. Fernando Maia.
- 186. Flavio Ramos de Sá.
- 187. Felipe Di Chiacchio.
- 188. Fernando Guimarães Bueno.
- 189. Gabriel Vaz Portugal.
- 190. Guilhermino Marques de Souza.
- 191. Galleu Vitoi de Mello.
- 192. Garino Tirelli.
- 193. Giunio Marsiaj.
- 194. Gustavo Nascimento Araujo.
- 195. Gessildo José da Silva Rosas.
- 196. Gentil José de Souza Machado.
- 197. Helio Victorio de Jesus.
- 198. Horacio Pessoa.
- 199. Horacio Alves Aguiar.
- 200. Heitor Druck de Souza.
- 201. Herval Pery dos Santos.
- 202. Henrique Jous.
- 203. Hans Mutscler.
- 204. Heitor Luiz.
- 205. Humberto Izzo.
- 206. Henrique Krentel Filho.
- 207. Hermenegildo Zeferino Ferreira Parga.
- 208. Horacio Andrade.
- 209. Hildebrando Bastos Quadros.
- 210. Ignacio Santos Araujo Junior.
- 211. Ignacio Ferreira de Paula.
- 212. José Silva Cardoso.
- 213. José Elisiario Magalhães.
- 214. José Guimarães Paes.
- 215. José Schullien Filho.
- 216. José Argemiro.
- 217. José Luiz Faulhaber.
- 218. José Luciano Fagundes Costa.
- 219. José Ramalho Junior.
- 220. José Arnaud Baptista.
- 221. José Rodrigues de Oliveira Junior.
- 222. José Nascimento Teixeira Filho.
- 223. José da Silva Barbosa.
- 224. José Antonio Dias da Silva.
- 225. José Sebastião Lisboa.

226. José de Abreu.
 227. José Rubens de Macedo Filho.
 228. José Xavier da Silveira.
 229. José Olibio de Mendonça Silva.
 230. José Rocha Sobrinho.
 231. José Rocha Sobrinho.
 232. José Frederico Klein.
 233. José Ferreira Fontes.
 234. José Pontes de Abreu.
 235. José Gurgel Rabello.
 236. José Felix Morgado.
 237. José Almo Fraga.
 238. José Durval da Silva.
 239. José Durval da Silva.
 240. José Arantes Filho.
 241. João Alves de Souza.
 242. João Roberto Nelmann.
 243. João Tavares.
 244. João Balthazar Lopes Ferreira.
 245. João Canuto Corrêa.
 246. João Bezerra Rios.
 247. João Neves do Rego.
 248. João Jorge Cordeiro.
 249. João Belfort Teixeira.
 250. João Baptista de Souza.
 251. João Raymundo.
 252. João Vergain Tourasse.
 253. João Bezerra de Andrade.
 254. João Carneiro da Luz.
 255. João de Moraes Dias.
 256. João de Deus Assumpção.
 257. João Amaral.
 258. João Carlos Guedes Mourão.
 259. João da Veiga.
 260. Joaquim Antonio dos Santos.
 261. Joaquim Braga Montenegro.
 262. Jayme Ferreira Cardoso.
 263. Julio Nunes da Silva.
 264. Juandino Cordova Wolff.
 265. Jefferson Perry.
 266. Jacy Beck Leite.
 267. Jandyra Farias.
 268. Jacyra de Freitas.
 269. Jorge Cyrino.
 270. Jorge Barreto.
 271. Janeiro Monaco.
 272. Josias de Arruda.
 273. Julien Belache.
 274. Kardec dos Santos Castro.
 275. Kleber M. Silva.
 276. Luiz Toledo Gualberto.
 277. Luiz Dalcanele Filho.
 278. Lindolpho Cousentini.
 279. Lauro Tinoco.
 280. Leonardo Ferrari de Lourenço.
 281. Luiz Gonzaga de Moraes.
 282. Leonelo Lobato.
 283. Luiz Corrêa de Oliveira.
 284. Manoel Veiga Junior.
 285. Manoel da Rocha Menezes.
 286. Manoel Brisolla.
 287. Manoel Augusto Andrade de Faria.
 288. Manoel Pereira.
 289. Manoel Salgado Oliveira Guimarães.
 290. Mario Rego Magalhães.
 291. Max Erhardt Leipnitz.
 292. Moysés Lima.
 293. Mario Soares de Lima.
 294. Maria Luiz da Cunha Frota.
 295. Mario Camacho.
 296. Moacyr Barros de Lima.
 297. Marcos da Rocha Camano.
 298. Marianna Ferreira Pinto.
 299. Mariano Pittas.
 300. Mario Guimarães.
 301. Miguel Dias.
 302. Mario Garcia.
 303. Mario Azevedo.
 304. Mario Porfirio de Lima.
 305. Modestino Pereira Nunes.
 306. Mariano Mattos Campos.
 307. Nestor Munhoz.
 308. Norival da Silveira Carneiro.

309. Nuna Pampilio.
 310. Nereur Vieira de Andrade.
 311. Nagibe Galdino da Rosa.
 312. Nelson Tochey Schneider.
 313. Newton Clovis de Moraes Jardim.
 314. Nicolau Martimovsky.
 315. Norberto Flack.
 316. Nagib Jorge Farah.
 317. Nelson Rezende.
 318. Nestor de Albuquerque.
 319. Nadir Ciria.
 320. Nestor Carreira Bento.
 321. Osorio de Andrade Rezende.
 322. Ottocar Zetlon.
 323. Octacilio de Carvalho Pedrinha.
 324. Omar Maya Teixeira.
 325. Oswin Hellmuth Muller.
 326. Olympio Romero.
 327. Octavio Stallone.
 328. Otto de Castro Cunha.
 329. Octacilio dos Santos Castro.
 330. Olivio Dias Tavares.
 331. Octavio Amalio Halfeld.
 332. Octavio Duprat Cunha Lima.
 333. Pery Castro Moreira.
 334. Paulo Perestrello da Camara.
 335. Plinio Brauner.
 336. Pedro Antonio Teixeira.
 337. Paavo Mauty.
 338. Paulo Fonseca.
 339. Plinio H. de Sá Ballão.
 340. Plinio Montanari.
 341. Pedro Picavêa Filho.
 342. Pedro Gianotti.
 343. Paulo Gabeira.
 344. Perilandro Lopes Rodrigues Filho.
 345. Palmerio Fernandes Veiga.
 346. Paulo Luiz Blacchi.
 347. Raul Euclides de Souza.
 348. Reynaldo Reppold.
 349. Ranulpho Accacio de Almeida Porto.
 350. Raul da Costa Campos.
 351. Roberto Watteau.
 352. Rafael Feijó Rosario.
 353. Raul dos Santos Jacintho.
 354. Raymundo Velloso de Souza.
 355. Rutilo Tognolo.
 356. Ruy Barbosa de Menezes.
 357. Rodolfo Portella.
 358. Reynaldo Garmatter.
 359. Raul R. Morey.
 360. Sebastião Persivo Marques Gonçalves Cunha.
 361. Sully Silva.
 362. Samuel Celestino da Silva.
 363. Salustiano Ramos.
 364. Saul da Silva Iguassú.
 365. Sebastião Andrade.
 366. Sylvio Moreira de Andrade.
 367. Theomas Meirelles.
 368. Tito Livio Soares.
 369. Ubiratan Cabral.
 370. Valdivio Brandão Fischer.
 371. Vicente Stillner.
 372. Virgilio Baptista Soares Gomes.
 373. Virgilio de Barros Correia.
 374. Vasco Salgado Reis.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931 e artigos 1 e 2 do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação n. 67

Actuario? (decreto n. 21.033) T.

1. João Stol Gonçalves.

Perito-contador: diplomado?

2. Antonio Martins.

Contadores: diplomados:

3. Anna Maria Belluci.

4. Augusto Marques.

5. Alfio Parolo.
6. Alzira de São Thiago Henriques
7. Boaventura D. Tartaranni.
8. Francisco Bruhus de Mattos
9. Floro Forster.
10. José Antonio Capisano
11. Jorge do Mello.
12. Julio Fogliati.
13. Nair Silva.
14. Plinio Miguel Sacher
15. Roque C. de Almeida
16. Silvino A. Pinto.
17. Sylvestre Moreira de Araujo.
18. Trajano X. Corrêa.

Contadores: alinea VIII (decreto n. 21.033):

19. Abel Gambetta Rodrigues.
20. Carlos Muniz de Souza Pereira.
21. José da Silveira Carvalho.
22. José Gonçalves da Costa.
23. José de Barros.
24. José Coelho Rodrigues
25. João Nunes Ribeiro.
26. João Pereira.
27. João Ribeiro da Cunha.
28. João Augusto Verniani
29. João Gomes Coelho.
30. João Elliot.
31. João C. de Freitas.
32. Jacintho Nunes Garcia

Contadores: alinea VII (decreto n. 21.033):

33. José Joaquim Sant'Anna
34. José Spicciati.
35. José Satyro Grafalha.
36. José Werneck da Silva.
37. José de Castro Tibiriçá.
38. José Nepomuceno Pereira Lyra.
39. João Tavares da Costa.
40. João das Neves Cardoso.
41. João Pery Brandão.
42. João Ferreira Guimarães.
43. João Carvalho Nogueira.
44. Joaquim de Abreu Fialho.
45. Jayme Baptista de Oliveira
46. Jarbas Pinheiro.
47. Julio Las Casas de Oliveira.
48. Stephan Guyemant.

Contadores: alinea V (decreto n. 21.033):

49. Francisco de Frias Sá Pinto.
50. José Cravinhos de Paula e Silva.
51. José Francisco Furtado.
52. José Francisco de Torres Tavares
53. José. Nobrega Silveira.
54. José Silveira Sobrinho.
55. José Radzki.
56. João Monteiro.
57. João Urcesino Figueiredo.
58. João de Deus Vaz da Silva.
59. João de Castro.
60. Josuino Ourique Ribeiro.
61. Jurandyr Sitaro da Costa
62. Julio Fascatti.
63. Jonas Bastos.
64. Raul Hanriot.

Contadores: alinea III (decreto n. 21.033):

65. José Rangel Belfort de Mattos.
66. João Brandão Pery.

Guarda-Livros: diplomados:

67. Antonio Bartalotti.
68. Antonio da Silva Flores Junior
69. Antonio Aggio.
70. Antonio Madia.
71. Antonio Duarte do Amaral.
72. Adolpho Grizi Santos.
73. Antenor Costa.
74. Ataliba Pereira Dias.
75. Avelino de Miranda.
76. André Urquiza Gomes

77. Arthur Wireston Lemington
78. Aristides Franco.
79. Admaro Alves Silva.
80. Arthur Thon.
81. Alfredo Neves.
82. Adulpho de Oliveira Guimarães
83. Benedicto Sguillaro.
84. Bruno Mobrize.
85. Cleophanes Proença.
86. Carlindo de Camargo Dantas.
87. Cecilio Ballesteros.
88. Carlos de Freitas Roque.
89. Cleri Pinto Bandeira.
90. Delmiro Matheiro de Almeida.
91. Donato Werneck de Freitas
92. Ernesto Pertensen.
93. Emiliano Ferreira.
94. Elise Gaetmann.
95. Francisco Zamargahi Junior.
96. Francisco Paulo Carrano
97. Giuseppe Riglioni.
98. Georges N. Melek.
99. Guilherme Webers.
100. Henrique José Penido Burnier.
101. José Lobato José Cesar de Camargo
102. José Barbieri.
103. José Paechon Marquez.
104. José Monteiro.
105. José Antonio Começanha
106. João da Silva Landeira
108. João Patta.
109. João Gonçalves de Camargo.
110. João C. Lucchese.
111. João Burgos Lopez.
112. João Galafassi.
113. João Camargo Schmidt
114. Joaquim Gandra.
115. Joaquim de Souza.
116. Jacintho Benedicto Bolis.
117. Jayr Leite.
118. Luiz A. Di Miguelli.
119. Moacyr Theodolino da Cunha.
120. Moacyr Monte.
121. Moacyr Mello Sá.
122. Miguel Carus.
123. Nellio Danelluzzi.
124. Oswaldo Scucenglia Oswaldo Pardi.
125. Oswaldo Nocello Lobato
126. Olga Weikert.
127. Paulo Seifner.
128. Placido Cabrégas.
129. Pericles de Oliveira
130. Paulo Molitor.
131. Roque Madureira.
132. Reynaldo de Miranda.
133. Ruth Paes Leme Zamith.
134. Sebastião Conceição.
135. Sussumi Vicinuera.
136. Sebastião Bueno.
137. Tiburcio Gabriel Torres Monteiro.
138. Waldemar Garcia Gomes.
139. Waldemar Wrace.

Guarda Livros: alinea IX (decreto n. 21.033):

140. Antonio Ribeiro de Mendonça.
141. Affonso Pedreira Ferreira.
142. Ary Pires Condeixa.
143. Anselmo Bertelli.
144. Benedicto de Campos Marques.
145. Carlos Neumann.
146. Francisco dos Santos Maximo.
147. Guilherme Werbers.
148. Hjalmar Eliassen.
149. Heitor da Silva Campos
150. José Perteson.
151. José Lyra.
152. José Bellarmino de Souza Bastos.
153. José Nunes Ribeiro.
154. José Dias.
155. José Antonio Zorowisk.
156. José Nicodemos Teixeira de Carvalho
157. José Francisco da Rocha.

158. José Soares Vieira.
 159. José Seidenthal.
 160. José Henrique Ary Fernandes.
 161. José Vellaci de Oliveira.
 162. José Martelli.
 163. José Villela de Figueiredo.
 164. José Pio Borba Ribeiro.
 165. José Moacyr Mendes.
 166. José Caetano Ferreira Junior.
 167. José Simplicio da Silva Rocha.
 168. José Menezes Ferreira Pinto.
 169. José Manoel Gonçalves.
 170. José Martins Ribeiro.
 171. José Cleto.
 172. José Rodrigues Gomes Sobrinho.
 173. José da Cunha Souza Netto.
 174. José Botão Miranda.
 175. José Maria Couto Aranha.
 176. José Conrado Chaves.
 177. José Dell'Aglío.
 178. José Karan.
 179. José Sizzadro.
 180. José Emilio Pinheiro de Azevedo.
 181. José do Patrocínio Pereira.
 182. José Zioni.
 183. José Mathias de Azeredo Junior.
 184. José Pagani Vulcani.
 185. José Correia de Lucena.
 186. José de Abreu Neves.
 187. José Luiz Alves.
 188. José Fernandes da Silva.
 189. José Gallini.
 190. José Novo.
 191. José Pogni Galli.
 192. José Emilio Martins.
 193. José de Oliveira Lima.
 194. José Lourenço de Oliveira.
 195. José Danziato.
 196. José Zoroastro da Silva Vieira.
 197. José Henriques da Silva.
 198. José Ferreira de Oliveira.
 199. José Maria Mont Alverna.
 200. José Carvalho Monteiro.
 201. José Cerqueira Lima.
 202. José Pagules.
 203. José Ademar Soares de Avellar.
 204. José Lima Lariano.
 205. José Condessa Netto.
 206. José Lopes d'Assumpção Sobrinho.
 207. José Gomes Juncoal.
 208. José Del Debbio.
 209. José Martinho Rodrigues da Silva.
 210. José Augusto Teixeira.
 211. José Willibaldo de Freitas.
 212. José Grande.
 213. José Walter de Araujo.
 214. José Lydio de Assis.
 215. José Augustoni.
 216. José Bonifacio de Barros Pimpão.
 217. José Correia Junior.
 218. José Miglioli.
 219. José Januario Mello.
 220. José Edson Rangel.
 221. José Milfonte de Amorim.
 222. José Barros Junior.
 223. José Rodrigues Fontenelle.
 224. José Souto Nobrega.
 225. José Vicente Gonçalves.
 226. José Benedito de Souza Camargo.
 227. José Balieiro Junior.
 228. José Dias Teixeira.
 229. José Agisani.
 230. José Luiz Szaló Grunwald.
 231. José Kintscher.
 232. José Francisco Barbosa.
 233. José Contanti Kurowski.
 234. José Maurer.
 235. José Pacheco Leite Filho.
 236. José Vicente Velo.
 237. José Esteves da Mello Filho.
 238. José Portella Cunha.
 239. José Duarte Barreira.
 240. José Carlos Higgin.

241. José Xavier.
 242. José Albano Lehner.
 243. José da Silva Porto.
 244. José Dantas de Souza.
 245. José Floriano Cacequinho de Carvalho.
 246. José Benedito Pedrosa.
 247. José Lopes Baptista.
 248. José Derito.
 249. José Bernardino Salgado.
 250. José Soari.
 251. José Maria Porto.
 252. José Ayres Rodrigues.
 253. José Maria Pinheiro de Souza.
 254. José Ruiz Sant'Anna.
 255. José Soares Barboza.
 256. José M. de Almeida Cotta.
 257. José da Silva Semes Maraes.
 258. José Soares.
 259. José Silvani.
 260. José da Costa Seixas.
 261. José Marcellino da Silva.
 262. José Dayrell.
 263. José Lobato.
 264. José Cesar de Camargo.
 265. José Barbieri.
 266. José Manoel Solha Iglesias.
 267. José Antonio Azuaga.
 268. José Nogueira dos Santos Junior.
 269. José Vicente Miranda.
 270. João Bartholomeu Kierski.
 271. João Loderico Riedhorf.
 272. João Prado Junior.
 273. João Arapehy Cintra.
 274. João do Amaral Machado Junior.
 275. João Ferreira Vianna.
 276. João Auto da Costa.
 277. João Kopp Junior.
 278. João Roehl.
 279. João Gomes de Oliveira.
 280. João José Corrêa Barbosa.
 281. João Floriano de Souza Rocha.
 282. João Pacheco de Andrade.
 283. João Abreu do Nascimento.
 284. João Justino dos Santos.
 285. João Baptista Bologuesi.
 286. João Senna.
 287. João Pedro Mickael Pons.
 288. João Dini.
 289. João Luiz Furiani.
 290. João Baptista Fróes.
 291. João Palestim Dorigon.
 292. João Baptista Figueiredo.
 293. João Paulo Bopp.
 294. João da Costa Machado.
 295. João de Barros Protero.
 296. João Cypriano da Costa Filho.
 297. Piejak.
 298. João Eid.
 299. João Alalde de Azevedo.
 300. João Guilherme da Silva.
 301. João Pedro Villas Boas.
 302. João de Deus Vaz da Silva.
 303. João Rehder.
 304. João Baptista Richter.
 305. João Vestin Junior.
 306. João da Silva Nunes.
 307. João Pereira Magalhães.
 308. João Doubrava Filho.
 309. João Pott.
 310. João Grigoriq Motta.
 311. João da Fonseca Barbosa Junior.
 312. João Baptista de Moura.
 313. João Pinto Cabral.
 314. João Julião.
 315. João Silva Junior.
 316. João Francisco de Azevedo Cruz.
 317. João Esteves Arantes.
 318. João Evangelista da Silva.
 319. João Soares Carriconde.
 320. João Corte Mabel.
 321. João de Amorim Tavares.
 322. João Baptista Garbisco.
 323. João A. Giamsella.
 324. João Kieser.

326. João Werner Buerger.
327. João Fernandino Netto.
328. João Lopes Cançado.
329. João Floriano de Souza Roena.
330. João Cancio Pereira.
331. João Pompini Mascarenhas.
332. João Baptista Negrão.
333. João Kosinnski.
334. João de Faria Mello.
335. João Turra Sobrinho.
336. João Carlos Teixeira Gonçalves.
337. João Figueira Rodrigues.
338. João Botão Miranda.
339. João Pinto Alves.
340. João Carrozzo.
341. João Olivette Sobrinho.
342. João Camargo Schmidt.
343. Joaquim Moysés Ferreira.
344. Joaquim Queiroz.
345. Joaquim Figueira.
346. Joaquim Simizer.
347. João Fraga Montalvão.
348. Joaquim Gomes Barbosa da Silva
349. Joaquim Rodrigues.
350. Joaquim Felipe de Moraes Filho
351. Joaquim Antunes de Almeida.
352. Joaquim de Souza.
353. Jovino Soares.
354. Jacintho Pinent.
355. Juvenio Policarpo Moreira.
356. Jayme Gomes Neves.
357. Juversino Amaral.
358. Julio Taveira Martins.
359. Joel Macedo.
360. John Stewart Maclenloch.
361. Jair Machado Camara.
362. Julio Vilchez.
363. Julio Bolivar Pinto de Moraes
364. Jorge Domit.
365. Justo Alonso.
366. John Blake Syon.
367. Joréa da Costa Leite.
368. Juvenal Ferreira dos Santos.
369. Jordão Marcondes da Silva.
370. Jorge Bernardo Parucke
371. Julio Sasti.
372. Julino Manfred Loenv.
373. Jesus Monguilot.
374. Jacyr Salgado.
375. Jens Ashton.
376. Jorge Nicolau.
377. José Rabello de Souza.
378. Joab Pereira de Souza Lima.
379. Jayme Janessi.
380. Jacintho Cintra Ferreira de Camargo
381. Juvenal Bittencourt Miranda.
382. Juvenal Amancio.
383. Lincoln Nogueira de Araujo.
384. Muribino Passos.
385. Mario Henriques da Cruz.
386. Nelson Dinias de Oliveira.
387. Octavio Gonçalves Pereira.
388. Roberto Schaal.
389. Ruy da Purificação.
390. Raul da Silva Abreu.
391. Sylvio Teixeira Braga
392. Thomas Whittam.
393. Theophilo Garcia Arouca
394. Ulysses Reis.
395. Walter Balieiro.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 24 de agosto de 1936

Relação n. 9 de 1936

Productos analysados pelo Laboratorio Bromatologico
da Inspectoria da Alimentação:

Approvados em analyses previas:

Chá preto nacional marca "Guarany", fabricação de
Wataro Tsuno, em Ribeira de Iguape, Estado de São Paulo,
analyse n. 23.301; massa de tomate marca "Elephante", fa-
bricação de Vignale & Comp., Sala Baganza, Palma, Italia, ana-

lyse n. 23.304; azeite de oliva marca "Laesa", fabricação de
La Aceitera Exportadora S. A., em Barcelona, Hespanha, ana-
lyse n. 23.306; manteiga de 1ª qualidade marca "Leblon",
fabricação de A. Grihel, em Ewbank da Camara, Estado de
Minas, analyse n. 23.307; fabrinha de trigo marca "Golden
Chimes", fabricação de Western Canada Flour Mills Co. Ltda.,
em Poronto, Canadá, analyse n. 23.317

Tolerados em analyses previas:

Vinho Madura, Vinho Barbera do Rio Grande do Sul, Vi-
nho Clareta do Rio Grande do Sul, Vinho Reserva, marcas
"Ronca" e Aguardente Bagaceira, marca "Mourisca", fabri-
cantes B. Ronca & Filhos, á rua Antonio Paes n. 9, Estado de
São Paulo, analyses n. 23.105, 23.106, 23.107, 23.108 e
23.110; Azeite Dendê, marca "O. K.", fabricação de Mucio
Gomes Ribeiro, á rua Barão de Guaratiba n. 15, analyse nu-
mero 23.143; Whisky, marca "Royal Scott", fabricação de
A. & B. Mac. Kay, Ltda., em Glasgow, Escossia, analyse nu-
mero 23.147; Vinho de Morangos, marca "Brasil", fabricação
de José Modesto Pinto, em Cruzeiro, Estado de São Paulo, ana-
lyse n. 23.164; Licor Chuvouro, Kuemmel, Licor Abbadial,
Anizette e Gin, marcas "Wiston", fabricação de Wiston Ltda.,
á rua Conde de Bomfim n. 1.132, analyses ns. 23.167, 23.168,
23.169, 23.170, 23.171; Cerveja Preta marca "Stout Bier", fa-
bricação de Filgueiras Pacheco & Silva Ltda., analyse nu-
mero 23.175; Vinho Quinado marca "Elephante", fabricação
de Victorino Ferreira da Costa, á rua Capitão Faustino de
Lima n. 37, Estado de São Paulo, analyse n. 23.189; Xa-
rope de Laranja artificial, marca "Gerin", fabricação de
M. Gerin & Comp., á rua São José n. 48, analyse n. 23.192;
Aguardente marca "Capichaba", fabricação de Rebuzzi & Com-
mero 23.194; Aguardente (Fine Moscatel, marca "J. M. Fon-
panhia, em Victoria, Estado do Espirito Santo, analyse nu-
eeca e Aguardente (Fine Moscatel), marca "Mosca", fabri-
cação de J. M. da Fonseca, Suc., Ltda., á rua Jorge Rudge
n. 98, analyses ns. 23.195 e 23.196; Cognac Licoroso com
Eucalypto, marca "Bola de Ouro", fabricação de Ferreira
Braga & Comp., á rua São Pedro n. 109, analyse n. 23.205.

Condemnados em analyses previas:

Farinha de trigo marca "Campinheira", fabricação de
Podesta & Comp. Ltda. do Brasil, em Montevideo, Uruguay,
analyse n. 23.526; Vinho Velho Reserva marca "Palacio",
fabricação de Carraro & Brosino, em Garibaldi, Estado do Rio
Grande do Sul, analyse n. 23.543; Farinha de trigo marca
"S. R. C.", fabricação da Companhia de Productos Agricolas
S. A., em Montevideo, Uruguay, analyse n. 23.588; Farinhas
de trigo marcas "Oriental", "Campineira" e "Imperial", fa-
bricação de Molinos Podesta Ltda. S. A., em Montevideo,
Uruguay, analyses ns. 23.625, 23.626 e 23.627; Nectar marca
"Angico", fabricação de José Monteiro Costa, á rua Paracatu
n. 183, analyse n. 23.628; Farinha de trigo misturada marca
"Invencivel", fabricação da Sociedade Commercial de Alimen-
tação Ltda., á rua do Acre n. 96, analyse n. 23.646; Café
marca "Flor de São Matheus", fabricação de Firmino José
Leite, á rua Arrojado Lisboa n. 17, analyse n. 23.655; Gor-
dura Comestivel marca "Caracú", fabricação da Companhia
Swift do Brasil S. A., no Rio Grande, Estado do Rio Grande
do Sul, analyse nn. 23.670; Balas Sortidas Artificiaes C/gosto:
pera, aniz, hortelã, damasco e maçã, marca "Graciema", fa-
bricação de Salvador Seraphim, á rua General Caldwell nu-
mero n. 170, analyse n. 23.714; Vinho tinto Alvaralhão,
marca "Barquinha", fabricação de Delphim Pereira Barqui-
nha, em Villa Nova de Gaia, Portugal, analyse n. 23.805.

Condemnados em analyses complementares:

Aguardente de canna marca "Whisky Mineiro", fabrica-
ção de Filhos Piana, em Bello Horizonte, Estado de Minas,
analyse n. 23.156; Peppermint marca "Gambarotta", fabri-
cação de Barabani & Comp., á rua Barão de Bananal n. 43,
Estado de São Paulo, analyse n. 23.279.

Condemnado em analyse previa (verificação de potabi-
lidade):

Agua marca "Santa Rosa", fabricação de Arthur Fernan-
des Vidal, Nietheroy, Estado do Rio, analyse n. 23.619.

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1936

Hermann Schlenker. — Seja fornecida a certidão

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Officios:

N. 2.157 — Ao Sr. superintendente geral da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, em solução ao officio numero JB-82, de 14 de julho ultimo;

N. 2.159 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., referente ao officio n. L-378, de 14 de julho proximo passado;

N. 2.161 — Ao Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltd., agradece o accusa o recebimento do officio n. G.M. 3.482-(S), de 14 do corrente;

N. 2.163 — Ao Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira, pedindo installações deapparehos telephonicos;

N. 2.165 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja cobrada de Gelsemina Vassali a taxa de saneamento de um segundo appareho sanitario installado no predio n. 82 da rua Jansem de Mello;

N. 2.167 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento dos aguas de 1933, 1934 e 1935 para o predio n. 94, da rua Lino Teixeira;

N. 2.169 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 10.751/929;

N. 2.171 — Ao Sr. director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução;

N. 2.173 — Ao Sr. vice-almirante-director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em solução ao officio numero 1.025 de 31 de março ultimo;

N. 2.175 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., respondendo o officio n. L-398, de 27 de julho ultimo;

N. 2.177 — Ao Sr. director do Hospital de Prompto Soccorro, em resposta ao officio n. 994, de 8 de junho ultimo;

N. 2.179 — Ao Sr. director de Trabalho, Mattas e Jardins da Prefeitura do Districto Federal, referente ao officio n. 589, de 8 de julho ultimo;

N. 2.181 — Ao Sr. director do Patrimonio e Cadastro da P. do Districto Federal, respondendo o officio n. 337, de 14 do corrente;

N. 2.183 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação;

N. 2.185 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do capataz de 2.ª classe Benedicto Alves da Silva;

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão

Requerimentos:

N. 509/36 — 3.º Districto — Colomblano Vasques Negrão. — Deferido.

N. 513/36 — 3.º Districto — Ermina Cancelli Alvaro. — Deferido.

N. 533/36 — 3.º Districto — Antonio Pereira Bello. — Deferido.

N. 6.100/36 — Elias Mallio da Silva Costa. — Deferido.

N. 6.780/36 — Candido de Souza Sampaio. — Aguarde oportunidade.

N. 9.410/36 — Joaquim Ferreira Dias Junior. — Deferido, hyd. de 30 m/m.

N. 9.519/36 — Olympia Rosa Gouveia. — Compareça a 3.ª Divisão.

N. 9.759/36 — Esmeralda Bacos. — Deferido.

N. 9.801/36 — Ignacio Gonçalves da Silva. — Deferido.

N. 9.860/36 — João Rachou. — Deferido.

N. 9.888/36 — Ida S. Pedreira. — Compareça ao 7.º Districto.

N. 10.088/36 — Luiz Propacto. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 408 — Com o officio n. 15.885, 3-36, de 2 de abril ultimo, foi por esse Tribunal remittido á Directoria da Despesa, para os devidos efeitos, o titulo de promoção, por antiguidade, do 2.º escripturario desse Instituto, Octaviano de Menezes Bastos, ao cargo de 1.º escripturario.

Submettido o assumpto á alta consideração do Sr. Presidente da Republica, S. Ex., por despacho de 14 do corrente, decidiu de accordo com os pareceres dos Srs. procurador geral da Fazenda Nacional e consultor geral da Republica, juntos por copia, cabendo-me assim levar ao conhecimento desse Tribunal não ser possivel ao governo autorizar a inclusão em folha do nome do funcionario promovido por acto de V. Ex., porque esse acto está em desacordo com o que expressamente determina o art. 12 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935. Em taes condições, não pode o governo concordar com a deliberação desse Instituto, visto como, sem fundamento legal, o acto de promoção resulta nullo de pleno direito e consequentemente de nenhum efeito juridico.

Outrosim, tenho a honra de communicar a V. Ex. que em consequencia da mesma deliberação do Sr. Presidente da Republica foram lavrados os decretos das promoções por antiguidade.

Ainda na conformidade da referida deliberação, solicito a esse Tribunal a apresentação da lista triplice para as promoções por merecimento, na forma do paragrapho 4.º do artigo 12, da lei n. 156, citada.

Reiteiro a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

São do teor seguinte os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda, a que se refere o officio acima:

"Procuradoria Geral da Fazenda Publica

1 — De accordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 de março deste anno, cuja acta se encontra publicada no "Diario Official" do dia 1 do mez seguinte, resolveu o ministro-presidente daquelle Instituto, pelo acto de 2 de abril constante do titulo de fls., 2.º promover, por antiguidade, a 1.º o 2.º escripturario da secretaria do mesmo Tribunal, Sr. Octaviano de Menezes Bastos.

Remittido ao Thesouro o referido titulo, com o officio de fls. 3, a Directoria da Despesa deixou de incluir em folha o funcionario promovido porque o Tribunal de Contas procedeu com inobservancia do disposto na lei 156 de 24 de dezembro de 1935, que regula o funcionamento do citado Tribunal, e cujo artigo 12 estabelece:

"Os funcionarios da Secretaria, de qualquer categoria ou denominação, são nomeados, promovidos e demittidos por decreto do Presidente da Republica, na forma do n. 14 do artigo 56 da Constituição, mediante proposta do Tribunal".

entendendo aquella directoria que o acto do Tribunal, deixando de dar applicação á lei, importa no julgamento de sua inconstitucionalidade, o que lhe era defeso, por constituir attribuição privativa do Poder Judiciario declarar a lei contraria a constituição.

Sem entrar no exame da capacidade do Tribunal de Contas para apreciar, dentro da esphera de sua jurisdição privativa, a constitucionalidade das leis, basta ponderar que, no caso em exame, o Tribunal não proferiu julgamento; antes praticou um acto administrativo, — qual o da promoção de um funcionario, e para tal se apoiou em dispositivo constitucional que, segundo seu entendimento, lhe assegurava a competencia para fazel-o. Assim procedendo, evidentemente apenas procurou o Tribunal resguardar uma prerrogativa que entendeu lhe ser conferida pela Constituição; como garantia de sua independencia, não importando esse seu acto no julgamento da inconstitucionalidade da lei.

Parece fóra de duvida, em vista da audiência solicitada pelo gabinete do Sr. ministro a esta Procuradoria, que a questão se resume em apurar si effectivamente o dispositivo constitucional em que se estriba o Tribunal de Contas lhe confere a attribuição de nomear e promover os funcionarios da sua secretaria.

Sendo claro o dispositivo do artigo 12 da lei 156 de 1930, não encontro materia juridica relevante a examinar a não ser a referente á interpretação do artigo 100 paragrapho unico da Constituição Federal.

II — Ao iniciar esse exame é conveniente ter em vista a advertencia haurida nos ensinamentos do grande constitucionalista americano Cooley atravez da seguinte passagem de Carlos Maximiliano:

"Quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever, franqueia tambem, implicitamente, todos os poderes particulares, necessarios para o exercicio de um ou o cumprimento de outro.

E' força não seja a lei fundamental casuistica, não desça a minucias, catalogando poderes especiaes, enumerando providencias.

Seja entendida intelligentemente: si teve em vista os fins, forneceu meios para os attingir e por isso, "onde um poder é conferido em termos geraes interpreta-se como extendendo-se de accordo com os mesmos termos, salvo si alguma clara restricção for deduzivel do proprio contexto, pbr se achar alli expressa ou implicita." (Hermeneutica e Applicação do Direito. P. Alegre 1925, pag. 318).

E como o dispositivo em analyse se refere a competencia, não será demais attender tambem a esta lição:

"Competencia são se presume; entretanto, uma vez assegurado, entende-se conferida com a amplitude necessaria para o exercicio do poder ou o desempenho da função a que se refere a lei (Maximiliano, op. cit., pag. 281).

III — O Tribunal de Contas não é órgão do Poder Executivo, mas seu fiscal, relativamente aos actos da gestão financeira do Governo.

Participa das funções do Poder Legislativo quando acompanha *pari passu* a execução do orçamento. E' órgão judicial, com jurisdicção propria e privativa sobre todos os que recebem, pagam ou tem em seu poder dinheiros e valores publicos.

A Constituição Federal augmentou sua responsabilidade, cercou-o de maiores garantias e lhe assegurou maior independencia.

Si pela independencia de outros órgãos se lhes garante a prerogativa da nomeação dos funcionarios de sua secretaria, não se comprehenderia tivesse a constituição deixado de assegurar ao Tribunal de Contas essas mesmas attribuições. E si havia razão de ser, para a independencia dos outros órgãos, em se lhes assegurar a nomeação dos funcionarios de suas secretarias muito mais forte razão resalta em favor do Tribunal de Contas, cujos funcionarios directamente influem na decisão, pois tem função opinativa.

Assim, é fóra de duvida, attenderia ao fim que teve em vista o preceito constitucional, a interpretação que reconhecesse, no texto do artigo 100, paragrapho unico, da Constituição, garantida ao Tribunal de Contas, na attribuição de organizar sua secretaria, a competencia para nomear os respectivos funcionarios.

IV — A decisão do Tribunal de Contas promovendo o funcionario a que se refere o processo foi tomada com apoio no artigo — 100, paragrapho unico da Constituição que dispõe:

"O Tribunal de Contas terá, quanto á organização de seu regimento interno e de sua secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais".

Aos tribunaes judiciais compete nomear, substituir e demittir os funcionarios de sua secretaria, estabelece o artigo 67 letra "C" da Constituição.

Essa attribuição de nomear, substituir e demittir funcionarios da Secretaria é evidentemente uma das attribuições relativas á organização da Secretaria. Não pode haver a menor duvida.

E' ella uma attribuição referente á função de julgar? E' relativa a que, sinão á organização da Secretaria, a attribuição de nomear funcionarios para a mesma?

Todas as attribuições que tem os tribunaes judiciais, relativamente á organização de suas secretarias tambem tem o Tribunal de Contas por força do artigo 100 paragrapho unico da Constituição.

A attribuição dos tribunaes judiciais de nomear os funcionarios de sua secretaria não diz respeito a outra causa senão á organização de suas secretarias.

Não se pode pois em boa lógica, negar ao Tribunal de Contas a attribuição que tem os tribunaes judiciais de nomear os funcionarios de suas secretarias, a não ser que se affirme o absurdo de ser essa attribuição relativa á missão de julgar, e não referente á organização das secretarias.

Assim, o disposto na letra "C", do artigo 67 da Constituição apenas torna mais clara, mais explicita, a competencia do Tribunal de Contas para nomear, substituir e demittir os funcionarios de sua secretaria.

Mas, como adiante se verá, na propria attribuição de organizar a secretaria se incluye a de prover os respectivos cargos.

V — A Comissão da Constituição e Justiça da Camara ao se manifestar sobre o projecto convertido na citada lei 156, entendeu, pelo voto do deputado Pedro Aleixo (D. Poder Legislativo — 25/9/35), que o invocado dispositivo do artigo 100 paragrapho unico da Constituição não garantiu ao Tribunal de Contas a competencia para nomear os funcionarios de sua secretaria porque alli o vocabulo *organizar* significava *combinar* (Auletto) *por em ordem* (Fernando Mendes) *dar forma regular a determinada ds partes de um todo* (Moraes) e assim a faculdade dada ao Tribunal de Contas de organizar sua secretaria teria a significação limitada de estabelecer as normas para o funcionamento dos serviços da secretaria.

Mas, no exame do elemento philologico, não basta apenas examinar o vocabulo em si, e tornal-o em uma accepção arbitrariamente escolhida; é necessario apreciar-o em conexão com os demais elementos da oração.

No dispositivo constitucional em exame, a attribuição de organizar, não se refere só á Secretaria, mas tambem ao regimento interno.

Dois são as cousas que o Tribunal de Contas cabe organizar: a Secretaria e o regimento interno.

Logo, o vocabulo organizar não pôde ser adoptado com uma significação que apenas forme sentido com um daquelles objectos.

Ora, dar competencia ao Tribunal de Contas para combinar, pôr em ordem, dar forma regular e determinada ao seu regimento interno, seria um dislate.

O que significaria combinar um regimento, ou dar forma regular e determinada ao regimento? Seria um absurdo.

E do absurdo resulta que não foram nessas accepções que a Constituição empregou o vocabulo organizar, referindo-se á Secretaria e ao regimento interno.

Certamente, a attribuição de organizar no texto constitucional, quer significar uma attribuição mais ampla de *tornar apto para a vida* (Auletto, Frei Domingos Vieira), *constituir em organismo* (Auletto, Candido de Figueiredo), *compor* (Auletto), *instituir, formar* (Candido de Figueiredo), e assim a competencia para organizar a Secretaria, não significa apenas estabelecer normas para o funcionamento da Secretaria, mas nella está comprehendida a competencia para prover os cargos dessa Secretaria, tornando-a apta para a vida, constituida em organismo activo, formada, composta.

O exame philologico do vocabulo organizar, não autoriza, pois, a conclusão de que a competencia constitucional dada ao Tribunal de Contas para organizar sua secretaria se restrinja a delimitar as attribuições do respectivo pessoal e fixar regras para o funcionamento dos seus serviços.

VI — O exame philologico do texto não pôde, porém, ficar na apreciação de um vocabulo; é necessario indagar o significado da expressão em mais de um trecho da mesma lei, ensina Carlos Maximiliano (op. cit., pag. 119).

A competencia para organizar suas secretarias se encontra na Constituição, além de outorgada ao Tribunal de Contas, (art. 100, paragrapho unico), attribuida á Camara dos Deputados (art. 26), aos Tribunaes (art. 67, letra a) e ao Senado Federal (art. 91, n. VI).

Nesses dispositivos a competencia para organizar as secretarias, comprehende a de nomear os respectivos funcionarios.

Aos tribunaes judiciais está explicitamente conferida, além da attribuição de organizar a Secretaria (art. 67, letra a), a de nomear os funcionarios que a compõe (art. 67, letra c), mas isso não significa que na primeira dessas competencias não esteja comprehendida a segunda attribuição.

A leitura superficial do texto do art. 67, deixa parecer que, tendo sido previstas, em duas alíneas distinctas, a attribuição de organizar a Secretaria e a de nomear seus funcionarios, esta não se incluye naquella.

Essa supposição, creio, não pôde perdurar depois de um exame detido a respeito da origem do dispositivo em questão

Sem pretender retirar aos tribunales a competencia para nomear seus funcionarios, pois a considerava incluida na attribuição de organizar a Secretaria, o Deputado Levy Carneiro eliminou, no seu substitutivo, a disposição do ante-projecto que conferia a attribuição de nomear aos presidentes dos tribunales, para considerar materia regimental a referente ás nomeações. Os regimentos estabeleceriam as regras sobre nomeações, uma vez que a attribuição de nomear já estava concedida aos tribunales na competencia para organizar as secretarias.

São de recordar, em apoio desse pensamento, a rejeição da emenda n. 998, que pretendia ficasse explicita, além da função de organizar, a de nomear, e estas palavras do proprio autor do substitutivo (*Diario do Poder Legislativo* de 25 de setembro de 1935):

"No meu substitutivo não alludia determinada-mente nomear funcionarios — a par de — organizar a secretaria — porque esta expressão, para mim, abrangia aquella."

Quando, por conseguinte, a assembléa votou o dispositivo, não pretendeu distinguir a faculdade de organizar da competencia para nomear; considerava esta comprehendida naquella.

O dispositivo só veio ter a feição actual devido á redacção final, defeituosaa, que diz competir aos tribunales nomear os funcionarios e que o substitutivo votado affirmava caber aos regimentos internos regular a nomeação dos funcionarios.

Intelligentemente entendido o art. 67 da Constituição, portanto, elle enquadra, na attribuição de organizar a Secretaria e de nomear seus funcionarios.

VII — Os dispositivos dos arts. 26 e 91, n. VI, da Constituição, dão á Camara dos Deputados e ao Senado, respectivamente, a attribuição de organizar as suas secretarias; não se referem esses dispositivos, explicitamente, á competencia para nomear seus funcionarios. Nada impediria que a lei viesse a attribuir a essas assembléas a competencia para taes nomeações. Entretanto, lei alguma lhes veio conferir taes attribuições. Os regulamentos das Secretarias, não sendo leis, mas resoluções de character interno, estabelecem que as nomeações desses funcionarios serão feitas por uma e por outra daquellas assembléas.

E' evidente que, si assim foi disposto em taes regulamentos, é porque a competencia para nomear funcionarios está comprehendida na attribuição para organizar secretaria.

Do contrario, seria imprescindivel que por lei fôsse dada essa attribuição — e resolução não é lei — sinão ella seria do Presidente da Republica, por força do art. 56, n. 14, da Constituição, que resalva as excepções previstas na Constituição e nas leis — e não nas resoluções.

VIII — A competencia para organizar as secretarias nunca significou apenas a attribuição de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços das secretarias.

Pelo artigo 58 da Constituição de 1891 tinham os tribunales federaes, a competencia para organizar suas secretarias.

E por força dessa competencia tambem creavam cargos e fixavam vencimentos até que a reforma constitucional de 1926 limitou a competencia de organizar a secretaria, que por si era ampla, retirando della a criação de cargos e estipulação de vencimentos.

O mesmo se passava com as duas casas de Congresso, e a respeito encontrá-se magistral artigo do ministro Carlos Maximiliano em nota aos seus commentarios á Constituição (ed. 1929 pag. 344).

IX — A elaboração do proprio art. 100 paragrapho unico da Constituição contém entretanto o necessario para não deixar duvida sobre o alcance da attribuição dada ao Tribunal de Contas na materia de organização de sua secretaria, incluindo nella a competencia para nomear seus funcionarios.

E' sugestivo o parecer dos relatores sobre a emenda n. 1.324 dos deputados Dodsworth e Seabra, julgando-a desnecessaria, uma vez que já estavam resalvadas da attribuição do Presidente da Republica, a materia de provimento de cargos publicos, as excepções previstas na Constituição.

Considerou-se pois que o provimento de cargos da Secretaria do Tribunal de Contas, estava, por dispositivo da propria Constituição exceptuado da attribuição geral do Presidente da Republica.

Mais elucidativo porém será relatar o apparecimento do dispositivo em questão na sub-comissão do Itamaraty, em cujo ante-projecto figurava como artigo 72 paragrapho unico nos mesmos termos do actual art. 100 paragrapho unico da Constituição.

Na sessão de 9 de março de 1933 (D. O. 18-3-33) é elle approvedo com a mesma redacção actual, mencionando o acto destes termos o que passou quanto a essa approvação:

"A outra emenda é relativa á decisão tomada verbalmente pela sub-comissão de dar ao Tribunal de Contas o mesmo direito que se conferiu ao Supremo Tribunal Federal de nomear seus funcionarios

Elle é igual ao do Supremo Tribunal Federal. Não crea logares nem augmenta vencimentos; mas lhe dá o direito de nomear, promover e demittir seus funcionarios. São, sem debate e por unanimidade, approvadas as redacções propostas pelo Sr. Agenor de Roure."

Esse o pensamento claramente expresso pela sub-comissão. O artigo votado pela Constituição é *ipsis litteris* proposto. Aceitando o dispositivo, a Assembléa não terá tido intuito differente.

Conhecendo a origem do dispositivo, como membro daquela sub-comissão, o Sr. Themistocles Cavalcante teve elementos para considerar fóra de duvida a competencia do Tribunal de Contas quanto á nomeação dos funcionarios de sua secretaria (Instituições de Direito Administrativo Brasileiro — Rio 1936 — pag. 552).

X — Este Ministerio já teve oportunidade de se manifestar relativamente á competencia attribuida ao Tribunal de Contas no art. 100 paragrapho unico da Constituição, e no processo n. 77.701/34, em que um candidato approvedo em concurso perante o Tribunal requeria sua nomeação para 4º escripturario da Secretaria daquelle instituto, assim despachou o Sr. director geral da Fazenda.

"Dirija-se ao presidente do Tribunal de Contas por ser da alçada do mesmo o provimento de cargo naquelle instituto em face do disposto no paragrapho unico do artigo 100 combinado com o art. 67 letra c da Constituição da Republica". (D. O. 22-12-34).

XI — Já foi exposto o systema de equiparação accepta pelo legislador constituinte, que concedeu ao Tribunal de Contas a faculdade de organização autonoma deferida aos tribunales judiciarios.

Nestes, como naquella, a idéa dominante foi a de conceder autonomia que os excluísse dos riscos de intervenção, mesmo indirecta, do executivo.

Ora, uma vez conferida essa mesma autonomia e conhecido o principio constitucional de serem as regras enunciadas *latu sensu*, mas de maneira que se tornem efficazes e reaes, é a doutrina do Direito Administrativo quem affirma da extensão dos poderes de organizar.

1 — Adolpho Merkl, estudando a organização administrativa (Th. General del Derecho Administrativo, trad. Hesp. Madrid — pag. 375 sgs.) dirige sua argumentação em torno da actividade dos homens que.

"en la medida en que son autores o ejecutores del derecho adquieren el carácter de organos estatales".

E' fundado em Kelsen, esse reputado jurista-philosopho aprecia o aspecto da organização sob o prisma da *realização da ordem juridica* em face do dynamismo e do equilibrio da *ordem inferior*, dentro da mesma norma directriz do *plano superior*.

Sendo este ultimo o proprio conceito juridico essencial, cuja definição é dada nas attribuições constitucionaes de um corpo — é claro que o equilibrio do plano inferior, manifestação objectiva do dynamismo funcional, deverá ser dado pela autonomia concedida ao corpo em apreço na escolha dos seus órgãos componentes, considerados como taes todos os elementos que o integram.

2 — Fóra dessa theoria organica allemã, ainda os demais estudos de direito administrativo consagram sempre os *meios pessoas* e materiaes como imprescindiveis ao problema geral da organização administrativa.

E' Garcia Labella (Nociones de Derecho Politico y Legislacion, Administrativa, Madrid 1935 — pag. 181 e segs.) quem orienta em these o conceito dos meios pessoas, determinando a necessidade basica de ser attendido, antes de qualquer outro, o problema da organização funcional, comprehendido como tal o da integração do *homem* na função administrativa.

Mas, muito mais preciso é Presutti (Instituzioni di Diritto Administrativo Italiano, Roma 1917 I pag. 379) quando determina, inherente ao poder administrativo a faculdade concreta de:

...e) nominare il personale degli uffici dipendenti ed esercitare su di esso il potero disciplinare.

E esse mesmo tratadista, não satisfeito com a simples indicação *enunciativa*, das faculdades geraes, insiste, com relação á finalidade precípua do organismo, afirmando:

"Egli è evidente che lo scopo principale, l'obiettivo ultimo dell'attività di ogni ufficio direttivo — amministrativo e quello d'indirizzare l'azione degli uffici dipendenti e di esercitare su di essi la vigilanza, giuridica."

E' de salientar a indicação feita da fonte e muito particularmente do anno da edição da obra de Presutti citada, porque para applicar a doutrina italiana ao direito brasileiro, torna-se imprescindível verificar que a época seja anterior á intensidade do estatismo integrado no pensamento corporativo facista.

Ora, a idéa geral italiana em 1917 era a da *função social* do Estado nas suas delegações aos corpos organicos, por intermedio dos quaes a sua actividade se tornasse pratica e real, bem diversa da actual intervenção directa do Estado como integrante do phenomeno corporativo.

Conhecida assim a identidade sociologica das necessidades, desde que se teve em vista a época em que foi escripta a citada obra de Presutti, é claro que a latitude prevista pelo legislador constituinte ao artigo 100 paragrapho unico devem ser applicados os principaes especializados da doutrina.

Dest'arte, já adoptado o conceito organo-philosophico da relação entre o subjectivismo da função e a necessidade objectiva corporificada ao seu titular, pregado pela moderna doutrina allemã, já considerado o aspecto objectivo italiano dos efeitos do corpo directivo-administrativo, a consequencia logica será a de interpretar o citado artigo 100 paragrapho unico pela maneira real de conceder elle ao Tribunal de Contas o "Self-Government" a manifestação descentralizadora em relação ao Estado em these, mas necessaria em face da missão em si, de se organizar no sentido amplo, *escolhendo, elegendo e vigiando* o seu corpo auxiliar e determinando-lhe as actividades e funções, exactamente pela mesma forma concedida ao judiciario.

XII — Por todo o exposto sou de parecer que o art. 100 paragrapho unico da Constituição garante ao Tribunal de Contas a competencia para nomear, promover, substituir e demittir os funcionarios de sua Secretaria.

Mas não é tanto em virtude desse ponto de vista pessoal que entendo acertada a decisão do Tribunal de Contas em se considerando competente para promover um funcionario de sua Secretaria.

Tratando-se de interpretação de dispositivo constitucional qualquer opinião particular teria de ceder á interpretação dada pelo Poder Judiciario que no direito brasileiro é o arbitro supremo, o interprete final da Constituição.

E o mais elevado órgão do Poder Judiciario já fixou a verdadeira interpretação do dispositivo constitucional em apreço.

Confirmando a sentença do Juizo Federal da 3ª Vara deste districto no mandato de segurança n. 97, resolveu a Egregia Corte Suprema, por accordão unanime de 5 de julho de 1935 que

"de acordo com o art. 100 paragrapho unico da Constituição Federal cabe ao presidente do Tribunal de Contas nomear, demittir e promover os funcionarios da Secretaria desse Tribunal". Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 25 de maio de 1936. — T. Soares Junior."

"Nos termos da lei 156 de 24 de dezembro de 1935, os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas são

"nomeados, promovidos e demittidos por decreto do Presidente da Republica, na forma do n. 14 do artigo 56 da Constituição, mediante proposta do Tribunal (artigo 12).

No obstante esta disposição clara e expressa, o Dr. presidente daquelle Instituto, de accordo com a decisão deste e pelos fundamentos do voto vencedor, com apoio no decreto n. 20.398 de 15 de janeiro de 1932 e no art. 3º do Regulamento da Secretaria, aprovado em sessão de 15 de outubro de 1934, promoveu por antiguidade, no lugar de 1º escripturario da Secretaria, o 2º escripturario, Sr. Octavio de Menezes Bastos.

Declarou ainda que tal acto produziria efeitos a partir de data em que se verificou a vaga.

Não pôde haver duvida de que é illegal o acto de promoção, em face da lei n. 156, de 1934.

Releva, porém, verificar si ao Tribunal pertence a atribuição de nomear os empregados de sua Secretaria, deante:

- a) dos fundamentos em que se arrima o seu acto;
- b) dos preceitos constitucionaes.

A decisão do Tribunal

Como se viu, estriba-se o Tribunal:

- 1º, na sua resolução de 20 de março ultimo;
- 2º, nos fundamentos do voto vencedor;
- 3º, no decreto n. 20.398, de 15 de janeiro de 1932;
- 4º, no art. 3º do regulamento de sua Secretaria.

1º — Conforme a citada decisão, o Tribunal mandou proceder nos termos do voto vencedor, proferido pelo illustrado ministro, Dr. José Americo.

Propoz este, depois de longa fundamentação, exerceesse o Tribunal as prerogativas decorrentes do art. 100 paragrapho unico da Constituição, como se não existisse o art. 12 da lei n. 153 de 1935 e de accordo com o *acto de organização* de sua Secretaria, constante do regulamento aprovado em sessão de outubro de 1934, que deveria ser considerado em vigor, no tocante ás nomeações e demissões de funcionarios.

Ora, o regulamento invocado não pôde prevalecer deante da lei n. 156, de 1935, que explicita e insophismavelmente attribue ao chefe do Poder Executivo a faculdade de nomear os servenauarios do Tribunal de Contas.

2º — O voto vencedor se esteia quasi todo na exegese do texto constitucional, fundada no elemento historico e no processo grammatical.

Procura amparar-se tambem em julgado da Suprema Corte.

Data venia, os argumentos adduzidos afiguram-se-nos irrelevantes.

E' o que teremos ensejo de demonstrar, quando examinarmos a questão, em face do Estatuto de 1934.

3º — O decreto invocado pelo Tribunal, n. 20.398 de 1932, tambem não justifica o seu acto.

Esse decreto, deve ser o decreto n. 20.938 e não o de n. 20.398, tem data de 13 de janeiro de 1933 e regula os nomeações e promoções no Tribunal de Contas.

Mas foi derogado tal decreto pela lei que organizou o Tribunal n. 156 de 1935, já mencionada.

4º — Serve de escudo final da deliberação em analyse o artigo 3 do citado, regulamento organico, aprovado em 1934, sessão de 15 de outubro.

Tambem esse dispositivo, como se evidencia do que ficou exposto não pôde subsistir deante do art. 12 da mencionada lei n. 156, que expressamente outorga ao Presidente da Republica attribuição para nomear os funcionarios da Secretaria do Tribunal.

Não é demais frisar que aquelle regulamento foi enviado ao Poder Legislativo para estudo e elaboração da referida lei (officio do presidente do Tribunal n. 2.312 P-34, de 17 de outubro de 1934).

Não ha, pois, como contrapor o regulamento, elaborado pelo Tribunal, á lei votada pelo poder competente.

Não cabe aqui examinar a validade do acto, na parte que autoriza o seu efeito retroactivo.

Diz-se-á contudo que, nesse ponto, a decisão não encontra amparo nem na doutrina nem em principio algum de direito.

O acto de nomeação é que, juridicamente, investe o nomeado da situação legal de funcionario do Estado, de que decorrem, para elle deveres e direitos. E' um acto-condição (Jèze — Principes Généraux du Droit Adm. Bonnera — Précis de Droit Adm.)

Antes da nomeação e da investitura no cargo, as obrigações, direitos e prerogativas, inherentes á função, não existem. E o acto de nomeação não tem força para os crear e fazer surgir *preteritamente*.

Passemos ao estudo da

Exegese da lei fundamental

Allega-se que, no ante-projecto da Comissão de Constituição.

Dispõe o art. 100 paragrapho unico da Constituição:

"O Tribunal de Contas terá quanto á organização do seu regimento interno e da sua Secretaria as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais.

Alega-se que, no ante-projecto da Comissão de Constituição, nomeado pelo Governo Provisorio, figurou dispositivo identico (art. 72 paragrapho unico) graças ao empenho de um dos seus membros, o saudoso ministro do Tribunal de Contas, Agenor de Roure para quem esse preceito conferia ao Tribunal a attribuição de nomear e demittir seus funcionarios (voto do Dr. José Americo, em que assentou a decisão do Tribunal).

Não é possível, porém, extrahir desse facto argumento, algum, em favor da these sustentada no voto.

Como se sabe, o ante-projecto daquella Comissão não foi adoptado.

A Comissão Constitucional dos 26 offereceu a 7 de março de 1934 um substitutivo, que conservou o paragrapho unico do art. 72 do ante-projecto, com a mesma redacção.

Mas não ha como affirmar que com a inserção do preceito no substitutivo se tivesse o mesmo intuito, que presidiu a sua admissão no ante-projecto.

Nem está demonstrado que outros membros da Comissão do Itamaraty acolheram e aceitaram a disposição com o alcance que lhe attribuia o Sr. Agenor de Roure.

Além disso, em consequencia de reforma do regimento, o projecto da Comissão dos 26 foi submettido á votação sem debate e afinal approved, a 4 de março de 1934, ficando prejudicado o ante-projecto.

Emenda Pontes Vieira

Objecta-se no voto do Dr. José Americo que o deputado Pontes Vieira pretendeu restringir a extensão do texto em analyse, emenda 72) e que a rigidez dessa emenda não deixa de constituir um elemento historico contrario á idéa de qualquer limitação á faculdade concedida ao Tribunal de Contas para *organizar por si a sua Secretaria*.

A emenda era assim redigida:
"Salvo quanto á competencia conferida aos respectivos presidentes para nomear e demittir os funcionarios de suas Secretarias."

A desapprovação desta emenda também não tem significação alguma.

Não se pode deduzir desse facto consequencia qualquer em abono da opinião de que, na competencia dada ao Tribunal para organizar sua Secretaria, se comprehende a de nomear os respectivos serventuários.

Como reconhece o voto vencedor do Dr. José Americo, a emenda 72 nem ao menos chegou a ser discutida.

Não mereceu parecer. Não se ficou sabendo qual o motivo porque deixou de ser admittida.

A proposito dessa emenda, o illustre deputado, Dr. Pedro Aleixo, em brilhante parecer emittido como membro da Constituição e Justiça, faz estas considerações:

"Aquella emenda é simples material legislativo que não tem a importancia de elemento historico propriamente dito.

Ora, por que não foi aceita a emenda, só por isso, a nenhum interprete é permitido concluir que o legislador constituinte deixou de aceitar-a por desejar ficasse prevalecendo, no texto definitivo, o preceito contrario áquelle que na emenda despezada se continha.

Coube ao Sr. Cincinato Braga relatar o capitulo "Tribunal de Contas", no ante-projecto. O illustre parlamentar, diante da plethora de emendas, preferiu processar seu trabalho sem manifestar opinião especificadamente sobre cada uma das suggestões procedentes do plenário. Assim, a emenda 72 não teve parecer nem se disse a razão pela qual deixava de ser adoptada.

A Comissão Constitucional dos 26, ao offerecer seu substitutivo, conservou para o paragrapho unico do art. 72 do ante-projecto o mesmo teor.

Como succedaneo da indicação Medeiros Netto, surgiu uma proposta de reforma do Regimento Interno, estabelecendo que o projecto de Constituição, apresentado pela Comissão dos 26, seria submettido á votação sem debates e, uma vez approved, ficariam *ipso-facto* prejudicados o ante-projecto e todas as emendas.

"Adoptada a reforma regimental, a Assembléa Nacional Constituinte approved o projecto de Constituição elaborado pela Comissão dos 26.

"Como todas as outras, a emenda 72, que não foi sequer considerada no parecer do relator, ficou prejudicada, não porque tivesse sido manifestada preferencia pela proposição.

Coube ao Sr. Cincinato Braga relatar o capitulo "Tribunal de Contas", no ante-projecto. O illustre parlamentar, diante da plethora de emendas, preferiu processar seu trabalho sem manifestar opinião especificadamente sobre cada uma das suggestões procedentes do plenário. Assim, a emenda 72 não teve parecer nem se disse a razão pela qual deixava de ser adoptada.

O douto jurista e eminente deputado, Dr. Levy Carneiro, embora contrario á restricção da competencia do Tribunal

de Contas, reconhece que a regeição da emenda 72 não legitima conclusão segura.

"Quanto ao elemento historico, observa elle, não pomeos duvida em concordar em que a regeição da emenda 72, do illustre constituinte Sr. Pontes Vieira, não autoriza conclusão segura, por isso mesmo que nem houve parecer sobre ella." (Citado D. do Poder Leg.).

A emenda 1.324

A Assembléa Constituinte aceitou em 2ª discussão do projecto a emenda 475 dos deputados Daniel de Carvalho e Christiano Machado, pela qual caberia ao Presidente da Republica

"prover os cargos federaes, salvo as excepções previstas em lei."

Acceptaram a emenda os relatores desta parte do projecto, que resalvaram também os casos expressos na propria Constituição.

D'ahi resultou o actual art. 56, n. 14 da Constituição, que dá ao Presidente da Republica competencia para

"prover os cargos federaes, salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis."

Ainda na segunda discussão do projecto de Constituição, offereceu-se emenda ao art. 72, n. 15, que dispunha sobre a competencia do Chefe do Executivo, quanto ás nomeações.

Essa emenda, sob n. 1.324, pretendia exceptuar da attribuição do Presidente da Republica a nomeação do pessoal das Secretarias da Camara, Corte Suprema, Tribunal de Contas e Conselho Nacional.

Foi, no entanto, rejeitada.

Os relatores a consideraram prejudicada ou desnecessaria, dada a redacção admittida para o citado art. 72, n. 15.

Dessa circumstancia nada se pode concluir em abono da these de que ao Tribunal de Contas cabe nomear os funcionarios de sua Secretaria.

O que os relatores da emenda quizeram certamente significar é que, já havendo disposição que permitia a nomeação por outro órgão ou autoridade, que não o Chefe do Poder Executivo, excusada era a emenda.

A recusa desta e a sua justificação não autorizam inferir, de modo algum, que os relatores da emenda entendiam que só ao Tribunal de Contas caberia nomear os funcionarios de sua Secretaria, *ex-vi* da Constituição.

Ainda, porém, que esse fosse o seu pensamento, era um pensamento isolado, que não bastaria, por si só, para fixar o alcance e a interpretação do art. 100, paragrapho unico, da Constituição.

Aliás, o Dr. Levy Carneiro, partidario da competencia lata do tribunal, não impugna esta conclusão tirada das circumstancias apontadas: a rejeição da emenda e sua justificação.

Salienta que a emenda, a seu ver, não se devia considerar prejudicada, mas depois declara:

"Si é certo que a Constituição não assegurou expressamente ao Tribunal de Contas ou ao seu presidente a prerogativa de nomear os funcionarios de sua secretaria e mais serviços — também é certo que não excluiu a possibilidade de lhe ser conferida essa attribuição pela lei ordinaria.

Assim, a questão se reduz a saber si a lei deve realmente dar ao Tribunal de Contas essa faculdade" (*Diário do Poder Legislativo* já indicado.)

A interpretação philologica

Allega-se que a palavra *organizar*, conforme os dictionaristas, significa *constituir em organismo*. formar, *apropriar de órgão*; (C. Figueiredo) tornar apto para a vida; *compor, formar os órgãos* (Aulete) e que, por consequente, si ao Tribunal de Contas se deu a faculdade de *organizar* sua secretaria, *ipso facto* se deu a de admittir ou nomear o seu pessoal, os seus membros, seus empregados, para que possa funcionar.

Mas aquella palavra não tem só as accepções indicadas. Para que com exactidão se possa conhecer o sentido em que foi empregada pelo legislador, no art. 100 da Constituição, um dos expedientes mais racionais, mais efficientes é o de averiguar em que accepção o vocabulo apparece nos diversos textos da mesma lei.

E' preciso ainda que o interprete repilla qualquer sentido da palavra de que resultaria um absurdo, ou uma consequencia que, a toda evidencia, não estaria no pensamento do elaborador da lei.

"Cada palavra, observa Carlos Maximiliano, pode ter mais de um sentido. Varios vocabulos se apresentam com o mesmo

significado; por isso da interpretação puramente verbal resulta ora mais, ora menos do que se pretendeu exprimir.

Conforma-se em parte o escolho referido com o examinar não só o vocabulo, *em si*, mas também em conjuncto, em conexão com outro e indagando seu significado em mais de um trecho da mesma lei.

No Direito Publico usam mais o vocabulo no sentido tecnico; em o Direito Privado, na accepção vulgar.

Na duvida, prefere-se o significado que torna geral o principio em a norma concretizada, em vez do que importaria numa distincção ou excepção (*Hermeneutica e Applicação do Direito*, pags. 119 e 120.)

Não poucos são os textos em que o legislador constituinte empregou a palavra *organizar* ou *organização*.

Comparando-se uns com outros e tendo-se em vista que a palavra não foi usada no sentido vulgar, mas tecnico-juridico, se conclue, sem a mais leve sombra de duvida, que ella foi empregada, não no sentido de *constituir* em *organismo*; de *formar*, *compor* ou *apropriar* de *órgãos*, mas no de *estabelecer normas e preceitos para o funcionamento do determinado serviço ou órgão*.

O Estatuto Supremo dá á União o poder de *organizar* a administração dos Territorios e do Districto Federal (artigo 5º, XVI).

É evidente que aqui "*organizar*" não quer dizer *crear* e *dotar* de *órgãos*, mas sim estabelecer regras para a execução dos serviços dos territorios e do Districto Federal.

Si *organizar* tivesse nesse texto a accepção de *dotar* e *apropriar* de *órgãos*, á União competiria dotar de *órgãos* ou nomear todos os serventuarios indispensaveis ao serviço e á administração do Districto Federal, o que é absurdo.

E ao Poder Legislativo caberia essa attribuição porque a elle é que incumbe legislar sobre a organização do Districto Federal (art. 39-G) o que é um dispaupério.

Compete ao Poder Legislativo (art. 5º, n. XIX, letra b, combinado com o art. 39, n. 8 alinea e) a *organização* dos Juizes e Tribunaes da União e Districto Federal.

Si *organizar* significa *dotar* de *órgãos*, ao Poder Legislativo pertence nomear os membros ou *órgãos* desses tribunaes, o que não é exacto.

O que cabe ao Legislativo, nessa hypothese, é decretar a *lei organica*, isto é, as normas institucionaes, o regimen para o funcionamento dos tribunaes, fixando suas attribuições, deveres, competencia, etc.

Ao Senado compete *organizar* os planos de solução dos problemas nacionaes (art. 91, X).

É obvio que aqui *organizar* também não significa *apropriar* de *órgãos* e sim elaborar regras para a execução dos serviços necessarios á solução dos problemas nacionaes.

Si tivesse o sentido de *apropriar* de *órgãos*, ao Senado caberia a admissão dos funcionarios destinados a esses serviços, o que é inadmissivel.

O Ministerio Publico, na Justiça Militar e Eleitoral, é organizado por lei especial (Constituição, artigo).

Ao Poder Legislativo é que cumpre votal-a, sem duvida.

A elle, portanto, competiria *nomear* os *órgãos* dessa justiça especial, si *organizar* significasse *dotar* de *órgãos*.

Mas esta conclusão é absurda.

O uso da palavra *organizar*, nos textos referentes á Camara e ao Senado, torna evidente e fóra de qualquer contestação a these que se defende.

Com effeito, segundo oCodigo Supremo, quer a Camara quer o Senado têm a faculdade de "*organizar* a sua Secretaria e o seu Regimento Interno" (art. 261, art. 91, n. VI).

Si, com se pretende, *organizar* quer dizer *dotar* de *órgãos*, *organizar* o *Regimento Interno* significa *dotar* o *Regimento* de *órgãos*, *apropriar*-o de *membros*, *constituir*-o em *organismo*, o que repugna ao bom senso e á razão.

E não seria possivel suppor que a palavra *organizar* tivesse uma accepção, no locante á Secretaria, e outra diferente, em relação a Regimento Interno.

Aliás, é o proprio Tribunal de Contas, ao se dirigir á Camara, que implicitamente reconhece que o vocabulo "*organizar*", empregado no art. 100, da Constituição, tem o sentido de *crear* *normas*, de *fixar* o *regimen*, para o *funcionamento* da *secretaria*.

Realmente, no officio com que encaminhou á Camara o ante-projecto de reforma do Tribunal de Contas, declara que "*fez a organização* de sua *Secretaria*, que acompanha ao officio".

Ora, o Tribunal não havia *dotado* de *órgãos* a sua Secretaria, nem a noticia desse facto seria o que constava da *organização* enviada.

Só ultimamente é que elle *nomeou* serventuario para a Secretaria, como se infere deste processo.

De resto, importa resaltar que a Secretaria do Tribunal de ha muito está funcionando.

Não cessou a sua actividade mesmo na phase do Governo Provisorio.

É um facto publico e notorio, que o legislador constituinte não ignoraria.

Não ha como pretender, assim, que os constructores da Constituição quizessem dar ao tribunal a attribuição de *crear* a secretaria e *dotal-a* de *órgãos*, quando lhe conferiu a faculdade de *organizar*-a.

Convém assigular que a attribuição de formar normas para o funcionamento da Secretaria do Tribunal representa uma função *legislativa*, como a de decretar regras para os serviços internos da Camara, Senado e Suprema Corte também o representa.

"Si a lei constitue a ordem juridica, isso não significa que ella crie sempre e sómente direitos e obrigações, como se costuma afirmar; póde concernir á capacidade, poder, situações, relações internas entre *órgãos* de uma mesma entidade.

Assim, os regulamentos internos das Camaras e as instrucções das autoridades Superiores aos subordinados, são leis para o regimen, o ordenamento (que concorrem para constituir) das proprias Camaras ou da hierarchia administrativa, mas não para a ordem juridica geral do Estado, para a qual em um certo sentido, são irrelevantes (Santi-Romano. ob. cit. p. 254).

Devem ser regidas por normas juridicas, segundo Jel-Hnek, as relações do Estado com seus *órgãos*, desde que se orie com ellas nova competencia ou si ellas comprehendem relações com outras pessoas, fóra da organização estatal, ainda que sejam pessoas physicas que exercitam função de *órgão* (Sistema dei Diritti Publ. Sub. p. 213).

Gabino Fraga salienta que existem casos em que se poderia duvidar da generalidade da lei por referir-se a uma instituição ou a um organismo em particular, como a *lei organica* de uma *Secretaria* ou departamento do Estado, e de organização da Thesouraria Geral, etc.

Ensina, no entanto, que, si nesses casos ha motivo de confusão, tem que ser só apparente, pois a circumstancia de se referir a lei a uma materia determinada não impede sua generalidade. Demais ditas leis, acrescenta, encerram normas de competencia, processo, etc., que revestem o caracter de situações juridicas geraes (Ob. cit. p. 34).

A attribuição conferida pela Constituição mexicana ás duas casas do Congresso para elaborar seu regulamento interno (art. 77) aquelle escriptor considera *função legislativa*.

Incontestavel é, portanto, que a attribuição de formular seu regimen interno e organizar sua Secretaria, outorgava ao Tribunal de Contas, é função legislativa e não comprehendendo, portanto, o acto de *nomeação*, porque este representa uma função *essencialmente administrativa*.

A participação do Poder Administrativo na realização da ordem juridica tem affinidade, em grande medida, com a actividade peculiar ao Tribunal de Contas.

Este exercita em geral o controle da legalidade de actos da administração financeira, que implica muitas vezes o exercicio de uma jurisdição puramente objectiva.

Muitos actos da Administração têm o mesmo conteúdo, senão a mesma finalidade.

Mas desses actos se apartam visivelmente os de *nomeação*, que não guardam com elles nenhuma analogia.

Alcides Cruz os inclui entre os actos *essencialmente administrativos* (Dir. Adm. Bras. p. 38).

Illogico seria pretender, por consequente, que na attribuição de *organizar* a *Secretaria* do *Tribunal de Contas* ou nas funções *inherentes* a esse instituto, se inclui facilmente a de *nomear* os respectivos funcionarios.

Observar-se-á talvez que, si o Tribunal póde elaborar lei para sua Secretaria, póde dispôr nella sobre a competencia para nomear os empregados e attribuir essa competencia ao proprio Tribunal.

Não colhe o argumento.

Nos termos da Constituição, o provimento dos cargos publicos é da competencia privativa do Chefe do Executivo, salvas as excepções previstas da Constituição e nas leis (ar. 56 n. 14).

As leis, a que se reporta o texto constitucional, são indubitavelmente as leis no sentido *formal*, isto é, as decretadas pelo Poder a que cabe normalmente elaboral-as.

O art. 60, alínea A, da constituição

Pondera-se que ao Tribunal de Contas a lei suprema conferiu as mesmas atribuições dos tribunais judiciais, quanto "à organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria" (art. 100, § unico), e que, tendo os Tribunais judiciais a faculdade de nomear os empregados de suas Secretarias, por clausula constitucional que decorre da que lhes deu attribuição para organizar taes Secretarias, (art. 67, alínea a), igual poder deve possuir o Tribunal de Contas.

Ora, a genese e a discussão que soffreu o art. 67, alínea a, nas diversas phases da elaboração constitucional, não fornecem argumentos favoraveis a essa these.

Não só na Constituição de 1891 como no ante-projecto da Comissão do Itamaraty, o texto referente ao Poder Judiciario distinguuiu a competencia para *organizar* as Secretarias da *atribuição de nomear* os respectivos empregados, de modo a não se poder affirmar que esta ultima attribuição se incluia na outra, nem que seja consequencia inelutavel da outra.

Esse proposito, essa insistencia de *separar* as duas competencias não tem, não póde ter outra significação senão a de que uma e outra são *diversas* e uma não implica a outra.

Disponha o Estatuto de 1891:

"Os Tribunaes Federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas Secretarias (artigo 58).

"A nomeação e demissão dos empregados de Secretaria, bem como o provimento de officios de justiça nas circumscripções judicias competem respectivamente aos presidentes dos tribunaes (§ 1.º do art. 58).

Si a faculdade de *nomear* se incluísse necessariamente na de organizar as Secretarias, os constituintes de 91 não a separariam desta. Para que os Tribunaes a tivessem, bastaria outorgar-lhes a primeira — a *atribuição de organizar*.

O ante-projecto da Comissão do Itamaraty adoptou, neste ponto, as mesmas idéas de 1891, ao definir a competencia dos Tribunaes (art. 52).

"E' da competencia exclusiva dos Tribunaes, diz o ante-projecto, organizar seus regimentos internos, propondo á Assembléa Nacional, ou ás legislativas, a criação ou supressão de empregos, respeitadas, quanto á nomeação, licença e exoneração, os principios estabelecidos nesta Constituição.

"§ 1.º Competirá aos presidentes dos Tribunaes nomear, licenciar e demittir os funcionarios de suas Secretarias.

"§ 2.º Os Tribunaes elegerão seus presidentes e vice-presidentes pelo prazo de dois annos, vedada, porém, a reeleição, e poderão ser divididos em Camaras.

Como se vê, o ante-projecto não confundia mas separava as duas attribuições: a de *organizar* as Secretarias e a de *nomear*.

O Dr. Levy Carneiro, a quem coube relatar o capitulo do "Poder Judiciario", propoz áquelle preceito um substitutivo, por força do qual a competencia para nomear passaria a ser regulada pelo *regimento dos Tribunaes*.

O dispositivo lembrado continha um artigo e um paragrapho unico, assim concebidos:

"Art. ...

Compete aos Tribunaes Federaes:

a) organizar seus regimentos internos e dos juizos singulares inferiores, secretarias e cartorios e mais serviços, propondo á Assembléa Nacional a criação ou supressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juizes, assim como os magistrados e elles subordinados e os respectivos serventuários e mais auxiliares de justiça, com as vantagens fixadas nas leis federaes;

c) prover á substituição interina dos juizes e serventuários de Justiça licenciados ou impedidos.

Paragrapho unico. Os regimentos dos Tribunaes regularão:

a) a nomeação, substituição licença e demissão dos funcionarios de suas Secretarias ou Cartorios, serventuários e auxiliares de justiça, observados os principios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e os prazos das eleições dos presidentes respectivos;

c) a ordem do julgamento das causas de sorte que se observe, em cada especie, tanto quanto possível, a precedencia chronologica;

d) normas especiaes para o andamento das causas retardadas nas hypotheses do art. 14 e § 2.º

Acceito com ligeiras alterações, esse dispositivo foi inserto no projecto da Comissão dos 26 e aprovado pela assembléa em 1.ª discussão.

Assignala o eminente Dr. Pedro Aleixo que, ao ser aprovado o substitutivo do Dr. Levy Carneiro, o Dr. Medeiros Netto requereu o destaque da letra c do art. 98, das letras b e c do § unico do mesmo artigo e das palavras "imediatamente" e "demais auxiliares da justiça", na letra b do art. 98.

Diz mais que aquelle pedido provocou debates e que o autor do substitutivo, Dr. Levy Carneiro, impugnou o destaque quanto á letra c do art. 98 e á letra b do seu § unico, mas que a assembléa approvou o destaque.

Frisa ainda que, contra o voto do Dr. Levy Carneiro, a assembléa supprimiu tambem a letra c do § unico do indicado art. 98.

Adiante emfim que, na sessão de 27 de junho, foi apresentado o projecto para redacção final e que, nesse projecto, se encontra então regulada a competencia dos Tribunaes judicias (cit. D. do P. Leg. p. 4.928).

O douto autor do substituto faz sentir que outro foi o motivo da modificação que este soffreu.

Procura attribuir a alteração ao alvitre, suggerido pelo Dr. Costa Manso, de se eliminar o § unico do art. 98, que parecia restringir o campo de acção dos regimentos.

E salienta que, em virtude dessa valiosissima suggestão foi refundido o artigo.

Seja por esta ou por aquella razão, certo é que a assembléa modificou completamente o dispositivo, que apparece na Constituição com estes termos:

"Compete aos Tribunaes:

a) elaborar os seus regimentos internos, organizar as suas Secretarias, os seus cartorios e mais serviços auxiliares e propôr ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuários que lhe são immediatamente subordinados;

c) nomear, substituir e demittir os funcionarios de suas Secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais (art. 67).

Allega o Dr. Levy Carneiro que no seu substitutivo não alludiu determinadamente a nomear funcionarios — a par de organizar Secretaria — por que esta expressão, *a seu ver*, abrangia aquella.

Evidente é, porém, e isso resalta do texto transcripto — que a assembléa não admittiu esse ponto de vista.

Ella distinguuiu nitidamente as duas funcções: a de *organizar* e a de *nomear*.

Alíás, o autor do substitutivo nobremente confessa que a Constituição destacou as duas attribuições.

"Seja como fór, escreve elle, do occorrido resulta o argumento, ora invocado, que distingue "*organizar as Secretarias*" de "*nomear os funcionarios*". E' irrecusavel que a Constituição, no art. 67, em relação aos Tribunaes judicias, destacou as duas coisas nas alíneas a e c".

Destacou-as, acrescenta, talvez sem tornar uma das duas coisas decorrente da outra. (D. do P. Leg. de 25/9).

E importa não olvidar uma circumstancia relevante.

NoCodigo de 1891, a faculdade de nomear se incluia em um paragrapho do art. 58, que previa a de organizar as Secretarias.

Poder-se-ia, assim, ter alguma duvida sobre si a attribuição de nomear seria uma consequencia da competencia para organizar Secretarias.

A Constituição de 1934, porém, separa radicalmente uma e outra, em alíneas distinctas: colloca a de *organizar* na alínea a e a de *nomear* na alínea c do art. 67.

Não ha, pois, como suppor que uma seja decorrencia de outra; que a faculdade de nomear resulte ou deflúa da attribuição de organizar.

Ora, ao Tribunal de Contas o Pacto de 1934 só concedeu as mesmas attribuições dos tribunais judicias, quanto á *organização de seu regimento interno e da sua Secretaria* (art. 100, § unico).

Logo, só lhe conferiu a attribuição que se encontra na alínea a do art. 67 da Constituição e não a que se comprehende na alínea c desse artigo, referente á nomeação dos funcionarios da Secretaria.

Pronunciando-se sobre um mandado de segurança, requerido por funcionario do Tribunal de Contas, a Egreja

Côrte teve occasião de apreciar, incidentalmente, a matéria em discussão, embora haja denegado o mandado.

O preclaro Ministro, Dr. Costa Manso, accentuou que durante as primeiras votações da Assembleia Constituinte, o dispositivo referente aos Tribunaes judiciais considerava matéria regimental a nomeação e demissão dos funcionarios, comprehendendo assim essa attribuição na attribuição de organizar os Tribunaes as suas Secretarias.

E observa ainda:

"Sou a influencia desse criterio foi que, em outro lugar se conteria ao Tribunal de Contas attribuição idêntica ao dos Tribunaes judiciais."

O que se acabou de expôr, no entanto, não parece abonar aquelle asserto.

Como bem resulta o Dr. Pedro Aleixo, o preceito concernente ao Tribunal de Contas e um dos raros que lograram vir inalterados desde o ante-projecto até a votação da redacção final do Código Supremo.

Si tal disposição pre-existiu á do substitutivo Levy Carneiro, que acoheu o criterio indicado; si, quasi com a mesma redacção, que tem, figurou no ante-projecto e no da Commissão dos 26, torça e de admitir que ella nao surtiu sob o influxo daquele criterio.

A discussão da lei n. 156, de 1935.

Ao ser elaborada a lei organica do Tribunal de Contas, longa e detidamente se examinou e discutiu na Camara dos Deputados a matéria em apreço.

O que alli, então, occorreu demonstra á sociedade que ao alludido instituto a carta de 1934 não confere a prerrogativa de nomear os funcionarios de sua secretaria.

Estudando a proposta de reorganização da Secretaria do Tribunal, o então deputado Sr. Nero Macedo, apresentou, como relator, um projecto que tomou o numero 89, de 1934, e em que se estabelecia que todas as nomeações seriam feitas pelo Presidente da Republica, mediante escolha de pessoal para comissões de promoção, devendo o Tribunal fazer as respectivas propostas.

Considerando como voto do Sr. Nero Macedo, foi o projecto substituido pelo de numero 89-A, de 1935, de autoria do deputado e illustre professor de direito, Dr. Cardoso de Mello Netto, da Commissão de Finanças.

Recebeu emendas em varias discussões na Commissão o no plenário, tomou successivamente os numeros 89-A, 89-B, 89-C, 89-D, e, em redacção final, 89-E, e foi, enfim, approvado em dezembro de 1935.

Desde o inicio, se estabeleceu nesse projecto que a Secretaria do Tribunal seria por este organizada, no uso das attribuições constantes do paragrafo unico do artigo 100, combinado com o artigo 67, letra "a" da Constituição Federal e que as nomeações seriam feitas pelo Presidente da Republica, mediante proposta do Tribunal.

Ainda quando corria com o n. 89-B, teve o projecto parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda numero 16, que pretendia attribuir ao Tribunal a competencia para nomear, promover e demittir os funcionarios da secretaria. Foi submettido ao estudo da Commissão de Constituição e Justiça e ao douto deputado, Dr. Pedro Aleixo, tocou relatar-o.

S. Ex., apresentou luminoso arrazoado, a que, nos temos referido no curso desta exposição, e nelle deixa fóra de qualquer contestação a these de que ao Tribunal não cabe, "ex-vi", da Constituição, fazer as nomeações do pessoal de sua secretaria.

Desse voto magistral apenas divergiram os deputados Drs. Levy Carneiro e Arthur Santos.

Cumprir frizar que, quando da elaboração do projecto de lei organica do Tribunal, se reuniram as Comissões de Finanças e Constituição, especialmente para examinar a quem constitucionalmente competiam as nomeações.

Na reunião, manifestadas algumas divergencias, se apurou, após longos debates, que, conforme a maioria dos membros da Commissão de Constituição e Justiça, devia pertencer ao legislador ordinario indicar a quem cabe fazer as nomeações dos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas.

Mas, por deliberação tomada a requerimento do deputado Dr. Henrique Dodsworth, ouviu-se de novo, sobre a controversia, a Commissão de Constituição.

A Commissão de Constituição e Justiça, de accordo com o fundamentado e lucido parecer do Dr. Pedro Aleixo, aceitou, por sua maioria a opinião já emitida, contraria á attribuição do Tribunal para nomear funcionarios de sua secretaria.

Diante de tão reiteradas manifestações e do pronunciamento da Camara, approvando o projecto, não ha como deixar de concluir que a boa doutrina está com os que susten-

tam a inexistencia daquela attribuição, em face do Código Supremo.

E' opportuno trasladar para aqui as judiciosas palavras com que o eminente Dr. Pedro Aleixo se refere ao julgado da Egregia Côrte, a que já se alludiu.

"E' verdade, pondera elle, que o Poder Judiciario, já se pronunciou no caso, reconhecendo a competencia ao Tribunal de Contas para nomear os funcionarios de sua secretaria. E' tambem certo que á Côrte Suprema está reservada a competencia de conclusivamente interpretar a Constituição Federal. Mas, os juizes daquela alta corte não interromperiam, neste caso, a tradição de sua dignidade para, obstinadamente manter a opinião já enunciada; caso até elles chegassem argumentos convincentes da improcedencia dos fundamentos de sua decisão".

Tambem não é demais recordar que, regeitando a emenda numero 16 dos Srs. Daniel de Carvalho e H. Dodsworth, que, como se accentuou, pretendia attribuir ao Tribunal a faculdade, que se lhe contesta, a Commissão de Finanças, por seu relator, Dr. Cardoso de Mello Netto, observou que ao Tribunal competem as attribuições da letra "a" do artigo 67 da Constituição; que a excepção constitucional é relativa somente aos funcionarios de outros poderes — o Legislativo e o Judiciario, e que o Tribunal de Contas não á um poder da Republica, mas sim um órgão de cooperação nas actividades governamentais, tal como o Ministerio Publico.

O argumento de autoridade

Com apoio em Cooley, citado por Carlos Maximiliano, se allega no parecer de fls., que, quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever, franqueia tambem, implicitamente, todos os poderes particulares necessarios para o exercicio de um ou cumprimento de outro.

(Hermeneutica e App. de Dir., p. 318).

Appella-se ainda para o juizo desse tratadista, segundo o qual a competencia não se presume, mas, uma vez assegurada, se entende conferida com a amplitude necessaria para o exercicio do poder ou função a que se refere a lei (autor e ob. cit.).

A primeira regra, porém, deve ser completada, como aconselha o erudito autor, por duas outras.

Uma destas manda que o poder geral se interprete extendendo-se de "acordo" com os seus termos, salvo si uma clara restricção for deduzivel do proprio contexto, por se achar alli expressa ou "implicita".

Ora, já se demonstrou que o poder de nomear (função administrativa especialissima) não se contem no de organizar secretaria (função legislativa).

Evidente é, pois, que da regra relativa na faculdade de organizar se deduz logicamente, aquella restricção. Está nella implicita.

Quanto á "competencia", é de notar que a norma que a outorga ao Tribunal é de caracter excepcional ou especialissimo, pois tal attribuição cabe normalmente ao Legislativo.

Deve ser, portanto, interpretada restrictivamente, de accordo com o ensinamento do proprio Carlos Maximiliano.

"Quando a norma attribue competencia excepcional, escreve elle, ou especialissima, interpreta-se restrictivamente; opta-se, na duvida, pela competencia ordinaria". (Ob. cit. p. 281).

Conforme Esmein, uma função não pode ser concedida senão aos individuos aos quaes a lei *expressamente* a conferiu. (Elements de Droit Const. vol. 1, p. 401).

A distribuição de funções, nos Estados modernos, se inspira no principio da separação dos poderes dos quaes o unico que não está sujeito a nenhuma restricção formal é o legislativo.

Mas, como friza Fischbach, é impossivel manter estritamente diferenciadas, nas mãos dos diversos órgãos, as funções que integram o Poder Publico.

Ha conveniencia em attribuir a um dos poderes o exercicio, de modo exclusivo, da função do outro, em determinadas materias.

Por outro lado, é mister que um dos poderes *colabore* com outro na realização de uma função que, materialmente, considerada, pertence a outro.

Feita, porém, a partilha pelo Código Supremo, não se poderia, na duvida ou no silencio deste, presumir que elle

baja deferido, por exemplo, ao Poder Judiciário a faculdade de legislar ou de praticar actos que competem ao Executivo.

"Antes de tudo, assigna Santi Romano, ha poderes que são substancialmente judiciais, mas, em vez de serem exercidos pelo Poder Judiciário, são excepcionalmente exercidos por órgãos do Poder Executivo. E analogas excepções se verificam quanto a certo poder legislativo, que pôde, ás vezes, competir ao Poder Executivo, ou quanto a certo poder executivo, que pertence ao Poder Legislativo.

"Entretanto, a regra conserva sempre o seu valor no sentido de que, no silencio da lei, ou na duvida acerca de sua interpretação, a competencia para exercitar um acto é de attribuir-se aos órgãos daquelle poder a que o acto, por seu conteúdo material, pertenceria". (Ob. cit. p. 117).

De resto, é a propria lei basica de 1934 que veda se delegue a um poder a attribuição de outro, ou que alguém exerça a função de um poder, si está investido nas funções de outro. (Artigo 3º, paragraphos 1º e 2º).

Assim, e salva excepção em que se não inclue o caso do Tribunal de Contas, a interpretação do texto deve ser restricta.

Em favor da attribuição ampla do Tribunal de Contas se invoca, no alludido parecer, a opinião de Merkl, Garcia Labella e Presutti:

a) O primeiro, adianta o parecer, fundado em Kelsen, estuda o problema da organização administrativa, sob prisma da *realização da ordem jurídica*, em face do dynamismo e do equilibrio da *ordem inferior*, dentro da mesma norma e directriz do *plano superior*.

E conclue que o equilibrio do plano inferior deverá ser dado pela autonomia concedida ao corpo, na escolha de seus órgãos componentes.

Ora, nada ha na indicada passagem daquelle autor que legitime semelhante illação.

Confessa o escriptor que segue a theoria organica de Kelsen, embora não a aceite em todos os seus detalhes.

Consoante Kelsen, a ordem estatal se produz em todas as suas etapas ou planos pelos homens, cuja função credora é condicionada ou determinada pela propria ordem, uma vez que a norma de plano superior estabelece as condições em que terá de ser criada a norma de plano inferior.

Por isso, continua elle, é órgão do Estado, no sentido de instrumento, criador da ordem estatal, aquelle que, determinado pela norma de grau superior, estabelece a norma de plano inferior. (Teoria General del Estado, p. 344, Merkl — Teoria General del Derecho Adm., p. 376).

Merkl põe de lado a differença entre uma concepção dinamica e outra estatica do órgão estatal, que para elle não obriga a contrapor o órgão em um sentido e em outro, e salienta que é órgão estatal, no sentido amplo da palavra, todo o realizador da ordem jurídica; pouco importando o plano em que se execute a ordem jurídica, a manifestação de direito que se applique mediante acto de execução, ou o facto de se apresentar esta como *formulação* do direito, ou como estritamente *executiva*, isto é, jurídica, mas não formuladora, ou que esse acto de mera execução seja um acto de coacção ou um acto que a evite.

Em summa, o que Merkl expõe no capitulo referente á organização administrativa não autoriza de modo algum a conclusão do parecer.

b) Pondera-se que Garcia Labella orienta a these dos meios pessoas, determinando a necessidade basica de ser attendido, antes de qualquer outro, o problema da organização funcional, comprehendido como tal o da integração do homem na função administrativa.

O alludido autor, delineando os aspectos geraes da *organização administrativa*, resalta que elle apresenta dois aspectos parciaes e um geral, que os resume.

E accentua que, como os meios da administração se compõem em duas categorias, meios pessoas e meios materiais, ha um problema relativo a cada um delles. Na organização dos *meios pessoas*, esclarece, se trata de fixar as distintas *relações* que a administração estabelece com a população ou com determinados sectores desta, para o cumprimento de sua função.

(Derecho Politico Y Adm., p. 181).

Para Labella, a mais importante das relações é a relação profissional de serviços, que determina a categoria do funcionario em sentido estrito.

Nada ha nessas palavras nem no capitulo concernente á *organização administrativa*, que possa abonar a these, que o

parecer defente, da ampla competencia do Tribunal de Contas.

c) A opinião de Presutti tambem não favore esse ponto de vista.

Na edição de sua obra — *Istit. de Diritto Amm. Ital.* — feita em 1922, estuda a organização de *uma administração publica* e assigna que se podem nella distinguir:

1º) órgãos directivos-administrativos;

2º) repartições ou órgãos executivos;

3º) corpos organicos;

4º) instituições;

5º) estabelecimentos de caracter industrial.

Os órgãos directivos tem por missão impedir a direcção e o impulso a um serviço administrativo, governar o respectivo pessoal, controlar a sua obra; examina-la mediante recurso, *taes como*, por exemplo, os ministerios.

Entre outras attribuições, consoante Presutti, *taes* órgãos tem a de nomear o pessoal das repartições dependentes. (Ob. cit., ps. 348 e 349).

Trata-se, contudo, de simples principio doutrinario.

No Brasil, mórmente depois do decreto n. 5.426, de 1928, os funcionarios de todos os ministerios são nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

A Constituição de 1891 lhe attribuiu o provimento de todos os cargos civis e militares de caracter federal, salvo as restricções nella expressas (art. 48, n. 5).

E com isso nenhuma limitação soffreu ou soffre a *faculdade directiva* ou a *autonomia* dos ministerios.

O parecer busca tambem amparo na opinião do doutor Themistocles Cavalcanti, illustrado procurador da Republica, expressa em sua obra recente sobre Direito Administrativo.

A esse juizo se poderá contrapor o do insigne juriconsulto, Dr. Pontes de Miranda, que innegavelmente honra a cultura jurídica brasileira.

Referindo-se aos artigos 11 a 15 da lei n. 156, de dezembro de 1935 (que organizou o Tribunal de Contas), elle se limita a dizer que esses preceitos cogitaram da Secretaria do Tribunal, *interpretando o art. 100, paragrapho unico, como só allusivo ao artigo 67, "a" e "b" da Constituição (excluida, pois, a letra "c")*.

E nessa letra C é que se enquadra a competencia dos tribunaes para a nomeação dos funcionarios das suas secretarias.

Desde que silenciou sobre essa interpretação, é que o emerito jurista com ella concorda.

Poder-se-á ainda oppôr áquelle opinião o brilhante voto do ministro, Dr. Ruben Rosa, na sessão do Tribunal, em que se discutiu a materia.

Comparação com a Camara e o Senado

Objecta-se que, si attribuição de organizar a Secretaria, conferida ao Tribunal de Contas, não basta para que elle nomeie os seus funcionarios, tambem a Camara dos Deputados e o Senado não poderiam nomear os funcionarios de suas Secretarias, porque a Constituição não lhes deu expressamente tal attribuição.

Com effeito, o Codigo Supremo attribue a Camara dos Deputados a competencia de

"eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar a sua Secretaria, com observancia do artigo 39, n. 6, e o seu regimento interno (art. 26)

Ao Senado a Constituição deferiu a faculdade de

"eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar o seu regimento interno e a sua Secretaria, propondo ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de cargos e os vencimentos respectivos (art. 91, n. VI)."

Não ha negar que a nenhuma das Casas do Congresso a lei fundamental conferiu explicitamente a attribuição de nomear os serventuários de suas secretarias.

Por outro lado, tal faculdade não se comprehende na de organizar Secretaria ou regimento interno.

Mas allega-se que as duas Casas do Legislativo nomeam os serventuários de suas Secretarias, de accordo com o respectivo regulamento.

As nomeações pela Mesa da Camara ou pela Commissão Executiva encontram apoio no decreto n. 23.299, de 30 de outubro de 1933, emanado do Governo Provisorio, segundo qual continuam em vigor as

"disposições do regulamento approved em 7 de julho de 1926, que não collidam com as do decreto (art. 8º)

Conforme o regulamento citado, as nomeações dos serventuários da Secretaria da Câmara dos Deputados competem à Mesa respectiva.

Tais actos, por conseguinte, não se oppõem ao art. 156, n. 14 da Constituição que, attribuindo o provimento dos cargos federaes ao Presidente da Republica, admite as excepções decorrentes da *Constituição e das leis*.

Demais, o artigo 187 da Carta de 1934 prescreve que continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que explicita ou implicitamente não contrariarem as suas disposições.

E o decreto n. 23.299, de 1933, bem como o regulamento da Câmara, não collidem explicita ou implicitamente com nenhum preceito constitucional.

A esse propósito convém recordar a declaração do illustrado Dr. Pedro Aleixo, feita na Comissão de Justiça, a 19 de setembro de 1935.

"A competencia da Câmara dos Deputados, affirma elle, para fazer nomeações de funcionarios de sua Secretaria não está absolutamente comprehendida na attribuição de *organizar*, que lhe confere o art. 26 da Constituição Federal. Nem tampouco está no art. 14, letra a do Regulamento Interno a interpretação do art. 26 da Constituição Federal, segundo a qual se confia á Comissão Executiva a função de nomear funcionarios de Secretaria, função que deve ser exercida, porque naquella preceito constitucional se dá competencia á Câmara para organizar a respectiva Secretaria.

Temos lei expressa que abre excepção á regra do artigo 56, n. 14, da Constituição Federal, por assegurar ao Presidente da Republica o provimento dos cargos federaes, em geral."

E invoca o referido decreto n. 23.299, de 30 de outubro de 1933, accentuando que está em vigor esse acto, que por sua vez revigorou todas as disposições do regulamento de julho de 1926, não incompatíveis com as do decreto. Finalmente salienta que entre os preceitos do regulamento de 1926, se encontra o do art. 124, que determina sejam nomeados pela Mesa os empregados da Secretaria da Câmara. E conclue:

"E' este o preceito legal em que se assenta o dispositivo regimental do art. 44, letra d, e não o do art. 26 da Constituição Federal."

Quanto ao Senado, releva adduzir considerações.

Segundo o seu actual regimento interno, os serviços se subordinarão ao regulamento approved em sessão de 12 de agosto de 1926, que ficou considerado parte integrante do regimento.

Ex-*vi* do regulamento, os funcionarios serão nomeados pela Comissão de Policia, com approvação do Senado.

Dir-se-á talvez que o regulamento de 1926 e o vigente regimento não tem a indole de *lei* e que, portanto, não tem força para afastar do Chefe do Poder Executivo a competencia, que lhe dá o artigo 56 da Constituição, para *prover os cargos federaes*.

Necessario é ponderar, comtudo, que, no tocante á Câmara e ao Senado, a lei basica deve soffrer interpretação lata.

Como ensina Esmein, cada uma das Camaras tem o direito de fazer separadamente e livremente o seu regulamento.

"Em virtude dos principios geraes, toda a Assembléa tem direito de fazer regulamento. Um texto não seria necessario para affirmar esta prerogativa; um texto seria preciso para a supprimir ou restringir." (Elements de Droit Const. Français et Comparé, tomo 2º, p. 404).

Entende-se que aos corpos legislativos compete a nomeação do pessoal necessario ao funcionamento de seus serviços administrativos ou internos.

Na França, eis o que se passa:

"Le bureau en corps a quelques attributions; par exemple, il nomme les employés au service des Chambres" (F. Moreau — Précis Elementaire de Droit Const., p. 219).

Pratica analoga se verifica na Belgica e na Italia (Moreau et Delpech, apud. Carlos Maximiliano — Comment. á Const., ps. 347 e 348).

Na America do Norte e no Mexico a competencia para nomear deflue da proprio Estatuto (art. 1º — Secção 2ª, n. 5, e art. 77, n. III, respectivamente).

Na Inglaterra diversificam os habitos parlamentares. O Poder Executivo alli intervém na nomeação de empregados da Secretaria da Câmara (Carlos Maximiliano, ob. cit., p. 350).

No Brasil, o Estatuto de 1891 expressamente conferia ás duas Casas do Congresso attribuição para nomear os funcionarios da Secretaria.

A vigente silencio sobre essa faculdade, mas é de admitir que o Senado a tenha implicitamente, em face dos principios que regem o assumpto.

Conforme o projecto escriptor, Santi Romano, todo o Poder do Estado, em sentido organico, constitue uma instituição distincta de outra, que tem uma certa autonomia e tende a actuar, na sua parte interna, o poder de ordenar-se, de agir e de tutelar o proprio ordenamento — o que quer dizer que elle recapitula, em *proporção reduzida*, em certos limites, cada uma das tres funções fundamentaes do Estado.

Dess'arte, accentua elle, o Poder Legislativo tem um poder regulamentar que é exercido por cada uma das duas Camaras; um poder *executivo*, que concerne, entre outros, o da verificação dos titulos de seus membros, a gestão administrativa de seus serviços e de seus institutos, a nomeação dos empregados das Camaras, etc. (Corso di Diritto Costit., p. 118).

Em relação ao Poder Judiciario, porém, não prevalece a mesma regra.

Consoante o citado tratadista, o Poder Judiciario tem, mas em *medida muito restricta*, uma attribuição regulamentar, que é sómente interna, bem assim faculdades que pertenceriam a outros poderes, pelo principio da separação, rigorosamente entendido.

Comtudo, tais attribuições, accrescenta Santi Romano, o Poder Judiciario possui.

"sob o fundamento de normas, não excepçionaes, mas especiaes. (Ob. ind., p. 118)."

As Constituições modernas consignam explicitamente a faculdade de auto-regulamentação dos Parlamantos.

Vejam-se os Estatutos da Alemanha, Austria, Tcheco-Slovaquia, Estonia, Grecia (regulamento com força de lei, artigo 45 da Const.), Hungria, Irlanda, Letonia, Lituania, Polonia, Rumania, Turquia, Yugo-Slavia e Uruguay.

No entanto, no que concerne ao Poder Judiciario, essas leis constitucionaes não estatuem do mesmo modo.

Em regra, determinam que sua organização e funcionamento serão regulados por lei.

A da Grecia dispõe que as nomeações dos funcionarios inamoviveis ou titulados, notarios, etc., serão effectuadas por decreto, de accordo com o parecer motivado de um Conselho Supremo da Magistratura (artigo 95).

A do Mexico se aparta dessa orientação e prescreve que a Suprema Corte de Justiça nomeará e removerá livremente o secretario e demais empregados, que fixar o quadro respectivo, approved por lei (artigo 97).

Nem se diga que o Poder Judiciario naquelles paizes não tem, como entre nós, o posto de preeminencia que resulta da faculdade de controlar a constitucionalidade da lei ordinaria.

Alguns delles criaram Tribunaes para esse effeito.

Ora, si a prerogativa de auto-regulamentação não se reconhece ao Poder Judiciario; si para que elle exerce função de outro Poder é necessario que disposição especial lh'a outorgue, com mais forte razão, para que o Tribunal de Contas exerça attribuições que cabem normalmente ao Poder Executivo ou Legislativo, é indispensavel que dispositivo claro e inequivoco lhe confiera essas attribuições, uma vez que o Tribunal nem ao menos é um órgão immediato, em que se incarne a soberania nacional. Não é um quarto poder da Republica.

A posição daquelle instituto não é identica nem analoga á do Senado e da Câmara, no conjunto organico estatal, pu no mecanismo da União.

A lei fundamental o colloca entre os órgãos de *cooperação nas actividades governamentais* (cap. VI).

Não procede, portanto, a equiparação do Tribunal ás duas Casas do Congresso, quanto á faculdade de organizar a sua soberania e nomear-lhe os funcionarios.

A questão da autonomia

Adverte-se que é condição da independencia, assegurada ao Tribunal de Contas pela lei suprema, a nomeação, por elle proprio, dos seus funcionarios; que, si assim não fôr, o Executivo, cujos actos são fiscalizados pelo Tribunal, poderia embarçar a sua acção, tanto mais quanto é certo que os empregados do Tribunal, mormente os do corpo especial e instructivo, podem influir nas deliberações, porque relatam, examinam e preparam os processos submettidos a julgamento.

São argumentos frageis, que não resistem a uma analyse séria.

Os funcionarios da Secretaria do Tribunal, de "qualquer categoria ou denominação, são nomeados e promovidos mediante *proposta* do Tribunal, segundo a lei 456, de 1935 artigo 12.

Não ha como admittir, portanto, que a sua nomeação pelo Chefe do Executivo possa affectar a independencia desse Instituto ou prejudicar a alta missão, que lhe confia a Carta Constitucional.

Accresce que a nomeação pelo Chefe do Estado não gera nenhum vinculo de subordinação entre elle e os funcionarios do Tribunal.

A nomeação não é acto que decorra do poder hierarchico.

Se assim não fôra, os proprios ministros do Tribunal seriam subordinados ao Chefe do Executivo porque, embora com approvação do Senado, são por elle nomeados.

Ha na orbita administrativa órgãos autonomos, cujos membros ou cujos directores se investem no cargo por acto do Executivo. Nem por isso deixam de ser autonomos.

E' que, como accentua Esmein, os funcionarios do Estado, quer nomeados pelo presidente da Republica, quer designados por outra autoridade collocada sob as ordens deste, não recebem d'elle, segundo o direito, o seu titulo e a sua função.

"Elles a recebem, diz aquelle professor, da Constituição ou da lei, isto é, da soberania nacional.

E' della que recebem o exercicio do poder publico, nos limites de suas attribuições, e não do Presidente da Republica. Este, nomeando-o, faz em realidade a função de eleitor.

Releva accentuar ainda que, "ex-vi" da Constituição, o Tribunal de Contas, o Ministerio Publico e os Conselhos Technicos se consideram órgãos de *cooperação nas actividades governamentais* (cap. VI).

Estão os tres collocados no mesmo pé de igualdade, quanto á independencia.

Si verdadeira a doutrina de que a nomeação pelo Tribunal é condição de sua autonomia, assegurada pela Constituição, ter-se-ia de concluir que tambem a nomeação pelo Chefe do Ministerio Publico dos membros respectivos ou de outros funcionarios inferiores desse órgão é condição de sua independencia, e, por isso, não poderá ser feita pelo Presidente da Republica, mas somente pelo Chefe do Ministerio.

Ninguém, contudo, se abalará a sustentar semelhante these.

Emfim, as funções que cabem ao Tribunal de Contas, nos termos do Pacto Federal, são as mesmas que já possuia, em virtude das leis anteriores, que lhe deram organização.

Sua criação decorre do Estatuto de 1891 (artigo 89) que o instituiu com o mesmo caracter de independencia, que tem.

Mas as nomeações de seus serventuários subalternos eram feitas pelo Chefe do Executivo, sem que jámais se visse nisso uma limitação de sua autonomia.

Demais, si a simples nomeação pelo Executivo pode embaraçar o funcionamento do Tribunal, a criação dos cargos e a fixação do respectivo estipendio, por outro órgão, poderá ser muito mais danosa á sua independencia, pois tal criação condiciona mesmo o proprio funcionamento de sua Secretaria e, portanto, do proprio Instituto.

No entanto, a lei constitucional não permite nem os Tribunaes Judiciarios, nem ás duas Camaras do Legislativo a criação de cargos referentes a suas Secretarias (artigos 26 e 91 n. VI).

Contudo, é erro ver nisso uma ameaça ou uma eventualidade de perturbação das funções ou dos serviços desses órgãos.

Os poderes são independentes e *coordenados*. Não são poderes rivales, que vivem em conflicto. Cada um respeita a esphera de attribuições dos outros. (João Barbalho — Constituição Federal, pag. 70).

Ha quem pensa que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo, a que incumbe a tomada do contas, e tambem auxiliar do Poder Judiciario, porque julga a conta dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos. (Pontes de Miranda. Comment. á Const. pag. 784).

E' um ponto de vista acolhivel.

Mas, reflectindo bem sobre a indole das attribuições do Tribunal, é possivel adoptar outro.

Certo é que cabem aos Parlamantos o exame e fiscalização das contas do Estado. (O. G. Fischback. Derecho Politico Gal y Constal.; pagina 221).

Esta função, porém, é de caracter *administrativo* (Gabinho Fraga — Derecho Adm. pag. 65).

Além disso, o Tribunal não é, como o da Hespanha, uma delegação do Parlamento. (Const. Hesp. art. 120).

Tambem a função de *julgar* as contas dos responsaveis, que, aliás, sempre teve o Tribunal, não o transforma em órgão do Poder Judiciario, mesmo porque a circumstancia de figurar agora essa attribuição na lei suprema e não na lei

ordinaria não tem força para lhe mudar a natureza especifica.

Função analogia a do julgamento das contas desempenha o Poder Executivo, pelos órgãos de sua actividade financeira.

O poder jurisdiccional do Tribunal, por inscripto na Constituição, talvez tenha agora maior alcance, ou effeito mais importante.

Não estando, porém, excluida da competencia do Judiciario a materia que faz objecto dessa attribuição, força é concluir que ella não escapa ao controle da Justiça Federal, como succede á actividade analogia do Executivo.

Emfim, o Tribunal de Contas não se sobrepõe ao Poder Executivo.

Assim, ao que pensamos, elle é um órgão *sui generis*, mas que não está *fora* e sim *dentro* da esphera administrativa, dada a natureza juridica de suas attribuições.

O professor F. D'Alessio, fazendo a critica da opinião segundo a qual a Corte de Contas tem indole constitucional ou caracter misto, constitucional e administrativo, observa, segundo as tentativas mais recentes da doutrina, que — "si de facto se desenvolveu a função de controle da Corte de Contas, que directamente exerciam as Camaras e que, em grande parte, permanece até agora com o Poder Legislativo — não se justifica de modo algum suppor na Corte uma emanação do Parlamento e suas funções como uma delegação deste recebida".

E accrescenta:

"O caracter de um órgão é influenciado sobre tudo pela natureza da função que exerceita, não pelos possiveis contactos, embora intimos, com outros órgãos.

Não devemos esquecer que, ainda quando exercidas directamente pelo Parlamento, as funções de controle financeiro não cessam de ser funções administrativas, as quaes só formalmente ou impropriamente se podem considerar lei. Eliminado o criterio do órgão, attribuidas as proprias funções a um órgão não legislativo, como é a Corte de Contas, as funções nem mesmo formalmente ou impropriamente podem considerar-se legislativas ou constitucionaes: tornam-se sob todo o aspecto (quer formal quer material) funções administrativas. A Corte de Contas, por isso, se deve considerar mais correctamente um órgão da Administração directa do Estado" (Ist. di Diritto Amm. It. vol. I pags. 327 e 328).

Importa, aliás, não esquecer que, como a nossa, a Corte de Contas da Italia tem função jurisdiccional.

Manifestando-se de modo geral sobre o assumpto, escreve Merkl:

"Si o Tribunal de Contas se acha subordinado ao Parlamento, de tal modo que este pode fazer, legitimamente, recommendações, o Tribunal é mero órgão auxiliar do Parlamento e, portanto, órgão auxiliar do Legislativo. Mas si o Tribunal de Contas — o que occorre quasi sempre, serve ao Parlamento em virtude da lei, mas não de recommendações geraes ou individuaes, e se acha organizado como um ministerio, deverá ser qualificado como órgão administrativo *sui generis* (Teoria General del Derecho Adm. p. 468).

Não é demais pôr em relevo que na Italia a Corte de Contas, que goza de notavel autonomia e tem tambem a faculdade de elaborar o regulamento de seus serviços, não faz as nomeações dos funcionarios que della dependem.

Estas têm logar por decreto real, mediante proposta do ministro das Finanças, após o voto da Corte (F. D'Alessio — Ob. cit. p. 329).

Si assim é; si o Tribunal de Contas é órgão administrativo, embora independente, nada ha de anormal ou extraordinario no facto de se effectuarem pelo Chefe do Executivo as nomeações dos seus funcionarios subalternos.

Conclusão

Examinando o assumpto sob todos os aspectos; feita a exegese da lei fundamental em face do elemento historico do processo grammatical e do argumento de autoridade, a conclusão que se impõe ineluctavelmente é a de que o acto de nomeação, que se aprecia, não encontra arrimo na Constituição, viola a lei 156 de 24 de dezembro de 1935, é nullo de pleno direito e não pôde produzir effeito juridico. Em 14 de junho de 1936. — *Benedicto da Costa*, procurador.

Foi emitido nos termos seguintes o parecer do Dr. consultor geral da Republica:

"Aviso n. 114, de 22 de junho de 1936, do Ministerio da Fazenda — Assumpo: Nomeação e promoção dos funcionarios do Tribunal de Contas.

Parecer

O artigo 50, n. 14, dispõe:

I

"Compete privativamente ao Presidente da Republica:
... 14 — prover os cargos federaes, salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis".

A regra geral, portanto, é a da competencia do Presidente da Republica para a nomeação de todos os funcionarios federaes. A esta regra só fazem excepção as nomeações que a Constituição ou as leis attribuem á competencia de outro órgão.

Assim sendo, claro é que a competencia outorgada em termos expressos ao Presidente da Republica de nomear os funcionarios federaes não poderá soffrer outras limitações que as constantes expressamente da Constituição ou das leis. Em caso de duvida sobre si uma nomeação compete ao Presidente da Republica ou a outro órgão do Estado, o interprete terá de admitir a competencia geral e expressa do Presidente da Republica, a menos que dos termos da Constituição ou das leis resulte, de maneira inequivoca e além de qualquer duvida razoavel, que o constituinte ou legislador ordinario quiz subtrahir o caso á competencia do Presidente da Republica.

A competencia de nomear foi, com effeito, outorgada ao Presidente da Republica em termos amplos e geraes, porque a attribuição de nomear não poderia deixar, dada a natureza e a estrutura do nosso systema de governo, de ser investida no Chefe do Poder Executivo. Do caracter excepcional da competencia de nomear attribuida a outros órgãos ou departamentos do governo resulta, necessariamente, que tal competencia só deve ser tida como outorgada quando objecto de concessão expressa ou quando a sua concessão se acha concebida em termos inequivocos.

Ora, o paragrapho unico do artigo 100 da Constituição dispõe que

"o Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais".

Em relação aos tribunaes judiciais, a Constituição dispõe:

"Art. 67. Compete aos tribunaes:

a) elaborar os seus regimentos internos, organizar as suas secretarias, os seus cartorios e demais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuários que lhes são immediatamente subordinados;

c) nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais".

Como se vê, o artigo 100, paragrapho unico, regulando a competencia do Tribunal de Contas quanto á organização da sua secretaria, faz remissão á identica competencia conferida pelo artigo 67 aos tribunaes judiciais.

O que cumpre verificar, portanto, é si na attribuição conferida pelo artigo 67 ao tribunaes judiciais de organizar as suas secretarias, se acha incluída a de nomear os respectivos funcionarios. A resposta não pode deixar de ser negativa. No artigo 67, com effeito a attribuição de organizar as secretarias é distincta da de nomear os respectivos funcionarios, da primeira tratando o inciso a) e da segunda o inciso c), encontrando-se de permoio entre um e outro o inciso b) que se refere á concessão de licença aos membros dos tribunaes e aos juizes e serventuários a elles immediatamente subordinados. As duas attribuições — de organizar as secretarias e de nomear os funcionarios ao em vez de se encontrarem envolvidas uma na outra, ou postas em relação de subordinação ou pelo menos de contiguidade, vêm enunciadas separadamente e á distancia, demonstrando, assim, a Constituição o inequivoco pensamento de dissociar da competencia de organizar a secretaria a de nomear os funcionarios. Não ha duvida, portanto, de que na linguagem do artigo 67, ao contrario de se encontrar envolvida ou incluída na competencia de organizar as secretarias a de nomear os respectivos funcionarios, a ultima das competencias é expressamente excluída ou destacada da primeira, como attribuição distincta, separada e independente.

Quando, portanto, o artigo 100 commette ao Tribunal de Contas, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais, o a que elle se refere é o inciso a) do artigo 67, que dispõe em relação ao regimento interno e ás secretarias dos tribunaes judiciais. Outros poderes, portanto, não poderão caber ao Tribunal de Contas relativamente á organização da sua Secretaria a não ser os outorgados aos tribunaes judiciais pelo inciso a) do artigo 67.

A competencia de nomear os funcionarios da sua secretaria só poderia ser tida como outorgada ao Tribunal de Contas si a competencia dos tribunaes judiciais de nomear os funcionarios das suas secretarias resultasse da de organizar estas secretarias. Ora, o artigo 67 distingue da organização das secretarias a nomeação dos respectivos funcionarios, outorgando a competencia quanto á primeira no seu primeiro inciso, e sómente no terceiro se referindo, como attribuição distincta e independente, á nomeação dos funcionarios.

Na linguagem constitucional, por conseguinte, não se comprehende na attribuição de organizar a de nomear. A attribuição de nomear vem expressamente enunciada como distincta da de organizar, ou do poder de organizar excluído, por pronunciamento expresso, o poder de nomear.

E' verdade que se argumenta com as diversas significações ou accepções de que é susceptível o verbo *organizar*. Trata-se, com effeito, de uma das palavras cuja significação abrange um dos mais vastos e indeterminados conteúdos de pensamento. Tomada em abstracto, palavra *organizar* connotará, effectivamente, uma multiplicidade de attributos, podendo comprehender não só a forma como a substancia da materia a ser organizada, e, igualmente, os instrumentos de organização. E' possível, pois, considerada como facto geral de linguagem, attribuir á expressão *organizar*, applicada á administração publica, a significação de nomear, emquanto a nomeação é um dos elementos necessarios ou complementares da organização.

O facto, porém, é que não se cogita, no caso, de palavras tomadas em abstracto ou da analyse puramente especulativa de factos e linguagem. O interprete tem diante de si um texto concreto e o de que se cogita de saber não é das significações possíveis de palavra, senão do significado que a palavra tem naquella texto. A quem fala ou escreve uma lingua é licito dar a uma palavra de accepção ampla uma accepção limitada ou estricte. Si o verbo *organizar* é susceptível de grande amplitude de significação ou de comprehensão, pode, entretanto ser empregado em uma accepção menos lata ou menos comprehensiva. Foi effectivamente, o que fez a Constituição quando, no artigo 67, empregou a palavra *organizar* com uma comprehensão menos ampla do que a que elle pode ser theoricamente attribuida.

Si na expressão *organizar*, tomada em abstracto, se pode ter como comprehendida a faculdade de nomear, no texto constitucional, entretanto, da comprehensão de *organizar* vem, expressamente, excluído o attributo de nomear. Ora, a função do interprete não é de dar ás palavras constantes da lei a accepção que ellas têm em geral ou podem ter, mas a accepção em que foram effectivamente empregadas pelo legislador, e nada impede que uma expressão de significado amplo seja empregada pelo legislador em uma accepção menos lata ou mais restricta.

Accresce, ainda, que a palavra *organizar* não tem apenas a accepção de *prover de órgãos*, mas, tambem, a de *"arranjar ou constituir em partes interdependentes, cada uma com uma função especial em relação com o conjuncto; systematizar."*

"To arrange or constitute in interdependent parts each having a special function, act, office, or relation with respect to the whole; to systematise" (Webster's New International Dictionary, Springfield, 1919).

"Donner à un établissement une forme, en régler l'arrangement interieur". (Littre — Dictionnaire de la Langue Française, Paris, 1882).

Organizar viria a ser, portanto, distribuir as funções ou repartir as competencias, de maneira a ordenar os serviços segundo um certo plano. Para organizar, neste sentido, não seria, evidentemente, necessario nomear. E tanto assim é que se pode organizar determinado serviço cujo pessoal já se encontra, entretanto, nomeado, ou reorganizar um serviço que se desorganizou, sem, contudo, mudar ou augmentar o pessoal. "*Prover de órgãos*" não é, portanto, uma accepção obrigatoria ou indeclinavel da expressão *organizar*. Esta palavra

tem varias accepções. O constituinte podia tomar-a em uma dessas accepções, e de todas as accepções possiveis do verbo *organizar*, o artigo 67 excluiu expressamente a de *prover de orgãos ou nomear*.

Na attribuição de organizar as suas secretarias, seja a dos tribunaes judiciarios, seja a do Tribunal de Contas, não se acha comprehendida a de nomear os respectivos funcionarios.

II

Seria inutil estender o campo de nossa pesquisa do texto constitucional aos seus antecedentes historicos, afim de buscar, através da elaboração parlamentar, a intenção do legislador constituinte. A formação da lei, com effeito, cooperam varias vontades, não se podendo, honestamente, distinguir, nas manifestações dessas vontades que convergem para um resultado pratico, um motivo unico ou uma unica intenção, tanto mais quando a maioria das pessoas que participaram da função legislativa se limitam a votar o texto do projecto, sem enunciar qualquer declaração relativamente ao alcance ou á significação dos seus termos. Os chamados antecedentes historicos da lei se resumem: a pronunciamentos de alguns dos membros do corpo legislativo, não nos sendo licito, a não ser por illações aventurosas ou de caracter puramente conjectural, attribuir áquelles pronunciamentos individuaes o valor de uma manifestação da entidade collectiva — legislador.

Assim sendo, função do interprete não nos parece ser a de investigar a intenção do legislador, o que, dada a moderna organização do Poder Legislativo, seria uma tarefa, na maioria dos casos, destituida de sentido, mas a intelligencia da lei, tal como resulta dos seus termos: *mens legis*, não *mens legislatoris* (Ferrara — Trattato di Diritto Civile, vol. I, § 54; Kohler — Lehrbuch des bürgerlichen Rechts, vol. I, § 38). A interpretação de lei não é a investigação do sentido ou da intelligencia da que o legislador quiz dizer, mas do que elle effectivamente disse (Kohler — Op. cit., pag. 123).

Aliás, ainda os partidarios da doutrina classica da interpretação reconhecem as difficuldades muitas vezes inventiveis que se deparam ao interprete, na tarefa de investigar a intenção do legislador. E' o que traduz Capitant nestas palavras:

"Os trabalhos preparatorios, isto é, os documentos officiaes, que acompanharam a elaboração da lei, exposição de motivos, discussões nas camaras, relatorios, etc., poderão ser utilmente consultados. Entretanto, não se deve dar muita importância a esses documentos, porque muitas vezes elles só revelarão a opinião isolada de tal ou qual personalidade, registrando, ainda, divergências de sentimento entre os corpos ou as pessoas que participaram da elaboração ou da discussão da lei. Elles não fornecerão, em consequencia, elucidaciones probantes, a não ser quando descobrem com precisão o pensamento que presidiu á elaboração da lei (*exposição de motivos*), ou a opinião commum resultante das discussões parlamentares.

Deve-se, contudo, reconhecer que raramente essas condições se realizam quando o poder legislativo é exercido por Camaras compostas de um grande numero de representantes". (Capitant — Introduction à l'étude du Droit Civil, pags. 107-108).

Não menos explicito é Geny, outro partidario da doutrina classica, ao examinar o valor da contribuição do elemento historico para o trabalho de revelação ou de reconstituição da intenção do legislador:

"Et une considération du même genre fait également apercevoir que l'exposé des motifs d'une ordonnance, le rapport précédant un décret, actes émanés officiellement du moins, d'une seule volonté humaine, seront souvent plus décisifs pour l'interprétation de ces actes que les travaux des commissions ou des deliberations générales d'assemblées nombreuses, dont la volonté collective, seule à considérer ici, se dégage, à grand-peine, du chaos des opinions individuelles". (Geny — Méthode d'interprétation et Sources en Droit Privé Positif, 2^a ed., vol. I, pag. 294).

Em Maxwell V. Dow, a Suprema Corte assim se manifestou sobre o valor do elemento historico na interpretação constitucional:

"What speeches were made by other Senators and Representatives in the House upon this subject is not stated by counsel, nor does he state what construction was given to it if any, by other members of Congress.

It is clear that what is said in Congress upon such an occasion may or not express the views of the majority of those who favor the adoption of the measure which may be before that body, and the question whether the proposed amen-

dmen itself expresses the meaning which those who spoke in its favor may have assumed that it did in one to be determined by the language actually therein used, and not by the speeches made regarding it. What individual Senators or Representatives may have urged in debate, regard to the meaning to be given to a proposed constitutional amendment, or bill, or resolutions, does not furnish a firm ground for its proper construction, nor is it important as explanatory of the grounds upon which the members voted in adopting it." (176 — U. S. 581).

Diante disto, que é apenas uma lição de senso commum, no que toca ao valor do elemento historico na interpretação das leis, julgo dispensavel entrar na analyse do escasso material historico, aliás, de sentido evidentemente ambiguo, invocado neste processo.

Não é mais feliz a invocação á autoridade de Merkl. O de que trata esse autor no passo citado (Teoria General del Derecho Administrativo, pags. 375 e segs. é da theoria dos orgãos do Estado. O que caracteriza a função de um orgão do Estado é a participação na realização da ordem juridica. "Neste sentido amplo, diz elle, toda função juridica é função organica, já que o direito, para ser realizado, necessita de acções humanas. Orgão do Estado continúa Merkl, é todo realizador da ordem juridica, seja qual fôr o plano em que se executa a ordem juridica, o de formulação propriamente dita de direito ou o estritamente executivo. O orgão do Estado, em relação á norma superior que regula ou condiciona a sua função creadora de regras juridicas, é um executor, *legis executor*, e em relação á sua propria função formuladora de normas, credor, legislador. Ou, em allemão:

"Das Staatsorgan ist in Verhaeltnis zu der höheren, seine normerzeugende Funktion bestimmende Normsetz-Vollzöher, *legis executor*, und gegenüber der durch seine eigene Funktion zu setzenden Norm zugleich Erzeuger, *legislator*" (Kelsen — Allgemeine Staatslehre, Berlin -925, pag. 262).

Dentro desses limites do conceito dynamico de orgão podem ser consideradas funções organicas do Estado não só os chamados actos do Estado, consistentes na legislação e na execução, leis, regulamentos, sentença, decisões e ordens administrativas, como também os negocios juridicos em geral, pois taes negocios continuam o processo de criação do direito, começado com a Constituição (Kelsen — Op. cit., pag. 263). O de que trata Merkl e Kelsen, nos passos referidos em um dos pareceres constantes do processo, é precisamente de estrutura escalonada da ordem juridica, as normas do plano superior (constituição) condicionando a actividade creadora das normas do plano immediatamente inferior (lei propriamente dita), a lei condicionando o regulamento e uma e outro condicionando as decisões judicias e administrativas que sob a apparencia de actos concretos, contém, igualmente, normas juridicas. Toda a actividade do Estado se resume assim, em criação de normas juridicas, de gráo superior ou inferior, e orgãos do Estado são todas as pessoas que participam na produção da ordem juridica.

Por que o conceito de orgão, nesses termos amplos e geraes, envolve todas as actividades que resultam em produção de ordem juridica, e, portanto, o immenso dominio dos negocios juridicos, é que Merkl, no capitulo citado, procura restringir o conceito de orgão estatal, considerando nesta qualidade apenas aquelles orgãos cujos gastos são cobertos por um fundo que, ao menos em parte, provém de ingressos coactivos ou impostos. Em seguida, Merkl passa a analysar os diversos orgãos do Estado, do ponto de vista da estrutura (individuaes e collectivos ou compostos), do ponto de vista da investidura (nomeação e eleição), etc.

Nada, emfim, do que diz Merkl no longo capitulo em que trata dos orgãos administrativos autoriza qualquer illação no sentido de que ao Tribunal de Contas caberia a nomeação dos funcionarios da sua Secretaria. Si do facto de se tornar necessario ao orgão, para realizar a sua função, lançar mão de meios materiaes e pessoas, se seguisse a faculdade inherente ao orgão de nomear os funcionarios de que precisasse para o exercicio da sua função, neste caso cada orgão ou cada funcionario nomearia ou designaria o orgão ou o funcionario immediatamente inferior. A conclusão poderia ser, em abstracto ou theoreticamente defendida. O caso, porém, é que na ordem juridica positiva, o orgão só tem a competencia que lhe é deferida por lei. Ao indagar, portanto, si a um certo orgão cabe uma determinada competencia, ao interprete cumpre consultar a lei e investigar a sua intelligencia. A theoria dos orgãos do Estado, seja a classica, seja a de Kelsen e de Merkl, nenhuma indicação util poderá dar ao interprete sobre a extensão da competencia de um orgão em uma ordem juridica determinada ou de direito positivo.

III

De accordo com o meu parecer, não pode haver duvida de que é do Presidente da Republica a competencia para nomear os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1936. — Francisco Campos."

O Sr. ministro da Fazenda emittiu a respeito o seguinte parecer:

"N. 806 — Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente do Tribunal de Contas, com fundamento na decisão proferida pelo mesmo instituto, em sessão de 20 de março do corrente anno, expediu portaria promovendo, por antiguidade, a 1º e 2º escripturario do seu Corpo Instructivo, Sr. Octavio de Menezes Bastos, acto que foi encaminhado a esta Secretaria de Estado para o fim de ser aquelle funcionario incluído em folha de pagamento.

Succede, porém, que o art. 12 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, confere ao Presidente da Republica a faculdade de nomear, promover e demittir os funcionarios do Corpo Instructivo do Tribunal de Contas, parecendo assim a este Ministerio que não se póde dar curso legal ao acto do Tribunal, o qual se oppõe a essa disposição expressa de lei.

Considera o Tribunal que pelo estatuido no art. 100 da Constituição Federal é sua e não do Presidente da Republica a attribuição de nomear, promover e demittir os funcionarios da sua Secretaria.

Submettida a materia ao estudo dos Srs. procurador geral da Fazenda Publica e consultor geral da Republica, deixaram evidenciado, em seus pareceres, que o Tribunal labora num equivoco, entendendo que o acto em apreço, sobre violar preceito expresso de lei, não encontra apoio na Constituição.

Este ponto soffreu acalorada discussão na Camara dos Srs. Deputados, ao ser debatido o projecto de lei organica do Tribunal de Contas, e, afinal, foram victoriosos os pareceres das Commissão de Justiça e de Finanças, que concluíram no sentido da competencia privativa do Presidente da Republica, para nomear, promover e demittir os funcionarios do Corpo Instructivo do Tribunal de Contas.

O parecer da Commissão de Justiça, que pelos seus juridicos fundamentos não parece admittir restricções e afasta a possibilidade de quaesquer interpretações divergentes, assim conclue:

"E' verdade que o Poder Judiciario já se pronunciou, no caso, reconhecendo a competencia do Tribunal de Contas para nomear os funcionarios de sua Secretaria. E' tambem certo que a Corte Suprema está reservada a competencia de exclusivamente interpretar a Constituição Federal. Mas os juizes daquela Alta Corte não interromperiam, neste caso, a tradição de sua dignidade, para obstinadamente manter a opinião já enunciada, caso até elles chegassem argumentos convincentes da improcedencia dos fundamentos de sua decisão.

Alinhando razões e argumentos, a Commissão de Constituição e Justiça não se insurge contra o acto de um dos Poderes Constitucionaes. antes reafirma a competencia do Poder Judiciario, ao qual é permitido sempre reformar as proprias decisões para maior resguardo e mais fiel applicação da Constituição Federal.

A' vista das razões neste parecer expostas, conclue a Commissão de Constituição e Justiça que o dispositivo constitucional do paragrapho unico do art. 100 não determina que as nomeações dos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas sejam feitas por este Tribunal. Póde, por conseguinte, a Camara dos Deputados approvar o art. 12 do projecto 89, isto é, póde a Camara dos Deputados conferir a attribuição de nomear, promover e demittir funcionarios ao Presidente da Republica, porque a concessão dessa attribuição não infringe dispositivo constitucional." (V. doc. 4, fls 51

a 63, notadamente fls. 62 a 63.)

Nos pareceres referidos foi exhaustivamente debatida a materia e o procurador da Fazenda assim conclue o seu estudo:

"Ha quem pense que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo, a que incumbem a tomada de contas, e tambem auxiliar do Poder Judiciario, porque *julga* a conta dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos. (Pontes de Miranda, Comment., p. 784.)

E' um ponto de vista acolhivel

Mas, reflectindo bem sobre a indole das attribuições do Tribunal, é possível adoptar outro.

Certo é que cabem aos Parlamantos o exame e fiscalização das contas do Estado. (D. G. Fischback, Derecho Politico Gal. y Const., p. 221.)

Esta função porém é de caracter *administrativo*. (Gabino Fraga, Derecho Adm., pag. 65.)

Além disso, o Tribunal não é, como o da Hespanha, uma delegação do Parlamento. (Const. hesp., art. 120.)

Tambem a função de *julgar* as contas dos responsaveis, que, aliás, sempre teve o Tribunal, não o transforma em órgão do Poder Judiciario, mesmo porque a circumstancia de figurar agora essa attribuição na lei suprema e não na lei ordinaria não tem força para lhe mudar a natureza especifica.

Função analogia á do julgamento das contas desempenna o Poder Executivo pelos órgãos de sua actividade financeira.

O poder jurisdiccional do Tribunal, por inscripto na Constituição, talvez tenha agora maior alcance, ou effeito mais importante.

Não estando, porém, excluída da competencia do Judiciario a materia que faz objecto dessa attribuição, força é convir que ella não escape ao controle da Justiça Federal, como succede á actividade analogia do Executivo.

Enfim, o Tribunal de Contas não se *sobrepõe* ao Poder Executivo.

Assim, ao que pensamos, elle é um órgão, *sui-generis*, mas que não está *fora* e sim *dentro* da esphera administrativa, dada a natureza juridica de suas attribuições."

O professor F. D'Alessio, fazendo a critica da opinião segundo a qual a Corte de Contas tem indole constitucional ou caracter misto, constitucional e administrativo, observa, segundo as tentativas mais recentes da doutrina, que

"si de facto se desenvolveu a função de controle da Corte de Contas, que directamente exerciam as Camaras e que, em grande parte, permanece até agora com o Poder Legislativo, não se justifica de modo algum suppor na Corte uma emanación do Parlamento e suas funções como uma delegação deste recebida."

E acrescenta:

"O caracter de um órgão é influenciado sobre tudo pela natureza da função que exerce, não pelos possiveis contactos, embora intimos, com outros órgãos.

Não devemos esquecer que, ainda quando exercidas directamente pelo Parlamento, as funções de controle financeiro não cessam de ser funções administrativas, as quaes só formalmente ou impropriamente se podem considerar lei. Eliminado o criterio do órgão, attribuidas as proprias funções a um órgão legislativo, como é a Corte de Contas, as funções nem mesmo formalmente ou impropriamente podem considerar-se legislativas ou constitucionaes: tornam-se sob todo o aspecto (quer formal quer material) funções administrativas. A Corte de Contas, por isso, se deve considerar mais correctamente um órgão da Administração directa do Estado." (Inst. di Diritto Amm. It. vol. I, pags. 327 e 328.)

Importa, aliás, não esquecer que, como a Nossa, a Corte de Contas da Italia tem função jurisdiccional.

Manifestando-se de modo geral sobre o assumpto, escreve Merkl:

"Si o Tribunal de Contas se acha subordinado ao Parlamento, de tal modo que este póde fazer, legitimamente, recommendações, o Tribunal é mero órgão auxiliar do Parlamento e, portanto, órgão auxiliar do Legislativo. Mas si o Tribunal de Contas — o que occorre quasi sempre, serve ao Parlamento em virtude da lei, nas não de recommendações geraes ou individuaes, e se acha organizado como um ministerio, deverá ser qualificado como órgão administrativo *sui generis* (Teoria General del Derecho Adm., pag. 468.)

Não é demais pôr em relevo que na Italia a Corte de Contas, que goza de notavel autonomia e tem tambem a faculdade de elaborar o regulamento de seus servicos, não faz as nomeações dos funcionarios que della dependem.

Estas têm logar por decreto real, mediante proposta do ministro das Finanças, após o voto da Corte. (F. D'Alessio — Ob. cit., pag. 329.)

Si assim é; si o Tribunal de Contas é órgão administrativo, embora independente, nada ha de anormal ou extraordinario no facto de se effectuarem pelo Chefe do Executivo as nomeações dos seus funcionarios subalternos.

Examinado o assumpto sob todos os aspectos; feita a exegese da lei fundamental em face do elemento historico, do processo grammatical e do argumento de autoridade, a conclusão que se impõe ineluctavelmente é a de que o acto de nomeação, que se aprecia, não encontra arrimo na Constituição, viola a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, é nullo de pleno direito e não póde produzir effeito juridico."

Tambem o eminente Dr. consultor geral da Republica opina no mesmo sentido, fornecendo em favor da these que sustenta um cabedal de argumentos, em defesa do ponto de vista de que ao Tribunal não cabe a faculdade de nomear, promover e demittir os seus funcionarios.

A Camara dos Deputados, de accordo com os pareceres das suas comissões de Justiça e de Finanças, não homologaria um ponto de vista susceptível de ser inquirido de inconstitucional, tanto mais quando a materia foi longamente debatida, mas, admittida, para argumentar, semelhante hypothese, ainda assim, não poderia o Tribunal de Contas contrapor-se á deliberação daquella Casa do Poder Legislativo.

Esse Instituto, em innumeros julgados, tem declarada não lhe competir apreciar através desse prisma o merito das questões submettidas ao seu pronunciamento.

Alterando no caso vertente essa jurisprudência mansa e pacifica, parece-me não andar acertado, já porque destarte invadiu attribuição que não lhe é propria, já porque pôz em cheque a autoridade do Poder Legislativo, com o deixar de cumprir um acto delle emanado, quando, pela Constituição Federal, o Tribunal não figura entre os órgãos que podem conhecer da especie ou decidir sobre a inconstitucionalidade das leis.

Concluindo, permitto-me suggerir a V. Exa.:

a) que se declare ao Tribunal, de accordo com os pareceres do procurador geral da Fazenda Publica e do consultor geral da Republica, que o Governo não pode autorizar a inclusão em folha do nome do funcionario promovido por acto do seu presidente, porque esse acto não encontra apoio em lei, não tem fundamento na Constituição, e, além disso, está em flagrante desacordo com o que expressamente determina o art. 12 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935;

b) que o Governo não pode homologar em taes condições esse acto, por ser nullo de pleno direito e, portanto, de nenhum effeito juridico;

c) que sejam expedidos desde já os decretos das promoções por antiguidade;

d) que se solicite ao Tribunal a apresentação da lista triplice para as promoções por merecimento, na forma do § 4º do art. 12, da lei n. 156, citada. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — Arthur de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — Remettendo o processo relativo á aposentadoria do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Carlos Gustavo da Silveira Pinto e solicitando seja elle novamente examinado em vista do parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

Dia 22

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 165 — Remettendo o processo relativo a pagamento de imposto de renda a que estão sujeitos os escriptorios da Companhia no estrangeiro.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19 — Communicando que deixa de ser autorizado o pagamento á Companhia Finlandeza S. A. da importancia de 1:100\$000, proveniente de fornecimento de papel á Imprensa Nacional, em 1930, de que tratou o aviso n. 1.061, de 8 de julho de 1935, porque do respectivo processo não consta seja aquella companhia a unica productora do alludido material, e ainda porque, referindo-se o aviso a fornecimento ordinario á uma repartição publica, so' realizavel por meio de concorrência, esta so' poderia ser dispensada, nos termos da letra b do art. 246 do regulamento de Contabilidade, si o material fornecido fosse especializado.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 58 — Respondendo o officio n. P-181, de 10 de abril de 1935, relativo á uma restituição de direitos aduaneiros ao consul da Hespanha, em São Paulo.

N. 59 — Declarando, em resposta ao officio n. NP151, de 20 de fevereiro ultimo, haver providenciado afim de que o processo em que o Consulado Geral da Colombia em Belém do Pará trata do pagamento feito á Alfandega local, relativo a carregamentos em transitio, destinados ao Governo colombiano, seja devolvido áquella alfandega, para ser solucionado, tendo em vista o seguinte:

a) os despachos de transitio, legalmente classificados, comprehendem: 1, mercadorias procedentes do estrangeiro e descarregadas em porto nacional, em transitio para outro porto nacional; 2, mercadorias importadas do estrangeiro e descarregadas em porto nacional, em transitio para porto estrangeiro; 3, mercadorias nacionais, procedentes de porto nacional em transitio por porto estrangeiro;

b) fora dahi, quando se trata de mercadorias nacionais, transitadas em portos nacionais, não tem cabimento o despacho de transitio, mas o de cabotagem, regulado, para o pagamento das comissões dos despachantes, pela letra d do artigo unico do decreto n. 22.329, de 9 de janeiro de 1933. O caso que origina o processo se enquadra na segunda hypothese acima formulada;

c) não tendo havido contracto, por isso que nenhuma referencia a esse instrumento foi feita processo por qualquer dos interessados e que, si tal houvera, necessario se tornaria o seu archivamento na repartição aduaneira, como dispõe o inciso 7º da circular n. 6, de 12 de janeiro de 1933, do Ministério da Fazenda, o calculo da comissão do despachante devia ter sido feito pela tabella relativa aos despachos de transitio, na forma estabelecida na letra c do citado artigo unico do decreto n. 22.329.

— Ao Sr. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 57 — Remettendo exemplares da Tarifa Aduaneira destinados á Liga das Nações e aos representantes dos Estados partes da Convenção relativa á simplificação das formalidades alfandegarias.

Dia 25

Officio:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 230 — Communicando que resolveu designar o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Djalma Authero de Mattos para servir, durante o mez de setembro vindouro, como auxiliar da Fiscalização das Loterias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 168 — Communicando que o Sr. ministro resolveu mandar responder negativamente á consulta formulada no telegramma da referida delegacia n. 292, de 29 de maio ultimo, tratando da possibilidade de se inscreverem em concurso de segunda entrada da Fazenda os funcionarios do imposto de renda que contem mais de um anno de effectivo exercicio.

Declarando, ainda, que essa decisão teve por fundamento os pareceres da Directoria do Expediente e do Pessoal e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em seguida transcritos:

"Os funcionarios da antiga Directoria Geral do Imposto sobre a Renda não podiam ser considerados funcionarios publicos, por serem admittidos mediante contracto e dispensados com a rescisão deste.

Com o decreto n. 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, passaram elles á categoria da funcionarios.

Não dispõe, entretanto, esse decreto a respeito do processo de sua admissão, o que deveria ser determinado no regulamento a ser expedido dentro de 60 dias, na forma do artigo 7º.

Esse regulamento so' foi expedido 2 annos após, com o decreto n. 699, de 10 de março ultimo, não esclarecendo, de modo preciso, como se fará semelhante admissão.

Mas, estabelecendo o art. 41 que:

"Aos funcionarios do imposto de renda são extensivas as disposições applicaveis aos funcionarios da Fazenda relativas a concurso..., etc."

é de supor que deva ser applicado, quando se verificar o primeiro concurso, o regulamento anexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, ainda vigente para os de 1ª e 2ª entrâncias das repartições de Fazenda, no que for applicavel ás exigencias dos serviços da mesma directoria.

Não quer isso dizer, porém, que tal concurso deva constituir-se das mesmas materias de que se compõe o de 1ª entrância das repartições de Fazenda, e muito menos que as promoções daquella repartição dependa de concurso de 2ª entrância, que é, a meu ver, perfeitamente dispensavel.

Mas ainda que se venha a exigir o concurso de 2ª entrância para os funcionarios daquella directoria, não ha necessidade de ser este igual ao das demais repartições de Fazenda.

Tal concurso deveria versar sobre materias concernentes ao imposto de renda.

Assim, parece-me que se deve responder á Delegacia Fiscal no Pará que aos concursos de 2ª entrância só podem concorrer os funcionarios que estejam habilitados nos de primeira entrância de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, e os da Contadoria Central da Republica comprehendidos no art. 16 do decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1929.

A consideração do Exmo. Sr. director geral.

Directoria do Expediente e do Pessoal, 25 de junho de 1936. — A. Bevilacqua.

"Cifra-se o assumpto deste processo em saber si os funcionarios do Imposto de Renda, com mais de um anno de effectivo exercicio (e exclusão feita dos serventes), podem inscrever-se em concurso de segunda entrância para cargos de Fazenda.

Os concursos em questão estão subordinados ao regulamento que baixou com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, que, em seu art. 1º, paragrapho unico, define como empregados de 2ª entrância os escripturarios de todas as classes de uma repartição, exceptuados os de ultima classe (que são os empregados de 1ª entrância).

E o art. 10 estatue que só se podem inscrever em concurso para empregos de 2ª entrância os empregados de 1ª entrância, que contarem mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse (e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não).

Por outro lado, o art. 16 do reg. e dec. n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, que organizou definitivamente a Contadoria Central da Republica, facultou a prestação do concurso de 2ª entrância aos auxiliares technicos e aos funcionarios de categoria superior que contem o minimo de um anno de serviço effectivo naquella contadoria.

O decreto n. 25.841, de 7 de fevereiro de 1934, que modificou o quadro do pessoal do Serviço do Imposto sobre a Renda, dando-lhe a denominação de Directoria do Imposto de Renda, — prescreveu que o respectivo pessoal formaria um só quadro (art. 1º), e que o numero, categoria e vencimento desses empregados seriam os da tabella annexa (art. 2º). Essa tabella comprehende, além do director e do sub-director, chefes de secção, contadores, contadores adjuntos, 1os, 2os, 3os e 4os officiaes, praticantes de 1ª e de 2ª classe, porteiro, continuo e servente.

Por fim, o regulamento da Directoria do Imposto de Renda, previsto no art. 7º do citado decreto n. 23.841, de 1934, baixou com o decreto n. 699, de 18 de março do corrente anno.

Deste regulamento não consta a fórmula de admissão dos funcionarios dessa directoria, nem sua equiparação absoluta aos funcionarios da Fazenda; apenas o art. 41 estabelece que ficam extensivas áquelles as disposições applicaveis a estes "relativas a concurso, licenças, faltas, penas disciplinares, ajudas de custo, prohibições e incompatibilidades".

Entretanto, e a nosso ver, essa equiparação "relativa a concurso", etc., importa apenas em applicar, aos funcionarios do Imposto de Renda, em caso de concurso para o quadro respectivo, as mesmas normas que regem os concursos para os cargos de Fazenda e não a inclusão daquelles funcionarios entre os que se podem inscrever em concursos para estes ultimos cargos.

Estamos para nós que sómente a equiparação total, completa, absoluta, dos funcionarios do Imposto de Renda aos funcionarios de Fazenda attribuiria áquelles a apontada faculdade, qual a de concorrer com estes, em igualdade de condições, para os cargos de 2ª entrância.

A tanto não chega, segundo entendemos, o disposto no citado art. 41 do decreto e reg. n. 699, de 1936, que, além do mais, mandou applicar aos concursos de 2ª entrância, que se venham a realizar no Imposto de Renda, as mesmas normas

mandadas adoptar aos concursos de 2ª entrância da Fazenda pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, com o additamento do art. 16 do decreto e reg. n. 16.650, de 22 de outubro de 1924.

E, porque assim nos pareça, opinamos no sentido de se dada resposta negativa ao telegramma do fls. 2º.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em 23 de junho de 1936. — Jorge de Godoy.

Dia 24 de agosto de 1936

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 334 — Solicitando uma certidão destinada á habilitação ao montepio de D. Edith Moreira Pessoa.

N. 336 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo, encaminhado com o officio da alludida Alfandega n. 1.837, de 1 do mez findo, em que o director-proprietario do "Rio-Jornal" trata das regras mandadas observar pela circular n. 19, de 30 de abril ultimo, no desembaraço do papel com linha d'agua para impressão de jornaes ou revistas:

"A taxa de \$980 attribuida pelo art. 15 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, ao papel com linha d'agua para impressão de jornaes ou revistas é considerada especifica, em face da resolução de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, de que trata a circular n. 77, de 28 de junho do mesmo anno.

Deve ser, assim, nessa base calculada a importancia relativa aos direitos integraes do papel dessa qualidade, registado ou a registrar, correspondente a circulação do jornal ou revista, para effecto do recolhimento do deposito estabelecido na regra I da circular n. 19, de 30 de abril ultimo, obedecido o prazo ahí prescripto.

Cumpra attender que a exigencia da regra I da circular n. 19, citada, não implica na dispensa da assignatura do termo de responsabilidade, com fiador idoneo, de que cogita o art. 39, n. 2, letra g, do mencionado decreto n. 24.023, de 1934, conforme ficou resolvido no processo n. 42.174, de 1936".

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 102 — Solicitando a devolução do processo n. 10.803, de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 102 — Comunicando haver o Sr. directorgeral da Fazenda Nacional deferido o requerimento em que o contador da mesma Delegacia, Alípio da Silva Nogueira, pede lhe seja permitido continuar no gozo da licença-premio de 6 mezes.

N. 133 — Remettendo o processo em que é interessado o chefe de secção do Tribunal Eleitoral do Acre, Celso Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 95 — Remettendo o processo referente a uma precatoria a favor de José João Ibrahim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Ns. 108 a 110 — Remettendo os processos em que são interessados João Vieira de Mello, Martinico Loquette Teixeira e Sergio José de Sant'Anna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 169 — Remettendo o processo em que os marinheiros José Pinto Bandeira e João Faria de Mello, pedem permuta de logares.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 85 — Solicitando uma certidão destinada á habilitação ao montepio de D. Edith Moreira Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 141 e 142 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente do Hospital Militar da 5ª R. M., Alexandre Ribeiro de Souza, e communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a mesma Delegacia a incinerar os papeis de mais de 30 annos, existentes no archivo da repartição, mediante relacionamento e verificação prévia do nenhum valor delles.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 448 a 450 — Remettendo o processo de aposentadoria de Horacio Rodrigues Goulart, o de montepio de D. Alzira Pinto Rodrigues, e o relativo á proposta de nomeação de João Francisco Gonçalves e Walter Maurell para o logar de trabalhadores de campo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Ns. 162 e 163 — Remettendo o processo de montepio de D. Darcy Garcia, e o relativo á proposta de nomeação de Euclydes Francisco de Souza, para o logar de trabalhador de campo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 514 — Remettendo requerimento de João Gonçalves

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 105 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o acto que annexou a Collectoria Federal de Jaboatão à Mesa de Rendas de Villa Nova, e, bem assim, recommendar o cumprimento da circular n. 32, de 21 de agosto de 1935, da Directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Salvador:

N. 278 — Recommendando informação necessaria á solução do officio n. 95, de 29 do mez findo, da mesma Alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 515 — Remettendo o processo n. 55.998, de 1936, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 25 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 1.623 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional da Alfandega de Recife, sobre serviço.

N. 1.624 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 53.569, de 1936, sobre depositos á credito do Estado do Rio.

N. 1.625 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, sobre registros de pessoal.

N. 1.626 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra, sobre escripturação do abono provisorio civil.

N. 1.627 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional da Comissão Central de Compras, sobre serviço.

N. 1.628 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha, restando officio n. 1.392, de 31 de julho proximo passado, desta Contadoria.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.629 — Recebedoria do Districto Federal, reiterando officio n. 1.390, de 31 de julho proximo passado desta Contadoria.

N. 1.630 — Caixa de Amortização, reiterando officio numero 1.391, de 31 do mesmo mez de julho.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1936

N. 57.836/1936 — Em que Edison Francisco Bello pede autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaz a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 41 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.278, de 1936, em que Lourenço de Barros Passos, collector das rendas federaes em Atalaia, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito, deferiu, por despacho de 17 do corrente, a solicitação em apreço, devendo, entretanto, o prazo em questão ser contado da data em que o interessado tiver conhecimento da presente decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 139 — Transmittindo, para os fins de que trata a circular n. 25, de 8 de agosto de 1934, as 1ª e 2ª vias da tabella de marcas e pesos dos productos de fabricação da firma B. Cardoso, estabelecida á rua Felipe Camarão n. 256, na capital desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 221 — Transmittindo o processo junto, fichado sob n. 57.154, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal da "Promotora da Casa Propria", nesta Capital, concernente ao mez de julho ultimo, solicita providencias no sentido de que o fiscal da mesma sociedade, em Porto Alegre, nesse Estado, preste, com urgencia, os esclarecimentos de que tratam o parecer e informação da 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 70 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 55.197, de 1936, em que o collector das rendas federaes em Espirito Santo, nesse Estado, allegando que a exactoria em causa, muito embora tenha, annualmente, renda inferior a 30.000\$, foi considerada de 5ª classe, pede a sua suppressão, por não poder effectuar o reforço exigido, na quantia de 5:000\$, exarou, no dia 20 ultimo, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal em Sergipe, com relação ao assumpto de que trata este processo, que faça observar integralmente o recommendado na circular n. 34, de 18 do fluente desta directoria."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 168 — Communica que, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 59.146, de 1936, que tem por base o vosso telegramma n. 178, de 11 do fluente, exarou, no dia 20 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta, no sentido do parecer e informação."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Mancel Rozendo de Andrade Luna, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Consulta o delegado fiscal de Minas Geraes si podem ser aceitas, como deposito para garantia de interposição de recurso, em processo de lançamento *ex-officio* de imposto de renda, duas cautelas emitidas em virtude dos decretos numeros 23.533 e 26.233, respectivamente, de 1 de dezembro de 1933 e 12 de maio de 1934.

Essas cautelas entregues em lugar das apolices, cuja emissão foi autorizada pelo § 1º do art. 3º do decreto numero 23.533, de 1933, consolidado pelo art. 4º do decreto n. 24.233, de 1934, tem todas as applicações e finalidades destas apolices, uma vez que sua substituição se fará, automaticamente, logo que sejam ellas confeccionadas pela repartição competente. Como taes poderiam ser aceitas, para o caso em questão, no regimen da decisão constante da ordem da extincta Directoria da Receita n. 70, de 14 de março de 1930, á Delegacia Fiscal do Estado do Rio. Entretanto, o art. 159 do decreto n. 24.036, de 1934, estabeleceu nominalmente:

"Nenhum recurso será encaminhado sem o prévio deposito das quantias exigidas ou da fiança idonea, quando prestada em seu lugar. A fiança idonea é somente permitida quando a importancia total em litigio exceda de cinco contos de réis."

Interpretando esse dispositivo, ainda recentemente, este ministerio, em despacho proferido a 19 de maio ultimo, esclareceu que, além da fiança ou caução fidejussoria, prestada quando permittida, só o deposito de quantia, em especie, poderá garantir a remessa de recurso á instancia superior (officio da D. do E. e P. ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes, n. 163, de 26/6/1936.)

Nos termos desta decisão, a resposta, segundo me parece, deve ser negativa."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 101 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.052, de 1936, em que Antonio Narciso de Oliveira, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Mundo Novo, nesse Estado, pede sessenta (60) dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 102 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.183, de 1936, em que Eurycles Alves Barreto, escriptão da Collectoria Federal em Morro do Chapéo, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

"O prazo concedido pela Delegacia Fiscal terminou a 21 de junho ultimo, como consta do processo. A prorrogação solicitada poderá, entretanto, ser concedida e, nesse caso, deverá ser contada da data em que o interessado tiver conhecimento do despacho respectivo.

A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 311 — Em resposta ao officio n. 917, de 16 de maio de 1935, fchado sob n. 45.359, do mesmo anno, informa que o de n. 499, de 30 de outubro de 1922, foi solucionado com a ordem n. 188, de 17 de abril de 1922, da extincta Directoria da Receita Publica a essa repartição.

N. 312 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo junto, fchado sob n. 29.844, de 1936, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo, Schinda Uhôa.

N. 313 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 34.706, de 1936, em que The São Paulo Tramway and Power Company, Limited, fazendo diversas considerações, pede dispensa do pagamento da taxa de que cogita o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro preterito, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"A prohibição contida no art. 17, n. X, da Constituição Federal, restringe-se, quanto a concessionarios de serviços publicos, "aos proprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão."

A taxa instituida pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, não recae sobre os serviços de que a supplicante é concessionaria, nem sobre o aparelhamento utilizado na exploração.

Por estes fundamentos, indefiro o pedido."

N. 314 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob o n. 42.328, de 1936, que tem por base o telegramma n. 197, de 12 de junho preterito, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, deixo de attender ao pedido constante do telegramma de fls., e mando que se recomende ao seu signatario a adopção do alvitre suggerido pelo inspector fiscal superintendente na informação."

O parecer emittido pelo superintendente da Inspeção Fiscal, bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O Sr. delegado fiscal em São Paulo, allegando insufficiencia do numero de fiscaes em exercicio no interior do Estado, lembra a conveniencia da designação de agentes fiscaes do interior dos Estados mais proximos para prover as circumscripções vagas.

Pelos elementos existentes nesta superintendencia, verifica-se que estão actualmente vagas 13 circumscripções, das 57 de que se compõe o Estado.

As circumscripções vagas são as seguintes: 27°, 31°, 33°, 34°, 44°, 48°, 49°, 50°, 51°, 52°, 53° e 55°. Esta simples enumeração evidencia que um grande trecho de São Paulo está sem fiscalização.

A proposta é, entretanto, inconveniente aos interesses da fiscalização e arrecadação das rendas, pois, os Estados mais proximos — Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Santa Catharina e Paraná, também estão a exigir vigilante fiscalização e não é de se admittir que sejam retirados mais funcionarios dos respectivos quadros.

Demais, collocar agentes fiscaes de outros Estados em São Paulo, com os vencimentos proprios é deixal-os em situação subalterna e ás vezes humilhante.

A solução, ao que me parece, deve ser outra.

Na 2ª circumscripção — sede: S. Bernardo — servem cinco agentes fiscaes, na 4ª — sede: Santos — servem oito e no 14ª — sede: Campinas — servem cinco, portanto 18 agentes fiscaes para tres circumscripções.

A distribuição actual do serviço na 2ª circumscripção é a seguinte: para tres collectorias, cinco agentes fiscaes. Ao primeiro agente fiscal cabem 113 estabelecimentos commerciaes e 41 fabris, ao 2º 117 commerciaes e 65 fabris, ao 3º, 114 commerciaes e 26 fabris, ao 4º, 150 commerciaes e 32 fabris, e ao 5º, 291 commerciaes e 36 fabris.

Na 4ª circumscripção — Santos — a distribuição é a seguinte: ao 1º, 122 estabelecimentos commerciaes e 13 fabris ao 2º, 234 commerciaes e 23 fabris, ao 3º, 402 commerciaes e 59 fabris, ao 4º, 182 commerciaes e 22 fabris, ao 5º, 476 commerciaes e 55 fabris, ao 6º, 212 commerciaes e 28 fabris, ao 7º, 148 commerciaes e 40 fabris, e ao 8º, 313 commerciaes e 32 fabris.

Na 14ª circumscripção, com sede em Campinas, existem 1.500 estabelecimentos registrados, dos quaes 304 fabris, inclusive de registro gratuito. A medida é, portanto, para cada agente fiscal 61 estabelecimentos fabris e 239 commerciaes.

Evidentemente ha um numero excessivo de agentes fiscaes circumscripções que podem ser providas, respectivamente de 3, 5 e 8 agentes fiscaes, com o aproveitamento de sete agentes fiscaes nas circumscripções vagas.

Adoptado o alvitre suggerido, ficará o Estado de São Paulo apenas com seis circumscripções vagas."

Fica implicita a recommendação constante do despacho do Sr. director geral.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 79 — Com referencia ao assumpto tratado em vosso telegramma n. 214, de 5 de fluente, declara que é da competencia dos delegados fiscaes a concessão de ferias aos agentes fiscaes do imposto de consumo.

Os inspectores de alfandegas, quando localizadas em Capital de Estado, concedem férias, apenas, aos agentes fiscaes da mesma Capital.

— Ao Sr. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.351 — Accusando o recebimento do officio de 5 do fluente dando conta da instalação desse Conselho, e, bem assim, da eleição que, no mesmo, se procedeu para o provimento dos cargos de presidente e vice-presidente, aproveita o ensejo para agradecer a comunicação em apreço.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 316 — Comunicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 333, de 15 de julho preterito, fchado sob n. 52.501, de 1936, em que submetteis á consideração superior o despacho que, anteriormente á vossa gestão, foi proferido no auto n. 1.087, de 1932, lavrado contra a firma A. L. Jacobs, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, exarou, em 17 do fluente, a seguinte decisão:

"Dada a irregularidade a que allude a informação da Directoria das Rendas Internas, resolvo, de accordo com o parecer da mesma directoria, annular o processo a partir da decisão da Recebedoria do Districto Federal, afim de que, apreciadas as razões da defesa do autuado, possa aquella Repartição proferir novo julgamento, em boa e devida forma."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me, também, que o processo está em condições de subir á consideração da superior autoridade, que se dignará annular a decisão de fls., para o effeito da Recebedoria do Districto Federal poder proferir novo julgamento, em boa e devida forma."

A informação, a que se refere o despacho do Exmo. Sr. director geral, foi a prestada pelo official — Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"Por motivos desconhecidos, a petição de defesa da firma A. L. Jacobs, que entrou na Delegacia Fiscal de São Paulo no prazo legal, deixou de ser annexada ao presente auto, sendo considerada revel á autuada e imposta a multa maxima, na forma do art. 222, do regulamento do imposto de consumo, combinado com o art. 61, letra H.

Dada a inapplicabilidade do disposto no citado art. 222, a Recebedoria do Districto Federal submete o caso ao Sr. ministro, uma vez que não lhe é permittido proferir novo julgamento.

A decisão em apreço, embora involuntariamente errada, attenta contra a Fazenda, porquanto impõe uma penalidade maior do que a comminada pela lei que rege a especie, razão por que acho que, no caso em questão, ella póde ser reformada pela administração superior, como diz o paragrapho unico do artigo 1º, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931."

N. 317 — Comunica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 334, de 15 de julho preterito, fchado sob n. 53.503, de 1936, em que submetteis á consideração superior o despacho que, anteriormente á vossa gestão, foi proferido no auto n. 1.107, de 1934, lavrado contra a firma Raul de Castro & Comp., estabelecida nesta Capital, exarou, em 17 do fluente, a seguinte decisão:

"Dada a irregularidade apontada na informação da Directoria das Rendas Internas, resolvo de accordo com o parecer da mesma directoria, annular o processo a partir da decisão da Recebedoria do Districto Federal, de fls., afim de que, apreciadas as razões da defesa do autuado, possa aquella repartição proferir novo julgamento, em boa e devida forma."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

Parece-me, também, que o processo está em condições de subir á consideração da superior autoridade, que se dignará annular a decisão de fls., para o effeito da Recebedoria do Districto Federal poder proferir novo julgamento, em boa e devida forma."

A informação, a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi a prestada pelo official Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"No annexo auto de infracção, foi lavrado o termo de revelia de fls. 6, como si a firma Raul de Castro & Comp. não tivesse apresentado, no prazo legal, sua petição e defesa, o que não se deu, por isso que a autuada, em 17 de dezembro de 1934, isto é, dentro de 30 dias uteis, deu entrada na recebedoria á defesa exigida por lei.

Desse equívoco originou-se a decisão, em que foi imposta a multa de 400\$, maximo dos arts. 2 e 81, combinados com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não sendo cabível o "quantum" da pena imposta, o senhor director da recebedoria submete o caso á consideração do senhor ministro, visto se considerar impedido de proferir novo julgamento.

A decisão proferida a fls. 7 do auto annexo, attenta, involuntariamente é certo, contra a Fazenda, porquanto resolve contra normas legais.

Assim sendo, eu penso que a referida decisão pôde ser reformada pela administração superior, na forma do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 173 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 233, de 11 de maio ultimo, fichado sob numero 34.748, de 1936, em que J. Wattau pede o levantamento da perempção em que incorreu, afim de que possa interpor recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do informado, archive-se."

N. 174 — Com referencia ao officio n. 322, de 9 de julho preterito, solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria si Bernardo Kahn recorreu, mediante as garantias legais, para o 1º Conselho de Contribuintes, ou, em caso negativo, si exgotado o prazo de recurso, solveu o seu debito.

N. 175 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 172, de 17 de abril ultimo, fichado sob n. 29.251, de 1936, em que a firma Antonio dos Santos & Cia. na qualidade de procuradora de Antonio dos Santos, pede dispensa do pagamento de multa, exarou o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"O requerente pede relevação da multa de 10 % que lhe foi applicada sob o fundamento de ter recolhido, fóra do prazo legal, a 2ª quota do imposto de renda concernente ao exercicio de 1935.

Ora, é a propria Directoria do Imposto de Renda, no officio de fls., que declara ter sido a quota recolhida dentro daquelle prazo, que, a rigor, só terminaria em 7 de outubro ultimo.

Assim, sou pelo deferimento do pedido, dada a circunstancia de ter sido a alludida multa irregularmente exigida. A consideração superior."

N. 176 — Communicando, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 99.011, de 1935, em que o adjunto do procurador geral da Fazenda Publica, Pedro Teixeira Soares Junior, pede permissão para recolher em dez prestações mensaes, mediante desconto em sua folha de pagamento, o imposto sobre a renda referente ao exercicio de 1933 e respectiva multa de mora num total de 1:578\$100, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, — devendo o pagamento ser feito por meio de consignação em folha, nos termos do § 1º do art. 2º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932."

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5 — Communicando, que, tendo presente o processo fichado sob n. 57.556, de 1936, que tem por base o officio n. 17.307, de 4 do fluente, exarou, no dia 21 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer e informação."

O parecer emittido pelo inspector chefe do serviço de inspecção de collectorias — official maior Antonio Guimarães de Campos, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo ajudante do mesmo inspector chefe — escripturário Acrisio de Castro Pessoa, nos seguintes termos:

"No officio de fls., o Tribunal de Contas solicita que se

informe da necessidade do emprego de automovel como meio de transporte para o serviço de inspecção de collectorias, no Estado de Sergipe, afim de ser deliberado sobre o processo de comprovação de adeantamento recebido pelo respectivo inspector.

Cumpre-me informar que entre as cidades do sertão da maioria dos Estados do Paiz ainda é o automovel o meio de transporte mais facil de utilizar-se, para o serviço em causa que, por sua propria natureza, tem caracter urgente, parecendo-me, pois, justificadas as despesas feitas com o adeantamento em apreço.

Em regra geral, os inspectores de collectorias só lançam mão do automovel para sua locomoção quando necessitam percorrer zonas não servidas por estradas de ferro ou outro meio de transporte regular e mais barato. E é justamente para fazer face a essas despesas que se vem mantendo, para os alludidos funcionarios, o regimen de entrega de adeantamentos.

Neste sentido penso que se deve responder ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas."

N. 6 — Communicando, que, tendo presente o processo fichado sob n. 56.708, de 1935, que tem por base o vosso officio n. 17.320, de 5 do fluente, exarou, no dia 19 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se, no sentido do parecer e informação."

O parecer emittido pelo inspector chefe do serviço de inspecção de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas — official maior, Antonio Guimarães de Campos, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo ajudante do mesmo inspector — escripturário Acrisio de Castro Pessoa, nos seguintes termos:

"No officio de fls., o Tribunal de Contas solicita que se informe sobre a necessidade do emprego de automovel como meio de transporte para o serviço de inspecção de collectorias, no Estado do Ceará, afim de ser deliberado sobre o processo de comprovação de adeantamento recebido pelo respectivo inspector.

Cumpre-me informar que entre as cidades do sertão da maioria dos Estados do Paiz ainda é o automovel o meio de transporte mais facil de utilizar-se, para o serviço em causa, que, por sua propria natureza, tem caracter urgente, parecendo-me, pois, justificadas as despesas feitas com o adeantamento em apreço.

Em regra geral, os inspectores de collectorias só lançam mão do automovel para sua locomoção quando necessitam percorrer zonas não servidas por estradas de ferro ou outro meio de transporte regular e mais barato. E é justamente para fazer face a essas despesas que se vem mantendo, para os alludidos funcionarios, o regimen de entrega de adeantamentos.

Neste sentido penso que se deve responder ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas."

N. 7 — Communicando, que, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 56.706, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 17.321, de 5 do fluente, exarou, no dia 19 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se, no sentido do parecer e informação."

O parecer emittido pelo inspector chefe do Serviço de Inspeção de collectorias federaes e mesmo de rendas não alfandegadas — official maior, Antonio Guimarães de Campos, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo ajudante do mesmo inspector — escripturário Acrisio de Castro Pessoa, nos seguintes termos:

"No officio de fls., o Tribunal de Contas solicita que se informe sobre a necessidade do emprego de automovel como meio de transporte para o serviço de inspecção de collectorias, no Estado do Ceará, afim de ser deliberado sobre o processo de comprovação de adeantamento recebido pelo respectivo inspector.

Cumpre-me informar que entre as cidades do sertão da maioria dos Estados do Paiz ainda é o automovel o meio de transporte mais facil de utilizar-se para o serviço em causa, que, por sua propria natureza, tem caracter urgente, parecendo-me, pois, justificadas as despesas feitas com o adeantamento em apreço.

Em regra geral, os inspectores de collectorias só lançam mão do automovel para sua locomoção quando necessitam percorrer zonas não servidas por estradas de ferro ou outro meio de transporte regular e mais barato. E é justamente para fazer face a essas despesas que se vem mantendo, para os alludidos funcionarios, o regimen de entrega de adeantamentos.

Nesse sentido penso que se deve responder ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas."

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:
N. 21 — Satisfeita a exigência de que trata o offício n. 677, de 31 de maio ultimo, desse Conselho, restitui o processo junto, fichado no Thesouro Nacional sob n. 56.373, de 1936, de interesse de João D. Kotzias.

N. 515 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e pesos dos productos de fabricação do Laboratorio Biogol, de propriedade de José Xavier Guimarães, situado á rua Glicerio n. 415, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 59.407/36).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo, de cada producto, organizada de accordo com o modelo a que se refere a Circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministerio da Fazenda.

Nome ou marca dos productos	Classificação fiscal	Caracteristicos e peso	Imposto	Observações
Soberlina	Classe I	20 capsulas de 25 centigrammas, dentro de um envelope	\$020	
Soberlina	Classe I	20 capsulas de 25 centigrammas, colocadas dentro de vidro (10 capsulas em cada) em uma caixa de papelão	\$080	
Matricaria Bebê	Classe IV	16 papeis de 20 centigrammas, dentro de uma caixa de papelão	\$150	
Biogol	Classe V	300 cc. em vidro	\$200	

São Paulo, 4 de março de 1936. — *José Xavier Guimarães.* — Visto. — *Romero Estellita*, delegado fiscal. Confere.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de L. Barbosa & Comp. Limitada, sita á rua Comendador Almeida Guimarães n. 6, em Maceió, capital do Estado de Alagoas. (Processo n. 56.701, de 1936)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de perfumarias de L. Barbosa & Comp. Ltda., de Maceió, sita á rua Comendador Almeida Guimarães n. 6, Pajussara, Maceió — Estado de Alagoas.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal (dec. 22.262, de 28-12-1932) — Peso da unidade — Imposto — Observações.

Sabonetes:

Chypre	XIV	90 grammas	\$200
Boudoir	XIV	90 grammas	\$200
Sandalo	XIV	90 grammas	\$200
Lilaz	XIV	90 grammas	\$200
Royal	XIV	90 grammas	\$200
Aida	XIV	90 grammas	\$200
Juventude	XIV	70 grammas	\$150
Colibri	XIV	50 grammas	\$100
Sonho das Noivas	XIV	75 grammas	\$100

O imposto é calculado sobre o peso bruto de cada unidade de perfumaria inclusive o do envoltorio da apresentação.

Maceió, 6 de julho de 1936. — *L. Barbosa & Comp. Ltda.* Visto. — *Augusto Carlos de Araujo Maciel*, delegado fiscal. Confere.

Secção de Rendas Internas, 24-8-36. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario.

N. 517 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e pesos dos productos de fabricação de Germano Schuetz, estabelecido á Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 738, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 57.490, de 1936).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella suplementar de perfumarias de fabricação de Germano Schuetz, estabelecido á Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 738, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Nome dos productos — Class. fisc. — Peso da unid. grammas — Importancia

Pasta dentifricia, "Klaridol", XVII	50	\$150
-------------------------------------	----	-------

São Paulo, 25 de março de 1936. — *Germano Schuetz.* — Confere.

N. 519 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto á Auxiliadora Predial S. A., nesta Capital, que, por occasião de distribuições, não consta no arredondamento de quantias, facto esse que já motivou uma questão, a qual está sendo apreciada no processo fichado sob n. 59.242, de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

N. 520 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 59.111, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministerio, faz publico que a Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma Laureano Pereira de Lyra, estabelecida á rua Viçario Pinto n. 24, na mesma cidade, para commerciar com alcool-motor. (Processo 59.111-36.)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

N. 521 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do regulamento do imposto de consumo em vigor, a tabella de marcas e pesos dos productos de fabricação da firma B. Cardoso, estabelecida á rua Felipe Camarão n. 256, em Recife, no Estado de Pernambuco. (Processo 59.119-36.)

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de B. Cardoso, estabelecido á rua Felipe Camarão n. 256, cidade de Recife, Estado de Pernambuco:

Nome do preparado ou marca — Caracteristico — Classificação fiscal — Imposto p/cc.

Curasthmatico, elixir xaroposo, classe V,	120 cc.	\$080
Lecithina iodo-phosphatada, licor xaroposo, classe V,	200 cc.	\$100.

Gottas hepaticas, tintura, classe VI,	20 cc.	\$100.
Curadentes, tintura, classe VI,	10 cc.	\$080.
Vernicida Cardoso, oleo, classe V,	60 cc.	\$060.
Agua purgativa, agua salina, classe XII,	200 cc.	\$080.
Elixir Cabeça de Negro, elixir, classe V,	200 cc.	\$100.
Elixir de Salsa Caroba, elixir, classe V,	200 cc.	\$100.
Elixir anti-rheumatico, elixir, classe V,	200 cc.	\$100.
Xarope de velame composto, xarope, classe V,	200 cc.	\$100.

Solução creosotada, solução, classe V,	200 cc.	\$100.
Agua Inglesa, elixir-vinhoso, classe XII,	400 cc.	\$100.
Xarope peitoral Brasil, xarope, classe V,	120 cc.	\$080

Recife, 6 de junho de 1936. — *B. Cardoso*

N. 523 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 59.121, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministerio, faz publico que a Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma Coutinho & Filho, estabelecida á praça Costa Pereira n. 455, na mesma cidade, para commercial com alcool-motor. (Processo n. 59.121-36.)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

N. 524 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 59.117, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministerio, faz publico que a Collectoria das Rendas Federaes em Igarassú, no Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma Sebastião Ferreira Pinto, estabelecida á rua Joaquim Nabuco numero 155, na mesma cidade, para commerciar com alcool-motor. (Processo n. 59.117-36.)

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1936.

Offícios:

Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda:

N. 9 — Transmittindo os documentos, de interesse da firma Duarte, Beiriz & Comp., de Iconha, no Espirito Santo, que, ao que parece, vieram a esta directoria, por equivoco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 310 — Solicitando providencias, no sentido de que seja informado a esta directoria em que Estados se acham situadas as agencias do Banco Francez e Italiano, de que trata o officio n. 378, de 4 de fevereiro preterito.

Solicita, ainda, providencias no sentido de que sejam remittidos a esta directoria todos os balancetes enviados em 1935, e, tambem, no corrente exercicio, á Procuradoria Fiscal, ahi, bem com seja declarado quaes os bancos ou casas bancarias que deixaram de recolher a quota de fiscalização concernente ao semestre em curso.

Esclarece, outrossim, que o expediente em causa, por sua finalidade, é de caracter urgente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 51 — Comunicando que o Banco Popular de Manáos não se acha registrado na Directoria de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura, razão por que não lhe aproveitam as vantagens de que gozam as cooperativas alli cadastradas.

Outrossim, que essa Delegacia Fiscal deve intimar o referido estabelecimento a se habilitar perante este Ministerio, nos termos do decreto n. 14.728, de 1921.

— Ao Sr. gerente do Cedit. Foncier du Bresil et de L'Amerique du Sud, Rio de Janeiro:

N. 1.350 — Com referencia ao assumpto constante do officio, datado de 27 de maio ultimo, informa que o expediente publicado no *Diario Official* de 26 do citado mez, diz respeito, apenas, a estabelecimentos bancarios localizados no Estado de S. Paulo.

Esta directoria, entretanto, vem, agora, solicitar providencias no sentido de que seja cumprida, por parte desse estabelecimento, naquella Estado, a exigencia constante daquelle expediente.

— Ao Sr. gerente da Caca Bancaria Irmãos Albano, São Paulo:

N. 1.352 — Accusando o recebimento dos balancetes de que dá conta o officio, datado de 4 de junho ultimo, communica que, independente da remessa a outras repartições, os mesmos documentos deverão ser enviados a esta directoria, com regularidade e directamente.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria L. Pagano & Comp., Cravinhos, Estado de S. Paulo:

N. 1.353 — Com referencia ao assumpto tratado em officio, datado de 6 de junho ultimo, communica que os balancetes desse estabelecimento devem ser remittidos, directamente e com regularidade, a esta directoria.

Quanto aos do exercicio de 1935, solicita providencias, no sentido de que, tambem, sejam encaminhados a esta mesma directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco de Campanha, Campanha, Minas:

N. 1.354 — Accusando o recebimento dos documentos que acompanharam o officio, datado de 26 de maio ultimo, communica que os balancetes desse estabelecimento devem ser enviados, com regularidade e directamente, a esta directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco Mercantil de Campos:

N. 1.355 — Em solução ao assumpto constante da petição, datada de 29 de junho ultimo, communica que devem ser remittidos, directamente, a esta directoria, os documentos alli referidos.

— Ao Sr. gerente do The British Bank of South America, Ltd., Santos, São Paulo:

N. 1.356 — Comunicando que, independente da remessa a outras repartições, os balancetes desse estabelecimento devem ser enviados, com regularidade, directamente a esta directoria.

— Ao Sr. gerente da agencia do Banco do Brasil, São Paulo:

N. 1.357 — Transmittindo as listas pertencentes ao Banco Noroeste do Estado de São Paulo, communica que o mesmo estabelecimento, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichaado sob n. 52.592, de 1936, foi julgado isento de qualquer respon-

sabilidade fiscal, no que concerne ao equivoco verificado na sellagem das alludidas listas.

N. 518 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal Annibal Xavier de Oliveira, encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Sergipe, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichaado sob n. 46.551, de 1936, em que a mesma fiscalização consulta si os commerciantes exportadores de assucar, algodão e outros productos que, effectuando compras, de commum accordo com os lavradores e industriaes, se constituem em depositarios de quantias pertencentes aos ultimos, mediante o pagamento de juros, estão ou não sujeitos ao regimen estatuido no decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, á vista do parecer."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"Os estabelecimentos commerciaes que acceitem depositos nas condições do item a da consulta de fls. 2, praticam operações bancarias sujeitas ao regime estabelecido no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Verificado que qualquer estabelecimento commercial pratica as operações referidas, cabe á fiscalização do sello nas operações bancarias denunciar-as á autoridade competente na forma e pela maneira indicada na legislação em vigor

Opno que, neste sentido, se solucione a consulta de folhas."

N. 522 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas na capital do Estado de São Paulo, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichaado sob numero 52.592, de 1936, em que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, allegando que, por equivoco, foi applicada na lista de "compras de cambio", de 13 de julho ultimo, as estampilhas correspondentes ao imposto das operações de "venda", pede para ficar isento de qualquer responsabilidade fiscal, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido. Faça-se o expediente necessario em relação ás medidas suggeridas pela superintendencia da fiscalização do sello nas operações bancarias."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me, em face das circumstancias que revestem o facto, que se poderá attender ao pedido de folhas, tomadas as medidas lembradas pela superintendencia da fiscalização do sello nas operações bancarias.

A' deliberação superior."

O parecer emittido pela Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, a que se refere o desta directoria, está redigido nos seguintes termos:

"O Banco Noroeste do Estado de São Paulo, no requerimento de fls. 4, declara que o seu empregado, "por engano", applicou na "lista" de compras de cambio, do dia 13 do corrente, as estampilhas correspondentes ao imposto das operações de "venda" desse mesmo dia, na importancia de 2:682\$ e mais o sello de Educação e Saude \$200, ao invés de fazer-o na "lista de vendas de cambio" e pede para ficar isento de qualquer multa ou responsabilidade, por não ter havido prejuizo para a Fazenda Nacional.

Tendo o banco comparecido independentemente de qualquer acção fiscal, e compreendendo-se que não houve intuito de prejudicar os cofres publicos, por isso que, na "lista de compras" foram appostas as estampilhas relativas ao total do imposto devido pelas vendas de cambio realizadas nesse dia (13), não vejo inconveniente em que a autoridade superior defira o seu pedido, chamando-se a atenção do banco para que não mais se reproduzam taes factos.

Em seguida deve-se remetter as listas em questão ao Banco do Brasil em São Paulo, onde deverão ficar archivadas, sciificando-se o encarregado da Fiscalização do Sello, junto ao mesmo banco, para os devidos fins."

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 80.572-1936 — "Brasil Social". — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 44.726-1936 — Antonia Emilia de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior. (O despacho anterior, é o publi-

cado no "Diario Official" de 24 de março ultimo, e exige que a interessada apresente outro attestado, assignado por dois funcionarios e com o visto do chefe da respectiva repartição, declarando os nomes de todos os seus filhos, os quaes deverão requerer, tambem, o pagamento da parte que lhes cabe dos vencimentos em apreço).

Dia 13

Pelo Sr. director da Despesa:
N. 51.798-1936 — Abel Alves de Moraes. — Dirija-se querendo, ao Ministerio da Guerra.

Dia 17

N. 42.540-1936 — Emilio Stigler. — Requeira separadamente, indicando, em cada requerimento, a circumstancia da existirem escarcelladas procurações dos respectivos credores outorgando-lhes os necessarios poderes, ou, em caso contrario, faça-os acompanhar dos competentes instrumentos. — Publique-se e archive-se.

Dia 18

N. 44.167-1936 — João Negreiros de Almeida Prado. — Dirija-se, querendo, á repartição a que pertence.
N. 19.916-1928 — The Leopoldina Railway Company Ltd. — Preste melhores esclarecimentos.
N. 25.510-1934 — Companhia Cantareira de Viação Fluminense. — Satisfaca a exigencia do parecer.
N. 4.161-1936 — Herdeiros de Raul Carlos Camara. — Habilite-se a viuva credor na forma do art. 270, § 3º do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. (Segunda publicação).

Dia 19

N. 73.350-1933 — The Leopoldina Railway Company Ltd. — Convide-se a interessada a requerer, por "exercícios finidos", o pagamento da divida a que se refere este processo.
N. 55.406-1936 — Rubem Zimmermann. — Satisfaca a exigencia do Tribunal de Contas.
N. 49.156-1936 — Codolar, S. A. — Satisfaca a exigencia.
N. 58.336-1936 — Faustina Alleluia dos Santos. — Satisfaca as exigencias.

Dia 20

N. 55.762-1937 — Alexandre Marques Pinto. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.
N. 52.580-1936 — Maria das Dores Freire. — Convide-se a requerente, D. Maria das Dores Freire, a providenciar no sentido de ser o pagamento da gratificação de que se trata, requerido tambem pela outra filha do "de cujus", D. Delynda Freire Mattos, cuja assignatura não figura na petição de fls. 4, não estando, assim, integralmente cumprida a exigencia do despacho de fls. 3, do Sr. director geral da Fazenda Nacional. Torna-se ainda necessario que seja feita a prova de que Francisca Freire Silva, signataria da petição acima referida, é a mesma Francisca Freire de Albuquerque, a que faz referencia a declaração de familia, deixada pelo contribuinte.
N. 73.875-1934 — João Augusto Cesar de Souza Filho. — Promova a liquidação da divida de acordo com a circular n. 80, de 6 de julho de 1934.

Dia 21

N. 48.390-1936 — Epiphany Soares Martins. — Declare a qualificação em que requer (Segunda publicação).
N. 18.217-1936 — Centro Federal de Auxílios. — A' vista da informação e do parecer, nada ha que deferir. — Archive-se.
N. 53.334-1936 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaca a exigencia do parecer.
N. 49.779-1934 — José Vieira Saldanha. — A' vista do parecer, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1936

Requerimentos despatchados

N. 16.534-1936 — Hasenclever & Comp. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 11 de maio ultimo, proferido no processo junto.
N. 13.090-1936 — Alfredo Auerhahn. — A' requerente não cabe a restituição que pleiteia, por ser o seu caso de nomeação para novo emprego, mas sem que occorra qualquer das hypothses consignadas no art. 24 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que autorizasse levar-se em conta o sello

anteriormente pago pelo exercicio do outro emprego, que occupou e do qual foi demittido por abandono. — Aliás, nesse sentido, foi resolvido caso identico pela Directoria das Rendas Internas, pela ordem n. 145, publicada no "Diario Official" de 24 de abril ultimo. — Indeferido, pois o pedido de fls.

N. 30.745-935 — S. A. Casino da Urca. — Em face do laudo retro, reduza-se a 360:000\$ o valor locativo do estabelecimento em questão, no lançamento para o exercicio corrente.

Autos de infracção:

N. 679-934 — Fernando Hackradt. — De accordo com a informação e parecer, deferido.

N. 662-936 — Joaquim Marques. — Idem.

N. 979-936 — A. José da Silva & Comp. — Indeferido.

N. 680-936 — Gabriel Tomer & Comp. e outro. — Idem.

N. 612-936 — Adelino Alves de Oliveira. — Concedo a protelação por mais dez dias.

N. 685-936 — D. Almeida & Irmão. — De accordo com a informação e parecer, deferido.

N. 298-936 — Covas & Assumpção. — Entregue-se a mercadoria, mediante o pagamento do imposto devido e volte a despacho.

N. 74-932 — Seraphim Vaz da Silva Filho. — De accordo com a informação e parecer, deferido.

N. 274-936 — A. Coelho Branco Filho. — Indeferida a petição de fls. 8 por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de agosto de 1936

Notificações:

N. 1.142 — Restaurant Bremer Ltd. — Domingos Ferreira n. 187.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 420\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.145 — Conceição Rabello — Frei Caneca n. 26. — Idem.

N. 1.144 — Henrique Luccas — Domingos Ferreira numero 220.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.111 — Gabriel Bridi — Visconde de Pirajá numero 162-A.

Multa de 300\$000, mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.110 — Antonio Alves de Oliveira — Siqueira Campos n. 34.

Multa de 300\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.326 — Nathan Boitherg — Catteta n. 50. — Em face do laudo retro, reconsidero o despacho de fls. 3, proferido em 5 de dezembro do anno findo, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 22 — J. Gomes dos Santos — Mattoso n. 16. — Não tendo sido a notificação de fls. 2, lavrada para a infracção capitulada no art. 28, do reg. 17.464 de 6 de outubro de 1926, não ha penalidade a impor e reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação alludida.

N. 1.357 — Cassiano Ferreira — Frei Bento n. 192. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 13 de novembro de 1935, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas notas.

N. 1.137 — Antonio Duarte Macario — Visconde da Gavea n. 21.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.136 — José Antonio Salles — Visconde da Gavea numero 4.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.139 — Firmino Alves de Magalhães — Angelina numero 26. — Idem.

N. 1.138 — G. Pereira Carvalho & Comp. — 13 de Maio n. 48.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 40\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 29.608 — Corrêa Moura & Comp. Ltd. — Dê-se a baixa.

N. 24.737 — Companhia Mineira de Laticínios. — Indeferido, em face do art. 2º do decreto n. 20.848 de 23 de dezembro de 1931.

Camara de Reajustamento Econômico

Expediente de 26 de agosto de 1936.

Nos processos ns. 6.889, 6.891, 6.896 e 6.897/C em que são declarantes Colletes, Alves, Dias & Comp. e Pedro José Pedrinho, Conrado Fink, Gervasio Antonio Dourado e Angelo Milaneze. — Remetta-se o presente processo à Agência do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agência, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Seção.

No processo n. 6.898/C em que são declarante André Jorge & Irmão e Elias Augusto de Camargo Salles (S. Carlos — S. Paulo): "Remetta-se o presente processo à Agência do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agência, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Seção."

No processo n. 6.914/C, em que são declarantes Tacito Antonio da Costa e Sociedade Anonyma Levy (S. João da Boa Vista — S. Paulo): "Remetta-se o presente processo à Agência do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agência, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Seção."

No processo n. 6.917/C em que são declarantes Rocha & Comp. e Antenor Xavier e sua mulher (Avahy — S. Paulo): "Remetta-se o presente processo à Agência do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agência, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da notificação, as exigências formuladas no parecer da Seção."

No requerimento de F. Camargo & Comp., relativo ao processo n. 22.919. — Nada ha que deferir; a pretensão do requerente equivale a uma declaração fora do prazo.

Nas petições de Nelson de Magalhães Porto e Aniceto Ferreira Gomes relativos aos processos ns. 20.733 e 6.060. — Certifique-se.

Nas petições de José Pessoa de Campos Junior, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Eivind Reinert, Pedro Sanches, Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes, Antonio da Silva Guimarães, Euclides Augusto Alves, Alcina Goulart de Barros, Almeida Irmão & Comp., Roberto Froeder, Henrique José Marques e Danta Borghi, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.585, 22.481, 6.826, 3.837, sem numero, 2.502, 3.500, 3.009, sem numero, 3.597, 21.534 e 21.641. — Junte-se ao processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Foram atendidas no Gabinete as seguintes pessoas: Desembargador Florencio de Abreu, Drs. Paulo Rubião Meira e Decio Martins Costa.

SECRETARIA

Foram enviados 132 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes.

Realizou-se no dia 21 de agosto, às 14 horas, a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Dermeval Dias, José Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins, Victor José de Mattos; o Sr. Tito Vieira Rezende, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 18 proximo passado.

No expediente foram lidos os officios: da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, de ns. 181 e 182, de 21 do mez de julho ultimo, communicando, o primeiro que o Sr.

ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz do accordão n. 2.387, relativo ao recurso n. 2.467, de Carlos Moreira Gomes — Seção do Imposto de Renda annexa à Alfandega de Santos — para annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da instancia inferior, e o segundo, que S. Ex. negou provimento ao recurso que o mesmo Sr. presidente interpoz do accordão numero 1.707, concernente aos recursos n. 1.847, de Léon Leffer & Comp., The British Bank of South America Ltd., The Bank of London & South America Ltd. — Recebedoria Federal em São Paulo, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.398 — Borsoi & Comp. — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Danton Coelho e Victor de Mattos.

N. 3.407 — Barbosa & Mattos — V. mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para conceder-se o perdão de 50 % da multa, de accordo com o artigo 1º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. Victor de Mattos, Danton Coelho e Magalhães Bravo. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Monteiro Lins.

N. 3.372 — Alves Ribeiro & Comp. Ltd. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente, que ao mesmo dava provimento para, mantendo o imposto, julgar indevida a multa.

(Sessão secreta)

N. 59/R — Pring Torres & Cmp. Ltd. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão 2.267, recurso 1.577) — Directoria do Imposto de Rendas — Relator, Sr. Monteiro Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.369 — Jssé Mendes — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em S. Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Monteiro Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.376 — Joaquim Ferreira Fontes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.381 — A. Castro & Piedade — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Danton Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.387 — João Lopes de Oliveira Lyrio — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.389 — Julio & Oliveira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Monteiro Lins. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e contra os dos Srs. Danton Coelho, Victor de Mattos e Magalhães Bravo.

N. 3.390 — Elisio & Nogueira — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.392 — Sequeira & Correia — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar-se a firma recorrente não responsavel pelo debito de Manoel Rodrigues Correia, unanimemente.

N. 3.395 — João Baptista Pimentel — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda, annexa à D. F. na Bahia. — "ex-officio" — Relator, Sr. Victor de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Adiados: 3.400 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

61-R — Sec. An. S/A Magalhães.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE A 28 DE AGOSTO AS 14 HORAS

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.402 — Kesouan Seadi — V. mercantis (artigos 1º e 26, letra B, decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932). — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.261 — Fuchs & Well — V. mercantis (artigo 4º parágrafo 4º, "ex-vi" do art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, "ex-officio" — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.404 — Camerino Alves Monteiro — V. mercantis (artigo 24 parágraphos 1º e 3º e 26 letra "b" combinado com o artigo 30 parágrafo 4º letra "d" e 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. José Cesarino Monteiro Lins.

N. 3.399 — Banco Allemão Transatlântico e Albert Grasmuck — Imposto do sello (artigos 22, 60 letras "a" e "b" e 58 parágrafo 8º, 4º v. 1 abe, 1º e 3º do n. II da tabella B, decreto 17.538, de 1 de setembro de 1920 e decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926) — Recebedoria do Districto Federal — "ex-officio" — Relator, José Cesarino M. Lins.

N. 3.416 — Michel A. Mattar & Comp. — Imposto do sello (artigo 65 letra "a") e tabella B parágrafo 4º nota 3º do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.372 — Leonardo Jorge de Campos Junior — Imposto do sello (artigos 11 e 13, ns. 1, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 19, 20, 24 e 25) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

(Sessão secreta)

N. 3.391 — Jayme Dias Bicalho — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 3.393 — Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 2.173 — Abrahão Jabour — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda (voluntario e "ex-officio") — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 53-R — Grilo, Paz & Comp. — Imposto de Renda — (Ped. recons. acc. 741 rec. 845) — Secção do Imposto de Renda, annexo á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 3.397 — João de Deus Monteiro (espolio) — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 71-R — Companhia Progresso Predial — Imposto de Renda — (Ped. de reconsideração, accordão 1.268, recurso 1.425) — Secção do Imposto de Renda, annexo á Alfandega de Santos — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 1.971 — Alberto José Lage — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 2.935 — Marcos de Souza Dantas — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Victor José Mattos.

N. 2.722 — Austero Penteado — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Cesarino Monteiro Lins.

N. 3.067 — George Michel — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator Sr. Victor José Mattos.

N. 2.412 — Henrique Justa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal na Parahyba — "ex-officio" — Relator Sr. José Cesarino Monteiro Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 28 de agosto de 1936, sexta-feira, ás 14 horas:

Recursos:

N. 1.125 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 1.438 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. Relator, Carlos Freire Zenha.

N. 2.408 — Avellar & Comp. — Operações a termo — Recebedoria do Districto Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 2.807 — Sindicato Viti-Vinicola do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.018 — José Scapin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.136 — Jaeger & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.258 — Leonello Cubianohi & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor João Firmino.

N. 3.312 — Companhia Federal de Electricidade — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.317 — Jacob Alfredo Goedert — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, senhor Carlos Freire Zenha.

N. 3.522 — Justino Elias ou Justino João da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, "ex-officio" — Relator, Srs. Carlos Freire Zenha.

N. 3.344 — Sica & Firpo Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.354 — Luiz Ferman & A. Cherman — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Claudio Cunha.

N. 3.357 — M. Soares de Amorim & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.568 — Aniela Czeljylho e Rodrigues da Costa & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.400 — Antonio Wazlawick — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Claudio Cunha.

Ministerio da Guerra

Despachos do Sr. Presidente da Republica:

João Baptista Teixeira, 1º sargento do 11º regimento de infantaria, reclamando perante a Comissão Revisora contra e descomissionamento do posto de 2º tenente. — Archive-se. Em 24/8/1936.

Pedro Dantas, reclamando perante a Comissão Revisora contra o acto que o demittiu do logar de servente do Collegio Militar do Ceará. — Archive-se. Em 24/8-1936.

Waldemar João dos Santos, 1º sargento reservista, reclamando por intermedio da Comissão Revisora contra o acto que o privou da commissão do posto de 2º tenente. — Archive-se. Em 24/8/1936.

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 28 de maio do corrente anno foi licenciado com as vantagens que lhe competiram, na forma da legislação em vigor, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Hermenegildo Castello Machado da Silva, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido o idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exercito activo, contando dezoito annos, um mez e vinte e dous dias de serviço.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dio 24 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia de Amazonas:

5648600 ao 2º cabo Adail Paes Borreto (av. 1.152);

Na Delegacia do Pará:

1:6508 ao musico de 2ª classe Joaquim Antonio da Silva (aviso 1.151);

Na Delegacia de Minas Geraes:

1268000 a cada um dos sargentos José Paulino da Silva e José Ruffino da Silva (avisos ns. 1.153 e 1.154).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Autorizando a permanencia, sem onus para o Estado, por por mais dous mezes, na Alemanha, do capitão medico doutor Arauld da Silva Bretas, visto ter já iniciado officialmente o seu estagio no serviço medico da aviação militar daquelle paiz. (Av. 470);

Declarando: Para devida alteração nos quadros de Effectivos para 1937, que o IV esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria fica augmentado de um 2º tenente veterinario e dous terceiros sargentos, sendo um contador e outro archivista dactylographo. (Av. 471);

Que, á vista do parecer do consultor geral da Republica sobre o requerimento em que a firma Arthur Balfour & Comp. (South America) Ltd., pede reconsideração do despacho que a julgou inidonea para transigir com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército, resolvi preliminarmente suspender a declaração de inidoneidade, até que se instaure o processo administrativo a que se refere o paragrapho 2º do artigo 471 do Código de Contabilidade da União (aviso 472). Expediu-se sobre o assumpto aviso circular ao Sr. ministro de Estado.

— Ao director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar, ao escrevente de 3ª classe Waldemar Faustino de Barros, a quantia de 499\$800 (aviso 348).

Ministerio da Guerra, 24 de agosto de 1936 — Aviso numero 473.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Para que tenham sempre presentes as virtudes excepcionaes que ornaram o seu caracter e para que os exemplos de lealdade e abnegação dados no curso de toda sua vida militar sirvam de lição aos seus posterios, determino que em todos os corpos de tropa e suas sub-unidades, bem como nas repartições dependentes deste Ministerio onde ainda não exista, seja inaugurado o retrato do inolvidavel Duque de Caxias, nos seus Salões de Honra, com a presença da respectiva officialidade e com a fôrmatura geral das praças, quando no alectamento das mesmas. — General João Gomes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Antonio Pereira da Silva, soldado do 27º B. C., Alcebiades Benevenuto Vieira, 3º sargento do 28º B. C.; Antonio Chaves, ex-praça do Exército; Cyrillo Celestino de Oliveira, 2º cabo do 27º B. C.; José da Costa Teixeira, 3º sargento do 27º B. C.; João dos Santos Saraiva, musico do 2º R. I.; Luciano Muzel, 2º sargento do 5º R. I.; Raymundo de Oliveira Marialva, soldado reservista; Raymundo Vieira da Silva, 2º cabo da 8ª B. I. A. C. (Forte de Obidos), solicitando pagamento. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico do meu gabinete. Recorram, querendo, ao Poder Judiciario.

Alcides Macedo Garcia, 3º sargento do Batalhão de Guardas, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, recorva, querendo, ao Poder Judiciario.

Armando Sampaio de Mattos, solicitando certificado de reservista. — Seja fornecido ao requerente o certificado de reservista de 3ª categoria.

Companhia Santeuse de Navegação, solicitando pagamento da quantia de 2:854\$300. — Reconheço a divida.

Clovis Ribeiro Cintra, 1º tenente, solicitando inclusão no quadro ordinario. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Garibaldi Barreto, 2º tenente de administração, solicitando rectificação de sua classificação. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Henrique Quintiliano de Castro e Silva, major, solicitando rectificação de collocação no Almanack Militar. — Archive-se em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Joaquim Marinho Pessoa, 2º tenente veterinario, solicitando promoção. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

João Bento Lopes Machado, soldado do 8º R. C. I., solicitando asylo. — Concedo asylo, em face do artigo 284 do R. I. S. G., devendo o requerente residir fóra do Asylo devido á natureza de sua molestia.

Neldo Cocaro, ex-terceiro sargento do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu gozar dos beneficios da amnistia, visto ser revolucionario de 1924. — Mantenho o despacho anterior.

Oscar Manoel da Costa, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando suspensão de licenciamento do serviço activo do Exército. — Indeferido.

Renato Burlamaqui Monteiro, 1º sargento enfermeiro, veterinario, da E. V. E., solicitando seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo trinta dias, a contar da data da inspecção, em face do parecer do consultor juridico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Dia 26 de agosto de 1936

Portarias:

N. 572 — Homologando as 71 folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importância total de 157:458\$100 (cento e cincoenta e sete contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e cem réis), do pessoal contractado pela Rede Viação Cearense para seus serviços. (P. 12.650-36.)

N. 573 — Approvando as 42 folhas de pagamento, relativas ao mez de maio ultimo na importância total de réis 299:724\$000 (duzentos e noventa e nove contos setecentos e vinte quatro mil réis), do pessoal contractado pela Rede Viação Cearense. (P. 15.872-36.)

Expediente do dia 25 de agosto de 1936

Avisos:

N. 1.766 — Ao secretario da Camara dos Deputados, transmittindo copia do aviso n. 477, de 4 de março do corrente anno, com o qual este ministerio encaminhou a essa Camara as considerações expedidas pelo D. C. T. sobre o projecto de lei n. 258, de 1935. (12.262-36.)

N. 1.767 — Ao Ministerio da Agricultura, communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo chefe da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis, Mario Perucchi, com exercicio em Curitiba, Estado do Paraná, e bem assim, para a correspondencia postal. (15.802-36.)

N. 1.768 — Ao mesmo, identico pelo assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, engenheiro Emilio Chastinet Guimarães, com exercicio na Bahia e em todos os Estados do Nordeste Brasileiro. (15.724-36.)

N. 1.769 — Ao Ministerio do Trabalho, transmittindo, afim de ser submettido á consideração do Conselho Nacional do Trabalho, o processo n. 10.896-36, relativo á proposta de exoneração de Antonio Barreto, do cargo de escriptuario de 2ª classe da E. F. Goyaz (Inspectoria Federal das Estradas.) (10.896-36.)

N. 1.770 — Ao mesmo, communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios cujos nomes constam do aviso 1E-1.529, de 6 de junho ultimo. (15.801-36.)

N. 1.771 — Ao Ministerio da Educação, identico pelos telegrammas apresentados pelo inspector federal junto á Faculdade de Direito do Maranhão, em São Luiz, Dr. Manoel Francisco da Cunha Junior. (15.521-36.)

N. 1.772 — Ao mesmo, identico pelos telegrammas apresentados pelo Dr. Nicomedes Luiz de Almeida, funcionario do Serviço de Febre Amarella. Outrosim, communica que este ministerio deixou de autorizar a requisição, pelo citado funcionario de franquia telegraphica á D. R. dos C. T. do Rio de Janeiro, para os demais funcionarios do Serviço de Febre Amarella, em vista do que dispõe o art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto 11.520, de 10 de março de 1915. (14.567-36.)

N. 1.773 — Ao Ministerio da Fazenda, remetendo para pagamento a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited as folhas de medições provisórias, ambas effectuadas em janeiro do corrente anno, de trabalhos executados no trecho Anun — Palmeira dos Indios, do prolongamento de Quebrangulo a Collegio, e no trecho Tigre, Alagôa de Baixo, do prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina, respectivamente, nas importancias de 539:999\$532 e 699:999\$792. (16.207-36.)

N. 1.774 — Ao Tribunal de Contas, remetendo copia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Geraes, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Belo Horizonte. (12.519-1936.)

N. 1.775 — Ao mesmo, declarando que este ministerio nada mais tem a adduzir ao que foi exposto no aviso n. 1.774, de 29 do mez findo, e remette copia do contracto celebrado com o Centro de Exportadores de Fortaleza para o fornecimento, pela "Société Anonyme Les Ateliers Metallurgiques Nivelles", de carros abertos e fechados para carga, destinados á Rede de Viação Cearense. (16.293-36.)

N. 1.776 — Ao presidente da Comissão de Tomadas de Contas da Câmara dos Deputados. — Identico. (16.293-36.)

Officios:

N. 3.443 — Ao chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, remettendo copia de parte da exposição feita pelo Sr. governador do Estado do Maranhão com relação a serviços dessa repartição naquella Estado. (15.391-36.)

N. 3.444 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico.

N. 3.445 — A' Inspectoria Federal das Estradas. — Identico.

N. 3.446 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Identico.

N. 3.447 — Ao mesmo, solicitando seja classificado o proposto no officio 13.701, de 30 de julho ultimo, numa das categorias constantes da tabella A, do decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, afgim de que este ministerio possa apresentar ao Sr. presidente, exposição a que se refere o art. 2º do decreto n. 871 da mesma data. (14.737-36.)

N. 3.448 — Ao mesmo, communicando que foi submettido a registro do Tribunal de Contas o termo de contrato de 12 do corrente mez, celebrado entre esse departamento e o Sr. Paulo Ribeiro de Arruda. (16.069-36.)

N. 3.449 — Ao mesmo, restituindo os processos da D. R. dos Correios e Telegraphos de São Paulo ns. 29.432-34 e 7.609-36, relativos a exoneração de Durval de Souza Lima. (7.725-36.)

N. 3.450 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, solicitando providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos relativamente ao pedido da D. Maria do Carmo Vaz Spinelli. (16.174-36.)

N. 3.451 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos relativamente ao pedido de D. Florisbella Menna Barreto Pereira. (16.105-1936.)

N. 3.452 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Identico. (16.117-36.)

N. 3.453 — A's Inspectoria Federal das Estradas, communicando frequencia do corrente mez da funcionaria Maria de Lourdes Martins.

N. 3.454 — A' mesma, identico dos seguintes funcionarios: Agésilao Pereira da Silva, Cesar O. Prieto, Nikaula Wanderley, Paulo Sebastião Moraes Veltez, Juracy de Mello e Souza Guimarães, Clotilde B. A. de Miranda, Francisco Assis da Silva e Archibal Estellita Cavaleira de Pessoa. (1.157-1936.)

N. 3.455 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, identico de Bellonaro da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira. (1.157-36.)

N. 3.456 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Nelson Freire de Siqueira.

N. 3.457 — Ao chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, identico de Hermilio Toscano de Brito.

N. 3.458 — A' Directoria da E. F. Central do Brasil, identico de Clara Inah de Araujo.

N. 3.459, A' Directoria da E. F. Noroeste do Brasil, identico de Julio Dintz.

N. 3.460 — Ao Departamento de Portos e Navegação, identico de Waldemar Paulo de Souza, Arlindo Ferreira, Cassiano Silva de Oliveira, Cypriano J. D. de Carvalho, Jovelino J. de Carvalho, Aires do Nascimento, Manoel Gonçalves Novo, José André da Silva, Manoel Jacintho Mendes, Procopio Nicolau e Antonio Gabriel. (1.157-36.)

N. 3.461 — A' Inspectoria Geral de Illuminação, identico de Ary de Souza Rangel.

N. 3.462 — A' Directoria da E. F. Central do Brasil, identico de Alfredo da Costa Araujo.

N. 3.463 — A' Inspectoria Federal das Estradas, José Luiz dos Passos.

N. 3.464 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, identico de Isaias Lemos Monteiro.

N. 3.465 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de José Venancio Dias.

N. 3.466 — A' Directoria da E. F. Central do Brasil, identico de Luiz Cadinelli, Gastão Marques da Silva, Manoel Silva de Oliveira, Gervasio Barroso e Augusto Cornelio do Nascimento.

N. 3.467 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Abilio Firmino e Paulo Sebastião Maciel.

N. 3.468 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, identico de Ethel Santoro Xavier.

N. 3.469 — Ao chefe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, identico de Maria Helena Cardoso de Castro

N. 3.470 — A's Inspectoria Federal das Estradas, identico de José Eloy Filho.

N. 3.471 — Ao Departamento de Portos e Navegação, identico de Marilia de Freitas Siqueira.

N. 3.472 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Wiggberto de Menezes.

N. 3.473 — Ao mesmo, identico de Sylvio Washington Sampaio.

N. 3.474 — Ao mesmo, identico de Nilo Dantas Palhares.

N. 3.475 — Ao mesmo, identico de Nelson da Cruz Rangel.

N. 3.476 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remettendo processo de D. Margarida Malheiros Fernandes da Silva.

RECTIFICAÇÃO

Portaria n. 508, de 23 de julho de 1936, publicada no "Diario Official" de 24 do mesmo mez (fls. 16.241-42);

Na 4ª e 5ª linhas do art. 3º, onde se lê: "...entender com..." leia-se: "... entenderá com..."

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.508 — Informando a respeito da conservação da pista para aviões construida por esse departamento, na ilha de Fernando Noronha. (Ref. 497-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 24 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Geraes:

N. 1.501 — Enviando instruções sobre despachos para a Previsão do Tempo, feita pelo posto de Araxá, de accordo com o Código Internacional.

— Ao Sr. observador da Estação Meteorologica de A. Branca:

N. 1.502 — Transmittindo instruções relativas á parte de observação e codificação dos valores referentes á nebulosidade, a serem observadas nos serviço de Previsão do Tempo de accordo com o novo Código Internacional.

— Ao Sr. commandante da Base de Aviação Naval — Santa Catharina:

N. 1.503 — Agradecendo a remessa dos diagrammas e calculos das sondagens meteorographicas realizadas com os aviões dessa base, nos dias 24, 28 e 31 de julho ultimo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes:

N. 1.504 — Agradecendo a remessa do expediente da estação aerologica dessa Capital.

— Ao Sr. chefe do Instituto Coussirat Araujo.

N. 1.505 — Agradecendo a remessa dos quadros e diagrammas do Serviço Aerologico dessa Capital.

— Ao Sr. presidente da Comissão Regional III — Buenos Aires:

N. 1.505 — Transmittindo informações a respeito de mensagens meteorologicas collectivas da America do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA COMMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 24 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 1.507 — Informando a respeito da venda de sobras de material importado. (Ref. 147-36.)

RECTIFICAÇÃO

Na portaria n. 75, de 19 do corrente, publicada no *Diario Official* de 21 deste mez, a folhas 18.471, onde se lê: ... O servente Daniel Corrêa da Silva...; leia-se: ... O escrevente Daniel Corrêa da Silva...

Ministerio da Agricultura

Per portaria de 24 de agosto do corrente, foi contractada Maria José Bezerra Cavalcanti, para exercer as funções de auxiliar de escripta de quinta classe, da Escola Nacional de Agronomia, da Directoria do Ensino Agrícola, com a remuneração mensal de 500\$000, pelo prazo de 24 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIRECTORIA DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1936

Offícios:

Ao Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no Caes do Porto:

N. 2.315 — Não tendo dado entrada nesta Directoria, até a presente data, o boletim da renda arrecadada, em especie, por essa Fiscalização, durante o mez de julho proximo findo, solicito-vos vossas providencias a respeito.

— Ao Sr. sub-assistente Joaquim I. Silveira da Motta:

N. 2.317 — Accusando o recebimento do mappa da da exportação de fructas citricas, relativo ao mez de julho proximo passado, capeado pelo vosso officio n. 394, de 4 do mez em curso, — levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta Directoria verificou que, nos pedidos ns. 1.407 e 1.412, constantes do alludido mappa, consta o nome abreviado da Soc. Coop. Fruct. Montenegrina, quando deve ser Cooperativa de Fructicultores Ltd. "Montenegrina" e que no pedido n. 1.432, o nome do exportador alli citado deve ser J. F. Krahe, e não como consta João Fernando Krahe, nomes estes que foram rectificadas.

N. 2.318 — Accusando a recepção dos documentos comprobatorios da renda arrecadada em sellos federaes, durante o mez de julho proximo passado, capeados pelo vosso officio n. 398, de 4 do fluente mez, communico-vos que, nas cópias-authenticas dos certificados de inspecção para exportação, o funcionario eucarregado de dactylographal-as, por engano, sem duvida, consignou como sello federal de duzentos réis, o sello de educação e saúde, assim, "Sobre mil e duzentos réis de sellos federaes, lê-se" — quando deve ser "Sobre uma estampilha federal de mil réis e um sello de educação e saúde, lê-se".

Assim sendo, solicito as vossas providencias no sentido de serem remetidas novas cópias-authenticas dos certificados de inspecção para exportação, uma vez que, o succedido neste mez, foi igualmente verificado no mez de junho, conforme officio n. 2.180, desta Directoria.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, é desnecessario a remessa das cópias-authenticas dos pedidos do embarques, uma vez que os mesmos são enviados em original.

— Ao Sr. guarda-fiscal de 3ª classe encarregado da Fiscalização de Fructas em Paranaçu:

N. 2.319 — Levo ao vosso conhecimento, que pelo aviso n. 102-V, de 14-8-36, do Gabinete do Sr. Ministro, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Viação, no sentido de vos ser concedida franquia, postal e telegraphica, conforme pedido constante do telegramma n. 34, de 31 de julho ultimo, do Sr. sub-assistente Ramão Gomes de Freitas.

— Ao Sr. director do D. N. P. V.:

N. 2.320 — Em cumprimento ao item 4.º do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro ultimo, remetto-vos em 2 vias a relação de diarias vencidas pelo Sr. Francisco de Magalhães Lopes, ajudante deste Serviço, por serviços prestados fóra da séde no mez de junho do corrente anno, que receberá a respectiva importancia na Pagadoria deste Ministerio.

N. 2.321 — Junto ao presente transmittio-vos uma folha de pagamento de horas de serviço extraordinario prestado pelo Sr. escriptuario Rougê de L'Isle Peréz no Serviço de Fiscalização de Fructas, em Santos, referente ao mez de junho, na importancia de 155\$000 (cento e cincoenta e cinco mil réis).

N. 2.322 — Para os devidos fins, remetto-vos em 4 vias, a inclusa folha de diarias na importancia de 105\$000 (cento e cinco mil réis) vencidas pelo Sr. Francisco de Ma-

galhães Lopes, ajudante deste Serviço, por serviços prestados fóra da séde no mez de junho proximo findo.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Fructas, sob o n. 134, como exportadora de Fructas Citricas, a firma Luiz Humberto Mugnani, desta Capital.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.324 — Identico ao officio n. 2.323.

— Ao Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no Caes do Porto:

N. 2.325 — Identico ao officio n. 2.323.

— Ao Sr. Governador do Estado de Sergipe:

N. 2.326 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o sub-ajudante tecnico deste Serviço, agronomo Antonio Garcia, que vae dirigir os serviços de fructicultura nesse Estado, em virtude do "Accordo" celebrado com o Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal do Estado de Sergipe:

N. 2.327 — Identico ao officio n. 2.326.

— Ao Sr. director dos Correios e Telegraphos de Sergipe:

N. 2.328 — Identico ao officio n. 2.326.

Dia 23

Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 2.333 — Annexo, envio-vos, para os devidos fins, o boletim de renda do mez de julho proximo findo, do Campo de Propagação de Plantas Fructiferas de Ingaúra, no Estado do Maranhão, deste Serviço, com a declaração: Não houve renda neste mez.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.334 — Identico ao officio n. 2.333.

N. 2.335 — De conformidade com o telegramma expedido pelo assistente Ariosto Rodrigues Peixoto, encarregado dos serviços de fructicultura no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do "acordo" assignado com o referido Estado, solicito vossas urgentes providencias no sentido de ser concedida delegação de poderes áquelle funcionario para receber os terrenos doados pelo Governo do Estado e destinados á instalação da Estação Experimental de Fructicultura.

— Ao Sr. assistente Ariosto Rodrigues Peixoto:

N. 2.339 — Relativo ao assumpto do officio n. 2.335.

— Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 2.340 — Com referencia a ultima parte do officio numero 2.107, de 30 do mez proximo passado, desta directoria, incluso, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, por copia authentica, o boletim da renda arrecadada em sellos federaes, de accordo com o art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, pela Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço, durante o mez de maio do anno em curso.

Outrosim, scientifico-vos que, o original do boletim em apreço, foi remetido directamente a essa directoria, pela referida Fiscalização.

N. 2.341 — Communico-vos que de ordem do Sr. ministro foram postos á disposição da Comissão Reguladora do Tabellamento, a partir desta data e até ulterior deliberação, o escriptuario Rougê de L'Isle Perez e o trabalhador de 2ª classe da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, Aristides Carneiro Brandão.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.342 — Incluso, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, por copia authentica, o boletim da renda arrecadada em sellos federaes, durante o mez de maio do anno em curso, na importancia de 243\$000 (duzentos e quarenta e tres mil réis), pela Fiscalização de Fructas em Porto Alegre, deste Serviço.

A renda em apreço, foi arrecadada de accordo com o artigo 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Outrosim, cumpre-me scientificar-vos que, com o officio n. 2.340, de hoje datado, fiz identica remessa á D. E. C.

N. 2.343 — Identico ao officio n. 2.341.

— Ao Sr. assistente Alberto Goulart Wucherer:

N. 2.344 — Tendo a firma M. A. C. Rios & Cia. Ltda. allegado, em requerimento feito a esta directoria, que o papel envoltorio marca "Queen", de sua propriedade, teve a impressão errada, peço providencias no sentido de ser verificada a quantidade approximada do alludido papel, de cuja verificação e resultados dareis conhecimento a esta directoria.

Outrosim, remetto-vos, incluso, para vosso governo, um exemplar do já citado papel, do qual solleito a devolução juntamente com a informação acima pedida.

— Ao Sr. sub-assistente, Joaquim Ignacio Silveira da Motta — Porto Alegre:

N. 2.345 — Referente ao assumpto do officio n. 2.346.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 2.346 — Junto vos remetto a folha de pagamento de diarias, a que fez jús, por serviços prestados fóra da séde, o Sr. sub-assistente Joaquim Ignacio Silveira da Motta, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importância de 260\$000 (duzentos e sessenta mil réis).

A despesa em apreço corre por conta da verba 3ª, art. 3º, lei 115 de 13 de novembro de 1935 — Consignação — Pessoal — Sub-consignação 60 — Para pagamento de diarias, ajudas de custos, etc., do S. F. — do credito distribuido e posto a disposição dessa delegacia.

— Ao Dr. José Eurico Dias Martins, assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 2.351 — Identico ao officio n. 2.341.

— Ao Sr. assistente-chefe da 3ª Secção Technica — Avenida Marquez de Olinda, 35 — Recife:

N. 2.352 — Em referencia ao vosso officio n. 235, de 10 do mez corrente, com o qual encaminhastes a esta directoria o boletim de renda dessa secção, do mez de julho findo, communico-vos, para os devidos fins, que a discriminação do mesmo está em desacordo com a da guia do recolhimento feito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pois neste consta "23 enxertos de abacateiros" e naquella "25 enxertos de abacateiros", engano esse, sem duvida, do encarregado de dactylographia-o.

Assim, solicito-vos as vossas urgentes providencias no sentido de ser remittido a esta directoria, em tres vias, novo boletim da renda do mez de julho, devidamente rectificado.

O presidente da Comissão Reguladora do Tabellamento, em nome do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, tendo em vista o interesse publico:

Resolve tornar obrigatorio, para o commercio varejista, o uso de etiquetas nos generos de primeira necessidade em exposição, especificando a qualidade dos mesmos e bem assim os respectivos preços.

Esta resolução entrará em vigor quarenta e oito (48) horas após a sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936. — Rafael Xavier.

Directoria de Expediente e Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.003 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 540\$000 (quinhentos e quarenta mil réis), de que é credor Bernardo Dain, 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fez jús, durante o periodo de 1 a 27 de julho deste anno, por serviços prestados fóra da séde, em commissão de inspecção, na parte administrativa, das dependencias deste Ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

N. 4.004 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), de que é credor Elzemann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mez de julho do corrente anno, de conformidade com o contracto registrado por esse Instituto.

Dia 6

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.005 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de seiscentos mil réis (600\$000), de que é credor Ilagya Barçante, assistente, contractado, do Serviço de Plantas Texteis, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mez de julho deste anno, por ter sido designado para servir no gabinete, segundo portaria de 1-7-36.

N. 4.006 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 600\$000 (seiscentos mil réis), de que é credor o electricista, interino, deste Ministerio, José Pacheco, de conformidade com o decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, proveniente de gratificação a que fez jús, durante o mez de julho do corrente anno.

Dia 7

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.032 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de cento e cincoenta mil réis (150\$), de que é credor o ajudante de motorista de 2ª classe do Serviço de Fructicultura, servindo em meu gabinete, Vicente de Paula Maia, proveniente de diarias a que fez jús, durante os periodos de 4 a 12 de junho e 10 a 15 de julho do corrente anno, por serviços prestados fóra da séde, no Estado de Minas Geraes, em favor do mesmo gabinete.

N. 4.033 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de tres contos de réis (3:000\$000), a titulo de adiantamento, a ser feito ao ajudante da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, Sr. Egberto de Albuquerque Land, de que prestará contas na fórmula da lei, para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro deste anno, ás despesas miúdas e de prompto pagamento da referida repartição.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — S. Paulo:

N. 4.083 — Declara delegar competencia ao auxiliar de classificação Benedicto dos Santos Moraes, designado para responder pelo expediente da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, afim de requisitar pagamento e adiantamentos, na fórmula do art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos de "Pessoal" e "Material" da verba 3ª, art. 3º, annexo 10, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para o custeio das despesas da alludida Comissão, durante o vigente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 4.084 — Declara delegar competencia ao agronomo Pery Orsini de Lacerda, ajudante da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na fórmula do art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, Subvenções e auxilios, art. 3º, annexo 10, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, distribuidos ou que venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para o custeio das despesas do referido Serviço, nesse Estado, durante o vigente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, São Paulo:

N. 4.085 — Declara delegar competencia ao agronomo Pery Orsini de Lacerda, ajudante da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para requisitar pagamento e adiantamentos, na fórmula do art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos da verba 3ª, annexo 10, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço no Estado de Goyaz, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.087 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Djalma Guimarães, o adiantamento da quantia de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento das despesas com o pessoal contractado de accordo com o quadro de minha aprovação, comprehendendo medico, radio-telegraphista, capatazes, motoristas, matteiros e trabalhadores e material de qualquer natureza, abrangendo material permanente e de consumo; taes como: machinas, aparelhos, barracas, camas, trens de cozinha; aquisição de vehiculos; drogas, productos chimicos, medicamentos, generos alimenticios, combustivel, lubrificante e transporte de pessoal e material para os serviços de pesquisas de petroleo no Estado do Amazonas e no Territorio do Acre, em pontos afastados das repartições pagadoras.

Dia 11 de julho

N. 4.088 — Sollicita providencias affirm de que, no Thezouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, do D.N.P.M., José Menescal Campos, o adiantamento da quantia de vinte e um contos, quinhentos e cincoenta mil réis (21:550\$), para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento de diarias aos operarios admitidos para a execução dos serviços de campo, de accordo com os artigos 24 e 25 do decreto numero 871, de 1-6-936, e as despesas com o material para os estudos geologicos e paleontologicos, reconhecimento de rios e levantamentos topographicos nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, em pontos afastados das repartições pagadoras.

Dia 11 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.089 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de um conto oitocentos e sessenta e cinco mil réis (1:865\$), de que são credores Fabio Furtado Luz, assistente-chefe da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta secretaria de Estado, e mais cinco funcionarios da mesma repartição, proveniente de diarias a que fizeram jus, durante o mez de maio do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede, em diversos Estados da União.

N. 4.090 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:200\$, de que é credor Luiz Augusto de Azevedo Marques, assistente do Instituto de Biologia Vegetal, servindo em meu gabinete, proveniente de diarias a que fez jus, durante o periodo de 1º de janeiro a 17 de fevereiro deste anno, por serviços prestados fóra da sede, nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, na qualidade de presidente da Comissão Executiva da Campanha contra a Saúva.

N. 4.093 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 500\$, de que é credor Ricardo Luiz Ferreira da Costa, histologista da Escola Nacional de Veterinaria, do D.N.P.A., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de julho deste anno, de conformidade com o termo de renovação, registrado por esse tribunal em 13-5-936, do contracto celebrado com este ministerio, em 12 de abril, e termo additivo de 20-5, ambos de 1935.

N. 4.094 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 570\$, de que é credor o terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta secretaria de Estado, Levy de Carvalho do Prado, proveniente de diarias a que fez jus por serviços prestados fóra da sede, durante o periodo de 24 de maio a 30 de junho do corrente anno, em inspecção na parte administrativa da Inspectoria Regional, em Pinheiro, Estado do Rio, do S.F.P.A.

N. 4.096 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 3:320\$, de que são credores Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, e mais 15 auxiliares menssalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fizeram jus, durante o mez de maio de 1936, por serviços prestados fóra da sede, em diversos Estados da União.

N. 4.097 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 1:840\$, de que são credores Fabio Furtado Luz e mais dois funcionarios da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fizeram jus, durante os mezes de fevereiro e abril de 1936, por serviços prestados fóra da sede, em diversos Estados da União.

N. 4.098 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 3:130\$, de que são credores Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e mais doze auxiliares menssalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fizeram jus por serviços prestados fóra da sede, durante o mez de abril deste anno, em diversos Estados da União.

N. 4.099 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de dez contos de réis (10:000\$), a titulo de adiantamento, a ser feito ao inspector-chefe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do D.N.P.A., Carlos de Freitas Lima, de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto de 1936, as despesas com a conclusão das obras no pavilhão de equinos e no deposito da Inspectoria Regional do referido Serviço.

N. 4.100 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de cinco contos de réis (5:000\$), a

titulo de adiantamento, a ser feito ao ajudante do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do D.N.P.A., João Ferreira Barreto, de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto de 1936, as despesas com a pintura do deposito de material, officinas, cozinha, banheiro, laboratorio de sorotherapia, pavilhão de equinos, aprisco e canil da Inspectoria Regional do referido Serviço em Bello Horizonte, Estado de Minas.

N. 4.101 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 12:500\$, de que é credora a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, proveniente da segunda prestação trimestral, no corrente exercicio, do auxilio á mesma concedido, para manutenção dos clubs agricolas escolares.

N. 4.102 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de nove contos de réis (9:000\$), a titulo de adiantamento, a ser feito ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., Geraldo Chaves, de que prestará contas segundo a lei, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro de 1936, na forma da letra "a" do artigo 267 do R.G.C.P., as despesas com reparos urgentes no edificio central da Fazenda Experimental de Criação em Cachim, da Inspectoria Regional do referido serviço, em Barretos, São Paulo, com sede em São Carlos no mesmo Estado e construção de cercas necessarias áquelles estabelecimento.

N. 4.103 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), de que são credores Mario Franco da Cruz e outro respectivamente conservador e flori-fructicultor do Instituto de Biologia Vegetal, do D.N.P.V., proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mez de julho do corrente anno, na qualidade de contractados technicos deste ministerio.

N. 4.104 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$), de que é credor Mario Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de julho deste anno.

N. 4.105 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia, de dez contos de réis (10:000\$), a titulo de adiantamento, a ser feito ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., Aleno Reveilleau, de que prestará contas na forma da lei, para attender, nos mezes de junho, julho e agosto de 1936, de conformidade com a letra "a" do artigo 267 do R.G.C.P., as despesas com a construção de cercas e reparos urgentes nas instalações de animaes da Fazenda Experimental, em Campo Grande, subordinada á Inspectoria Regional do referido serviço, com sede em São Carlos, Estado de S. Paulo.

N. 4.106 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de novecentos e vinte mil réis (920\$), de que são credores o auxiliar de cartographo José G. Pedro Grande e outro, ambos da Directoria de Estatistica da Produção, desta secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fizeram jus, durante o mez de maio do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede.

N. 4.107 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de quatrocentos mil réis (400\$), de que é credor Alvaro Eduardo Bastos, zootecnista da Escola Nacional de Veterinaria, do D.N.P.A., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de julho de 1936.

N. 4.108 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000\$), de que é credor o agronomo Eduardo Luiz da Silva, especialista na cultura da batatinha, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de julho deste anno, de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado por esse instituto em 23-8-935.

N. 4.109 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de setenta e cinco mil réis (75:000\$), de que é credor Heitor Pinto da Veiga, engenheiro-arquitecto do Gabinete de Architectura e Engenharia deste ministerio, proveniente de diarias a que fez jus, durante o periodo de 8 a 10 de julho deste anno, por serviços prestados fóra da sede, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, como presidente da comissão designada para receber as propostas para a construção do edificio a servir de sede á Directoria da Estação Experimental de Café.

N. 4.110 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000\$), de que é credor Bernardo Sayão Carvalho Araujo, proveniente de auxilio que lhe foi concedido, nos termos do paragrapho 1º do artigo 43 do regulamento do D.N.P.A., conforme meu despacho de 25-VI-936, no processo dec. 7.082-36, por haver

construído um banheiro carrapaticóida na fazenda Ribeirão das Flores, de sua propriedade, sita no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos moldes da planta adoptada por este ministério.

N. 4.111 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de setecentos e vinte e cinco mil réis (725\$000), de que são credores o assistente chefe Edgard Brandão Maldonado e outro, ambos da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fizeram jus, durante o mez de junho deste anno, por serviços prestados fóra da séde, respectivamente nos Estados de Pernambuco e Minas Geraes.

N. 4.112 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000\$000), de que é credor Dirceu Duarte Braga, proveniente de auxilio concedido segundo meu despacho de 25-VI-36 no processo DEC 7.469-36, e nos termos do § 1.º do art. 43 do regulamento do D. N. P. A., por haver construído um banheiro carrapaticóida na fazenda "Santa Paula", de sua propriedade, sita no município de Mathias Barbosa, Estado de Minas Geraes, nos moldes da planta adoptada por este Ministério.

N. 4.113 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de seiscentos mil réis (600\$000), de que é credor Newton de Azevedo, 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de junho de 1936, no Estado de São Paulo.

N. 4.114 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), de que é credora a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Geraes, por seu director, Socrates Renan de Faria Alvim, proveniente de auxilio a mesma concedido, no corrente anno, conforme despacho de 2-7-36, por mim exarado no processo DEC 6.179-36, para a continuação dos estudos experimentaes de café.

N. 4.115 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), a titulo de adiantamento, a ser feito ao 1º escripturario do D. N. P. V., servindo no Instituto de Chimica Agricola, Sr. Luiz Rodrigues Pereira, de que prestará contas na fórmula da lei, para attender, durante os mezes de agosto, setembro e outubro de 1936, a aquisição de adubos para o referido Instituto, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica contida no officio n. 772, de 25-7-36, do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.120 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-assistente do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Lauro Pires Xavier, o adiantamento da importancia de um conto de réis (1:000\$000), para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesa com a aquisição de livros scientificos e assignaturas de revistas, em proveito da Directoria do referido Serviço.

N. 4.121 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, do D. N. P. M., Alberto Ildefonso Ericksen, o adiantamento da quantia de dez contos trezentos e oitenta mil réis (10:380\$000), para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro deste anno, de accordo com os letras a e b do art. 267 do R. G. C. P., ao pagamento das diárias dos operarios admittidos para a execução dos serviços de campo, de conformidade com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1-6-36, além das despesas com o material para os estudos geologicos nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 4.122 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, do D. N. P. M., Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, o adiantamento da quantia de sete contos e cem mil réis (7:100\$000), para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento das diárias aos operarios admittidos para a execução dos serviços de campo, de accordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1-6-36, e as despesas com o material para os estudos geologicos, paleontologicos e levantamentos topographicos nos Estados da Bahia, e Sergipe, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 4.123 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do D. N. P. M., Gerson de Faria Alvim, o adiantamento da quantia de onze contos de réis

(11:000\$000), para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento das diárias aos operarios admittidos para a execução dos serviços de campo, de accordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1-6-36, e as despesas com o material para os estudos geologicos, paleontologicos e levantamentos topographicos nos Estados do Maranhão, Piahy e Pernambuco, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 4.124 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, em commissão em meu Gabinete, Jorge Rodrigues Coutinho, o adiantamento da quantia de um conto de réis (1:000\$000), para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto deste anno, ao pagamento com a aquisição de livros de bibliotheca e revistas, em proveito do referido Gabinete.

N. 4.127 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-assistente da Directoria do Ensino Agricola, Henrique Cesar da Fonseca Vaz, o adiantamento da quantia de cinco contos e trezentos mil réis (5.300\$000), de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto deste anno, ao pagamento das despesas com a aquisição de varias publicações technicas, em proveito da referida repartição.

N. 4.133 — Transmitta o processo de pagamento por exercicios findos, n. 8.185, na importancia de um conto oitenta e cinco mil e cem réis (1:085\$100), de que é credor José Anselmo Monteiro, servente desta secretaria de Estado, proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus, durante o periodo de 1 de fevereiro a 19 de julho de 1933, na qualidade de guarda da bibliotheca deste ministério e solicita as necessarias providencias no sentido de ser a divida em questão liquidada, no Thesouro Nacional, por conta da verba propria desse ministério, do orçamento vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 4.143 — Declara delegar competencia ao inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Catu, nesse Estado, Edgard da Silva Lima Pereira, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos creditos de "Pessoal" e "Material" da verba 4.º art. 3.º, anexo 10, da lei numero 115, de 13 de novembro de 1935, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas da referida repartição durante o vigente exercicio.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4.198 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declara no aviso n. 1.294, de 3 de março de 1936, que o credito de 6:000\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Carlos da Silva Xavier, no periodo de 1º de abril a 31 de dezembro de 1936.

Comunica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedecem ainda á relação approvada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omittido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P. — do orçamento vigente deste ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.199 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declara em additamento ao aviso n. 1.289, de 3 de março de 1936, que o credito de 2:400\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento do salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Francisco de Paula Lima Steele, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Comunica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedece ainda á relação approvada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omittido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P. — do orçamento vigente deste Ministério

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 4.212 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso n. 1.287, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Octavio Secundino de Oliveira, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedecem ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 4.213 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.290, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Armando Duarte Rabello, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitidas nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 4.214 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.286, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Darcy Garcia, no periodo de 1-4 a 31-12-36.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.215 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.285, de 3-3-36, que o credito de 6:000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Antonio Henrique Loderitz, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo:

N. 4.216 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.288, de 3-3-36, que o credito de 6:000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Francisca Rodrigues, no periodo de 1-4 a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedecem ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36,

o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 4.207 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.297, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Guilherme de Souza Pinto, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel, cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4.208 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.296, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, João Augusto Baptista Vieira, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 4.209 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.295, de 3-3-36, que o credito de 2:440\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, João Meira Menezes, no periodo de 1 de abril a 31-12-36.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 4.210 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso numero 1.282, de 3-3-36, que o credito de 2:4000\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, João Luiz de Oliveira, no periodo de 1-4 a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á relação approvada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel, cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5ª — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 4.211 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36, declara, em additamento ao aviso n. 1.292, de 3-3-36, que o credito de 2:400\$, distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pôde ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Amphiloquio Valle, no periodo de 1-4 a 31-12-36.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contractado em apreço obedeceu ainda á re

lação aprovada para vigorar até 3-3-336, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel, cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P., do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 4.201 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declaro-a, em additamento ao aviso n. 1.291, de 3 de março de 1936, que o credito de 4:800\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Antonio Pinto Pithon, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contratado em apreço obedecem ainda á relação aprovada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P. — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.202 — Encaminho o processo, relativo ao pagamento da quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis), a titulo de adiantamento, a ser feito ao apurador da Directoria de Estatistica da Produção, desta Secretaria de Estado, Renato de Castro Filho, de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de agosto, setembro e outubro deste anno, ás despesas com concerto e conservação do material permanente, inclusive o das officinas typographicas e lithographicas da mesma repartição.

Dia 18

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 4.204 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declaro-a, em additamento ao meu aviso n. 1.300, de 3 de março de 1936, que o credito de 3:600\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Samuel Moysés Sabbat, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contratado em apreço obedecem ainda á relação aprovada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P. — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Maranhão:

N. 4.205 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declaro em additamento ao aviso n. 1.299, de 3 de março de 1936, que o credito de 2:400\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Cassio Reis Costa, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contratado em apreço obedecem ainda á relação aprovada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P. — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 4.206 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto 872, de 1 de junho de 1936, os contractos que vigoraram até 31 de março de 1936, declaro em additamento ao aviso n. 1.298, de 3 de março de 1936, que o credito de 2:400\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso 419, de 22 de janeiro de 1936, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado.

Antonio Idineu de Carvalho, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contratado em apreço obedecem ainda á relação aprovada para vigorar até 31 de março de 1936, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto 872, de 1 de junho de 1936, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P. — do orçamento vigente deste ministerio.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 4.217 — Estando renovados, em face do disposto no art. 6.º do decreto n. 872, de 1-6-36, os contractos que vigoraram até 31-3-36(declara, em additamento ao aviso numero 1.284, de 3-3-36, que o credito de 6:000\$000, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 419, de 22-1-36, pode ser applicado no pagamento de salarios do inspector de estatistica nesse Estado, Hildebrando Clark, no periodo de 1-1 e 31 de dezembro de 1936.

Communica, outrossim, que a denominação e respectiva remuneração do contratado em apreço obedecem ainda á relação aprovada para vigorar até 31-3-36, visto ter sido omitido nas tabellas annexas ao decreto n. 872, de 1-6-36, o quadro numerico do pessoal variavel cujos salarios correm por conta da sub-consignação 4 — II — Pessoal variavel — verba 5* — D. E. P. — do orçamento vigente deste Ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.236 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), a titulo de adiantamento, a ser feito ao chefe da portaria deste Ministerio, Antonio Ruas de Souza, de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro de 1936, nos termos da letra c do art. 267 do R. G. C. P., ás despesas miudas e de prompto pagamento do gabinete.

Dia 19

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.251 — Encaminho o processo, relativo ao pagamento da quantia de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis), de que é credor Herculano Cornelio, continuo desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fez jus, durante o periodo de 3 a 5 de agosto deste anno, por serviços prestados fóra da sede, no Estado de Minas, em proveito do gabinete.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.254 — Solicita providencias affin de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Carlos Franklin Moys, o adiantamento da quantia de quarenta e tres contos e trinta mil réis (43:030\$), para attender, a despesas com o pagamento de diarias dos operarios admitidos para a execução dos serviços de campo, de accordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1-6-36, e com material para os trabalhos de pesquisa e prospecção de jazidas auríferas na região do Gurupy (Pará e Maranhão) e pesquisas por sondagens de carvão de pedra no Estado do Piahy, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 4.255 — Solicita providencias affin de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., Eugenio Bourdot Dutra, o adiantamento da quantia de cincoenta e seis contos setecentos e vinte mil réis (56:720\$000), para attender ao pagamento das diarias dos operarios admitidos para a execução de serviços de campo, de accordo com os arts 24 e 25 do decreto n. 871, de 1-6-36, e ás despesas com o material necessario aos trabalhos de prospecção de jazidas de galena e cobre, estudos e pesquisas por sondagem de carvão de pedra, de jazidas auríferas e outras, nos Estados da Bahia, Minas Geraes, São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 4.256 — Solicita providencias affin de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Octavio Barboza, o adiantamento da importancia de 39:620\$000 (trinta e nove contos seiscentos e vinte mil réis), para attender, ao pagamento das diarias dos operarios admitidos para a execução de serviços de campo, de accordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de julho de 1936, e ás despesas com material para os trabalhos

de geologia economica constantes de pesquisas de jazidas auríferas e de outros minerais, no Estado de Minas Geraes, em pontos afastados de repartições pagadoras.

N. 4.257 — Solicita providencias afim de que, no Thezouro Nacional, seja entregue ao auxiliar do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Jaguanharo Amaral, o adiantamento da quantia de vinte e um contos setecentos e cinco mil réis (21:705\$000), para attender, ao pagamento de diarias dos operarios admittidos para a execução de serviços de campo, de accordo com os arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1956, e ás despesas com material para os trabalhos de pesquisas de petroleo em Monte Alegre e Tapajoz, no Estado do Pará, em pontos afastados das repartições pagadoras.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.258 — Submette ao exame e registro do Tribunal sob a presidencia de V. Ex. as inclusas copias, em duas vias, do termo do accordo celebrado, em 4 do mez em curso, entre o Governo Federal e o do Estado do Paraná, para a execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento o defesa de viti-vinicultura e frutas de clima temperado, no territorio paranaense.

O referido termo foi publicado no "Diario Official" de 13 do corrente, a pags. 17.833 e 17.834.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a esta Ministerio:

N. 4.261 — Encaminho o processo, relativo ao pagamento da importancia de cento e sessenta mil réis (160\$000), de que é credor Nelson Castro e Silva de Vincenzi, 24 official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias a que fez jus, durante o periodo de 24 a 31 de julho do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede, inspecionando dependencias desta Ministerio no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.272 — Transmite cópia do contracto celebrado, em 21 de agosto de 1933, entre o Governo da União e o Banco do Brasil, para o financiamento, amparo e defesa da industria do assucar e do alcool, na conformidade do decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, que deverá ser prorogado nos termos do decreto n. 1.011, de 5 de agosto corrente, publicado no "Diario Official", de 10 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1936

Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.979 — Transmite o processo DEC-11.612-36, relativo ao pagamento da importancia de 162:476\$800, reclamado pela firma Admar Sá & Comp., proveniente de serviços prestados ao Nucleo Colonial Cruz Machado, no decorrer dos exercicios financeiros de 1921, 1922, 1924 e 1925, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade legal mencionada pela commissão encarregada da liquidção da Divida Fluctuante, no officio de fls. 378.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.983 — Transmite o processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 1:018\$463, relativa a concessão de transportes requisitados pela extincta Directoria Geral de Industria Pastoral, em 1931, e solicita providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.984 — Em referencia ao officio n. 1.009, de 22 de abril do corrente anno, consultando, á vista dos termos do officio n. 4.274-P-36, de 10 de fevereiro proximo passado, do Tribunal de Contas, quaes as providencias a ser tomadas para o processamento de varias despesas effectuadas por esse Departamento além dos creditos votados, declara que, tendo aquelle Instituto mantido a sua decisão relativamente ao assumpto, resta o remedio legal, examinando-se os casos isoladamente.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

N. 3.986 — Em referencia á factura de Amado Guedes Chagas, na importancia de 5:200\$000, relativa á aquisição de 200 poltronas de madeira, encaminhada á esta directoria pelo officio n. 364, de 31 de dezembro de 1935, solicita informar se foi cumprido o item 4º da portaria do Sr. ministro, de 1 de julho de 1933.

— Ao Sr. inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.989 — Em referencia ao officio n. 2.232, de 10 de novembro de 1934, restitue o processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" pede o pagamento da importancia total de 3:681\$200, afim de que providencieis no sentido de ser liquidada uma parte da despesa em questão, tendo em vista a informação de fls. 145.

— Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.990 — Transmite o processo n. DEC-9.995-36, com o que lhe será annexo DG-12.697-32, relativos ao pagamento, por exercicios findos, de vencimentos deixados de receber por Nilamont Rocha da Costa, durante o tempo em que esteve exonerado do cargo de servente da Inspectoria Agricola do 1º Districto, no Estado do Amazonas, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fls. 10.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 3.991 — Transmite o processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 200\$900, relativa a passagem concedida, em 1931, a requisição da extincta Directoria de Meteorologia, e solicita providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. sub-assistente do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Piauí — Therezina:

N. 3.992 — Restitue a relação de diarias que acompanhou o officio n. 248, de 2 de julho ultimo, para o cumprimento integral do disposto na letra c da portaria do Sr. ministro, de 3 de março do corrente anno, pois na referida relação não está especificada a natureza dos serviços desempenhados pelo funcionario contemplado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 3.994 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.157, de 1 de julho findo, fichado sob o n. 21.743, de 1936, em que é interessado Francisco Rocha e declara não ser possivel a esta directoria satisfazer a exigencia a que se refere essa repartição, tendo em vista as razões constantes da informação de fls. 20.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Fructicultura no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 3.999 — Em referencia ao officio n. 327, datado de 3 de julho recem findo, solicita a remessa a esta directoria dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas durante o mez de junho deste anno, os quaes deixaram de acompanhar o balancete demonstrativo do estado dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal nesse Estado, relativo ao referido mez.

— Ao Sr. inspector regional do S. F. P. A. em Tigre, Estado de Pernambuco:

N. 4.000 — Em resposta á consulta feita no officio numero 415, de 18 de junho ultimo, declara que o boletim de renda deve vir sempre acompanhado da cópia authenticada da guia expedida pela delegacia fiscal.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Inquerito sobre o Petroleo:

N. 4.001 — Afim de que seja devidamente attestada, nas tres vias, a concessão do transporte, transmite uma conta do Sindicato Condor Ltda., na importancia de 2:626\$300, relativa a passagens requisitadas em beneficio dos membros dessa commissão.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.037 — Transmite o processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia total de 4:117\$700, relativa a concessão de passagens e transportes effectuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1928, em proveito do extincto Serviço de Industria Pastoral, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias mencionadas na informação de fls. 75.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.038 — Transmite o processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia total de 4:388\$500, relativa a concessão de passagens e transportes pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1929, em proveito do ex-

Minuto Serviço de Industria Pastoral, e solicita providencias no sentido de serem sanadas as faltas apontadas na informação de fls. 89 e 90.

N. 4.039 — Transmite o processo n. DEC-10.265-36, com o que lhe está annexo DC-4.370-32, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 79\$110, cujo pagamento reclama a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, prove-niente de concessão de passagem, em 1924, á requisição do extinto Serviço de Industria Pastoral e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades a que se re-fere a informação de fls. 13-V.

N. 4.040 — Transmite o processo em que Oswaldo Branco de Araujo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 140\$000, relativa a diarias a que diz ter feito jús, em dezembro de 1935, na qualidade de sub-inspector re-gional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Porto Ale-gre, e solicita providencias no sentido de ser prestado o es-clarecimento pedido na informação de fls. 10-V.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da liqui-dação da Divida Flutuante:

N. 4.041 — Em referencia ao officio n. 1.029, de 3 de mez findo, restitue o processo n. 1.885, em que é interessada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, tendo sido to-mado em consideração o parecer dessa comissão, de fls. 11.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Sergipe:

N. 4.057 — Restitue o processo em que Manoel Vieira pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 728\$000, relativa a fornecimento effectuado, no periodo de abril a junho de 1934, em proveito dessa Aprendizado, e solicita providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias mencionadas na informação de fls. 14.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Acre — Rio Branco:

N. 4.059 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 139, de 4 de maio do corrente anno, em que a firma Moraes Rego pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:575\$000, relativa a fornecimento effectuado, em 1927, em proveito desse Aprendizado, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls. 10.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.061 — Attendendo a reclamações dos interessados e reiterando os termos dos officios ns. 1.716, 1.786 e 3.123, de 27 e 31 de março e de 17 de junho do corrente anno, res-pectivamente, e solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral aos proteiros das directoria geraes dos De-partamentos deste ministerio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Na-cional:

N. 4.062 — Restitue o processo que acompanhou o offi-cio n. 1.199, de 9 de julho ultimo, em que a firma Fred Figner pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 4:188\$000, relativa a fornecimento effectuado em proveito deste ministerio, no anno de 1934, e solicita providencias no sen-tido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fl. 17.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 4.063 — Em referencia ao officio n. 1.607-36, de 6 de maio ultimo, que acompanhou a relação das requisições de transportes nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, solicita providencias afim de que das mesmas requisições constem, de ora em diante, nome, cargo, procedencia, destino do funcionario e os serviços por elle desempenhados.

— Ao Sr. director da Escola Agrícola de Barbacena:

N. 4.065 — Em referencia ao officio n. 234, de 4 de abril ultimo, que acompanhou a relação dos transportes requi-sitados no mez de março do corrente anno, solicita informar o motivo da concessão de transporte de uma mala com roupas usadas, pertencente a Newton Xavier.

— Ao Sr. inspector regional do S. D. E. A. em São Paulo — Estado de São Paulo:

N. 4.072 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de pas-sagens em proveito do Sr. Silverio Corrêa Cardoso e familia, entre as estações de Santos e São Paulo, conforme consta da relação de transportes attendidos pela São Paulo Railway Com-pany, durante o mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. inspector regional do S. I. P. O. A. em São Paulo — Estado de São Paulo:

N. 4.073 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de pas-

sagens em proveito de Nelson S. Britto e senhora, entre as esta-ções de Jundiáhy e São Paulo, bem como em favor de Lafayette de Oliveira Borges e sete pessoas de sua familia, de São Paulo a Jundiáhy, conforme consta da relação de transportes atten-didos pela São Paulo Railway Company, durante o mez de maio ultimo.

N. 4.074 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 18931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de pas-sagens em proveito do auxiliar Lafayette de Oliveira Borges e sete pessoas de sua familia, entre as estações de jundiáhy e Araraguara, bem como em favor do auxiliar Romyr Lima San-tos e senhora, entre as estações de Jundiáhy e Frigorifico, con-forme consta da relação de transportes attendidos pela Com-panhia Paulista de Estrada de de Ferro, durante o mez de maio deste anno.

— Ao Sr. inspector regional do S. D. S. A. em São Paulo — Estado de São Paulo:

N. 4.075 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de pas-sagens e transporte de bagagens, em proveito do inspector Sil-verio Corrêa Cardoso, sua esposa e um filho, entre as estações de Jundiáhy e Barretos, conforme consta da relação de trans-portes attendidos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. assistente da 1ª secção technica do S. I. R. G., Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.076 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, seja devidamente esclarecida a requisição de uma passagem em proveito do Sr. Plinio Couto Alencar, entre as estações de Iguatú e Central, conforme consta da relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense, durante o mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. inspector regional do S. D. S. Animal em For-taleza — Estado do Ceará:

N. 4.077 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passa-gens em proveito do auxiliar Milton Justiniano Pereira e es-posa, além de transportes de bagagem, entre as estações de Central e Quixadá, conforme consta da relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense, durante o mez de março de 1936.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.078 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de pas-sagens em proveito de Adalberto Bezerra, entre Joazeiro e La-vras, e José Ferreira Leitão e esposa, estes com transporte de ba-gagem, entre as estações de Iguatú e C. Abreu, conforme consta da relação de transportes attendidos durante o mez de março do corrente anno, pela Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 4.081 — Restitue o processo D. E. C. n. 10.005, de 1936, relativo a despesas na importancia total de réis... 26:706\$788 effectuadas no periodo de janeiro a junho de 1934, em proveito do Aprendizado Agrícola de Sergipe, ten-do em vista a informação de fls. 135.

Dia 11

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Esta-do do Rio de Janeiro:

N. 4.086 — Em additamento ao telegramma n. 76, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.175, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 ao inspector-chefe regional de Fo-mento da Produção Animal, em Pinheiro, nesse Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Ve-getal:

N. 4.116 — Em referencia ao officio n. 1.037, de 27 de julho ultimo, communica que o Sr. ministro, em 8 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo relativo á bonificação que essa directoria propõe seja concedida aos interessados nos serviços da E. D. P. P. A. que execu-tarem o transporte de mercadorias remetidas ao expurgo ou desinfecção, naquelle estabelecimento: "Approvada a modi-ficação nos termos da proposta".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 4.144 — Em additamento ao telegramma n. 76, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.178, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 ao inspector-chefe regional de Defesa Sanitaria Animal, em Fortaleza, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 4.145 — Em additamento ao telegramma n. 76, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.181, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 ao inspector-chefe regional de Defesa Sanitaria Animal, em Belém, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 4.146 — Em additamento ao telegramma n. 77, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.163, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 aos inspectores chefes regionaes de Fomento da Produçãõ Animal e de Defesa Sanitaria Animal, em Barretos, e de Inspeção de Productos de Origem Animal, em São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 4.147 — Em additamento ao telegramma n. 77, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.167, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 aos inspectores-chefes regionaes de Fomento da Produçãõ Animal, em Pedro Leopoldo, de Sericicultura, em Barbacena, de Defesa Sanitaria Animal e de Inspeção de Productos de Origem Animal, em Bello Horizonte, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 4.148 — Em additamento ao telegramma n. 77, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.173, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 aos inspectores-chefes regionaes de Fomento da Produçãõ Animal, em Caeté, e do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, na cidade do Salvador, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4.149 — Em additamento ao telegramma n. 77, de 3 de julho findo, e rectificando os termos do parecer desta directoria, transmittido no officio n. 3.170, de 19 de junho ultimo, solicita providencias no sentido do pagamento do abono integral de 300\$000 aos inspectores-chefes regionaes de Fomento da Produçãõ Animal, em Tigipió, e de Defesa Sanitaria Animal, em Recife, nesse Estado.

Dia 13

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.166 — Devidamente informado, transmitta o processo DEC-10.741-36, em que directores do Aprendizados Agricolas, deste ministerio, recorrem a essa directoria da decisão tomada por esta Secretaria de Estado, relativa ao abono que lhe cabe nos termos da lei 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 4.168 — Em referencia ao officio n. 2.015-V, de 20 de abril deste anno, communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de julho ultimo, resolveu recusar registro ao adiantamento de 2.500\$000 ao assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal, Adrião Caminha Filho, visto já ter decorrido o prazo de sua applicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará — Belém:

N. 4.169 — Solicita providencias, afim de que sejam descontadas, em folha de pagamento, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a diarias recebidas indevidamente, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, pelos funcionarios do Aprendizado Agrícola desse Estado relacionados no presente officio.

O pagamento dessas diarias foi feito em desacordo com o item 1º da circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, deste Ministerio.

Eis a relação:

Nomes dos contemplados	Cargos	Mezes	Total das diarias
Vicente de Sá Rangel, director,	fevereiro a abril...		100\$000
Joaquim Romeu Cintra, mestre, ferreiro,	janeiro a abril.		30\$000
Raymundo Nonnato da Silva, almoxarife,	janeiro a abril.		130\$000
Augusto Numa Pinto, agronomo,	fevereiro a abril		75\$000
José Pinheiro Lobato, professor,	abril.		10\$000
Francisco S. Almeida, mestre-carpinteiro,	abril.		10\$000
Total.			355\$000

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Pará:

N. 4.170 — Em referencia ao officio n. 263, de 22 de junho ultimo, communica que junto a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, foram tomadas as necessarias providencias no sentido de serem descontadas em folha de pagamento as importancias relativas a diarias recebidas, indevidamente, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, pelos funcionarios constantes da inclusa segunda via da relação respectiva, por terem sido as mesmas concedidas em desacordo com o item 1º da circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, deste ministerio.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal:

N. 4.171 — Em referencia ao officio n. 902, de 4 de julho ultimo, declara que, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas communicada ao ministro da Viação em officio n. 4.473, de 2 de abril de 1936 ("Diario Official" de 24 de abril de 1936), a despesa com o pagamento da gratificação a que tem direito o ajudante desse Serviço, José Freire, actualmente na chefia da Sub-Inspectoria Agrícola da Parahyba, deverá correr á conta da sub-consignação n. 58, da verba-3ª — Pessoal — III — Diarias, etc., do vigente orçamento deste ministerio.

Assim, tendo sido regular o afastamento do sub-inspector, na Parahyba, do exercicio de suas funções, a essa directoria caberá instruir o interessado sobre o processamento da gratificação a que faz jus.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.174 — Em additamento aos officios ns. 584, de 31 de janeiro de 1936 e 2.964, de 9 de junho de 1936, solicita providencias, afim de que seja pago o abono integral ao cartographo do Serviço Geologico e Mineralogico do D. N. P. M., deste Ministerio.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.176 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de quinhentos mil réis (500\$000), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 23 de abril do corrente anno, pelo agronomo Honorio da Costa Monteiro Filho, assistente do Serviço de Plantas Texteis, em virtude do officio n. 1.909-V, do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal a essa Delegação, em data de 11 do referido mez, e comprovado em 21 de julho proximo findo, dentro, portanto, do prazo legal.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Pernambuco — Tamandaré:

N. 4.185 — Solicita seja notificada a ex-costureira do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", actualmente em disponibilidade, D. Eneidino Barbosa da Silva, que o pagamento dos seus vencimentos relativos aos annos de 1933, 1934 e 1935 depende de requerimento nesse sentido.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.186 — Em referencia ao officio n. 39, de 21 de julho ultimo, communica que os esclarecimentos pedidos por essa Directoria, no officio n. 92, de 12 de novembro de 1935 relativos ao vencimentos de disponibilidade de Manoel do Nascimento Furtado, foram prestados no officio n. 3.840, de 29 do mez findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

N. 4.187 — Afim de que sejam devidamente sanadas as irregularidades apontadas no parecer da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, transmitta o processo DEC 9.738/36, relativo á comprovação de um adiantamento de 17.220 concedido ao sub-assistente do Serviço Geologico e Mineralogico Aristides Henrique de Oliveira.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 4.194 — Restitue o processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 14\$600 relativa á concessão de passagem pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1934, a requisição dessa Directoria, e solicita providencias no sentido de ser visada a factura de folhas 2.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.195 — Em referencia ao officio n. 11.154, de 15 de abril ultimo, restitue o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:600\$, recebido na Pagadoria deste ministerio, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, Romulo Monteiro Gonçalves, acompanhado do conhecimento n. 5.644, de 15 de julho findo, da Recebedoria do Districto Federal, pelo qual se verifica haver sido satisfeita a exigencia desse Tribunal de fls. 12 v. e 13, do citado processo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Mineral:

N. 4.196 — Transmite o processo relativo á comprovação do adeantamento de 1:000\$, recebido na Pagadoria deste ministerio, pelo 2º escriptuario desse Departamento, Carlos Olympio Paes, e pede providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias da informação de fls.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 4.200 — Communica que o Sr. ministro, em despacho de 5 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo requerida pelo auxiliar de 3ª classe do S. I. P. O. A., Ary de Souza Carneiro, arbitrando-a em um mez e meio de vencimentos.

Dia 18

Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio:

N. 4.233 — Restitue, para o cumprimento integral da letra c, da portaria do Sr. ministro de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o officio n. 706, de 5 do corrente, por isso que não foram especificados os serviços desempenhados pelos funcionarios nella mencionados.

— Ao Sr. director do Serviço de Fruticultura:

N. 4.234 — Em referencia aos officios ns. 371, de 8 de fevereiro de 1936, e 1.373, de 25 de maio de 1936, communica que o director das Rendas Internas do Thesouro Nacional resolveu, em despacho de 5 do corrente, trazido ao conhecimento desta Directoria em officio n. 1.142, de 7 de agosto de 1936, que o "certificado de inspecção de fructas para exportação, a que se refere o art. 2º do decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, não está sujeito ao sello de Educação e Saude. A taxa de 1\$, cobrada no certificado, não é tributo creado pela lei do sello. É um simples emolumento. E, como tal, não incide na taxa de Educação e Saude. (DEC 12.149, de 1936).

Dia 19

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.259 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de dez contos de réis (10:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 7 de março do corrente anno, pelo assistente da Directoria do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, Luiz Martins Teixeira, em virtude do officio n. 1.341 V, de 3 do mesmo mez, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal a essa Delegação, e comprovado em 8 de junho ultimo, fóra, portanto, do prazo legal.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.260 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de doze contos e oitocentos e oitenta mil réis (12:880\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 27 de abril do corrente anno, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, Adrião Caminha Filho, em virtude do officio n. 2.001 V, de 20 daquelle mez, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal a essa Delegação, e comprovado em 22 de julho ultimo, dentro do prazo legal.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.265 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 1.377, de 22 de julho ultimo, em que a firma Souza Baptista & Comp. Ltda., pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 640\$, proveniente da fornecimento

effectuado ao Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal, em 1934, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fl. 17-V.

Dia 21

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.276 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de um conto de réis (1:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 13 de maio do corrente anno, pelo 2º official desta Directoria, Bernardo Lain, em virtude do aviso n. 2.285, de 7 do mesmo mez, e comprovado em 3 do corrente, dentro do prazo legal.

N. 4.277 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 28 de fevereiro do corrente anno, pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Antonio Ruas de Souza, em virtude do aviso n. 1.034, de 19 do referido mez, e comprovado em 28 de abril findo, dentro do prazo legal.

N. 4.278 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 600\$, recebido na pagadoria deste ministerio, em 23 de abril do corrente anno, pelo encarregado do material do Instituto de Biologia Vegetal, Sr. José Augusto Campos, em virtude do officio n. 1.970-V, de 16 daquelle mez, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal a essa delegação, e comprovado em 21 de julho ultimo, dentro do prazo legal.

— Ao Sr. Antonio Rodrigues de Almeida — Directoria do Serviço de Caça e Pesca:

N. 4.280 — Communica que, em officio n. 4.149, de 11 do corrente, esta directoria transmittiu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, o seu parecer favoravel ao pagamento do abono integral ao cargo de inspector-chefe regional de Fomento da Produccão Animal, em Tigipió, Pernambuco.

— Ao Sr. inspector-chefe Regional de Fomento da Produccão Animal, Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.281 — Em referencia ao officio n. 900, de 1 de julho ultimo, communica que esta directoria, em officio n. 4.086, de 11 do corrente, transmittiu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o seu parecer favoravel ao pagamento do abono integral ao cargo de inspector-chefe regional do Fomento da Produccão Animal, em Pinheiro.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental em Alagoinha, Estado da Parahyba:

N. 4.283 — Restitue, para o cumprimento integral da letra "c", da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a inclusa relação de diarias que acompanhou o officio n. 92, de 1 do corrente, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funcionarios nella beneficiados.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 4.284 — Communica que esta directoria endereçou á da Despesa Publica o officio n. 4.174, de 13-8-36, junto por cópia, relativo ao abono provisorio concedido ao cartographo desse Serviço, Affonso Celso Ribeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Mineral:

N. 4.288 — Em referencia ao officio n. 1.654, de 24 de julho ultimo, restitue o processo de comprovação do adeantamento de 5:160\$, recebido no Thesouro Nacional, pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Evaristo Penha Scorza, afim de ser organizada nova conta corrente, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 4.289 — Communica, para conhecimento do interessado, que esta directoria, em officio n. 4.061, de 8 do corrente mez, reiterou á da Despesa Publica a solicitação constante do officio n. 3.123, de 17 de junho ultimo, no sentido do pagamento do abono integral ao porteiro da Directoria Geral desse Departamento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 4.290 — Communica, para sciencia do interessado, que esta directoria endereçou á da Despesa Publica o officio junto por cópia, n. 4.061, de 8 do corrente, relativo á concessão do abono integral do porteiro dessa directoria geral.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 4.291 — Communica, para conhecimento do interessado, que, em officio n. 4.061, de 8 do corrente, esta directoria reiterou a solicitação constante do officio n. 1.786, de 31 de março ultimo, á Directoria da Despesa Publica, no sentido do

pagamento do abono integral ao porteiro da Directoria Geral desse departamento.

N. 4.292 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 1.142, de 27 de julho ultimo, em que Barros Leite & Comp. e outros pedem o pagamento, por exercicios findos, de contas nainportancia total de 24:807\$800, relativas a fornecimentos effectuados em 1933, em proveito do Serviço de Combate á Raiva, no Estado de Matto Grosso, e solicita providencias, no sentido de ser feita, nas facturas de fls. 68, 72, 76 e 77, a declaração referente á apresentação das respectivas duplicatas.

N. 4.294 — Communica que o director da Despesa Publica, em despacho de 28 do mez findo, ter communicado a esta directoria, em officio n. 1.630, de 7 do corrente resolveu que os requerentes de que trata o processo P. A. 1.036-36, Waldemar Raythe de Queiroz e Silva e outros, "têm direito apenas ao abono provisorio do cargo de menor remuneração, de conformidade com o disposto no art. 6º da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo".

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas.

N. 1.933 — Devolve o processo relativo á folha de diarias do assistente-chefe Waldemar José de Carvalho e outros funcionarios do S. A., de 8:305\$000, de junho do corrente anno, e solicita o pagamento da mesma.

— Ao Dr. Manoel de Miranda Simões:

N. 1.934 — Convida-o a satisfazer exigencias legaes

— Ao Sr. Ernesto Braudmuller:

N. 1.935 — Idem, idem.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 1.936 — Devolve o processo D. E. C. 11.500-31

— Ao Sr. gerente da Empresa Progresso Ltda.:

N. 1.937 — Communica que foi accetida a proposta daquella Empresa, apresentada na concorrência, de 29 de junho ultimo, e convida a comparecer na S. E. C., afim de receber a guia para o deposito.

Dia 25

Ao Sr. delegado-administrador da Porto-Barradas, Mineração, Limitada:

N. 1.938 — Convidando-o a satisfazer exigencias legaes.

— Ao Sr. representante da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.939 — Solicita orçamento para a installação de gaz no proprio nacional, á avenida Pasteur n. 376, casa 20.

— Ao Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 1.940 — Solicita que as contas daquella companhia sejam tiradas separadamente para cada directoria do departamento.

— Ao Sr. juiz de direito da comarca de Faxina:

N. 1.941 — Encaminha copia do edital relativo ao pedido de concessão da lavra das jazidas de galena argentifera, existentes em territorio daquella comarca, feito pela Companhia Mineração Iporanga.

— Ao Sr. director da C. C. C.:

N. 1.942 — Solicita a substituição da classificação do pedido n. 110.017, "Pantographo, etc.", da sub-consignação 14 — Material de consumo — para sub-consignação 3 — Material permanente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.943 — Communica a substituição da classificação do pedido n. 110.017, á C. C. C., para sub-consignação 3.

— Ao Sr. João Edmundo Caldeira Brant:

N. 1.944 — Convida a satisfazer exigencia legal.

— Ao Sr. Alvaro Guimaraes Guileiro:

N. 1.945 — Convida-o a satisfazer exigencias legaes.

— Aos Srs. J. Caldas & Comp.:

N. 1.946 — Remette copia do parecer do Sr. assistente da D. G.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de agosto de 1936

Syndicato dos Despachantes Ferroviarios, com sede nesta capital, pedindo seu reconhecimento como trabalhadores por conta propria (DGE-12.307, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

"Os despachantes, nomeados como são, pela administração das estradas, não têm função official, nem os seus assentos têm fé publica, como acontece com os corretores ou leiloeiros. Nestas condições, podem ser syndicalizados. O seu enquadramento deve ser na categoria dos que trabalham por conta propria, desde que não têm patrão certo e, como intermediarios, trabalham para uma clientela.

Devo observar que o art. 3º deve ser modificado no sentido de tirar o caracter restricto que a referencia á "administração da estrada" lhe dá. Como está redigido, teriamos um syndicato de empresa; quando a verdade é que nós adoptamos o typo dos syndicatos de classe ou officio. Dahi dever corrigir-se a redacção do art. 3º, escrevendo "administração das estradas" e não "administração da estrada".

E' o que me occorre dizer."

Delegacia do Trabalho Maritimo de Paranaguá, consultando acerca da composição do seu conselho (DGE-10.465, de 1934). — Transmitta-se o parecer do consultor juridico á D. T. M.

O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

"Em parecer que dei a proposito de uma consulta identica, tive occasião de dizer os motivos por que me parecia que a representação dos interessados no Conselho das Delegacias Maritimas devia ser feita nos termos estrictos do decreto n. 24.743, isto é, um representante dos empregadores e um representante dos empregados. Dei as razões de ordem juridica, com tambem de ordem administrativa que justificavam esta interpretação restrictiva. Junto copia do parecer referido, onde penso ter explanado devidamente o meu pensamento.

Bem sei que se allega que, havendo varias classes empregadas nas actividades portuarias e maritimas, classes que differem em gráo de cultura, em situação social e, mesmo, em interesses profissionais, não seria aconselhavel esta unidade de representação. Devo ponderar que, no caso, não só seria inconveniente dar-se a cada classe ou categoria um representante, pois que assim acabaríamos transformando o conselho das delegacias numa pequena assembléa com todos os inconvenientes das pequenas assembléas; como tambem isto importaria em annullar, pela inferioridade numerica, em que ficariam, a acção dos representantes dos ministerios — o que não seria admissivel, sendo as delegacias do trabalho maritimo órgãos da autoridade publica e não meras corporações profissionais. Convém lembrar que o representante dos empregadores, como o representante dos empregados, não são, realmente, no Conselho das Delegacias, representantes de uma determinada categoria profissional, mas uma especie de delegados geraes da classe dos empregadores ou da classe dos empregados. Certo, um medico ou um official da marinha nada sabe de pescaria ou de estiva; mas, si no conselho levantasse uma questão sobre pesca ou estiva, corre-lhe o dever, como representante geral, de procurar informar-se com os interessados da classe dos estivadores ou dos pescadores e de conformidade com os elementos fornecidos por elles, actuar nos debates e nas decisões do conselho, em defesa da classe interessada.

Não ha, portanto, nenhum inconveniente para as duas classes — a dos empregadores e a dos empregados — com a unidade da sua representação no conselho. O que se faz preciso é que cada representante se compenetre de que não representa a sua classe, mas todas as classes empregadas ou todas as classes empregadoras."

Dia 19

Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo reconhecimento (DGE-12.937, de 1936). — Deferido.

M. Ribeiro Renta, recorrendo da multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DGE-12.936, de 1936). — De acordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso.

Dia 20

Sindicato dos Mestres e Praticos da Pequena Cabotagem da Marinha Mercante, com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, pedindo seu reconhecimento (DGE-5.827, de 1936). — Deferido.

Sindicato dos Officiaes de Alfaiate, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pedindo seu reconhecimento (DGE-15.023, de 1934). — Archive-se.

Nicolino Guerreiro, recorrendo da multa de 100\$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DGE-12.903, de 1936). — De acordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso.

Agenor Angelo Sampaio, apresentando relação de seus empregados (DGE-109, de 1936). — Deferido.

Empresa Italo-Fluminense de Electricidade Ltda., apresentando relação de seus empregados (DGE-12.904, de 1936). — Deferido.

Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, submettendo á approvação do Departamento Nacional do Trabalho, o regulamento de sua caixa de accidentes no trabalho (DGE-12.935, de 1936). — Organiza-se a comissão proposta.

(A comissão a que allude o despacho será composta de representantes deste ministerio, Juiz de Menores, Prefeitura Municipal, Associação Brasileira de Imprensa e do sindicato requerente.)

Dia 22

20ª Inspectoria Regional, pedindo seja concedida franquía telegraphica ao auxiliar Juvenilio Alves de Mello (DGE-115, de 1936). — Attenda-se.

J. Rocha e Saleh & Irmão, protestando contra actos praticados pelo prefeito de Andrelandia, Estado de Minas Geraes (DGE-15.846, de 1936). — Officie-se ao governador, pedindo para que, nos decretos municipais sobre fechamento e abertura das casas commerciaes seja observado o horario legal.

Dia 24

The City of Santos Improvements Company Limited, pedindo autorização para dispensar, de accordo com a lei numero 136, de 14 de dezembro de 1935, seus empregados André Bardon Sanchez e Guilherme Augusto (DGE-12.371, de 1936). — Deante das certidões de folhas, autorizo a dispensa de accordo com a lei de segurança.

Arthur Somenzari, pedindo seja cancellada a ordem de sua demissão do Banco Real do Canadá (DGE-5.457, de 1936). — Responda-se nos termos da informação.

A informação a que allude o despacho é a seguinte:

"O Sr. ministro, pelo despacho de fls. 169, já cancellou a autorização para a dispensa de Arthur Somenzari. Nesse sentido deve ser feito expediente ao Sr. ministro da Justiça."

Frederico Guilherme Ernesto Lubke, pedindo um anno de licença, nos termos da lei n. 42, de 15 de abril de 1935 (DGE-12.321, de 1936). — Satisfaca-se a exigencia do parecer.

O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

"O requerente deve apresentar os originaes das certidões do tempo de serviço."

Dia 24 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1E-1.345 — Solicitando que seja aceita como official, por conta deste ministerio, a correspondencia postal e telegraphica que, em objecto de serviço, fôr apresentada pelos funcionarios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores Srs. Almansor Horta, agente desta caixa em Santos; Alacirino Fernandes, agente em Itajahy; Henrique Gals Gaspar de Oliveira, agente em Fortaleza; João Baptista Vieira, agente em Arica Branca; Annibal Migueis, encarregado da agencia de Blumenau e Danton Cunha, inspector de agencias.

— Ao Sr. general secretario geral da Segurança Nacional:

N. 1E-2.358 — Apresentando, em resposta ao officio-circular n. 113, de 12 do mez corrente, nos termos do § 2.º do art. 4.º do decreto n. 991, de 27 de julho de 1936, os seguintes nomes de tres funcionarios de elevada categoria deste ministerio, em condições de participar da Comissão de Estudos de Segurança Nacional: Drs. Waldyr Niemeyer, assistente-technico do seu gabinete, Edgard de Mello, director geral, interino, de contabilidade e Frederico José de Souza Rangel, actuário-chefe do Actuariado.

— Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1E-2.342 — Remettendo, em referencia ao officio n. 548, de 29 de julho proximo findo, acerca do requerimento de informações relativo á existencia real de diversos syndicatos e á filiação de alguns associados nas mesmas agremiações de classe, as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 24 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1E-2.379 — Informando, em referencia ao aviso B-168-352.22, de 21 de julho proximo findo, relativo á remessa de dois exemplares do catalogo da Bibliotheca da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, que o alludido catalogo, de que não chegou a ser publicada senão a primeira parte, foi organizado pelo primeiro official Dr. Octavio da Fonseca Machado, actualmente servindo na Directoria de Estatística do Ministerio da Educação e Saude Publica, estando esgotada a respectiva edição.

N. 1E-2.380 — Informando, em referencia ao offercimento dos serviços do perito em algodão Sr. Walter Dietrich, que o Ministerio da Agricultura, ouvido sobre o assumpto, por intermedio desta Secretaria de Estado, declara não dispor de recursos para o aproveitamento daquelle technico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1936

Officinas:

Ao delegado do Trabalho Maritimo em Santos — Estado de São Paulo:

N. 1E-2.333 — Remettendo, afim de que sejam prestadas as necessarias informações, o processo n. 10.453-36, relativo a uma reclamação do Sindicato dos Trabalhadores e Ensaacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereaes contra a Companhia Docas de Santos, naquello Estado.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

Communicando que o Sr. ministro, attendendo ao proposto nos officios numeros 1.271 e 1.279, de 11 e 12 do mez corrente, relativamente á formação das duas sub-comissões que se deverão encarregar, respectivamente, de estudar a localização do certamen e organizar o plano financeiro da Exposição Nacional de 1938, a realizar-se nesta Capital, resolveu, por despacho do dia 13, approvar as indicações constantes dos seguintes nomes: deputado federal Dr. Euvado Lodi, membro do Conselho Federal do Commercio Exterior — Presidente; Dr. Gerado Sampaio, engenheiro-technico do Departamento Nacional da Industria e Commercio; Dr. Mario Machado, secretario geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas da Prefeitura do Districto Federal, para a primeira daquellas sub-comissões; e, para a segunda, o Dr. Luiz Antonio Souza Mello, presidente do Departamento Nacional do Café — presidente; Dr. Paulo Filho, ex-deputado federal e jornalista; Dr. Octavio de Ornellas Drummond Milanez, ex-delegado do Brasil na Exposição internacional de Antuerpia; Dr. Paulo Vidal, ex-commissario geral do Brasil na Exposição Internacional de Antuerpia; Dr. Mario Ramos, conhecido economista e financista, que occupou posição de destaque na nossa Exposição Internacional de 1922; e Dr. Gudesteu Pires, advogado e director do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

— Ao Superintendente geral da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.":

N. 1E-2.331 — Communicando, em solução ao requerimento de 11 de junho ultimo, em que pediu fosse homologada a dispensa de varios empregados comunistas daquella Companhia, que o Sr. ministro, em 5 do mez corrente, proferiu sobre o respectivo processo o seguinte despacho: "Autorizo de accordo com o parecer". Remettendo, não só o referido parecer, bem como a relação de nomes dos operarios daquella Empresa que devem ser dispensados.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1E-2.339 — Remettendo em referencia ao officio n. 2.738, de 22 de julho proximo findo, relativo á responsabilidade dos estivadores por accidentes em mercadorias, as informações que o Syndicato União dos Operarios Estivadores prestou, sobre o assumpto.

Dia 21

Ao procurador geral do Trabalho.

N. 1E-2.346 — Remettendo, afim de ser informado, o processo D. G. E. 316-935, relativo ao dissidio verificado entre a firma Rocha & Almeida e seus ex-empregados Luiz Felipe Almendra, José Ramos, Jorge Amendeira e Joaquim Pinto Nunes.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Po-voamento:

N. 1E-2.353 — Comunicando que, por conveniencia do serviço, o director de Secção bacharel Alvaro Figueiredo passa a ter exercicio naquella Departamento, até ulterior deliberação e sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-2.348 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.450-36, em que são partes interessadas Joaquim Soares Ferreira e Luciano Rufier.

N. 1E-2.349 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, em seguida, remettido á Procuradoria Geral do Trabalho o processo D. G. E. 10.355-36, relativo ao dissidio verificado entre Rubelino de Farias e "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd."

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-2.350 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.451-36, em que são partes interessadas A. J. Pinheiro & Irmãos e Maria Pereira de Moraes.

Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 1E-2.352 — Remettendo o processo D. G. E. 12.320-1936, relativo a um requerimento de Francisco José Corrêa, transmittindo a este Ministerio pela Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes.

N. 1E-2.355 — Remettendo o processo D. G. E. 12.571-1936, relativo a uma reclamação de José Sarmiente contra o Companhia Prada S. A.

— Ao Sr. secretario do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.359 — Remettendo, em virtude de haver sido entregue, por equivoco, nesta Secretaria de Estado, um officio da Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado da ficha n. 237, do cidadão Arino Peixoto da Silveira.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo de Victoria, Estado do Espirito Santo:

N. 1E-2.360 — Remettendo o processo D. G. E. 12.390-1936, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira reclama contra o serviço de estiva naquella porto.

Dia 22

Ao Sr. Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.362 — Solicitando, afim de que este Ministerio possa resolver um pedido feito pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para dispensar dos serviços o seu empregado Sr. José Lannes, accusado de exercer actividade comunista, se digne informar a esta Secretaria de Estado, o que consta naquella Repartição sobre o assumpto em apreço e remettendo uma publica fórma do officio daquella Chefia que acompanhou o requerimento daquella Companhia.

— Ao Sr. inspector regional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

N. 1E-2.363 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituído a esta Directoria Geral o processo D. G. E. 12.574-36, em que a Companhia Cervejaria Americana, com sede em Juiz de Fóra, naquella Estado, pede avocação do processo relativo á reclamação apresentada pelo seu ex-empregado José Piquerotti, perante a Junta de Conciliação e Julgamento daquella cidade.

— Ao Sr. inspector regional em São Salvador, Estado da Bahia:

N. 1E-2.366 — Transmittindo, para que se pronuncie a respeito, o processo D. G. E. 11.746-36, originado do requerimento em que Oscar Tamoyo solicita exoneração do cargo de servente embarcados daquella Inspectoria.

— Ao Sr. Chefe de Policia do Estado de Sergipe:

N. 1E-2.368 — Comunicando, em referencia ás actividades communistas attribuidas por aquella Chefia ao Sr. Dr. Luiz José da Costa Filho, inspector regional do Trabalho naquella Estado, que o Sr. Ministro, em 5 do mez corrente, exarou on respectivo processo o seguinte despacho: "Notifique-se o funcionario a juntar o livro Sociogenese societica, officiando-se tambem ao Chefe de Policia do Estado de Sergipe".

— Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo de Santos, Estado de São Paulo:

N. 1E-2.371 — Devolvendo, em cumprimento do despacho de fls. 4, o processo D. G. E. 12.689-36, em que Antonio José Fernandes reclama contra a sua não inclusão no quadro de socio contribuinte do Centro dos Estivadores do porto de Santos naquella Estado.

Dia 24

Ao Sr. presidente do Syndicato de Comerciantes de Ladrilhos e Louças Sanitarias:

N. 1E-2.373 — Transmittindo o parecer relativo á reclamação de Ernesto Igal & Comp. contra as firmas que organizaram aquelle Syndicato.

— Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.376 — Remettendo o processo iniciado pelo officio do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, transmittindo, em original, a denuncia apresentada por Armindo Freitas ao sub-inspector de Providencia do alludido Conselho, Dr. Pedro Cintra Ferreira, e na qual é accusado o Dr. Carlos Januzzi, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, de exercer actividades communistas nas cidades de Valença, Santa Thereza e Villa de Taboas, naquelle Estado, e solicitando providencias no sentido de ser instaurado por aquella Chefatura o necessario inquerito.

— Ao director do Banco Credito Real de Minas Geraes:

1E-2.377 — Remettendo, para ser convenientemente informado, o requerimento em que Hercules Magaldi, ex-funcionario daquella Banco, pede seja readmittido no serviço do mesmo.

— Ao presidente do Instituto do Ap. e Pensões dos Comerciantes:

1E-2.381 — Remettendo, em cumprimento ao despacho de fls. 2, o processo D. G. E. 12.700-36, em que Eliezer Martins Fonseca accusa o recebimento de um questionario formulado por aquelle Instituto.

N. 1E-2.382 — Remettendo, em cumprimento do despacho de fls. 2, o processo D. G. E. 12.549-36, em que a sociedade "Automoveis Santa Luzia Limitada" reclama contra uma decisão do Conselho Administrativo da 8ª Região daquelle Instituto.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

1E-2.383 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.533-36, em que são partes interessadas Felipe D'Angelo e J. G. Fendhal (Viação Cruzeiro do Sul).

N. 1E-2.384 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.534-36, em que são partes interessadas Francisco Alves Ferreira e José dos Santos Azevedo & Comp.

1E-2.385 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.023-36, em que são partes interessadas Waldemar dos Santos Barros e a firma Theodor Wille & Comp.

N. 1E-2.386 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo D. G. E. 12.532-36, em que são partes interessadas Miguel Rodrigues e Companhia Fazendas Reunidas Normandia

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1936

Seitor Freire de Carvalho, ex-chefe do escriptorio central da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que despesou os embargos por elle oppostos, para o effeito de manter o accordo pelo qual não foi approvado o processo de sua aposentadoria, visto não preencher, então, o requerente, as condições exigidas pelo art. 53, § 5º, da legislação vigente, mas lhe resalvou o direito de reaver as contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões, descontados os beneficios ou vantagens porventura percebidos. (D. G. E. 8.824-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls., por não se enquadrar em nenhuma das hypotheses previstas no artigo 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 24.784.

Dia 20 (additamento)

Syndicato Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, submettendo à approvaçào o regulamento de sua Caixa de Accidentes do Trabalho Profissional, para observancia do art. 5º, § 4º, do decreto n. 24.637, de 1934. (D. B. E. 10.242-936). — Tendo o syndicato patronal Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, organizado uma Cooperativa de Seguros de Accidentes do Trabalho, seja lhe dada vista do processo, para que opine a respeito, da Caixa ora requerida pelo Syndicato de Operarios em Construção Civil.

Dia 22

Elias D. Schwery, pedindo autorizaçào para importar dez machinas rectilineas para a fabricaçào de meias de senhora, em substituiçào de doze outras existentes em sua fabrica. (D. G. E. 5.096-936, com informaçào da 14ª Inspectoria Regional). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Pelo deferimento do pedido, apenas para seis (6) machinas a importar, e isso porque, de accordo com o decreto n. 23.486, de 1933, para as industrias declaradas em superproduçào, só é permittida a importaçào de machinas destinadas à substituiçào, quando similares, e, melhorando a respectiva produçào, não a augmenta. A machina rectilinea produz qualidade e tipo differentes da circular: meias finas, de custo mais elevado; esta, meias mais grossas, artigo barato e accessivel às classes menos favorecidas. Tem-se permittido a substituiçào, quando se equivalem em produçào. Ora, como se vê em o processo n. 605-936, do mesmo requerente, elle se propõe trocar 18 por 10, o que me pareceu aceitavel, pelos calculos do respectivo syndicato. Neste processo não apresenta igual calculo de produçào, apenas nota (fls. 3) que ellas se equivalem. Não entendo aceitavel, pelos motivos expostos, pouco importando seja de fabricantes diversos, o que poderia apenas estabelecer percentagem de produçào relativamente insignificante. Ao demais, tendo tido informaçõe de que existem machinas circulares em quantidade, que estão sendo vendidas a preço de ferro velho, acabo de officiar ao inspector regional em S. Paulo, solicitando informaçõe a respeito, de fórma a pedir ao Sr. ministro um novo criterio a essas substituiçõe, o que ora não faço, pelo valor e expressào da industria do requerente, que, por isso, não lancaria mão de tal expediente, razão de opinar pelo reduçào do presente pedido").

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo autorizaçào para importar, com destino à S. A. Moimho Santista, uma machina retorcedeira. (D. G. E. 9.571-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorizaçào para importar, com destino à Companhia Lanificio São Pedro, duas machinas, das quaes uma encruzatriz e a outra espuladeira. (D. G. E. 13.151-936). — Deferido.

Schwartz & Comp., Ltda., pedindo autorizaçào para importar com os respectivos motores electricos, quatro machinas rectilineas para fabricaçào de meias, em substituiçào de outras existentes em sua fabrica. (D. G. E. 13.144-936). — Deferido, de accordo com os pareceres. (Segundo estes, merece o pedido deferimento, em face da prova exhibida de terem as machinas que vão ser substituidas, maior capacidade de produçào do que as da importaçào actual, devendo, porém, proceder-se à inutilizaçào, ou guarda, daquellas, conforme exige a lei).

Busnelli, Carrara & Comp., Ltda., pedindo autorizaçào para importar uma machina espuladeira, com o respectivo motor e pertences. (D. G. E. 13.145-936). — Deferido.

Varam Gasparian & Comp., pedindo autorizaçào para im-

portar duas machinas de fazer novellos de fio. (D. G. E. 13.146-936). — Deferido.

Electrochimica Saturnia S. A., pedindo autorizaçào para importar uma bomba de pressào, dupla, horizontal. (D. G. E. 13.147-936). — Deferido.

Irmãos Luffalla & Comp., pedindo autorizaçào para importar uma machina roçadeira-binadeira. (D. G. E. 13.148, de 1936). — Deferido.

W. S. Gremer S. A., pedindo autorizaçào para importar uma installaçào automatica, completa, para o alveamento de gazes medicinaes de algodão. (D. G. E. 13.149-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorizaçào para importar duas machinas, das quaes uma alargadeira, para ataduras de gaze, e a outra, engomadeira, para combinaçào com a anterior. (D. G. E. 13.153-936). — Deferido.

Oscar Grimm, pedindo autorizaçào para importar, com destino a Navajas & Comp., uma machina para beneficiar o calçado na montagem e acabamento. (D. G. E. 13.150-936). — Deferido.

Fiação e Tecelagem Sant'Anna S. A., pedindo autorizaçào para importar cinco cardas para algodão, duas machinas pentadeiras, quatro penteadeiras, um passador, cinco bancos, dos quaes um grosso, um intermedio e tres finos, seis retorcedeiras de anneis e duas reunideiras do fio. (D. G. E. 13.152-936). — Deferido.

João Bonach, pedindo autorizaçào para importar uma machina de cylindrar couro, para cortume. (D. G. E. 13.151, de 1936). — Deferido.

D'Olne & Comp., pedindo autorizaçào para importar uma machina retorcedeira de anneis. (D. G. E. 13.155-936). — Deferido.

Sociedade Oiticeira Sardinha Ltda., pedindo autorizaçào para importar uma machina de descascar, uma peneira oscilante para separaçào de cascas, duas prensas, das quaes uma automatica Krupp e a outra de filtro, duas bombas, das quaes uma para o filtro e a outra para levantar oleo, e as installaçõe necessarias para o transporte interno, destinadas à industria de extracçào do oleo de oiticeira. (D. G. E. 13.156, de 1936). — Deferido.

Colonificio Rodolfo Crespi, pedindo autorizaçào para importar 80 garfos para machina de preparaçào e outros sobre-salentes de machinas. (D. G. E. 13.157-936). — Deferido.

Dia 24 (additamento)

V. Marques Rosa & Comp., pedindo seja permittida a transferencia, do porto de Santos para o do Rio de Janeiro, da licença que lhes foi concedida, por despacho de 5 de maio ultimo, para a importaçào de tres machinas, destinadas à fabricaçào de tecidos extra-finos de malha dupla. (D. G. E. 12.826-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Departamento Nacional da Industria e Commercio. (Segundo este, a transferencia requerida em nada contraria os dispositivos legais, cumprindo cancellar a notificaçào enviada à Alfandega de Santos).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1936

Requerimento despachado

N. 18.052, de 1936 — Augusto Ferreira de Abreu, solicitando gratificaçào. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1936

Officios:

2 C-1.573 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia, comunicando, em soluçào ao officio n. 1º S. C. 109.254, exercicio de Maria Glycia do Amaral Morisson.

1 C-1.577 — Ao Tribunal de Contas, restituindo o processo n. 27.415, de 1936, relativo ao pagamento de gratificaçào por serviços extraordinarios prestados à comissào examinadora do concurso para provimento do cargo de actuário-adjuncto deste ministerio, pelo engenheiro Nicanor Lemgruber.

1 C-1.578 — Ao Departamento de Estadística e Publicidade, solicitando sejam remettidos a esta Directoria Geral as cópias dos officios que requisitaram os pagamentos das folhas de diarias ao correio daquelle Departamento a partir de janeiro do corrente anno.

1 C-1.579 — A 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco, devolvendo a quinta via do empenho n. 25, solicita seja o

mesmo annullado, não só por contraria ao regimen dos duodecimos, como tambem pela impropriedade de sua classificacão orçamentaria.

1 C-1.580 — A' 3ª Inspectoria Regional, Maranhão, solicitando esclarecimentos em vista da divergencia verificada quanto a situação do auxiliar fiscal José de Oliveira e Silva, entre o resumo do ponto e a folha de pagamento.

1 C-1.581 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, remetendo o processo n. 11.680, de 1936, relativo a serviços extraordinarios prestados nos mezes de maio e junho do corrente anno, pelo interprete Demetrio Antunes de Oliveira, no porto de Santos.

1 C-1.582 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, remetendo, identico ao n. 1 C-1.581, de abril, maio e junho, pelo interprete Nelson Bastos da Rocha.

1 C-1.583 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cópia do requerimento em que Stenio Carneiro de Oliveira, pede pagamento de gratificações e de emolumentos correspondentes a carteiras profissionais, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

1 C-1.584 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que esta Directoria Geral solicitou as providencias que comporta ao reforço de 17.000\$ a sub-consignação numero 12, Diversas Despesas, da verba daquelle Instituto.

1 C-1.585 — A' 19ª Inspectoria Regional, Goyaz, comunicando que, para empenhar quaesquer remuneracões extraordinarias, deve ser, preliminarmente solicitada a necessaria autorização ao Sr. ministro, por intermedio desta Directoria Geral.

1 C-1.586 — A' 7ª Inspectoria Regional, Parahyba, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solucão vossa 148, communico Sr. ministro autorizou prorogação expediente por tres horas, sendo duas remuneradas, excluido inspector regional".

1 C-1.587 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vossa 831, communico Sr. ministro autorizou prorogação nelle referida".

1 C-1.588 — Ao Departamento Nacional do Povoamento remetendo o processo n. 11.678, de 1936, relativo a serviços prestados, no porto de Santos, pelo interprete Eugenio Strauss.

1 C-1.589 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, remetendo contas da Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes.

1 C-1.590 — A' 2ª Inspectoria Regional, Pará, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vossa 295, communico não existe saldo attender reforço solicitado, não podendo haver compromissos sem que tenham sido cumpridos dispositivos legais e meios para solvel-os".

2 C-1.591 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, remetendo 51 portarias, do pessoal contractado para o Serviço de Identificação Profissional daquelle Departamento.

1.592 — Ao Sr. Pedro Paulo Rocha, contador do Instituto Nacional de Previdencia, solicitando seu comparecimento a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro no processo DGE 12.708, de 1936.

1.593 — Ao Sr. Hugo Barreto, thesoureiro do Instituto Nacional de Previdencia, identico ao n. 1.592.

Dia 25 de agosto de 1936

Requerimento despachado

N. 7.019, de 1936 — Annibal Sálgueiro, solicitando seja autorizado o pagamento dos dias que deixou de receber, considerando-se como em transitio, em virtude de sua transferencia para a 10ª I. R. — O assumpto já foi resillvido, não havendo, assim o que deferir.

Officio:

1 C-1.594 — A' 17ª Inspectoria Regional, Porto Alegre, referindo ao assumpto dos officios ns. 1.565 e 1.567, e tendo em vista que não foi observado o disposto no art. 3º do decreto n. 19.682, declara que, tratando-se de despesa illegalmente contrahida e processada, ficará no caso de reincidencia, responsabilizado pelo respectivo pagamento o funcionario que a autorizar.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA 98ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 4 DE AGOSTO DE 1936

Aos quatro dias do mez de agosto de 1936, á hora previamente combinada, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, presentes os Srs. douto-

res Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Junqueira Ayres e Magno de Carvalho, o primeiro, presidente, e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um officio do Syndicato dos Engenheiros do Pará, apresentando os nomes dos engenheiros Amyntas de Lemos, Sulpicio Soter Cordovil e Luiz Gonçalves da Rocha para ser escolhido um delles para presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 1ª Região, com sede em Belém; uma carta do conselheiro Domingos Cunha, communicando não dispôr de tempo para poder assistir ás sessões do Conselho e, por isto, ter de pedir renuncia á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro do seu mandato de representante no Conselho Federal; um telegramma do ministro do Trabalho, agradecendo as felicitações do presidente Morales de los Rios, enviadas por occasião da inauguração da pedra fundamental do novo Ministerio do Trabalho; um officio sob n. 497, da 4ª Região (processo n. 337-36). O presidente Morales de los Rios communica ter assistido o lançamento da pedra fundamental do edificio do Ministerio do Trabalho. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Ainda no expediente o Conselho decidiu ser nomeado presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 1ª Região o doutor Amyntas de Lemos, bem assim, que se communicasse ao Conselho Regional da 5ª Região as demarches feitas para o Dr. Dulphe Pinheiro Machado retirar sua renuncia de presidente do alludido Conselho, o que, lamentavelmente, não foi conseguida e que, por tal motivo, o Conselho Regional indicasse tres nomes de engenheiros para ser escolhido um delles, afim de ser nomeado presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região. Em seguida o Conselho, apreciando a consulta formulada no officio n. 497, do Conselho Regional da 4ª Região (processo n. 337-36) decidiu que o supplente entre no exercicio pleno até a renovação do terço do Conselho, applicando-se, assim, por extensão, o artigo 6º da resolução n. 8. Em referencia á decisão do Conselho na parte da indicação de tres nomes para ser escolhido o presidente do Conselho Regional da 5ª Região, este será nomeado até a terminação do mandato previsto no art. 3º da resolução n. 13 do Conselho Federal. Deante das considerações do presidente Morales de los Rios, a respeito da maneira como deveria ser feita, pelos Conselhos Regionaes, a remessa da renda das multas dos alludidos Conselhos, ao Conselho Federal, na parte que a esta deve pertencer, o Conselho decidiu que, de accordo com a letra b do art. 24 do decreto n. 23.569, lhe cabe o terço bruto da importancia das multas impostas pelos Conselhos Regionaes. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Junqueira Ayres apresenta, após longo debate em torno do caso dos licenciados, o seguinte parecer no processo n. 873, de 1936, officio n. 612, do Conselho Regional da 6ª Região: "O Conselho da 6ª Região solicita pelo presente officio, a reconsideração do acto que mandou expedir carteiras profissionais aos empreiteiros inscriptos nas Directorias de Obras Publicas e de Estradas de Rodagem da Secretaria de Viacão do Estado de São Paulo, com as attribuições especificadas e restrictas de continuarem os seus portadores a executar, exclusivamente para as mesmas Directorias, os trabalhos, serviços que desempenhavam antes do decreto n. 23.569. O Conselho Federal já havia deferido innumerous recursos nesse sentido, quando, afinal, pela decisão de 30 de outubro de 1935, resolveu deliberar de modo geral, mandando estudar os effeitos da medida a todos os interessados que se achassem no mesmo caso. Diz, entretanto, a representação do illustre Conselho da 6ª Região que o julgado não tem apoio nos dispositivos do decreto n. 23.569, e que os individuos registrados e contractados para certos e determinados serviços na D. O. P. e na D. E. R. ou em qualquer outra repartição de obras publicas não podem ser equiparados aos funcionarios ou empregados a que allude o art. 2º, e que, de outra parte, não sendo licenciados pelos poderes publicos, a expedição da carteira profissional a seu favor equivale a um licenciamento especial concedido pelo Conselho contra manifesta disposição da lei. O pensamento do decreto n. 23.569 de referencia áquelles que possuíam uma condição *de facto* e exerciam a profissão sem diploma foi o de respeitar a situação pelos mesmos adquirida á época da lei, sob o testemunho do poder publico e com o seu reconhecimento expresso e formal. Este o sentido e o conceito da licença de que trata o art. 3º. O Estado de São Paulo, pelos órgãos superiores de sua administração, inscrevera e qualificara, nos registros das repartições de obras publicas, pessoas assim habilitadas á pratica de certas actividades e trabalhos, com os quaes mantinha relações de serviço e vinculos de contracto. A decisão do Conselho Federal outra coi-

sa não fez do que respeitar, em termos estritos e precisos, uma tal situação de caracter publico, de ordem administrativa e legal, criada dentro das leis e regulamentos, e que preexistia quando foi promulgado o decreto n. 23.569. Considerou o Conselho que os empreiteiros registrados nas Directorias da Secretaria de Viação não deviam ter as suas actividades casadas, as suas relações contractuales com o Estado interrompidas e cancelladas as inscripções regularmente feitas perante o poder publico em face do citado decreto, que resalvara exactamente os direitos constituídos de accordo com a legislação vigente antes do seu advento. O Estado de São Paulo não cobrava o imposto de industrias e profissões, attribuido ás municipalidades. Os empreiteiros da Secretaria de Viação não poderiam satisfazer esse tributo nas Prefeituras, de vez que executavam obras do Estado, occorrentes em diversos pontos do seu territorio e isentas da jurisdicção municipal. Havia, porém, a inscripção e o registro, a adjudicação por contracto de obras e trabalhos, nos quaes o Estado de São Paulo intervenha de modo publico, e formal para attribuir e permittir aos interessados o exercicio reconhecido de determinados actos. Não se trata, portanto, da concessão de uma licença nem a carteira profissional é expedida para o desempenho geral de actividades e funcções. Os interessados ficam apenas autorizados a executar, exclusivamente para as repartições onde estão inscriptos, os trabalhos e serviços de que se incumbiam quando foi promulgada a lei de regulamentação. Pelo exposto, opino pela manulência da decisão anterior do Conselho relativamente aos empreiteiros das Directorias da Secretaria de Viação de São Paulo. — *A. Junqueira Ayres.* O Conselho approvou mais, os seguintes pareceres do mesmo conselheiro Junqueira Ayres, cujas conclusões são as que se seguem: "Processo n. 829-35 — Officio 705 do Conselho Regional da 4ª Região — As razões apresentadas pelo Conselho da 4ª Região esclarecem perfeitamente o assumpto e estão no caso de ser approvadas e acceptas pelo Conselho Federal, que por ellas se deverá orientar no julgamento dos casos occorrentes. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 102-36 — Officio 116 do Conselho Regional da 4ª Região — Reporto-me ao parecer lançado no processo n. 829-35. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 157-36 — Interessado, Bruno Giongo. — O recurso deve, assim, ser indeferido. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 322-36 — Interessado, Evaristo de Paula Felicissimo. — A disposição invocada pelo recorrente não pode servir aos fins que visa e o recurso deve ser indeferido. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 249-36 — Interessado, Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco. — O Conselho da 2ª Região encarece no presente officio (processo n. 297-36), a conveniencia de lhe ser remittida a representação do Syndicato de Engenheiros de Pernambuco, afim de melhor informar e esclarecer a questão pelo mesmo suscitada. E' o que cumpre fazer, aguardando este Conselho o parecer da 2ª Região sobre o caso em foco. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 160-36 — Interessado, Manoel Fernandes. — O Estado do Maranhão possui o imposto de industrias e profissões sobre as actividades abrangidas no decreto n. 23.569 e, na conformidade do art. 3º, o que prevalece é a licença do Estado. — *A. Junqueira Ayres.*" "Processo n. 331-36 — Interessado, Moura Ltda. — Pego ser junta ao processo uma decisão já approvada por este Conselho que se relaciona com o assumpto e versa a questão da residencia do profissional responsável. — *A. Junqueira Ayres.*" Tomando a palavra o conselheiro Bretas Bhering apresenta pareceres nos processos abaixo descritos, cujas conclusões são as seguintes, devidamente approvadas: "Processo n. 302-36 — Interessado, Julio Archanjo do Carmo. — Sou de parecer que seja encaminhado o presente processo ao CREA do Ceará". — *Armando Bhering.*" "Processo n. 277-36 — Interessado, Joaquim Pinto Romeira. — A carteira profissional de engenheiro poderá ser concedida com as restricções impostas pela natureza do diploma e extendendo-se-lhe as vantagens do art. 45 referentes á construção de edificios, trabalhos que elle já vinha executando e que é, tambem, uma das cadeiras, do seu curso. — *A. Bhering.*" Do processo n. 873-35 e de outros da mesma especie é pedida vista pelo conselheiro Walter Luz. Os demais processos relatados pelo conselheiro Junqueira Ayres são approvados. Vão com vista ao conselheiro Bretas Bhering os processos ns. 596-35, referente a Antonio Tosto e 132-36 de Elyzio Carvalho Brito que foram devolvidos pelo conselheiro Domingos Cunha, sem parecer. Em additamento á acta da sessão anterior, verificada em 23 de julho de 1936, o Conselho Federal resolveu, em attenção ás suggestões e allegações apresentadas pelos senhores presidente da 6ª Região,

Dr. Argemiro Couto de Barros e conselheiro doutor Plínio de Queiroz, presentes á referida sessão que o cumprimento da resolução n. 10, seja suspenso, para a 6ª Região, pelo prazo de trinta dias a contar daquela data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta que assigno. — *Roberto Magno de Carvalho, secretario.* — *Adolfo Moraes de los Rios, presidente.*

Expediente de 21 de agosto de 1936

Ao Sr. Dr. João Gualberto Marques Porto, DD. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 568-36 — Tendo sido communicado a este Conselho Regional que á rua Barão de Mesquita n. 220, num pradio em vias de reconstrução, acham-se andaimes levantados, sem se encontrar qualquer taboleta da firma constructora, bem como o nome do profissional responsavel, solicito-vos, com a presteza possivel, esclarecimentos dessa Directoria sobre as referidas obras.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia — Cidade do Salvador:

N. 570-36 — De conformidade com expedientes anteriormente realizados, solicito vossas providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 2.274-D, o Sr. Euphrosino Moraes Alves Branco, com exercicio no Departamento dos Correios e Telegraphos, nessa cidade.

Aguardando a devolução das alludidas fichas, solicito-vos, outrossim, obter do interessado duas photographias de 2 1/2 x 3 1/2, bem como o pagamento da taxa de 30\$000 (trinta mil réis), correspondente á expedição da respectiva carteira profissional.

Annexas: duas fichas n. 2.274-D.

— Ao Dr. Adolfo Moraes de los Rios, DD. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 571-36 — Incluo remetto-vos o processo CREA 3.289 do Sr. Hildebrando Marins, que recorre a esse egregio Conselho Federal, em vista de ter sido indeferido por este Conselho Regional, o seu pedido de Registro como licenciado, artigo 3º.

Os diversos pareceres exarados nas respectivas folhas, esclarecem as causas determinantes do indeferimento por vezes mantido.

Dja 24

Ao Dr. Agamenon de Magalhães, DD. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 572-36 — Levo ao vosso conhecimento que o processo n. 169 G. A. E. do Ministerio da Agricultura, enviado a este Conselho Regional pelo vosso officio n. 2 E — 1.486, de 3 de junho do corrente anno, foi remittido ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, visto não tratar de assumpto de exclusivo interesse Regional.

— Ao Sr. Dr. João Gualberto Marques Porto, DD. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 575-36 — Junto a este remetto-vos o processo CREA 2.403, do Sr. Manoel Alves Louro, que este Conselho Regional, em sessão de 17 do corrente, resolveu enviar a essa Directoria, para que se digne de informar, em virtude dos argumentos constantes da sua petição de recurso, annexa ao referido processo.

Dia 25

Ao Sr. Dr. Adolfo Moraes de los Rios, DD. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 578-36 — De accordo com a resolução constante do vosso officio n. 36, de 6 do corrente, levo ao vosso conhecimento que em sessão extraordinaria, realizada a 24 do corrente, foram indicados para presidente deste Conselho Regional os nomes dos Srs. Luiz Onofre Pinheiro Cuedes, Luiz Santos Reis e Othon Soares.

— Ao Sr. Prefeito de Campos:

N. 579-36 — E' portador deste, o Dr. Luiz Santos Reis, digno membro deste Conselho Regional, que tomo a liberdade de apresentar a V. Ex. a quem solicito prestar os esclarecimentos que se fizerem necessarios, para melhor cumprimento da missão que lhe foi conferida, de fiscalizar a execução, nessa cidade, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula as profissões de engenheiro, architecto e agrimensor.

Agradecendo a valiosa collaboração de V. Ex. na de feza dos interesses da classe, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus melhores cumprimentos.

NOTICIARIO

Dia 26

As cotas de Manãos e Campos chamam-se referidas ao nível do mar.

Bacia S. Francisco:

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Serviço de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936:

Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif. Dia 25

Bacia Amazonica:

S. P. de Olivença	15.00	0.10
São Gabriel	5.55	0.08
Manãos	21.02	0.10
Humaytá	2.64	0.04
Arumanduba	2.10	0.08
Imperatriz	1.03	0.01

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.84	0.02
São Matheus	1.98	0.04
Rio Negro	1.56	0.42
Posadas	1.07	0.01
Cuyabá	1.27	0.00
Corumbá	1.40	0.02
Formosa	2.24	—
Puerto Bermejo	2.21	0.67
Corrientes	2.13	0.05
San Javier	3.28	0.06
Rosario	3.02	0.08
Concordia	5.64	0.40
Gualeguaychú	1.10	0.30

Januaria	0.16	0.00
Manga	0.40	0.00
Bacia Jequitinhonha e Pardo:		
Barra do Pontal	0.90	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Itaobim	0.79	0.01
São Pedro	0.96	0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.58	0.16
Caçapava	0.80	0.06
Pindamonhangaba	1.42	0.12
Guaratingueta	1.58	0.07
Cachoeira	0.92	0.10
Cruzeiro	0.94	0.03
Rezende	0.38	0.00
Barra Mansa	1.23	0.09
Barra do Pirahy	1.31	0.09
Parahyba do Sul	0.76	0.00
Anta	0.52	0.16
Porto Novo do Cunha	0.44	0.18
São Fidelis	1.80	0.90
Campos	6.25	0.00

Bacia Itajahy-Assú:

Nova Breslau	2.10	0.83
Aquidaban	1.50	0.69
Indayal	2.30	0.60
Passo Manso	1.78	0.56
Gaspar	2.90	0.70
Ilhota	2.70	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios Dia 25

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Humaytá e em declínio em S. Paulo de Olivença, S. Gabriel, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Estacionario em Cuyabá e em declínio em Jupia, S. Matheus, Rio Negro, Posadas, Corumbá, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Rosario, Concordia e Gualeguaychú.

Dia 26

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo: Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em ascensão em todo o curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Termo de contracto de arrendamento do predio numero cento e trinta e oito (138) da rua, digo, estrada Jequiá, que entre si fazem o senhor Olympio Borges e a Policia Civil do Districto Federal

Aos dezoito (18) dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis (1936), presentes na Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal o respectivo director geral, senhor doutor Arthur Hehl Neiva, representante do senhor capitão Filinto Muller, chefe de Policia, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e o senhor Olympio Borges, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital e residente á rua Formosa numero 47 (quarenta e sete), ilha do Governador, proprietario do dito predio situado á estrada Jequiá numero 138 (cento e trinta e oito), entre si ajustaram o arrendamento do dito predio para o estabelecimento da sede da delegacia do trigésimo (30º) districto policial, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — O presente contracto terá pleno vigor a contar desta data até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Segunda — O aluguel será de nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$000) annuaes, em prestações mensaes de oitocentos mil réis (800\$000), que o proprietario se obriga a receber na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, do corrente exercicio, da verba numero seis (6), anexo numero tres (3), do artigo terceiro (3º), da lei numero cento e quinze (115), de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) — Repartição da Policia — Sub-con-

signação numero trinta e cinco (35) — "Alugueis de casas para delegacias e postos policiaes", de cujo credito fica empenhada a importancia necessaria; e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem consignados nas respectivas leis orçamentarias das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na parte relativa á Policia Civil do Districto Federal.

Terceira — Emquanto durar o presente contracto, a Policia Civil do Districto Federal providenciara para que o referido predio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, desde que não affecte a estabilidade e disposição interna do referido predio, não ficando o proprietario obrigado a indemnizar as bemfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com concertos e reparos inherentes á conservação do predio e ás obras neccessarias a sua segurança, durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos e hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, quer municipais, correrão por conta do proprietario, bem assim, quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais a que esteja ou venha ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a manter bom, firme e valioso o presente contracto e, bem assim, no caso de alienação do immovel dado em arrendamento, a fazer constar da escriptura respectiva, as obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Findo o presente contracto a Policia Civil do Districto Federal entrará em entendimento com o proprietario para novo arrendamento do referido predio, si assim convier ao publico serviço, ou fará entrega do mesmo ao prazo maximo de tres (3) mezes.

Oitava — O presente contracto que está approvedo pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona — Os contractantes elegem o Foro desta Capital para seu domicilio legal.

Decima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre a Polícia Civil do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contracto, uma vez decorrido o prazo de um anno de arrendamento, independentemente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União. E, por estarem assim accordes, em todas as condições estabelecidas mandou o senhor doutor director geral de Contabilidade, digo, do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, representante do senhor chefe de Polícia, lavrar o presente termo de contracto, que assigna, depois de lido e achado conforme, com o contractante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim, o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783) do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o sello proporcional no valor total de cento e quarenta e quatro mil réis e mais a taxa de Educação e Saude Publica. E eu, Elycio Costa Imperial, segundo escripturario da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, o escrevi. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. Sobre estampilhas federaes do valor acima declarado de cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis (144.200), devidamente inutilizadas, estava assignado: *Arthur Hehl Neira e Olympio Borges*. — Testemunhas: *Carlos Henrique Mello Mattos e Octavio Miranda*. — Confere, *Waldir Ramos*, terceiro escripturario. — Conforme. *Ivo de Manhães Pinheiro*, chefe de Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 155 — Pedido n. 1 — Requisição n. 115.260 — Nota de empenho n. 28.009 — Fornecedor: Casa Lohner S. A. — Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rectificação

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Casa Lohner S. A., estabelecida nesta praça á Avenida Rio Branco n. 133, inscripta no Registo de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 131, representada por seu procurador, Sr. Remo Buzzone, e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Artigo — Unidade — Quantidade — Preço Importancia

Apparelhagem completa para electro-analyse agricola e determinação dos componentes do solo, para fertilização e adubação de terrenos, por via electro-analitica, original de Gebraach — Aschen, uma.. 1 42:675\$000 42:675\$000

(Quarenta e dois contos seiscentos e setenta e cinco mil réis)
Esta apparelhagem é composta das seguinte unidades:

1. 1 quadro de pertinax ou marmore de 90 x 80 cms. de altura com:
 - a) 1 voltmetro de precisão 0 — 10 volts, base 200 m/m. Φ .
 - b) 1 commutador bipolar com 2 posições.
 - c) 1 amperimetro de precisão 0 — 10 amp. base 200 m/m. Φ .
 - d) 3 shunts separados de 10 amp.
 - e) 1 commutador de shunts, com 2 polos e 3 posições.
 - f) 3 automaticos unipolares 6 amp.

- g) 3 resistencias reguladoras da corrente do banho, graduadas especialmente para electrolyse, para a regulagem, praticamente sem degraus, da corrente de 0,1 — 10 amp.
- h) 3 tomadas introcaveis com pinos e fios flexiveis, para banhos.
- i) 3 tomadas communs para ligação dos motores, etc.
- k) 1 millivoltmetro de 0 — 1.000 millivolts, valor de um intervallo 10 millivolts, resistencia interna 1.000 ohms, com base de 200 m/m. Φ , com bornes separados.
2. 1 suporte para electrolyse rapida seg. Fischer S 1, para 120 volts 50 cyclos, n. S. 252.
3. 2 supportes para electrolyse rapida seg. Wagenmann S 7, para 120 volts 50 cyclos, n. S. 261.
4. 1 suporte seg. Fischer-Presenius para electrolyse lenta n. 258 com pinça dupla.

5. Accessorios:

- a) 1 contador de rotações para os supportes.
- b) 5 agitadores de vidro.
- c) 10 copos de vidro.
- d) 20 vidros de relógio com fenda.
- e) 5 bicos de Bunsen.
- f) 2 thermómetros.
- g) 2 placas aquecedoras 120 volts.
6. 1 bateria de acumuladores VARTA de 4 elementos, com capacidade de 105 amp./horas, carga e descarga maxima de 25 amp. completa com suporte de madeira.
7. 1 grupo gerador para a carga da bateria, composto de: 1 motor triphasico de curto circuito, de 0,8 HP. 120 volts, 2.800 rot. p. m. acoplado directamente com 1 dynamo de corrente continua de 11 volts 25 amp. montados sobre base.
- 1 quadro electrico para carga e descarga da bateria, com voltmetro commutador do voltmetro, amperimetro, rheostato resp. commutador e fusiveis para a bateria, regulador adicional p/ o dynamo, bornes para as ligações, etc. conforme figura n. 6/ n. L 525.
9. 3 pares de electrodos de platina-iridio, conforme figuras 69 e 41, peso de cada par 30 grs.
10. 1 polarographo "Leybold" com reductor de sensibilidade, galvanometro com a respectiva lampada, 10 vasos para electrolyse, 10 rolos de papel sensibilizado, 2 kilos de mercurio, n. 26.001/7.
11. 1 microbalança Paul Bungen para pesada de amostra com sensibilidade de 0,01 mg. (um centesimo de milligramma), com amortecedores de ar systema "Curie" dispositivo "Neuco" e leitura c/projecção electrica e a respectiva caixa de pesos de 100 grs. a 1 milligramma, platinados.
12. 1 balança Paul Bugen para pesada de amostra com sensibilidade de 0,1 milligramma (um decimo de milligramma) com amortecedores do ar systema "Curie" dispositivo "Neuco" e leitura c/projecção electrica e respectiva caixa de pesos de 200 grs. a 1 milligramma platinado.
13. 4 agitadores electricos compostos de: motor com dispositivo para montagem em suporte, em qualquer posição e mandril para fixação de agitadores, completo com resistencia para regular a velocidade.
14. 1 colorimetro photo-electrico mod. aperfeiçoado numero 28.72.29.19., completo com lampada electrica a vapor de sodio com resistencia jogo de 6 cuvetas de vidro com adaptadores, em estojo.

Clausula segunda:

Compra na praça:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue na Escola Nacional de Agronomia — R. E. A., dentro do exercicio financeiro de 1938.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 3 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 23.009.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 15.802, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de réis 4:267\$500 (quatro contos duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis) tomado por termo n. 589 da acta n. 77.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenciona que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 155 a fls. 361-3 do Liv. 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor — P. p. Remo Buzzone.

Testemunhas: — Oscar V. Moreira — Kurt Polack.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contracto n. 161 — Pedido n. 1 — Requisição n. 234.169. Empenho n. 23.572.

Fornecedor, Lebre Sobrinho & Companhia.

Repartição, Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos vinte e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lebre Sobrinho & Cia., estabelecido nesta praça á rua Buenos Aires n. 255, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o numero 361, representada por seu marido, Sr. Luiz Florentino Lebre Sobrinho, e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro

de 1931, os artigos constantes desta termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Hydrometro "Stella", volumetrico de embolo cylindrico rotativo, equilibrado, de fabricação da Compagnie pour la fabrication des Compteurs & Materiel d'Usines á Gaz, Montrouge, França, dos seguintes calibres:

1. Do calibre de 2 1/2" ou 60 MM., com as respectivas conexões para ligação, um	40	1:075\$000	42:000\$000
2. Do calibre de 3 1/4" ou 80 MM., com as respectivas conexões para ligação, um	10	1:645\$000	16:450\$000
3. Do calibre de 4" ou 100 MM., com as respectivas conexões para ligação, um	10	2:990\$000	29:900\$000

89:350\$000

446\$800

89:796\$800

Para despacho

(Oitenta e nove contos, setecentos e noventa e seis mil e oitocentos réis).

Clausula segunda:

O material deverá obedecer ás seguintes especificações: A) diametro interno, rigorosamente exacto em toda a extensão dos manguitos de entrada e sahida da agua, e correspondente ao calibre do aparelho; B) corpo superior do aparelho preso ao inferior por meio de parafusos; C) mostrador permitindo leitura de 10 a 10.000.000 de litros para calibres de 60 mm. a 80 mm. e de 100 a 100.000.000 de litros para calibres de 100mm.; D) indicação em gravação ou em alto relevo no aparelho da sua descarga caracteristica, do sentido do movimento da agua, do calibre, do nome do fabricante e do numero da serie e anno da fabricação; E) osapparelhos deverão fornecer as seguintes descargas horarias, minimas, sob a pressão de 10 metros, 60 mm., 40 M3, 80 mm., 60 M3., 100 mm., 100M3.

Clausula terceira:

O material será entregue de uma só vez á Inspectoria de Aguas e Esgotos, Avenida Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro, até o dia 20 de dezembro de 1936. A firma contractante dá garantia de um anno para cada aparelho fornecido, comprometendo-se a substituir, dentro desse prazo, todo medidor que tiver avaria e funcionar mal por defeito de construção.

Clausula quarta:

A validade deste contracto depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quinta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convenciona apenas para effecto do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula setima:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local que

consta na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula;

Paragrapho primeiro. Não está incluído no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de réis 446\$800 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis), conforme consta das clausulas primeira e oitava.

Paragrapho segundo. Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 26 e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Clausula oitava:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 18, sub-consignação 22 do orçamento federal do Ministerio da Educação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, necessaria deducção, pela nota de empenho n. 23.572.

Clausula nona:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima primeira:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado numero 15.843, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 8:980\$ (oito contos e novecentos e oitenta mil réis), tomado por termo numero 592, da acta 78, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo numero 161 a folhas 383-385 do livro 48º de Registros de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director.

Pelo fornecedor, *Lébre Sobrinho & Cia.*

Testemunhas, *Oscar V. Moreira e Oswaldo Monteiro.*

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do Contracto n. 162 — Pedido n. 112 — Requisição n. 903.291 — Empenhos ns. 23.420 e 23.741.

Fornecedor, *Jorge Pereira & Comp. Ltd.*

Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos (Serviço Postal).

Aos vinte e dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, presente a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Jorge Pereira & Comp. Ltd.*, estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 57, 2º andar, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 144, representada por seu procurador, Sr. Mario A. R. Paranhos; e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo e estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Sacco de lona, sem costura, para correspondencia postal, série A, com 1m,25 x 0m,70, um . . .	1.000	28\$390	28:390\$000
--	-------	---------	-------------

2. Sacco de lona, sem costura, para correspondencia postal, série B, com 1m,00 x 0m,70, um . . .	1.000	23\$300	23:300\$000
3. Sacco de lona, sem costura, para correspondencia postal, série D, com 0m,60 x 0m,40, um . . .	1.500	12\$990	19:485\$000
			71:175\$000

(Setenta e um contos, cento e setenta e cinco mil réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 25 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 36, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pelas notas de empenho ns. 23.420 e 23.741.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser devidamente comprovado. Um certificado do Thesouro Nacional, do deposito de oito (8) apolices ao portador, de que a infracção seja determinada por motivo de força maior. 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 555.900/3 e 555.910/2, do decreto n. 15.793, de 9-11-1922 e 410.602, do decreto n. 16.031, de 8-5-1923, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, representando a quantia de 7:117\$500 (sete contos, cento e dezeseite mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 594 da Acta n. 79.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 162, a fls. 386/7, do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pelo fornecedor, Pp. *Mario A. R. Paranhos*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Carlos Costa*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1936	21.989:482\$000	21.300:080\$300
Em 26 de agosto de 1936..	2.257:919\$000	2.252:401\$400
Total	24.347:401\$000	23.552:481\$700
Em igual período de 1935	23.288:662\$400	22.324:916\$900
Diferença para menos em 1936	958:738\$600	1.227:564\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de agosto de 1936	209.839:704\$900	203.469:457\$400
Em igual período de 1935	196.606:204\$100	190.233:380\$300
Diferença para mais em 1936	13.233:500\$800	13.236:077\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
25 de agosto de 1936	948:335\$100
25 de agosto de 1935	\$
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1936....	26.667:583\$700
De 1 de agosto a 25 de agosto de 1935....	27.298:122\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	630:538\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1936....	272.407:070\$200
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1935....	263.740:678\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	8.666:392\$200

BOLETIM N. 20

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1936...	14.111:956\$700
Em 25 de agosto de 1936	1.207:484\$800
Total	15.319:441\$500
Em igual período de 1935	15.657:035\$200
Diferença para menos em 1936	337:593\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de agosto de 1936	146.503:370\$500
Em igual período de 1935	152.425:178\$200
Diferença para menos em 1936	5.921:807\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1936...	13.465:001\$700
Em 25 de agosto de 1936	1.191:931\$300
Total	14.656:933\$000
Em igual período de 1935	15.527:416\$800
Diferença para menos em 1936	870:483\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças	Offical	Libre
Londres	68\$320	65\$523
Paris	\$745	1\$126
Italia	—	4\$380
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$722
Verrechnungsmark	1\$584	6\$300
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	\$520	\$791
Belgica:..	—	—
Papel	—	—
Ouro	—	2\$885
Hespanha	—	2\$350
Suissa	—	6\$574
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$710
Montevideo	—	9\$000
Nova York	11\$458	17\$081
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$822
Hollanda	—	—
Japão	—	5\$100
Rumania	—	—
Canada	—	17\$100
Austria	—	—
Chile	—	—
Yugo Slavia	—	\$303

Moedas

Libra	86\$3773
Franco	1\$142
Escudo	\$802
Peso uruguayo	8\$694
Lira	1\$209
Dollar	17\$311
Franco suizo	5\$500
Peso argentino	4\$810
Reichsmark	4\$897
Peseta	1\$536
Corôa sueca	3\$500

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1936

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	771\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	759\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port....	319\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	672\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 500\$000, 7 % (1930)	507\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:020\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:008\$000
(1930) . De 7, se hm rf dplyukuk ilnunu tharodilnuahare	—
Empréstimo municipal de 1904, port.	425\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	130\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	161\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	163\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	165\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	165\$000
Prefeitura de Bello Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	113\$500

Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %	464\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	935\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	95\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.	425\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. ..	931\$000

Ações de bancos:

Funcionarios Publicos	50\$000
Brasil	380\$000

Ações de companhias:

Confiança Industrial	12\$000
Petropolitana	175\$000
Paulista de Estradas de Ferro	215\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro	225\$000
Parahyba de Cimento Portland, ordinarias	500\$000

Debentures:

Companhia Nacional de Tecidos Nova America ..	1:060\$000
Vendas judiciais:	

12 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	77\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1936. — Ary de Almeida, syndico.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE 14º DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA N. 74

Hercílio Garcia de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 14º Distrito:

Faz saber que foram sorteados, para o serviço do Exército, no dia 8 de setembro de 1935, na sede da 1ª Circumscipção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro proximo, á sede da Junta, á praça da Bandeira n. 74, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encominhados ao ponto de concentração numero 2 (1º R.C.D. — Avenida Pedro II), onde serão inspeccionados de saúde e daí á sede da unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares doCodigo Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*, a partir de 7 de novembro proximo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento do 14º Distrito, em 10 de agosto de 1936. — Hercílio Garcia de Menezes, presidente.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Classe de 1915

(1ª chamada)

Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1935

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

1. 182. Adelino, filho de Adelino do Nascimento e de Celestina Maria do Nascimento.	
8. 131. Adriano Augusto, filho de Adriano Augusto de Almeida.	
10. 95. Affonso, filho de Bernardino Pereira Leandro e de Deolinda Pereira da Silva.	

11. 58. Affonso, filho de Carlos Alberto da Motta Campello.	
16. 169. Agostinho, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Maria Ramirez Fernandes.	
17. 36. Albano, filho de Alexandre Pinto e de Emilia da Rocha.	
19. 108. Alberto, filho de Manoel Gonçalves e de Albertina da Conceição.	
22. 145. Alcibiades, filho de Alexandrino José de Carvalho e de Amalia Francisca de Carvalho.	
23. 174. Alcebiades, filho de Geraldino Lino do Nascimento e de Maria Augusta do Espirito Santo.	
25. 34. Alcides, filho de Manoel Nunes Coelho e de Arminia Emilia Dias.	
29. 187. Alfredo, filho de Antonio Cardoso Miranda e de Maria Candida Miranda.	
31. 167. Alipio, filho de João Vicente Dias e de Onilia Fagundes Dias.	
43. 7. Antenor, filho de João Drummond da Silva e de Francisca Isabel da Silva.	
44. 147. Anthero, filho de Roberto Pereira Guimarães e de Alexandrina Maria Soares.	
46. 79. Antonino, filho de Luiz Maceu e de Henena Corvo.	
47. 22. Antonio, filho de Abelardo Alonso Serodio e de Mercedes de Menezes Serodio.	
48. 162. Antonio, filho de Antonio Alves e de Candida de Araujo Neves.	
51. 135. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Leonardo e de Francisca Candida Gonçalves.	
54. 152. Antonio, filho de Felipe de Araujo e de Maria Carmen Gimenez.	
55. 180. Antonio, filho de José Bento Penha e de Conceição Nunes.	
70. 62. Ary, filho de Manoel Netto e de Maria Rosa Martins.	
76. 140. Armando, filho de Antonio de Carvalho e de Maria de Lourdes Carvalho.	
77. 8. Armando, filho de Manoel José de Almeida e de Margarida Rosa de Almeida.	
81. 40. Armino Gomes Vaz, filho de Arthur de Jesus Vaz.	
84. 80. Archimedes, filho de Carmen Santamaria.	
90. 146. Aureo Clemente-Pereira, filho de Alberto Clemente Pereira.	
93. 51. Belmiro, filho de Francisco Vieira e de Margarida Courinho de Jesus.	
99. 122. Carlos, filho de José de Souza Lima e de Dolores Cortez.	
100. 176. Carlos, filho de Olympio Saturnino da Silva Pinto e de Maria Amelia da Silva Pinto.	
107. 143. Celso, filho de Manoel Maria de Mello e de Edilia Soares de Mello.	
108. 190. Cesario, filho de Manoel Teixeira e de Petronilha Xavier de Carvalho.	
116. 172. Custodio, filho de João de Azevedo Beiral e de Conceição Lopes de Moraes.	
117. 68. Darcilio, filho de Antonio Camello da Silva Ribeiro e de Agripina Moreira Ribeiro.	
127. 45. Domingos, filho de Agostinho Pinheiro Garcia e de Maria Isabel de Oliveira.	
128. 17. Domingos, filho de Christovão Vieira de Mello e de Carlinda Maria da Conceição.	
131. 44. Durval, filho de João Francisco de Miranda Santos e de Elvira Silva de Miranda Santos.	
133. 132. Durval Lemos de Araujo, filho de Aurelio Lemos de Araujo.	
144. 117. Eduardo Henrique Ferreira, filho de Antonio Henrique Rodrigues.	
146. 25. Ernani, filho de Antonio Ferreira Pinto e de Philomena Pereira dos Santos.	
150. 82. Euclides, filho de Antonio Francisco dos Anjos e de Laura Soares dos Anjos.	
159. 181. Fernando, filho de João Dias e de Maria da Encarnação.	
161. 123. Fernando, filho de Miguel Athanazio de Macena.	
162. 189. Fernando Corrêa de Sá e Benevides, filho de Antonio Joaquim Corrêa de Sá Junior.	
168. 86. Francisco A. Sila, filho de Francisco Azambuja Silva.	
170. 60. Francisco Rodrigues de Carvalho Filho, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho.	
171. 98. Gabriel, filho de José de Biase e de Rosaria Villardi.	
172. 40. Galdino, filho de José Guedes e de Maria Constança Rosa.	

173. 12. Gastão, filho de Olivio Cordeiro Ferreira da Silva.
 175. 61. Geraldo, filho de Luiz Marcellino da Silva Leite e de Antonietta Cunha da Silva Leite.
 179. 109. Gerson, filho de Alonso Cordeiro e de Carmen Lody Gama Cordeiro.
 182. 87. Godofredo, filho de Amarvindo Catramby e de Thereza Aniceta Nascimento.
 183. 52. Guilherme, filho de Polycarpo Vicente dos Santos e de Maria Sampaio dos Santos.
 187. 6. Helio, filho de Alberto Tornaghi e de Adelaide Bastos Tornaghi.
 192. 124. Helio, filho de Gastão Mendonça Bittencourt e de Abigail Braga Bittencourt.
 193. 103. Helio, filho de Luiz Pereira da Silva e de Alda Gomes Pereira da Silva.
 196. 73. Helio, filho de Arlindo Rogerio de Mendonça Araes e de Sarah Sarmanho de Mendonça Araes.
 210. 116. Hugo, filho de José de Moraes Sarmento Belfort e de Isaura Ribeiro Belfort.
 211. 19. Hugo, filho de Marcos Lopes de Oliveira e de Fortunata de Souza.
 213. 157. reag, filho de Gastão Wandeck da Cunha e de Rita Amaral da Cunha.
 214. 115. saac, filho de Carlos da Costa Fariae de Laura Martins Fragozo de Faria.
 216. 168. Ivan, filho de Euclides de Andrade Baptista e de Odila Simões Baptista.
 218. 66. Isidro, filho de Izidro Antonio de Carvalho e de Anna Gloria de Carvalho.
 223. 18. Jayme, filho de Luiz Fuch e de Nathalia Fuch.
 226. 59. Jeronymo, filho de Arthur Leite de Castro Brochado.
 227. 50. Jeronymo miliano da Silva e de Doralina Rangel da Silva.
 229. 75. João, filho de Carlos Ribeiro de Carvalho e de Cecília de Aguiar.
 321. 30. João, filho de Francisco Augusto Martins e de Maria Pereira Barrozo.
 237. 96. João, filho de José Martins Theotonio e de Ludovina Martina.
 238. 3. João, filho de Manoel Pereira Castanheira e de America Ferreira Barboza.
 242. 102. João Hildebrando de Senna, filho de Sebastião José de Senna.
 148. 178. Joaquim, filho de Clementina Pereira.
 255. 48. Jorge, filho de Honestaldo Pinto Moreirae de Laura dos Santos Moreira.
 256. 56. Jorge, filho de Maria Moreira.
 259. 77. Jorge Gomes Joaquim, filho de José Joaquim e de Beatriz de Jesus.
 260. 185. José, filho de Albano Julio e de Candida d'Assumpção.
 262. 191. José, filho de Antonio de Almeida Carvalho.
 266. 72. José, filho de Claudio Ferreira dos Santos e de Cecilia Chaves dos Santos.
 267. 63. José, filho de Elisa Teixeira.
 270. 184. José Alves dos Reis Filho, filho de José Alves dos Reis.
 271. 129. José, filho de José Ferreira Vaz e de Maria Amelia Conceição.
 272. 69. José, filho de Lincoln Onette de Araujo e de Anna de Araujo.
 273. 27. José, filho de Lindonor Almeida Saldanha.
 274. 15. José, filho de Manoel Baptista e de Maria da Costa Sobral.
 277. 37. José Adolpho, filho de José Adolpho Pereira da Amarante Junior.
 287. 137. José Guerra Peixe, filho de Antonio Firmino Guerra Peixe Junior.
 289. 130. José Maria, filho de icero Vieira Werneck Machado.
 292. 41. José Renato Gomes Leite, filho de José Leite Ribeiro de Almeida.
 293. 188. José da Silva Coimbra Filho, filho de José da Silva Coimbra e de Maria da Conceição.
 295. 20. Jovelino, filho de Armino da Silva Gonçalves.
 300. 165. Lamartine, filho de Epiphany Lobão Guimarães.
 303. 171. Luiz, filho de Bernardino da Rocha Vieira e de Isabel Vieira.
 307. 38. Luiz, filho de João Romario de Moura e de Vitalina Gabriella Barbosa.
 311. 125. Luiz, filho de Francisco Xavier e de Alda Marks Xavier.
 314. 43. Manoel, filho de Bento Gonçalves Leonardo e de Joanna Dulce Gonçalves.
 321. 5. Manoel, filho de Manoel Marques Pereirae de Luiza Paulino Rabello.
 324. 85. Manoel de Carvalho, filho de José Villela da Carvalho.
 328. 91. Marcos D'amato, filho de João Baptista D'amato.
 330. 175. Mario, filho de Adolpho de Almeida Mattos e de Umbelina Angelica Mattos.
 331. 133. Mario Baptista, filho de Astolpho Ferreira Baptista.
 332. 33. Mario de Aguiar Pamplona, filho de Francisco de Aguiar Pamplona.
 336. 177. Matheus, filho de Affonso Notaroberto e Magdalena Valente.
 339. 148. Maximiliano Affonso Breuer, filho de Frederico Breuer.
 341. 183. Moacyr, filho de Antonio Manoel de Sant'Anna e de Lucinda Noruega de Sant'Anna.
 342. 163. Moacyr, filho de Guilherme de Almeida Aguiar.
 344. 138. Moacyr, filho de José Antonio Gomes e de Julieta Brandão Gomes.
 348. 47. Murillo, filho de Carlos Alberto Richard e de Georgina Bittencourt Richard.
 349. 142. Murillo, filho de Ernesto Alves Nogueira e de Maria da Conceição Nogueira.
 354. 105. Nelson, filho de Francisco Augusto Xavier de Britto.
 357. 21. Nelson, filho de José Serra e de Herminia de Jesus.
 359. 164. Nelson, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Agostinha do Valle e Silva.
 360. 64. Nelson, filho de Nelson Augusto Pinto de Miranda.
 365. 170. Newton, filho de Luiz Gonçalves Maia e de Luzia Emilia Lente.
 374. 151. Orlando, filho de Affonso Alysio Bastos e de Cecilia de Castro Bastos.
 378. 99. Orlando, filho de Lourival da Silva Fernandes e de Luzia Esposito Fernandes.
 382. 29. Orlando Souza Ançã, filho de Marcos Eugenio Ançã.
 384. 120. Oscar, filho de Antonio Mendes Antas e de Clarice Vieira Corrêa Mendes Antas.
 385. 23. Oscar, filho de Leopoldina Gomes.
 386. 94. Osmar, filho de Alvaro da Silva Peixoto e de Laura da Silva Peixoto.
 393. 92. Oswaldo, filho de Luiz José de Faria e de Leonor da Conceição Faria.
 394. 136. Oswaldo, filho de Manoel Alves Corrêa Junior e de Virginia Chaves Corrêa.
 395. 119. Oswaldo, filho de Manoel Gonzalez Barbosa e de Rosa Camara Barbosa.
 398. 9. Oswaldo Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues e de Virginia Constança Rodrigues.
 400. 78. Octavio, filho de Asdrubal Magalhães e de Maria de Carvalho Magalhães.
 402. 159. Ottilio, filho de Antonio Bello da Costa e de Maria Amelia dos Santos.
 403. 42. Otto, filho de Cicero Carvalho de Oliveira e de Iracema Almeida de Oliveira.
 412. 161. Paulo, filho de Paulo Martins de Lima e de Olivia da Silva Lima.
 413. 93. Paulo, filho de Raul Manso e de Regina Azevedo Manso.
 420. 28. Pedro, filho de Adolpho Ramires e de Amelia Porto Carrero Ramires.
 425. 155. Pollux Vieira, filho de Rufino de Souza Vieira e de Luiza de Souza Vieira.
 436. 14. Roberto, filho de Antonio Ferreira Lima e de Deolinda de Jesus.
 437. 26. Roberto, filho de Severiano Souza Pantoja e de Avelina da Bôa Morte.
 438. 118. Romeu, filho de Antonio de Oliveira Britto e de Julieta Gonçalves Britto.
 440. 13. Ruben, filho de João Cardoso de Almeida e de Maria Conceição d e Almeida.
 445. 127. Saul, filho de Manfredo Marcellino de Mello e de Francisco Maria de Mello.
 446. 100. Sebastião, filho de Maria José da Silva.
 448. 113. Sebastião Raymundo de Macedo, filho de Octavio Raymundo de Macedo.
 449. 107. Seraphim, filho de Manoel Pinto e de Carolina Maria.

452. 81. Sylvio, filho de Joaquim do Couto Valle e de Guihermina Monteiro Valle.
 454. 57. Simplicio, filho de Maria Isaltina.
 459. 150. Thomaz, filho de Thomaz Ferreira da Cruz Moreira e de Belmira Moreira.
 463. 154. Waldemar, filho de Francisco Barboza Moreira Martins e de Gracinda Corrêa Martins.
 466. 49. Waldemar, filho de Rodrigo Dias Leite e de Maria José Dias.
 470. 121. Waldir, filho de Antonio Teixeira de Andrade e de Maria Trindade de Andrade.
 476. 141. Valdo, filho de Angelina de Lima.
 479. 144. Walter, filho de Manoel Bonção Soares e de Thezeza de Araujo Soares.
 485. 65. Vicente, filho de Antonio Pereira de Barros e de Hercilia de Souza.
 489. 160. Victor, filho de Manoel Gomes Duarte e de Benedicta Lemos da Silva.
 492. 46. Victorino Lopes, filho de Ricardo Lopes e de Maria Lopes.
 493. 156. Vitorio Palermo, filho de Nicolau Palermo.
 494. 74. Wladimir, filho de João Macedo Martins e de Joanna Gonçalves Martins.
 497. 134. Zeferino, filho de Zeferino Alves de Araujo e de Adelaide de Miranda.
 498. 88. Zihier, filho de Boselli da Rocha Freire e de Elisa Iracema Fraga Rocha Freire.

Classe de 1914

1ª chamada

Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936

1. 541. Adipe Lino de Carvalho, filho de Tito Lino de Carvalho e de Piedade Maria de Carvalho.
 2. 502. Adolpho Alves, filho de Antonio Alves.
 6. 528. Albino, filho de Albino Peres Rodrigues e de Sacramento Sotero Taboas.
 8. 525. Aldrinelio, filho de José Antonio Cantarino e de Olympia de Souza Cantarino.
 12. 334. Alipio, filho de Francisco Alves Rodrigues e de Amorim e de Thomazia Lopes.
 14. 540. Alvaro, filho de José de Faria e de Maria Azevedo de Faria.
 15. 538. Annibal Soares Ribeiro, filho de Domingos Soares Ribeiro.
 17. 524. Antonio, filho de Joaquim Paz Dominguez e de Carmen Monteiro Paz.
 19. 499. Antonio Nogueira, filho de Ariosto Nogueira.
 21. 521. Antonio da Silva Ferreira, filho de Maria da Silva Ferreira.
 23. 529. Ary Pinto de Araujo Corrêa, filho de Irenio Pinho de Araujo Corrêa e de Sophia Corrêa.
 32. 497. Athanasio, filho de Epaminondas Barboza de Campos Padua e de Felismina Sant'Anna de Padua.
 33. 536. Aurelio, filho de José Luiz Gomes e de Geraldina Maria Gomes.
 36. 511. Carlos Arthur, filho de Arthur da Silva Moreira e de Laura Costa da Silva Moreira.
 41. 505. Clovis Vieira de Souza, filho de Theodoro José Vieira.
 43. 516. Danilo, filho de Joaquim Abreu Varandas e de Elvira Avila Varandas.
 44. 530. Darly, filho de Leoncio José Ribeiro Junior e de Carolina Savelha Ribeiro.
 45. 503. Demetrio, filho de José Nobrega Martins e de Adeline da Silva Martins.
 46. 498. Dirceu, filho de Antonio de Oliveira Dias e de Olga Telles de Menezes.
 47. 526. Eduardo Cornelio Bernardino, filho de Raul Cornelio Bernardino.
 52. 537. Eugenio, filho de Manoel Pereira de Almeida e de Marianna Cariel de Almeida.
 55. 496. Gelminez, filho de Pedro Luiz do Nascimento e de Maria Etelvina de Sant'Anna.
 64. 507. Hyllo, filho de Guilherme Leite Junior e de Gilberta Ramos de Azevedo Leite.
 69. 519. João Aleorim Pacheco, filho de Antonio de Padua Pereira Pacheco.
 71. 532. João Rodrigues Almeida, filho de Delphim Rodrigues de Almeida.

76. 515. José, filho de João Silveira Cardoso e de Amélia de Azevedo Cardoso.
 78. 517. José, filho de José Brandão Ferreira de Azevedo e de Livia de Oliveira Bello Azevedo.
 79. 509. José, filho de José Martins Henriques e de Gertrudes Silveira.
 80. 523. José, filho de José Nunes e de Maria da Conceição.
 81. 531. José Coelho Barbosa, filho de Ary Coelho Barbosa.
 84. 539. José Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria de Jesus Ferreira.
 92. 512. Lucio, filho de Eugenio Alvaro dos Santos e de Leocadia Alvaro dos Santos.
 93. 518. Luiz Americo, filho de Luiz Eugenio Pastorino e de America Del Vecchio Pastorino.
 99. 514. Mario Marques, filho de Emilia Marques e de Maria da Gloria Marques.
 101. 510. Milton, filho de Orlando Corrêa Lopes e de Carolina de Castro Corrêa Lopes.
 102. 522. Moacyr, filho de Carlos Martins Coelho e de Beatriz Martins Coelho.
 105. 527. Murillo José, filho de Joaquim de Oliveira Mala.
 111. 614. Odon, filho de Francisco Leonardo das Neves e de Luiza Teixeira Sampaio.
 117. 535. Raul Ferdinando, filho de Raul Ferreira Leite e Mathilde de Rezende Leite.
 119. 501. Rodrigo, filho de Antonio José Corrêa e de Francisca Venancio da Rocha Vianna Corrêa.
 120. 508. Ruy Silva, filho de Emilio Montenegro da Silva e de Marietta Ferreira da Silva.
 124. 533. Theophilo de Oliveira, filho de Bernardino da Silva Leitão.
 128. 520. Walter, filho de José Machado Mendes Junior e de Adelaide Vieira Mendes.
 130. 513. Wilson de Oliveira, filho de Horacio Antunes de Oliveira e de Maria Emilia de Oliveira.

Classe de 1913 — 1ª Chamada — Incorporação, de 15 a 25 de outubro de 1936

2. 620. Alberto dos Santos, filho de Moysés F. dos Santos.
 6. 621. Alvaro dos Santos, filho de Domingos dos Santos.
 11. 622. Carmelio Ourique, filho de João Gonçalves Ourique e de Ambrosina Gomes Ourique.
 22. 619. Luiz Fernandes Boneiros, filho de Ibiturino Fernandes Boneiros.
 24. 624. Oswaldo, filho de Castorina Rosa de Jesus.
 26. 618. Waldyr Bou Leite, filho de Antonio Manoel Leite Junior.
 27. 623. Walter, filho de Alexandre Duarte da Cunha e de Laura de Campos Sarmento.
 Classe de 1915 — 2ª Chamada — Incorporação, de 15 a 25 de novembro de 1936
 18. 222. Alberto, filho de Jayme José da Silva e de Maria Rosa da Silva.
 24. 240. Alcides Ribeiro, filho de José Ribeiro Fructuoso e de Anna Maria de Carvalho.
 27. 336. Alcino Petra da Fontoura Mello, filho de Paulo Petra da Fontoura Mello.
 28. 305. Alexandre, filho de Joaquim Coutinho Lage e de Rosa Felicia Lage.
 32. 256. Alnalo Pereira da Silva, filho de Ignacio Pereira e Emilia da Silva.
 33. 294. Aloysio, filho de Antonio Benevenuto de Paula Fonseca.
 34. 220. Aluisio, filho de Luiz Caetano da Silva e de Julieta Gonçalves da Silva.
 35. 278. Aloisio, filho de Serapião de Aguiar Mello e de Elisa Perdigão Mello.
 50. 199. Antonio, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Guilhermina Perpetua dos Santos.
 52. 334. Antonio, filho de Antonio José de Brito e de Josepha Amorim de Barros.
 56. 252. Antonio, filho de José Gonçalves Tosta e de Gertrudes Candida.
 65. 325. Achilles de Magalhães, filho de João Alves de Magalhães e de Laudelina Pires.
 69. 329. Ary, filho de José Joaquim Fernandes e de Maria Felix Fernandes.
 73. 245. Arlindo, filho de Arlindo Augusto da Veiga e de Engracia de Mesquita Veiga.
 74. 324. Arlindo, filho de Joaquim Cardoso da Rocha e de Rosalina Ramos da Rocha.
 80. 297. Armenio, filho de Alexandre Ferreira Bastos e de Laura Valerio.
 88. 292. Augusto Benevenuto, filho de Alcina Machado

94. 315. Benedito Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
95. 333. Benjamin, filho de Manoel Antonio de Moraes e de Generosa Elisaria de Moraes.
96. 300. Boris, filho de Epaminondas Teixeira Guimarães e de Candida Rocha Teixeira Guimarães.
97. 308. Caluby, filho de João Epaminondas de Andrade Jambo.
98. 330. Carlos, filho de Arthur Marques e de Lauriana Augusta.
111. 251. Claudionor, filho de Joaquim Ribeiro e de Emilia Ricarda Pimentel.
112. 253. Cleman, filho de José Rodrigues de Araujo e de Joanna Padilha de Araujo.
118. 232. Decio, filho de André Nicolão da Fonseca e de Epoina Cabral da Fonseca.
120. 259. Decio Corrêa Barbosa, filho de Polydoro Corrêa Barbosa.
123. 277. Derclirio, filho de Carlos de Carvalho e Silva.
134. 249. Edgard, filho de João Clementino Silva e de Laura Bandeira da Silva.
137. 214. Eduardo, filho de Alberto Teixeira Bastos e de Regina Ermida Bastos.
140. 293. Eduardo, filho de Lourenço Rodrigues e do Flores Miguez.
141. 206. Eduardo, filho de Manoel Crespo e de Antonia Arissa.
147. 287. Ernesto, filho de Guilhermino Santos e de Luiza Destaz Santos.
152. 289. Euclides, filho de David de Souza e de Maria Alves Ribeiro.
153. 267. Euclides, filho de José Borges Tosta e de Leonina Candida Tosta.
155. 219. Fabio, filho de Fabio Zambelli e de Eugenia Giovannini.
156. 243. Fernando Oliveira Reis, filho de Antonio Manoel dos Reis.
157. 328. Fernando, filho de Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
158. 270. Fernando, filho de Ernesto Pereira da Rosa e de Isolina Duprat.
165. 201. Francisco, filho de Carlos Florindo Moreira e de Donora da Silva Moreira.
167. 285. Francisco, filho de Joaquim da Silva e de Palmyra Ribeiro.
174. 257. Geraldo, filho de Estevão do Espírito Santo e de Emilia Soares do Espírito Santo.
178. 223. Geraldo dos Santos, filho de Manoel Bernardo dos Santos.
188. 231. Helio de Paula Fonseca, filho de Antonio Benevenuto de Paula Fonseca.
189. 209. Helio, filho de Arthur Pinto da Rocha e de Rosa da Conceição Rocha.
190. 313. Helio, filho de Ernani de Mendonça e de Hercilia de Oliveira Mendonça.
191. 274. Helio, filho de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho.
194. 202. Helio Travassos Pacheco, filho de Nicolau de Azevedo Pacheco.
197. 229. Helvio, filho de Manoel Rodrigues de Albuquerque e de Ruth de Oliveira Albuquerque.
198. 301. Hemeterio, filho de Alberto Machado Espindola e de Emilia Espindola.
199. 217. Henrique, filho de Heitor da Nobrega Beltrão e de Christiana Penna Beltrão.
200. 260. Henrique, filho de João Cardoso de Miranda e de Thereza Teixeira de Miranda.
203. 194. Hermenegildo, filho de Joaquim de Moinho e de Elisa Corrêa de Moinho.
204. 265. Herminio, filho de Fernando Augusto Dantas e de Maria Candida Marques Dantas.
208. 248. Herovil, filho de Herovil Dias da Motta e de Lila da Silva Motta.
222. 288. Jayme, filho de José Joaquim Ferreira e de Emilia Ferreira da Silva.
230. 291. João, filho de Ernesto Leão e de Cedalia de Araujo Leão.
232. 208. João, filho de Henrique Loureiro Filho e de Leopoldina Pinho Loureiro.
234. 332. João José da Cruz Filho, filho de João José da Cruz.
244. 203. João Pereira Pantaleão, filho de José Casula Pantaleão.
245. 307. Joaquim, filho de Alvaro Albano Augusto Martins e de Florinda Borges Martins.
246. 264. Joaquim, filho de Annibal Martins Escalera e de Maria Ribeiro.
254. 228. Jorge, filho de Amalia Rosa Moreira.
261. 317. José, filho de Albino Pires e de Sacramento Sotelo Taboas.
263. 212. José, filho de Antonio Cardoso Jacques e de Maria da Conceição.
268. 193. José, filho de Francisco José Romeiro e de Laurentina Romeiro.
269. 303. José, filho de Gastão Candido Alves e de Joanna Azevedo Santos.
281. 321. José Carlos, filho de Olympio Corrêa dos Santos e de Hercilia Nogueira dos Santos.
288. 276. José Joaquim da Motta, filho de Agenor Joaquim da Motta e de Alice Augusta Vieira.
299. 237. Lafayette, filho de Francisco Narciso de Almeida e de Martinha de Araujo Ferraz.
304. 290. Luiz, filho de Bernardino Rodrigues e de Guilhermina Trilho Rodrigues.
305. 327. Luiz, filho de Francisco Gomes da Castro e de Martinha Luiza de Castro.
306. 326. Luiz, filho de João Cardoso Silveira e de Judith de Souza Moreira.
315. 205. Manoel, filho de Francisco Bento e de Rosa de Jesus Ribeiro.
318. 299. Manoel, filho de José Alves e de Rosa de Oliveira Alves.
323. 225. Manoel, filho de Osorio Pinto Coelho e de Maria Emilia Leite Marino.
329. 258. Marinaldo Pires Domingues, filho de José Pires Domingues.
333. 266. Mario, filho de José Ribeiro e de Maria Benedicta da Conceição.
346. 306. Moysés, filho de Antonio Pedro da Silva e de Judith Paes de Vasconcellos.
358. 295. Nelson, filho de Luiz Victor Le Locq d'Oliveira e de Amelia Le Locq d'Oliveira.
368. 283. Nilo, filho de Idalina Candida Gomes.
369. 204. Nilton, filho de Newton Campos de Figueiredo e de Esther Soggi de Figueiredo.
373. 226. Olinio Antonio Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria de Jesus Ferreira.
375. 388. Orlando, filho de Affonso Chapetta e de Josephina Chapetta.
377. 196. Orlando, filho de João da Costa e de Sylvia de Andrade.
379. 213. Orlando, filho de Luiz Borges da Silva e de Jesuina Raposo da Silva.
390. 238. Oswaldo, filho de Francisco Rodrigues e de Virginia Constança Rodrigues.
391. 230. Oswaldo, filho de Hygino Laurindo da Conceição e de Feliciano Baptista.
399. 281. Octaviano, filho de Asdrubal Magalhães e de Maria de Carvalho Magalhães.
401. 272. Octavio, filho de Francisco José Orosco Vianna e de Hercilia Farrola Pinheiro.
407. 247. Paulino, filho de Pedro Carlos Weydt e de Anna Stenner Weydt.
409. 285. Paulo, filho de Euclides Jardim dos Reis e de Olga Lopes da Costa Reis.
411. 234. Paulo, filho de José Spinelli e de Olivia de Oliveira.
416. 335. Paulo Roque, filho de Antonio Candido da Silva.
419. 310. Paulo Xavier Pinto, filho de Creso da Cunha Pinto.
422. 268. Pedro, filho de Maria Balbina da Conceição.
424. 215. Pedro, filho de Vivente Alonso Ruido e de Anna F. Rodrigues.
430. 218. Reynaldo, filho de Heitor Barbosa e de Cecilia Linhares Barbosa.
435. 320. Roberto, filho de Annibal de Campos Borba e de Dinorah Barroso Borba.
443. 275. Ruy Barbosa de Aquino, filho de Romualdo de Aquino.
464. 296. Waldemar, filho de José Domingues e de Emilia Fernandes Dias.
467. 250. Waldemar Gomes de Lima, filho de Francisco Gomes de Lima.
472. 221. Waldir, filho de Maria Rosa da Luz.
473. 200. Waldyr, filho de Optaciano Alves do Valle e de Guilhermina Pinho Alves do Valle.
486. 210. Vicente, filho de Emilia Rosa.
487. 239. Virgilio, filho de Adolpho José Mendes e de Olinda Cardoso Mendes.
488. 339. Vital, filho de Vital Vaz da Costa Alves e de Alice Baltar Alves.

490. 340. Victor, filho de Sylvio da Rosa Ribeiro e de Cecília do Carmo Ribeiro.
 495. 302. Xisto, filho de José Fernandes e de Dionysia Fernandes.
 496. 309. Yomar, filho de Armando Mario Rodrigues Dantas e de Luiza de Leão Rodrigues Dantas.

Classe de 1914 — 2ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de novembro:

3. 546. Afranio Sebastião, filho de Luiz Sebastião e de Maria da Estrella dos Santos.
 7. 544. Alcides, filho de José Pinheiro e de Anna da Conceição.
 11. 565. Alfredo Feliciano, filho de Adão Feliciano e de Dora Feliciano.
 13. 560. Alvaro, filho de Alvaro Ferreira e de Eugenia Ferreira.
 16. 572. Antonio, filho de João Alves Teixeira da Motta e de Idalina Ribeiro da Motta.
 34. 542. Benedicto, filho de Cinval Toledo Lima e de Anna Maria da Cunha Lima.
 39. 545. Cyrenio, filho de Manoel Borges da Rocha e de Maria Amelia Reis da Rocha.
 48. 569. Eduardo Pereira Cajueiro, filho de Julio Ferreira Cajueiro e de Maria Olympia Nogueira.
 50. 577. Epaminondas Guimarães Oliveira, filho de Anarthecio Guimarães Oliveira.
 51. 550. Ernani, filho de Antonio José Garcia e de Carlota Costa Garcia.
 54. 564. Francisco, filho de Francisco da Costa Soares e de Maria José Soares.
 59. 573. Geraldo Guimarães, filho de Miguel Santos Guimarães e de Maria Guimarães.
 60. 575. Germano Martins, filho de Antonio Martins.
 65. 566. Jayme, filho de Pergentino da Cunha Galvão e de Marina Nascentes Silva.
 66. 576. Jarbas, filho de Pedro Rodrigues de Mello e de Celina Monteiro de Mello.
 70. 557. João Gomes de Souza, filho de João de Souza Gomes.
 77. 543. José, filho de Joaquim de Carvalho e de Maria da Luz Baptista.
 82. 556. José Figueira, filho de Manoel Figueira.
 86. 578. Juvany Zerbini, filho de Guilherme Zerbini.
 89. 559. Leonidas Amaral, filho de Dario Amaral e de Leonidia Amaral.
 96. 552. Nelson, filho de Xisto Nelson dos Santos e de Alda Alves Pereira.
 97. 568. Nestor, filho de Francisco Ribeiro Barros e de Maria Ribeiro Barros.
 110. 574. Oberto Pereira dos Santos, filho de José Ignacio dos Santos.
 112. 562. Oswaldo, filho de Antonio Gonçalves Rodrigues e de Anna Rosa Rodrigues.
 113. 579. Oswaldo, filho de José Lopes de Vasconcellos e de Antonia Weydt de Vasconcellos.
 123. 563. Telmo, filho de Manoel de Jesus Pereira e de Primitiva Aurora Pinto Pereira.
 125. 547. Waldemar, filho de Noredino Alves de Sá e de Cecília Alves de Sá.
 129. 570. Walter Pinto, filho de Eredino Pinto Moraes.
 131. 549. Wilson de Siqueira, filho de Eugenio Siqueira e de Theobaldina Rego de Siqueira.
 133. 548. Virgolino, filho de Virgolino Carlos Martins e de Maria Joanna Lopes

Classe de 1913 — 2ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de novembro

1. 625. Abellardo Seraphim das Chagas, filho de Bonifacio Seraphim das Chagas.
 5. 626. Alvaro Pereira Morgado, filho de Manoel Pereira Morgado.
 15. 628. Guilherme David, filho de Christiano David e de Carolina David.
 16. 627. Joaquim Manon, filho de Manoel Ferreira Manon.
 19. 629. José Barreto, filho de Manoel Barreto e de Maria da Silva.
 25. 630. Waldemar Alvarenga, filho de Adalgisa Maria de Alvarenga.

Capital Federal, 10 de agosto de 1936. — *Hercilio Garcia e Menezes*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUINTO DISTRITO — SANTO ANTONIO

Rua do Rezende n. 84, sobrado

Edital de convocação de sorteados

Eduardo Tourinho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército em setembro de 1935, nesta Capital, sede da 1ª Circumscricção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentar do dia 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á rua do Rezende n. 84, sobrado, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da 2ª chamada (supplementar) ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo nesta hypothese affixado o respectivo edital na sede da Junta e publicado no *Diario Official*.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 25 de agosto de 1936. — *Eduardo Tourinho*, presidente.

Relação dos sorteados da 1ª chamada que deverão se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno:

Classe de 1915

- Aarão, filho de Moysés Cohen e Sol Cohen.
 Affonso, filho de Geraldina Clementina Cordeiro e Francisco Manoel Cordeiro.
 Alberto, filho de Manoel Bernardo e Maria do Carmo Carola.
 Alcy, filho de Isidro Mares e Josephina de Mattos Marles.
 Alvaro, filho de José Abrantes e Anna Maxieira.
 Amadeu Marques, filho de Seraphim Marques.
 Andomar, filho de Cicero Mululo e Haydée Lisboa.
 Antenor, filho de José Nunes da Costa e Maria Salomé da Costa.
 Antonio Carlos, filho de Estevão Affonso Henrique de Oliveira e Antonia Nazareth do Rosario Oliveira.
 Antonio Galhardo, filho de Miguel Galhardo.
 Antonio Lucas Pereira, filho de Joaquim Lucas e Luiza Angela Maria Conceição.
 Ariovaldo, filho de Melchiades Nunes e Judith Macedo Nunes.
 Arlindo, filho de João Machado Dutra e Dolores Affonso Machado.
 Armando Ramada, filho de Guilherme Romada e Adelia dos Anjos Corrêa.
 Arthur, filho de Ildfonso Pinto Machado e Aurora da Conceição.
 Arthur, filho de José Avelino de Oliveira e Aurora Saraiva de Oliveira.
 Ary de Oliveira Duarte, filho de Serapião Antonio Duarte e Anna de Oliveira Duarte.
 Ary, filho de Alvaro da Costa Martins e Carmen Nunes Martins.
 Ary, filho de Olga de Oliveira.
 Augusto, filho de Francisco Teixeira Pinto e Maria Adelaide de Souza.
 Augusto, filho de Joaquim Maltae e Engracia de Jesus Motta.
 Carlos, filho de Abelardo Gonçalves Corrêa e Margarida dos Santos.
 Carlos, filho de José Thomaz Pereira Baptista e Ermelinda dos Santos.
 Celestino, filho de Balthazar Molina e Angela Garcia.
 Dalcilio, filho de Joanna Maria da Conceição.
 Dilermando, filho de Albino Pinto Leal e Venancia Moreira da Rocha.

Djalma, filho de Severiano Manoel de Oliveira e Umbelina Alves de Oliveira.

Edmundo de Castro Mainards, filho de José Nunes Mainards e Odette de Castro Nunes Mainards.

Ernesto, filho de José Ferreira e Angelina Ribeiro Freitas Lima.

Euclydes, filho de Belmito Accacio de Moraes e Maria Amelia de Moraes.

Faustino, filho de Antonio Fernandes e Maria das Dores Fernandes.

Firmino, filho de José Baptista da Silva e Laudelina Maria da Silva.

Florencio, filho de Florencio dos Santos Dutra e Cidalisa Torres.

Francisco Platom, filho de Platom Ribeiro.

Geraldo Tancredo da Silva, filho de Anselmo Tancredo da Silva e Antonia Silva.

Gladstone, filho de Euclydes Deslandes e Aurora Pereira Alves Guimarães.

Guaracy, filho de Joaquim Palmeira Maia e Celinda Garcia Maia.

Guilherme, filho de Carlos Arlindo e Phillomena Maria Arlindo.

Honorio da Silva, filho de Antonio da Silva e Maria da Silva.

Humberto, filho de Manoel Joaquim de Freitas e Deolinda Augusta de Freitas.

Jayne, filho de José Joaquim de Castro e Delphina Ferreira Barros.

João, filho de Antonio Alves de Souza e Maria Barbosa.

João, filho de Manoel do Nascimento d'Almeida e Maria de Jesus.

Jobe, filho de Alípio Carvalho Camera e Armentia Moraes Camera.

Jorge Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Bertolina Ferreira dos Santos.

Jorge, filho de Cyrillo José de Moura e Carolina Thomazia.

Jorge, filho de Maria da Conceição.

José Agnelo da Silva, filho de Exergisto Agnelo da Silva e Deolinda Maria da Silva.

José Brilhante Alencar, filho de João Brilhante Alencar e Raymunda Brilhante de Queiroz.

José Guerra Peixe, filho de Antonio Firmino Guerra Peixe Junior e Maria Ferreira Guerra Peixe.

José, filho de Carlos Santos Moura e Georgina Santos Moura.

José, filho de José Barrio Comesanha e Miguelina de Jesus Fortuna.

José, filho de Manoel Cerqueira e Maria Gomes Cerqueira.

Leandro, filho de Camillo Vasques Telles e Claudina Rodrigues.

Luiz Feliz, filho de Antonio Manoel Feliz e Florinda Aurora.

Luiz da Silva, filho de Antonio Luiz da Silva e Maria Melosina.

Luiz, filho de Luiz Gonçalves Leite e Maria Emilia Leite.

Luzo, filho de Samuel Joaquim Paixão e Olinda de Souza Camarinha.

Manoel Guatimosim, filho de Isolina Guatimosim.

Manoel, filho de Antonio Coelho e Maria Conceição.

Manoel, filho de Brigida Carvalhaes.

Manoel, filho de Delphim Gomes Vieira e Henriqueta de Jesus.

Manoel, filho de Eugenio Augusto Gonçalves da Conceição e Elvira Rosa da Conceição.

Manoel, filho de João Barbosa Rijo e Maria Verovia Alves de Oliveira.

Manoel, filho de Manoel João da Cruz e Maria Alves da Cruz.

Manoel, filho de Manoel Vidal e Maria Navarro Rodrigues.

Manoel, filho de Salomão Goretin e Rajil Kan.

Mario, filho de Eduardo Bernardo Pinna e Florinda de Almeida Pinna.

Mario, filho de Ladislau Soletto e Modesta Telha.

Mauricio, filho de Antonio Ramos e Virginia da Costa.

Miguel, filho de Manoel Noya Martin e Maria Noya Martin.

Miguel, filho de Maria das Neves Gonçalves Nunes.

Moacyr Soares, filho de Lucidio Augusto Soares e Eutalia Soares.

Nelson, filho de Joaquim Carneiro Dias da Silva e Alzira Mattos da Silva.

Nelson, filho de José Francisco de Campos e Esther de Oliveira Campos.

Nelson, filho de Manoel de Souza e Silva e Amalia Picasci de Souza e Silva.

Never Francisco da Silva, filho de Bento Francisco da Silva e Alice Silva.

Nicolau, filho de Alvaro Gonçalves e Lucinda Martins Gonçalves.

Norival, filho de Francisco de Azevedo Souza e Maria Francisco de A. Souza.

Ocalim, filho de Bernardino da Silva Araujo e Maria da Conceição.

Octavio, filho de Sebastião Bonifacio de Magalhães e Florinda R. Gonçalves.

Octavio, filho de Serafim Januario de Freitas e Rosa das Neves Freitas.

Olaier, filho de José Soares de Pinho Ramalho e Olga Beurem Ramalho.

Oswaldo, filho de Alberto Ferreira e Catharina Barreto.

Oswaldo, filho de José Vilardi e Maria Garcia Schiavo.

Paulo, filho de André Henrique dos Santos e Arlinda da Silva Santos.

Pedro, filho de Francisco Lauro e Raphaela Palma.

Polipio, filho de Clementino José Bastos e Ignacia Ferreira Bastos.

Raphael, filho de Isidor Moussatchi e Sara Moussatchi.

Renato, filho de José Vicente Abrunhosa e Assumpção dos Anjos.

Romualdo, filho de Vicente Antonio Ferreira e Judith Ferreira.

Rubem, filho de Francisco Ignacio da Silva e Francisca Dantas.

Sebastião Guirá, filho de Manoel Guirá e Thesourina da Silva Andrade.

Sylvio, filho de Lourenço José Martins e Maria Gomes Guimarães.

Sulvio, filho de Miguel de Figueiredo Monteiro e Custodia Esteves Monteiro.

Ubirajara, filho de Antonio Gonçalves e Magdalena Lafarques Gonçalves.

Waldemiro Ferreira Lourenço, filho de Antonio Ferreira Lourenço e Adelaide Ferreira Lourenço.

Waldyr, filho de Domingos Amadeu e Josephina Amadeu.

Wilson, filho de Paulino Alonso Alvares e Emilia Lourenço Alonso.

Ymes, filho de Abud Ymes e Malaha Elias.

Classe de 1914

Adelino, filho de Miguel Teixeira e Ramona Diz.

Affonso, filho de Affonso Ribeiro e Martha de Almeida.

Antonio, filho de Antonio Fernandes Nunes e Aida Gonçalves Fernandes.

Antonio, filho de João Amaro e Laurinda do Nascimento.

Arlindo, filho de Antonio Ribeiro e Maria Julia Rodrigues Torres.

Carlos Torres, filho de Joaquim Manoel Torres e Maria Augusta Torres.

Celso, filho de José Narciso da Silva e America Evangelista da Silva.

Clemente dos Santos, filho de Liberato dos Santos e Joana da Conceição.

Egydio Carlos Basuk, filho de João Carlos e Maximiano Basuk.

Emil, filho de Salim Gabriel Mancher e Alice Manchar.

Feliciano, filho de Feliciano Pinna Carvalho e Julia Candida de Carvalho.

Francisco, filho de Adão dos Santos Ferreira e Angelina Setta.

Francisco, filho de Lourenço Falbo e Maria Possidente.

Gooldwin Nibbs de Cerqueira, filho de Arthur Rios de Cerqueira e Mary Lottie Rios de Cerqueira.

Helcio, filho de Gustavo Walter e Alzira Walter.

Jayne, filho de Manoel da Costa e Julia de Assumpção.

José, filho de Idalina da Silva.

José filho de Raphael Tarantino e Maria Sophia.

Mario, filho de Eduardo Rodrigues Principe e Martha da Silva de Almeida.

Marcolino, filho de Manoel Lopes e Estrella da Gloria.

Norberto Siqueira Banet, filho de Antonio Freitas Banet.

Octavio, filho de Seraphim Ribeiro de Almeida e Libânia Ribeiro de A. Jesus.

Oswaldo, filho de Virginia Gomes.

Othon, filho de Daniel Gomes e Abigail Gomes Lopes.

Walter, filho de Manoel de Almeida Andrade e Maria de Almeida Andrade.

Wilton, filho de Alberto Simões da Fonseca e Ramira de Lima Fonseca.

Classe de 1913

João Baptista da Luz, filho de Cesario Jacintho da Luz.

Manoel Ferreira, filho de Quirino José Ferreira.

Milton Pinto Ferreira, filho de José Sergio Ferreira e Marietta Cunha Pinto.
Raul Alves Junior, filho de Raul Alves de Azevedo e Antonia Maria da Conceição.

*Contingente da segunda chamada**Classe de 1915*

Abilio Valença Opazo, filho de Gregorio Valença Opazo e Rosa Fernandes da Costa.
Albano, filho de Luiz Martins da Costa e Conceição Augusta da Silva.
Alberto, filho de Antonio Azevedo e Rosalina Pereira de Azevedo.
Alcides, filho de Joaquim Ferreira de Sant'Anna e Philomena M. de Sant'Anna.
Aldacyr, filho de Erico Lourenço de Mello e Djanira de Carvalho Mello.
Aldo Gouvêa, filho de Argemiro Gouvêa e Dulce de Castro.
Alencar, filho de Manoel da Costa Junior e Maria de Oliveira.
Alfredo Francisco, filho de Eurico Pezzella e Ophelia Maria Pezzella.
Alvarino Vaz de Machado, filho de Alice Vaz de Machado.
Alvaro José de Mello, filho de Antonio Francisco de Mello e Antonia Carvalho Mello.
Alvaro, filho de Manoel Rodrigues e Isabel Marques.
Anirio, filho de Claudio Simões e Deolinda das Dores.
Antonio de Carvalho Alves, filho de Manoel José Alves e Adeline de Carvalho Alves.
Antonio, filho de G. Peres e Julia Thereza.
Antonio, filho de Manoel de Souza Lemos e Maria da Rocha Costa.
Aramis, filho de Antonio Agra Guimarães e Moema Mendonça Guimarães.
Armando, filho de Antonio Ferreira e Deolinda Ferreira Vianna.
Armindo, filho de Manoel da Silva Amaro e Laura Augusta.
Arodo, filho de Manoel Januario Bezerra Cavalcante e Maria da Gloria Bezerra Cavalcante.
Arthur, filho de Arthur Pereira de Araujo e Elvira da Silva Araujo.
Aurelino, filho de José Cardoso da Silva e Albertina Cardoso da Silva.
Carlos, filho de Francisco Rico e Felippa Teixeira.
Carlos, filho de Salvador Clodaro e Maria Carpinteira Clodaro.
Cesar, filho de Antonio Rodrigues e Maria de Almeida Rodrigues.
Darcy Martins Azevedo, filho de Anselmo José de Souza e Azevedo e Herminia Martins Azevedo.
Durval, filho de Luiz Mosiello e Angelina Alves Mosiello.
Eduardo, filho de Antonio Lourenço da Cruz e Maria Joaquina da Cruz.
Emoncio Baptista de Souza, filho de Armando Baptista de Souza e Elisia Baptista de Souza.
Euclydes Bastos Santos, filho de Agostinho Marques dos Santos e Palmyra Bastos Santos.
Eugenio de Oliveira, filho de André Avelino de Oliveira.
Eugenio, filho de Jesus Lauzos Lamas e Marietta Moreira Vellela.
Francisco Adhemar, filho de Francisco Vellard e Serafina Rosa da Silva.
Francisco Antonio, filho de Theophilo Garcia Braga e Antonietta Carelli Braga.
Francisco Xavier, filho de Antonio Fortis Romeu e Pasora Arias.
Francisco, filho de João Barbosa Rijo e Maria Veronica Alves de Oliveira.
Gastão, filho de Carlos Gianini e Dolores M. Gianini.
Geraldo, filho de Ignacio Alves e Maria Theodora Alves.
Gonçalo, filho de Eduardo Chinchillo e Catharina Traspadernas.
Guilherme, filho de Odabil de Azevedo Thompson e Leopoldina Silva Thompson.
Hugo, filho de Fortunato Abecassus e Rosalina Maria da Conceição.
Jayme, filho de Francisco Alves Mello Ratto e Maria Amelia Alves.
Jayne, filho de João Baptista Muller e Antonio Pucciaelli de Souza.

João Telles de Aguiar, filho de João Teixeira e Hilda Telles de Aguiar.
João, filho de Alberto Alves da Silveira e Aloina da Silveira.
João, filho de João Alves Pereira e Florinda Teixeira Moutinho.
Joaquim, filho de Manoel Deão de Oliveira e Olivia de Oliveira.
Joaquim, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Maria Nunes Clava.
Jorge, filho de Americo de Oliveira e Benedicta Pereira.
Jorge, filho de Antonio Ignacio e Idalina Ignacia da Silva.
José Bonifacio Martins Rodrigues, filho de Bonifacio Rodrigues e Zelinda Rodrigues.
José Orlando, filho de Ernani Dias Pereira e Zulmira de Souza Pereira.
José, filho de Adriano Vieira da Silva e Leopoldina de Dias Silva.
José, filho de Antonio Ferreira de Souza e Maria Marques de Souza.
José, filho de Francisco Adão e Rita da Luz.
José, filho de Januario Sendiere e Thereza Thomé.
José, filho de Manoel Pereira da Luz e Maria Pereira.
José, filho de Maria Carolina Costa.
José, filho de Rosa Joaquina de Carvalho.
José, filho de Severino Gomes Ferreira e Julia Alves Nogueira.
José, filho de Silverio Borges e Indalecia Camana.
Julio, filho de Pedro Rodrigues de Carvalho e Julia de Souza Carvalho.
Lino, filho de Benjamin da Silva e Berthilsa dos Prazeres.
Manoel, filho de Francisco Alonso e Maria da Conceição.
Manoel, filho de João Moreira de Lima e Francisca Correia da Silva.
Manoel, filho de José da Silva Dutra e Martha Luiza Dutra.
Manoel, filho de Nicolau Soriano e Joanna Lala Soriano.
Mario, filho de Seraphim da Costa Carvalho e Clotilde de Carvalho.
Mercurio, filho de Alfredo Cariontonio e Alice Costa Cariontonio.
Moacyr, filho de Manoel de Luz e Calusi Giuseppina.
Nelson, filho de João Graciliano de Brito e Maria Magdalena de Brito.
Nelson, filho de João dos Passos Pereira da Silva e Alice Almeida P. da Silva.
Oswaldo, filho de Francisco Paranto e Evira e Basilia Gonçalves.
Pedro Mendes, filho de Francisco Mendes e Josepha da Conceição.
Pedro, filho de Maria José.
Perfeito Lopes Pereira, filho de João Perfeito Lopes Varela e Florinda Pereira.
Ricardo Dias Ribeiro, filho de José Dias Ribeiro e Maria Izabel Ribeiro.
Rubem Souto Mayor, filho de Humberto Souto Mayor e Maria J. Chaves Souto Mayor.
Rubem, filho de Eduardo Machado Costa e Georgina Bittencourt Costa.
Rubem, filho de Francisco Lucas de Azevedo e Maria Jesus de Azevedo.
Ruy, filho de Francisco Paula Machado e Rosalina Machado.
Sebastião, filho de Nestor Priamo de Lacerda e Laudelina Siqueira.
Sylvio, filho de Joaquim da Silva e Maria da Gloria da Silva.
Waldemar, filho de Deolinda Lourenço de Pinho.
Zozimo, filho de Eugenio Barroso do Amaral e Celia de Almeida.

Classe de 1914

Adherbal, filho de Alfredo Prado e Maria Adelaide Barbosa Prado.
Antonio, filho de Arthur Nicolau e Margarida Lopes.
Antonio, filho de José Pinto de Almeida e Rosa Rodrigues de Almeida.
Arthur, filho de Antonio da Costa e Maria Moraes da Costa.
Dario Ferreira Bittencourt, filho de Dario Antonio Bittencourt e Isaura Ferreira Bittencourt.

Eduardo, filho de Eduardo Moura e Deolinda Gloria de Souza.

João, filho de João Silvino de Oliveira e Bertholina Gonçalves de Oliveira.

José, filho de Antonio de Oliveira e Marianna Campua.
José, filho de Seraphim Gomes dos Santos e Julia Dias de Pinho.

Laurindo, filho de Clementina Vieira dos Santos.
Luiz, filho de Luiz Valerio da Silva e Nair Silva de Souza.
Manoel Vianna Machado, filho de Antonio Pereira Machado e Rosa Maria do Espirito Santo.

Maurício, filho de Victor Fichpau e Bella Lademan.
Norberto, filho de Domingos da Cunha Bittencourt e Margarida Marques Bittencourt.

Oscar Jardini, filho de Ignacio Jardini e Ema Jardini.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 18.621 do *Diario Official* de 22 de agosto.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.706, do "*Diario Official*" de 24 de agosto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Alpheu Machado Pedreira, ex-collector das rendas federaes de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 58015, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1910 a 1 de junho de 1912, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem: do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Domínio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaca, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herbster Pereira*.

Oswaldo, filho de Apparicio Pereira e Francisca de Paula.

Plinio, filho de Abel Guedes Coelho e Laura Alves Coelho.

Classe de 1913

Edgard Americo Pereira, filho de Tobias Roberto Pereira e Minervina Americo Pereira.

Isaac Ribeiro de Faria, filho de Isaa Faria do Amaral e Maria Nunes Faria.

Manoel Lourenço, filho de Antonio José Lourenço e Anna Maria Barreto.

Manoel Simões, filho de José Simões e Rosa Rodrigues de Mello.

Capital Federal, 25 de agosto de 1936. — *Eduardo Tourinho*, presidente.

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica o Sr. Walter Goulart Caldas, praticante de 1.ª da Contadoria Central da Republica, intimado a reassumir o exercicio de suas funcções, no prazo de oito dias, a partir da data do mesmo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, em 25 de agosto de 1936. — *C. Maese Lyra*, no impedimento do secretario-chefe de Secção.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8.º, paragrapho 5.º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 31 de agosto de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 418.096 — Impressos.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.
— *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8.º, paragrapho 5.º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 2 de setembro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

N. 114.130-A — Acc. para automovel Ford.

N. 115.337 — Material electrico.

N. 115.249/50 — App. de precisão, etc.

N. 121.028-A — Mat. de expediente.

N. 217.114 — Destilador de vidro.

N. 225.338 — Pastas de couro.

N. 234.181-5-B — Nitrato de prata

N. 251.251 — Empoula de Ralos X, etc.

N. 251.252 — Livros estrangeiros.

N. 258.143-A — Vieux-chêne.

N. 258.149 — Ferramentas, etc.

N. 258.150 — Archivo de aço.

N. 267.217 — Impressos, etc.

N. 410.018 — Ficharios de aço.

N. 421.045 — Achulador para linhas de metal branco.

N. 421.047 — Tinta Nakim.

N. 615.293/6-A — Rebite de ferro.

N. 903.325 — App. telephonicos, etc.

N. 911.051-C — Mat. de expediente.

N. 911.057 — Mat. de expediente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.

— *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

1.ª secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem 2 — Dia 19 de agosto de 1936. — Navio italiano "Beatrice C."; atracado em 19 de agosto de 1936.

1 caixa marca (Veado, n. 15.773; 55 kilos. Repregada.

Armazem 3 — Dia 19 de agosto de 1936 — Navio inglez "Hijhland Prince", atracado em 17 de agosto de 1936.

5 peças marca (C. C. C. G. F.), sem numero — Avariadas.

Armazem 3 — Dia 19 de agosto de 1936 — Navio inglez "Highland Princess"; atracado em 17 de agosto de 1936.

1 caixa marca, D. R.; numero 11; 242 kilos. Repregada.

Armazem n. 4 — Dia 19 de agosto de 1936. — Navio hollandez "Emland"; atracado em 19 de agosto de 1936.

1 sacco, marca A. T. C.; n. 6; 67 kilos. — Roto.

1 caixa, marca, B. H.; sem numero; 51 kilos. Repregada.

1 caixa, C. G. C. B. F.; numero 6; kilos 335. Avariada.

1 caixa, marca (triangulo C. — J. S. F. — R. 811 — numero 3; 115 kilos. Repregada.

1 caixa, marca (Triangulo C.D. 2.765); numero 9; kilos 18. Repregada.

2 saccos marca D. A. C.; numeros 13 e 17; kilos 68 e 68. Rotos.

1 sacco, marca D. A. C.; numero 11; 64 kilos. Roto.

1 sacco, marca D. A. C.; numero 9; 70 kilos. Avariado.

1 fardo, marca (E. G. B. N.; numero 9; kilos 70. Avariado.

1 fardo, marca E. G. B. N.; numero, 78; 187 kilos. Avariado.

1 sacco, marca F. I. C.; numero 7; 67 kilos. Roto.

1 caixa, marca M. R. T. C.; numero, 10.001; 22 kilos. Repregada.

1 amarrado com ancinhos; marca tri-
ângulo 4.868 — C.C.C.; numero 4.750;
6 kilos. Com falta.

2 saccos, marca O. L. S. C.; numero
e 28; kilos, 65 e 68. Rotos.

Armazem n. 4 — Dia 19 de agosto de
1936. — Navio hollandez "Emiland";
atracado em 19 de agosto de 1936.

1 caixa, marca A. & C.; numero
7.582; 43 kilos. Repregada.

1 caixa, marca C. G. M. B.; numero
6.022; 30 kilos. Avariada.

1 caixa, marca G. F. C.; numero
11.819; 45 kilos. Avariada.

1 caixa, marca H&; numero 691.692;
96 kilos. Avariada.

1 caixa, marca I. G.; numero 500.284
24 kilos. Repregada.

1 caixa, marca I. G. n. 768.648; 28
kilos. Avariada.

1 engradado com louça, marca J. M.
M. C.; numero 98; 11 kilos. Quebra-
do.

1 engradado com louça, marca J. M.
M. C. 192; numero 64; 13 kilos. Que-
brado.

1 engradado com louça, marca J. M.
M. C.; numero 182; 43 kilos. Quebra-
do.

1 engradado com louça, marca Ke-
ram 9 G; numero 2.521; 15 kilos. —
Quebrado.

1 engradado com louça, marca Keram
9 G; numero 2.656; 13 kilos. Quebra-
do.

1 engradado com louça, marca Mon-
tes; numero 4; 11 kilos. Quebrado.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Te-
nerife", atracado em 18 de agosto de
1936:

18 tubos, ERVEN, s/n.s., pesando 46
kilos, avariados.

1 caixa, A. M. I., n. 3, pesando 83
kilos, repregada.

1 barrica, C. A. P., n. 3.954, pesando
58 kilos, idem.

1 caixa, U. N. A., n. 39.304, pesan-
do 80 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Bal-
zac", atracado em 18 de agosto de 1936:

1 sacco, F. B., n. 24, pesando 51 ki-
los, rôto.

2 barris, D. F. C., ns. 16/18, vasan-
do.

1 barril, Carioca, n. 10, ídem.

1 barrica, Casa Muniz — R. S., nu-
mero 737, pesando 364 kilos, repregada.

1 caixa, GATO, n. 6, pesando 25 kilos,
repregada.

1 dita, T. A. — 1.921, n. 886, pesan-
do 38 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Mlate nacional
"Waldir", atracado em 19 de agosto de
1936:

3 saccos, Letreiro, pesando 55/55/54
kilos, rôtos.

3 ditos, idem, pesando 53/53/48 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 50/50/54 kilos,
idem.

3 ditos, idem, pesando 52/50/56 kilos,
idem.

1 dito idem, pesando 60 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Vapor nacional
"Venus" atracado em 17 de agosto de
1936:

2 barricas, R. M. & C., s/n.s., pesan-
do 52/25 kilos, repregadas.

8 dias, O. M. & C., s/n.s., pesando 41,
20 e 60 kilos, idem.

12 ditos, idem, idem, pesando 36 e 61
kilos, idem.

2 caixas, R. M. & C., s/n.s., pesando
53 e 46 kilos, idem.

Dep. de Mat. Pesados — Navio alle-
mão "Tenerife", atracado em 19 de
agosto de 1936:

1 peça, C. C. R. G., n. 25.921, pe-
sando 5.272 kilos, avariada.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Ne-
ptunia", atracado em 20 de agosto de
1936:

1 caixa, P. B., n. 905, pesando 18
kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 880, pesando 18 ki-

1 dita, idem, n. 898, pesando 18 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 888, pesando 18 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 867, pesando 18 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 861, pesando 20 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 883, pesando 18 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 885, pesando 16 ki-
los, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 903, pesando 14 ki-
los, idem.

Armazem n. 5 — Navio belga "Jose-
phine Charlotte", atracado em 17 de
agosto de 1936:

1 barrica, Fontes Garcia — Estrelino,
n. 2.447, pesando 42 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Te-
nerife", atracado em 18 de agosto de
1936:

1 barrica, MINERVA, n. 5.134, pesan-
do 54 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.128, pesando 54 ki-
los, idem.

1 caixa, S. 1.549 — CEBAM, n. 44, pe-
sando 132 kilos, avariada.

1 dita, R & B — Casa Pratt, n. 841,
pesando 156 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio "Santos Ma-
rú", atracado em 20 de agosto de 1936:

1 caixa, (H), n. 4.630, pesando 192
kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio nacional
"Santarem", atracado em 19 de agosto
de 1936:

1 caixa, C. M. & C., s/n.s., pesando 30
kilos, avariada.

1 dita, Colombo, n. 42, pesando 39 ki-
los, idem.

1 dita, Frigorifico Wilson, n. 890, pe-
sando 31 kilos, repregada.

1 dita, P. B. & C., n. 72, pesando 21
kilos, idem.

1 dita, P. L. & C., n. 12, pesando 19
kilos, avariada.

1 dita, PATRIA, n. 23, pesando 19 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 24, pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, T. R. & C., n. 27, pesando 54
kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Navio "Balzac",
atracado em 18 de agosto de 1936:

1 caixa, A. B. & C., n. 31, pesando
62 kilos, vasando.

1 barrica, C. B. U. M. — F. N., nu-
mero 29, pesando 92 kilos, repregada.

1 caixa, M. & S., n. 34, pesando 60
kilos, vasando.

1 dita, R. T. & C., n. 91, pesando 50
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 100, pesando 56 ki-
los, idem.

1 dita, L. G., n. 421, pesando 20 ki-
los, repregada.

1 dita, idem, n. 375, pesando 18 ki-
los, idem.

1 dita, WILSON, n. 1.040, pesando
kilos, idem.

Armazem norueguez "Uruguayo", atr-
cado em 19 de agosto de 1936:

1 caixa, F. W. B., n. 190, pesando
kilos, repregada.

1 auto, Serviço Central de Transpor-
to do Exército — Ministerio da Guerra, nu-
mero 16, pesando 1.316 kilos, avariado.
Dep. Mat. Pesados — Navio belga
"Josephine Charlotte", atracado em 20 de
agosto de 1936:

1 tubo, G. A. S., s/n., quebrado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de
agosto de 1936. — O chefe, Oséas Costa

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no
dia 26 do corrente:

Approvados:

Alvaro Ribeiro Branco, Fernando Au-
gusto Frota Linhares, Cassiano Ro-
drigo Araujo Filho, Alberto Ferreira da Costa,
Antonio Camacho, Darcy Alves da Silva,
José Jacyntho Ribeiro Filho, Antonio
Dias, Carlos Portella, Dilermando Ber-
riel Peixoto, Manoracy Ribeiro Peixoto,
Manoel Andrade Baptista e José Joaquim
de Mattos.

Reprovados: 11.

Inspectoria do Trafego, em 26 de
agosto de 1936. — O inspector, doutor
Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados
a comparecer nesta Inspectoria, dentro
do prazo de 48 horas, para responderem
por infracções do Regulamento do Tra-
fego, os proprietarios ou conductores de
Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 292, 403, 415, 416,
431 e 666 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L,
248 L, 248 L e 248 L, respectiva-
mente.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 785, 762,
793, 794, 795 e 866 — Arts. 248 L, 248 L,
248 L, 248 L e 248 L, respectiva-
mente.

Reynaldo Moreira, ns. 689, 800, 830,
848 e 855 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L,
24 L e 24 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 317, 319,
320, 539 e 719 — Arts. 248 L, 248 L,
248 L, 248 L e 248 L, respectiva-
mente.

Caldeira & Silva, ns. 213, 499, 590 e
626 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L,
respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 135,
272 e 352 — Arts. 92, 248 L e 248 L,
respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 614, 628 e
766 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, res-
pectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 663, 806 e
827 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, res-
pectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 202, 385
e 879 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, res-
pectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 323, 637 e 717
— Artigos 248 L, 248 L e 248 L, res-
pectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 592 e 696
— Arts. 248 L e 248 L, respectiva-
mente.

- João Ferreira & Martins, ns. 167 e 833 — Arts. 79 e 248 L, respectivamente.
- José Corrêa Lopes, ns. 281 e 282 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.
- Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 150 e 445 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.
- Dionel Carvalho & Comp. Limitada, ns. 834 e 863 — Arts. 79 e 248 L, respectivamente.
- Visção Continental, ns. 825 e 826 — Arts. 248 E e 248 E, respectivamente.
- The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 51 e 179 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.
- J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.
- Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 644 — Art. 248 L.
- Chaves Filho & Seneçadas, n. 322 — Art. 248 L.
- Americo Duarte da Cruz, n. 198 — Art. 248 E.
- Neves & Brauner, n. 451 — Artigos 81 e 248 L.
- Autos de carga:
- Antonio Velloso & Comp., n. 193 — Art. 248 L.
- Usinas Santa Luzia, n. 784 — Artigo 248 L.
- Auto de passeio:
- S. A. Gaz do Rio de Janeiro, numero 20.221 — Art. 248 L.
- Auto de carga:
- Experiencia:
- Manoel Alves Xavier Filho, n. 132 — Art. 248 L.
- Autos de carga:
- José Muniz, n. 736 — Artigo 100.
- Miguel Antonio Raad, n. 794 — Artigo 248 L.
- Nicolau André, n. 866 — Artigo 248 L.
- Oscar Rodrigues da Silva, n. 1.214 — Art. 79.
- Alexandre da Silva Vianna, n. 1.286 — Art. 144.
- Norberto de Oliveira Fernandes, numero 1.806 — Art. 248 L.
- Alegrio Campos, n. 2.583 — Artigo 248 L.
- José Ribeiro Queiroz, n. 6.595 — Artigo 144.
- Antonio Ribeiro, n. 8.730 — Artigo 92.
- Autos de passeio:
- Joaquim Ferreira de Mello, n. 252 — Art. 248 E.
- Maria Sarankim, n. 406 — Artigo 248 E.
- Rodrigo Ramada, n. 460 — Artigo 102.
- Delphim Pires, n. 529 — Artigo 248 E.
- Aluizio Augusto Fontes, n. 544 — Artigo 102.
- Carlos Rebello, n. 938 — Artigo 248 L.
- Seraphim Pacheco, n. 1.057 — Artigo 248 L.
- Ivo Astolf, numero 1.072 — Artigo 248 L.
- Joaquim Rodrigues Neves, n. 1.374 — Art. 102.
- Augusto Antunes Amado, n. 1.569 — Art. 102.
- Jayne Ferreira Chaves, n. 1.768 — Art. 102.
- Nathan Cohen, n. 1.829 — Artigo 102.
- Alfredo de Avila Lima, n. 2.456 — Art. 102.
- José Willhenssens Junior, n. 2.503 — Art. 102.
- Manoel Ferreira Cardoso, n. 2.524 — Art. 102.
- Weide Diniz Drumond, n. 2.526 — Art. 102.
- Alcimaco Dutra Corrêa, n. 2.676 — Art. 102.
- Manoel Dias Cardoso Filho, n. 2.961 — Art. 248 E.
- Antonio da Silva São Bento, n. 3.420 — Art. 102.
- Mario Archias Ache Cordeiro, numero 4.138 — Art. 248 L.
- Lineu de Albuquerque Mello, n. 4.148 — Art. 102.
- Washington de Andrade, n. 4.503 — Art. 248 L.
- José Gomes de Mattos, n. 4.804 — Art. 102.
- Manoel Pereira da Silva, n. 4.879 — Art. 100.
- Mario Allino C. de Araujo, n. 4.948 — Art. 248 L.
- Benjamin de Almeida Passos, numero 4.987 — Art. 248 L.
- Agostinho Alves Netto, n. 5.005 — Art. 79.
- Jeronymo F. do Nascimento, n. 5.040 — Art. 79.
- Mario Bernardino da Silva, n. 5.442 — Art. 79.
- José Manoel R. Rodrigues, n. 5.612 — Art. 102.
- Amadeu Pinto M. de Freitas, numero 5.877 — Arts. 248 L e 81.
- Manoel Tavares de Farias, n. 6.251 — Art. 102.
- Raul Alves de Oliveira, n. 6.271 — Art. 248 L.
- Mario Bianchi, n. 6.999 — Artigo 248 E.
- Americo Cardoso de Albuquerque, numero 7.054 — Art. 102.
- Augusto Velho, n. 7.075 — Artigo 248 L.
- Ramigio da Costa Alves, n. 7.234 — Art. 79.
- Luiz Guimarães Regadas, n. 7.275 — Art. 102.
- Manoel Alves, n. 7.447 — Artigo 102.
- João Mello Magalhães, n. 7.682 — Arts. 248 L e 81.
- Carlos Garcia da Silva, n. 7.692 — Art. 102.
- Frederico Jafet, n. 7.761 — Artigos 248 L e 81.
- Amadeu Antonio Ferreira, n. 8.035 — Art. 248 E.
- Trica Francisco, n. 8.284 — Artigo 102.
- Manoel dos Santos Costas, n. 8.513 — Art. 102.
- Manoel Pedro Nascimento Filho, numero 8.637 — Art. 102.
- Casemiro José Francisco, n. 8.737 — Art. 248 L.
- Manoel Joaquim Ferreira, n. 8.835 — Art. 148.
- Carlos Henrique de Oliveira Porto, n. 8.857 — Art. 102.
- Nicolino Guerreiro, n. 9.037 — Artigo 248 L.
- Antonio Lopes de Lemos, n. 9.297 — Art. 248 L.
- Joaquim Faria dos Santos, n. 9.409 — Art. 102.
- Nicola Palumbo, n. 9.483 — Artigo 102.
- Laurentino Abrancho Uria, n. 9.511 — Arts. 248 L e 81.
- Antonio Ferreira de Sá, n. 9.572 — Art. 102.
- Alexandre Calaxi, n. 9.730 — Artigos 102 e 81.
- Bellarmino Lopes, n. 10.169 — Artigo 102.
- Carlos Meyer, n. 10.498 — Artigo 102.
- Gerbert Perissé Moreira, n. 10.539 — Art. 102.
- Carlos Fonseca, n. 10.983 — Artigo 248 L.
- Manoel Gusmão Filho, n. 11.055 — Arts. 82, 257 e 81.
- Oswaldo Barmigart, n. 11.194 — Artigo 102.
- Manoel A. Costa Junior, n. 11.679 — Art. 102.
- Caelano Gallo, n. 13.013 — Artigo 248 L.
- Virgilio Corrêa, n. 13.150 — Artigo 248 L.
- Benilde Tavares Menezes, n. 13.207 — Art. 248 L.
- Joaquim Coelho S. Filho, n. 13.246 — Art. 102.
- Antonio Figueiredo, n. 13.617 — Artigo 248 L.
- Aniceto Gonçalves, n. 13.669 — Artigo 79.
- Raymundo Salles Filho, n. 13.737 — Art. 248 E.
- Manoel da Costa, n. 14.108 — Artigo 248 L.
- Daniel J. Carlett, n. 14.392 — Artigo 248 E.
- Salvador Nunes Durrães, n. 14.467 — Art. 102.
- Nestor José O. Coutinho, n. 14.602 — Art. 102.
- Manoel Pereira da Silva, n. 14.794 — Art. 102.
- Antonio Gonçalves Petronillo, numero 15.313 — Art. 248 L.
- José da Silva Belmsut, n. 15.618 — Art. 248 E.
- Henrique Pecegueiro do Amaral, numero 15.739 — Art. 248 L.
- Emmanuel Gaufonnoff, n. 15.988 — Art. 102.
- Manoel Fonseca Garcia, n. 18.833 — Art. 102.
- José Maria Perez, n. 18.916 — Artigo 248 L.
- Manoel Antonio Dias, n. 19.060 — Art. 248 L.
- Annibal Madeira, n. 19.344 — Artigo 144.
- Idyllo Firmino Leal Paula, n. 19.435 — Art. 102.
- Antonio F. C. Lamas, n. 19.443 — Art. 248 L.
- Alfre Rosa, n. 19.807 — Artigo 248 L.
- Everardo Henrique Delforge, n. 19.999 — Art. 248 E.
- Walter Godinho, n. 20.216 — Artigo 248 L.
- José Francisco de Oliveira, n. 20.21 — Art. 102.
- Alcindo Martins Maranhão, n. 20.317 — Art. 79.
- Antonio Gavinho Vianna, n. 0.424 — Art. 248 E.
- Renaud Lage, n. 20.909 — Artigo 102.
- Francisco de Paula, n. 20.995 — Artigo 102.
- José Vieira Ramos, n. 21.164 — Artigo 248 L.
- Alvaro Duarte, n. 21.295 — Artigo 102.
- Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.
- Americo Martins Cardoso, n. 21.371 — Art. 248 L.

Laurentino Bernardes, n. 21.555 — Art. 102.
 Ataliba Bebianno, n. 21.823 — Artigo 248 L.
 Reginaldo Moreira, n. 22.068 — Artigo 248 L.
 Armando Pitta Britto, n. 22.355 — Art. 248 L.
 Annibal Ferreira, n. 22.560 — Artigo 102.
 Francisco Pedra, n. 22.611 — Artigo 102.
 Oscar Guimarães, n. 22.681 — Artigo 102.
 Mario Catta Preta, n. 22.894 — Artigo 102.
 Adauti Faria de Miranda, n. 22.978 — Art. 79.
 Severino Gomes, n. 23.005 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.
 — O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Obras de canalização e tratamento de esgoto para o Proventorio Paula Candido

De ordem do senhor ministro e de accordo com a autorização do Excelentissimo Sr. Presidente da Republica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos para execução das obras de canalização e tratamento de esgoto para o Proventorio Paula Candido, regendo-se esta concorrência publica pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, até o dia 11 de setembro do corrente anno, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, as certidões a que se referem o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, bem como todos os documentos que provem a existência legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a renda.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos, á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, a importância de um conto de réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Tercera — Só serão inscriptos os concorrentes que, tendo sido previamente julgados idoneos, exhibam o conhecimento do Thesouro Nacional, da Caixa

Economica ou da Thesouraria Geral deste Ministerio, pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição segunda deste edital, caução esta que servirá para garantir a apresentação da proposta nesta concorrência.

Quarta — Serão considerados inscriptos os candidatos que, em seguida á apresentação do conhecimento da caução, assignem de proprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim, o livro competente.

Quinta — As guias para caução a que allude a condição segunda do presente edital, serão fornecidas até á vespereira da realização desta concorrência.

Sexta — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nessas condições.

Setima — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo aceitas as que das mesmas se afastarem ou contiverem offercimento de redução de preço sobre a proposta mais barata.

Oitava — Os candidatos que depois de inscriptos, por proprio punho ou por seus representantes, não apresentarem suas propostas na occasião da chamada que será feita no local, dia e hora indicados na condição 18ª deste edital, perderão a caução constante da condição segunda, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Nona — A concorrência versará sobre o preço global das obras de canalização e tratamento de esgoto para o Proventorio Paula Candido, feitas no prazo maximo de 30 dias, observadas as especificações abaixo publicadas.

Decima — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographada ou manuscritas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que as viciem, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei.

Decima primeira — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, se procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Decima segunda — Fica salvo ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que o autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização de qualquer especie.

Decima terceira — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas na integra no "Diario Official", conforme preceitua o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima quarta — Para garantia da execução do contracto, o concorrente preferido, antes da assignatura do mesmo, fará, no Thesouro Nacional, na Cai-

xa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, uma caução em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do serviço que lhe fôr adjudicado, caução essa que só será restituída depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contracto, revertendo, porém, aos cofres publicos, na sua totalidade, si fôr infringida qualquer das clausulas do alludido contracto. As cauções a que se refere a condição segunda serão restituídas após a assignatura do contracto, mediante requerimento dos interessados.

Decima quinta — Depois da assignatura do contracto e do seu registro pelo Tribunal de Contas, deverá ser dada immediata execução dos serviços, que deverão estar terminados dentro do prazo estipulado na proposta que não poderá exceder do determinado na condição nona. O concorrente ficará sujeito á multa de cem mil réis por dia que exceder ao prazo estipulado na proposta para execução do serviço.

Decima sexta — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis).

Decima setima — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão, diariamente, fornecidos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Decima oitava — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, ás quatorze horas do dia 14 de setembro do corrente anno, sob a presidência do director da 2ª Secção.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 25 de agosto de 1936. — Hilario L. Leitão, director geral.

Especificações n. 252

Especificações para obras de canalização e tratamento de esgoto para o Proventorio Paula Candido:

a) As obras a executar comprehendem:

(a) para ligar o pavilhão da esquerda ao pavilhão da direita, permitindo o alinhamento para uma unica fossa a instalar na proximidade do cemiterio; este collector terá origem em uma caixa junto ao pavilhão da esquerda e terá em seu percurso, tantas caixas de inspecção quantas forem necessarias; elle se ligará á rede existente na caixa de collecção que serve ao pavilhão da direita;

(b) para ligar a caixa que serve ao pavilhão de administração, aos collectores acima discriminados;

(c) para ligar a caixa colectora de toda a rede, a estação de tratamento 2 — Construcção de uma estação de tratamento, comprehendendo:

a) uma fossa, com as características tecnico-constructivas da que está installada no Hospital de Curupaity, para capacidade maxima de 500 pessoas, e para receber todas as aguas de serventia;

b) uma caixa de lodos em cimento armado, annexa á fossa, e com registro e tempo;

c) um grupo clorador para tratamento complementar das aguas depuradas, identico ao que está installado no Hospital de Curupaity. — Mario de Carvalho, — Souza Aguiar, superintendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietário do prédio n. 2.237 da avenida Automovel Club que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 38 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 20 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE**

De ordem do Sr. Dr. director e de acordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições para concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Aplicada a Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada a Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma *Archimedes Baillet*. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 4.790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria do Pessoal da Armada**

De accordo com o artigo 9 do decreto numero 23.855 de 8-2-1934, faço publico, para conhecimento dos interessa-

dos, que se acha aberta a inscrição para o exame de praças e ex-praças dos Corpos de Marinha, candidatos a Praticante de Pratico do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Director Geral do Pessoal, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação deste edital.

Directoria do Pessoal da Armada em 26 de agosto de 1936. — *João Francisco de Azevedo Milanes*, contra-almirante, director geral.

Commando Naval de Matto Grosso

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante naval de Matto Grosso, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para fornecimento de material de escriptorio e moveis, publicado á pagina numero 18.018 do "Diario Official" numero 189, de 15 de agosto de 1936.

Commando Naval de Matto Grosso, 8 de agosto de 1936. — *João Chrysostomo Corrêa de Sá*, official da secretaria, no impedimento do secretario do Arsenal de Marinha.

Directoria do Ensino Naval

O pessoal da Marinha Mercante, candidato a exame na Escola Naval, deverá comparecer, diariamente, ás 12 horas, na Directoria do Ensino Naval.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936. — *Tancredo de Gómezes*, vice-almirante, director geral do Ensino Naval.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58**

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 28 de agosto de 1936, no Departamento do Material desta Estrada, (edificio do 5º Almojarifado) em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II

Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e numero da concorrência, envoltórios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito

e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro, previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 por cento sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de réis 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envoltórios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço medio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de En-

cargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 por cento dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preços e condições com o estrangeiro satisfaitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno. Se, dada, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro, não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoarifados desta Inspectoria, obedecendo as seguintes condições:

a) — dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) — dentro de 20 dias, para os que não estiverem na praça a serem confeccionados;

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquellos que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta a despesa com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos prepostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de acceptos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 25 aparelhos de iluminação tipo escada, com globo, canapé, corrente e suporte para lampada, tendo o globo 0,26 de diametro, um.

Item 2 — 2 jogos de 3 escovas, de pello duro, para enceradeira Eletro Lux, jogo.

Item 3 — 3 escovas de pello duro para escovão n. 2, uma.

Item 4 — 10 caixas de grampo "Acço" em caixas de 50, caixa.

Item 5 — 1 linoleum liso, de cor verde, de 3m0 x 3m,80 x 0m,003, um.

Item 6 — 1 machina de furar, de bancada, com tres velocidades, com mandril de 0 a 1/2", descripta no catalogo "Delta", pag 23, n. 1.302, conjugada a um motor electrico de corrente alternativa, triphasico, 220 volts, 60 cycles, uma.

Item 7 — 20 kilos de papel isolante, cor ambar, de 1/28", kilo.

Item 8 — 4.000 kilos de tinta "Lactobase", kilo.

Departamento do Material, 26 de agosto de 1936. — Costa Pinto, C. M.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

Acta da concorrência publica n. 2, realisada em 24 de agosto de 1936.

A's quatorze horas do dia vinte e quatro de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na sala de concorrência desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiais, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de Secção Lauro da Silveira Azevedo, aquella senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolveros com as propostas relativas á concorrência publica numero "Dois", cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" numero cento e oitenta, do dia cinco do mez corrente, sendo recebida somente uma proposta, da "Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa", depois do senhor inspector verificar que a caução respectiva estava em ordem, bem como o envolvero, abre este, numerando a proposta com a declaração de "Unica".

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que lida e achada conforme, vai assignada pelo inspector administrativo de materiais, pelo director da Companhia Fiação e Tecidos "Santa Rosa" e por mim, chefe da Secção, que a escrevi. — Antonio Felix

de Bulhões. — Unico. Pp. da Companhia F. T. Santa Rosa, A. Vito Pentagna. — Lauro da Silveira Azevedo.

Departamento do Material, 25 de agosto de 1936. — C. Coelho de Sousa, Poa, segunda. — Coniêre, Lauro Azevedo, chefe de Secção. — Visto, (assignatura illegivel), inspector.

PROPOSTA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

A Companhia Fiação e Tecidos "Santa Rosa", Sociedade Anonyma, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, á rua Vito Pentagna, numero 173, possuidora de uma Usina hydro-electrica de 1.000 (mil) H. P., que faz parte integrante de uma fabrica de tecidos tambem de sua propriedade, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de corrente, energia electrica (força) ás officinas da linha (3ª Divisão), em Valença, pelos seguintes preços:

a) até 12.000 kilowatts-hora, trezentos réis (\$300) por Kwt;

b) de 12.000 kilowatts-hora á 17.000 Kwt., duzentos réis (\$200) por Kwt.

c) de 17.000 kilowatts-hora em diante, cem réis (\$100) por Kwt.

A proponente declara qu' se submete a todas as condições do edital da concorrência, bem como ao Código de Contabilidade da União e que a sua residência legal, bem como o foro geral, são na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

Valença, 20 de agosto de 1936. — Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa. — A. Vito Pentagna, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro do anno proximo findo, da directoria, convido o official de 4ª classe desta estrada, Agenor Lopes, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Signalização, á rua Marquez de Sapucahy n. 69, perante a commissão, que se reúne ás terças e sextas-feiras, das 14 ás 15 horas, designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de agosto de 1936. (Processo 53.700-36.) — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS DE UBERABA (*)

De ordem do Sr. director regional, convido os interessados no fornecimento do material abaixo especificado, a, de accordo com o Código de Contabilidade, inscreverem-se para a concorrência administrativa que se realizará na primeira Secção desta directoria, trinta dias após a publicação do presente edital, ás 15 horas, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

Primeira — A inscrição de que trata este edital deverá ser solicitada pelo interessado, em requerimento, endereçado ao Sr. director regional devidamente sellado, assigna-

do e acompanhado dos seguintes documentos: recibos relativos ao pagamento dos impostos federaes, estaduais e municipaes e a prova de estar a firma devidamente inscripta no Registro do Commercio.

Segunda — Em envelope á parte, fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, apresentará o interessado uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada com uma estampilha federal de \$1000, por folha, e sello de Educação e Saude de \$200, mencionando o material que pretende fornecer e indicando em algarismo e por extenso o preço de cada artigo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Terceira — Não será tomada em consideração a proposta cuja relação contenha entrelinhas, resalvas ou rasuras.

Quarta — Uma vez julgados idoneos os negociantes inscriptos, serão as propostas abertas por uma comissão designada pelo Sr. director regional, na presença dos interessados ou pessoas por elles devidamente autorizadas.

Quinta — Os proponentes accetitos deverão fornecer o material dentro do prazo que for estabelecido.

Sexta — Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e os que não satisfizerem esta exigencia deverão ser substituidos dentro do prazo que for marcado.

Sétima — Ficam os concorrentes inscriptos obrigado ao fornecimento dos artigos que lhe forem encomendados sob pena de incorrerem nas sanções do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publicas.

Oitava — Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos por sorteio.

Nona — O material será entregue por conta e risco do fornecedor no deposito desta directoria regional.

Uberaba, 5 de agosto de 1936. — *Orlando Mata Coelho*, chefe de linhas e instalações, interino.

GRUPO I

Alfinetes sortidos, caixa com 100, caixa.
Almofada para carimbo, marca "Pelikan", uma.
Barbante de algodão, em novelo de 200 grammas, kilo.
Barbante de canhamo, fino, em novelo de 100 grammas, kilo.

Berço de madeira para mata-borrão, envernizado, com roscas de metal, um.

Borracha "Union" 210, dúzia.

Borracha "Ruby" 212, dúzia.

Caneta de galalite, dúzia.

Caneta de madeira, com engaste de metal, dúzia.

Cesta de vime para papéis, uma.

Colchete de metal "Universal", n. 1, caixa com 100 caixa.

Colchete de metal "Universal", n. 2, caixa com 100 caixa.

Colchete de metal "Universal", n. 3, caixa com 100 caixa.

Colchete de metal "Universal", n. 5, caixa com 100 caixa.

Envelope reforçado, conforme modelo, milheiro.

Espanador de pennas, n. 50, dúzia.

Esponjeira de vidro, typo médio, com esponja, uma.

Ficha, conforme modelo, milheiro.

Carimbo de borracha, com dizeres, um.

Lente de crystal, com cabo, de 6 e 10 cms. de diametro, uma.

Fita para machina de escrever, azul fixo, marca Helios, dúzia.

Fita para machina de escrever, preta, marca Pelikan, dúzia.

Fita para machina de escrever, azul, marca Pelikan, dúzia.

Fita para machina de escrever, azul e vermelha, marca Pelikan, dúzia.

Gomma arabica, em pedra, kilo.

Lapis bicolor, nacional, grossa.

Lapis preto, Castell HHH, dúzia.

Lapis preto, Johann Faber, n. 2, dúzia.

Lapis preto, L. Faber, n. 2, grossa.

Lapis tinta, Fazer n. 1.359, dúzia.

Lapis tinta, Lotus, dúzia.

Lapis tinta, Zenith, grossa.

Papel almasso, 33", Federal Bond, n. 5, marcado, resma.

Papel almasso, 33", Federal Bond, n. 6, marcado, resma.

Papel almasso, liso, n. 6, marcado, resma.

Papel assetinado, para minuta, resma.

Papel carbonho Pelikan, azul, caixa.

Papel carbonho Pelikan, roxo, caixa.

Papel carbonho Helios, azul fixo, para machina, caixa.

Papel carbonho Helios, azul fixo, para lapis, caixa.

Papel cartão, marcado, 4m,20 x 0m,80, resma.

Papel J. P., resma.

Papel Flor-Post, resma.

Papel matta-borrão, "Realiance", 100 lbs., folha.
Papel para carta, com envelopes, conforme modelo, caixa.

Papel para offiolo, conforme modelo, milheiro.

Papel Stencil, para mimio-grapho, caixa.

Papel tela, Imperial, peça.

Pasta de couro, chromo, preto, reforçado, para advogado, 0m,30 x 0m,40, uma.

Penna Himalaya, caixa.

Penna J., caixa.

Penna Leonardt 516 E F, caixa.

Penna Leonardt 598, caixa.

Penna Mallat n. 12, caixa.

Pincel de cabelo para gomma arabica, dúzia.

Pincel de pelo de marinha n. 1, 5, 8 e 12, um.

Raspadeira Rodgers e Sons, cabo de osso, dúzia.

Regua de ebonite, 0m,80 de comprimento, dúzia.

Sabonete Eucalol, caixa.

Sabonete de Coko, perfumado, dúzia.

Tinta azul preta "Pelikan" 4001, litro.

Tinta azul preta Sardinha, litro.

Tinta azul preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.

Tinta azul preta Stephens, litro.

Tinta carmin Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.

Tinta carmin Sardinha, vidro de 1/4 litro, vidro.

Tinta preta Silt, lata de 30 comprimidos, lata.

GRUPO II

Agua-raz, litro.

Alcool 42°, litro.

Alcool-motor, litro.

Algodão em pasta, kilo.

Alicate de cabo isolado e corte lateral, 8", um.

Arestas finas, sortidas, pacote.

Azul em pó, ultramar, pacote.

Bolsa de couro para ferramenta, conforme modelo, uma.

Breu, kilo.

Cacaroia de ferro esmaltado, n. 18, uma.

Cadeado reforçado, dúzia.

Camara de ar, 28 x 1-3/8, uma.

Cera virgem, kilo.

Chapa de cobre com 0m,68 de diametro, uma.

Cimento "Perda", sacco.

Colla da Bahia, kilo.

Copo de chystal, dúzia.

Corda manilha de 8 m/m, kilo.

Corda de linho "Adrica", para bandeira, kilo.

Cruzwaldina, litro.

Enxó, uma.

Enxofre, kilo.

Estopa, kilo.

Espora para subtr postes, com 1 dente, 260 m/m de comprimento, par.

Extracto de nogueira, kilo.

Filtro Fiel, systema Pasteur, n. 2, com 2 velas, um.

Filtro Senum, n. 3, com 2 velas, um.

Fórmão, com cabo, de 2, 1 1/2, 1 1/2 e 1 1/4", um.

Gazolina, litro.

Goiva, com cabo, de 2, 1 1/2, 1 1/2 e 1 1/4", uma.

Grampo para cerca, kilo.

Kaol, lata de 1/4 de litro, lata.

Lapis para carpinteiro, dúzia.

Lixa para madeira n. 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, folha.

Martello, com bola, para borracha, de 250 grammas, um.

Naphtalina, kilo.

Nível de madeira, com bolha d'agua, de 8-10 e 12", um.

Nível de metal, com bolha d'agua, de 8-10 e 12", um.

Ocre, kilo.

Óleo para motor Mobiloil B, galião.

Óleo para motor Mobiloil C, galião.

Parafina, kilo.

Parafuso 3/4" x 6", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1" x 6", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 1/4" x 6", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 1/2" x 6", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 3/4" x 6", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 2 1/2" x 7", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 1/4" x 8", cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 1/4" x 6", de metal amarello, cabeça redonda, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1" x 6", de metal amarelo, cabeça redonda, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 1 1/2" x 6", de metal amarelo, cabeça redonda, caixa de 1 grossa, caixa.

Parafuso 3/4" x 5", de metal amarelo, cabeça redonda, Parafuso de ferro galvanizado, com porca e cabeça sextavada, de 5 3/4" x 5/8", um.

Parquetine, lata.

Pixe, lata.

Placa de ferro esmaltado, conforme modelo, uma.

Platina de madeira, completa, uma.

Platina de metal, Stanley, uma.

Pó de sapato, kilo.

Prego 4" x 6", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 12" x 12", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 15" x 15", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 16" x 18", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 17" x 24", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 17" x 27", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 18" x 24", pacote de 2 kilos, pacote.

Prego 18" x 30", pacote de 2 kilos, pacote.

Sandalo, kilo.

Sangue de drago, kilo.

Serrote de cota, Greaves, um.

Solda preparada, kilo.

Tesoura, tipo médio, para uso commum, uma.

Tinta esmalte "Sapolin", ns. 1, 5, 7, 16, 19, 23 e 38, lata de 250 grammas, lata.

Toalha felpuda alagoana, medindo 1,15 x 0m,55, duzia.

Vaselina "Globo", kilo

Verde Londres, kilo..

Zarcão, kilo.

GRUPO III

Arandella de ferro com enfeite e base de 83 m/m., para interior, uma.

Cabo isolado com algodão impregnado W P III capas, n. 6, metro.

Cabo isolado com borracha R. C., tipo Rio, 3 capas, n. 6, metro.

Caixinha de porcellana, com fusivel, unipolar, uma.

Carvão para para-raios, um.

Cleats para 2 conductores, com 1 parafuso, par.

Cleats para 2 conductores com 2 parafusos, par.

Cordão para phone, tipo A (apparelio de parede) com 2 fios e dois terminaes, 36", um.

Fio isolado com borracha R. C., tres capas, tipo Rio, n. 8, metro.

Fio isolado com borracha R. C., tres capas, tipo Rio, n. 10, metro.

Fio isolado com borracha R. C., tres capas, tipo Rio, n. 12, metro.

Fio magnetico, B & S, com 2 capas de seda n. 30, carretel de 1/2 kilo, carretel.

Fio magnetico, B & S, com 2 capas de seda n. 32, carretel de 1/2 kilo, carretel.

Fio magnetico, B & S, esmaltado, n. 30, carretel de 1/3 kilo, cerrete.

Fio magnetico, B & S, esmaltado n. 32, carretel de 1/2 kilo, cerrete.

Escala B & S, uma.

Fita isolante, rolo de 1-8 de 1B, rolo.

Fita isolante, rolo de 1/4" de 1B, rolo.

Fio isolante, rolo de 1/2" de 1B, rolo.

Fusivel de 1/4 ampéres, caixa.

Fusivel rolha, renovavel, 3 ampéres, um.

Grampo para campainha, liso, 1/2", caixa.

Grampo para campainha, liso, 5/8", caixa.

Grampo para campainha, liso, 1/2", caixa.

Interruptor Tumbler, com capa de metal, um.

Interruptor Tumble, com capa nickelada, um.

Interruptor Tumbler, com capa de porcellana, um.

Isolador roldana, 18 m/m de altura, um.

Isolador roldana, 30 m/m de altura, um.

Isolador roldana, 45 m/m de altura, um.

Lampadas Osram de 200 velas, 110 volts, uma.

Lampadas Osram de 100 velas, 110 volts, uma.

Lampadas Osram de 50 velas, 110 volts, uma.

Lampadas Osram de 200 velas, 220 volts, uma.

Lampadas Osram de 100 velas, 220 volts, uma.

Lampadas Osram de 500 velas, 220 volts, uma.

Luva de borracha para 10.000 volts, uma.

Mica para carvão, caixa.

Para-raios com base fusivel, 1 polo, um.

Receptaculo, tipo roseta, um.

Roseta de porcellana, para ligação interna, sem fusivel, uma.

Roseta de porcellanas, para ligação externa, sem fusivel, uma.

Segurança com tampa de ferro, bipolar, uma.

Socket de metal com rosca normal, com chave, tipo americano, um.

Socket de porcellana, com rosca de metal, 3/8", para tempo, um.

Ventilador oscillante, 105, 110 volts, um.

Grupo IV

Armario de peroba, cor canella, envernizado, com portas ervidraçadas, medindo 1m80 de altura x 0m90 de comp. x 0m45 de largura, um.

Armario de pinho do Paraná, envernizado, com almofadas, fechaduras e dobradiças nas portas, medindo 1m,60 de com. x 1m,05 de altura e 0m,25 de largura, um.

Armario de pinho do Paraná, envernizado, com portas envidraçadas, medindo 1m,80 de altura x 0m,90 de comp. x 0m,45 de largura, um.

Biombo de pinho do Paraná, envernizado dos dois lados, com almofadas, vidro cathedral, uma porta com guichet no centro, fechadura com trinco, medindo 4m,00 de comprimento por 1m,90 de altura, metro.

Biombo de pinho do Paraná, envernizado dos dois lados, com almofadas, vidro fresco, uma porta com guichet no centro, fechadura com trinco, medindo 4m,00 de comprimento por 1m,90 de altura, metro.

Biombo de pinho do Paraná, envernizado dos dois lados, com almofadas, medindo 1m,70 de comprimento por 1m,90 de altura, um.

Braço de madeira (sucupira ou massaranduba) para postes de ferro, medindo 0m,80 x 0m,08 x 0m,08, um.

Bureau ministro de imbuia, envernizado, com tres gavetas, medindo 1m,20 x 0m,80 x 0m,75, um.

Cadeira de imbuia, envernizada, com inicias DCT entrelaçadas, conforme modelo, uma.

Cesta de imbuia escura, para papeis, envernizada, medindo 0m,50 de altura por 0m,30 de largura, uma.

Caixilho de imbuia escura, envernizada, com vidro cathedral, medindo 0m,64 de comprimento por 0m,42 de altura, uni.

Divisão de imbuia, envernizada dos dois lados, com vidro cathedral, tendo 0m,86 de altura, para ser collocada sobre balcão, metro.

Escada de pinho do Paraná, com vinte e seis degraus, dividida em duas secções, travada nas extremidades e no centro de cada secção com grampos de ferro, uma.

Escaninho de pinho do Paraná, envernizado, com vinte e oito divisões, medindo 1m,60 de comprimento por 1m,05 de altura e 0m,25 de altura, um.

Escrivaninha de pinho do Paraná, envernizada, com duas gavetas, puchadores e fechaduras, medindo 1m,20 de comprimento por 0m,65 de largura e 0m,80 de altura, uma.

Estante de imbuia escura, envernizada, estylo americano, tendo cinco divisões com espaço de 0m,35, quatro portas de vidro e uma de madeira, e medindo 1m,80 de altura, 0m,95 de comprimento e 0m,30 de largura, uma.

Estante de pinho do Paraná ou peroba, aberta, com cinco prateleiras e espaço de 0m,35, medindo 1m,90 de altura por 2m,00 pde comprimento e 0m,25 de largura, uma.

Fichario de imbuia escura, envernizado, medindo 0m,96 de comprimento por 0m,34 de largura e 0m,20 de altura, um.

Mesa tosca de peroba, tendo uma gaveta com fechadura, medindo 2m,00 de comprimento por 0m,90 de largura e 0m,82 de altura, uma.

Porta de imbuia, com duas folhas, almofadas, vidro cathedral envernizada dos dois lados, fechadura com trinco e dobradiças vae-e-vem, medindo 1m,96 de altura por 0m,86 de largura, uma.

Porta-chapéus de imbuia escura, com seis cabides e espelho biseauté, um.

Relógio, tipo carrilhão, batendo hora e meia hora filete da madeira, marca J. Junghans, um.

Primeira Secção da Directoria Regional de Uberaba, em 12 de agosto de 1936. — Pela copia, Zulmira Luiza Rossetti, praticante. — Confere. Inez Alves Pinto, auxiliar de 1ª classe. — Visto. J. C. Lima, 2º official.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE TAREFEIROS
Chamo a atenção dos interessados para o edital de inscrição para tarefeiros de obras rodoviárias, a serem executadas no nordeste, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 21 deste mez, á pagina 18.523.

Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 25 de agosto de 1936. — C. Figueira, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Commissão Constructora do Edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no "Diário Oficial" de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e rectificação feita em data de 21, publicado á pagina 18.528.

Outrosim, no mesmo edital, onde se lê:

I — letra "f") — prova constante de documento datado de cinco annos, no maximo, que atteste já ter a firma executada a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico no valor acima de 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

Leia-se:

I — letra "f") — prova constante de documento datado de cinco annos, no maximo, que atteste já ter a firma executada a construção de uma estrutura monolithica de concreto armado de reconhecido valor tecnico, inclusive serviço de alvenaria, na quantia global acima de mil contos de réis (1.000:000\$).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente da commissão.

Departamento Nacional do Povoamento

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DO EDIFICIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital, inserto no *Diário Oficial* de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente da commissão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.721, do "Diário Oficial" de 25 de agosto.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DOS INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTA DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" do dia 10 de agosto corrente, á pagina 17.627.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 12 de agosto de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS, INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" do dia 22 de agosto corrente, á pagina 18.626 e seguinte.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 26 de agosto de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

NORTE EDITORA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1936

Aos dezesseis dias do mez de julho de 1936, ás 15 e meia horas da tarde, na sede social da Empresa Jornalística "Norte Editora S. A.", á rua do Rosario n. 129, 2º andar, presentes os Srs. accionistas Antonio Bulcão Junior, presidente, José Nascimento, por procuração do Sr. Arnaldo da Costa Machado, secretario, Edmar Guimarães Jacobina, representando os accionistas Saul Fernandes Leão, Antonio de Araujo de Araujo Bulcão, Elvira Pinho de Araujo Bulcão, Helena Pinho de Araujo Bulcão, Cecilia Virginia Gaspar e Floripes Adalgisa Gaspar, deu-se inicio a sessão extraordinaria, cuja convocação foi feita pelo "Diário Oficial". Assumindo a presidencia o Sr. Antonio Bulcão Junior convidou para secretario o Sr. José Nascimento. Em seguida disse o presidente que o motivo principal da quella reunião era a dissolução da Empresa de accordo com o paragrafo 7º do art. 148, Cap. VII da Lei das Sociedades Anonymas que estabelece que as sociedades anonymas podem se dissolver verificando insufficiencia de capital para preencher o seu fim. Passou então o Sr. Antonio Bulcão Junior a mostrar a impossibilidade de continuar a funcionar a Empresa, mesmo porque os accionistas da mesma se oppunham ao augmento de capital, allegando elles estar suspensa a publicação do "O Norte" uma das principais finalidades da Empresa, por motivo do despa-

cho contrario do Departamento da Propriedade Industrial, quanto ao registro do nome do jornal, por haver identico nome registrado. Dado a palavra aos accionistas não houve quem della quizesse fazer uso. E posta em votação a suggestão do presidente foi por todos approvada. Em seguida o presidente, em vista da resolução dos presentes, propoz que se nomeasse os accionistas Saul Fernandes Leão, Antonio de Araujo de Araujo Bulcão e Galdino Loureiro, para comporem a commissão de liquidação da Empresa, devendo esta ser feita no prazo de tres mezes, o que foi unanimemente approvado. Nessa sessão foi tambem apresentado o balancete do razão em 30 de junho do corrente anno, para exposição da situação da Empresa, tendo sido suas contas approvadas pelos accionistas presentes. Por fim o Sr. Antonio Bulcão Junior declarou que tencionava continuar com a Empresa, sob a sua exclusiva direcção e responsabilidade, usando do mesmo nome, isto é, "Norte Editora", pelo que pedia consentimento dos presentes, o que tambem foi approvado. E nada mais tendo a se tratar, foi declarada encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, sendo extrahida uma cópia de igual teor que será archivada no Departamento Nacional de Industria e Commercio, sendo ambas por todos assignadas, e por mim José Nascimento, como secretario. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1936. — José Nascimento, Antonio Bulcão Junior. — Edmar Guimarães Jacobina.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do sr. director geral, de 19 de agosto do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.745, o seguinte documento referente á "Norte Editora S. A.", a saber: Acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 17 de julho do corrente anno, que approvou a dissolução da sociedade e nomeou os seus liquidantes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolfo Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-1336-26-8-936-71\$100)

COMPANHIA IMMOBILIARIA DO CAS-TELLO, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2ª CONVOCAÇÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1936.

Às 16 horas do dia 1º de agosto de 1936, na sede da Companhia Imobiliaria do Castello S. A., á Avenida Nilo Peçanha numero 155, 6º andar, salas numeradas 603 e 604, presentes dez accionistas, o Presidente Sr. Maurice Wael declarou que não tendo sido feito o deposito de accões no prazo legal para a reunião da Assembleia, em 29 de julho, foi por isso marcada a data de hoje para, em 2ª convocação, realizar-se a Assembleia, e que havendo numero legal

de accionistas, pedia a mesma que designasse um accionista para presidir os trabalhos, sendo indicado por unanimidade o accionista Sr. Luiz Benedicto Ottoni que aceitando, convidou para 1º e 2º Secretarios os accionistas Srs. Ernesto de Miranda Jordão e Nabor Guzmán. Constituída a mesa o Sr. Presidente da Assembléa pediu ao 1º Secretario, Sr. Ernesto de Miranda Jordão que procedesse a leitura das Actas da Assembléa Geral Ordinaria realizada em 22 de julho de 1935 e a Extraordinaria realizada em 8 de agosto de 1935, o que foi feito. Postas em discussão foram ellas aprovadas por unanimidade abstendo-se de votarem os membros da Directoria e do Conselho Fiscal; em seguida o Sr. Presidente declarou que de accordo com a ordem do dia, pedia ao 1º Secretario, Sr. Ernesto de Miranda Jordão que procedesse a leitura do balanço, do relatorio da Directoria e do Parecer do Conselho Fiscal. O accionista Sr. Jean Duvernoy pedindo a palavra propoz que fosse dispensada a leitura do balanço e do relatorio da Directoria, por serem do amplo conhecimento dos Srs. accionistas, solicitando ainda a sua aprovação pela Assembléa. O Sr. Presidente submetteu a votos a proposta do Sr. Duvernoy que foi aprovada sem discussão. Antes porém foi lido pelo 1º Secretario o Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Senhores accionistas. O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliaria do Castello S. A., tendo examinado o balanço e contas relativos ao exercicio de 1935 e constatando a sua exactidão, é de parecer que os mesmos sejam approvados pela Assembléa". Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Charles Barrenne*. — *João Nogueira Penido*. Em seguida nenhum outro accionista pedindo a palavra sobre esta parte da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou então que passaria á 2ª parte. Disse que tendo terminado o seu mandato em 31 de dezembro de 1935, o Presidente e o Vice-Presidente tinham que eleger os novos membros da Directoria para o triennio de 1936 a 1938, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1936, para o que convidava os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas, suspendendo a sessão por 15 minutos, o que foi feito. Reaberta a sessão procedeu-se ao escrutínio secreto, sendo nomeados escrutinadores os 1º e 2º Secretarios da Assembléa e apurando-se o seguinte resultado: Para Presidente o Sr. Maurice Watel, para Vice-Presidente o Sr. Bernard Watel. Para membros do Conselho Fiscal effectivos os Srs. *Edmundo de Miranda Jordão* (re-eleito), Dr. Cesar Proença e *Charles Barrenne*, e para membros suplentes: Dr. *João Nogueira Penido*, Dr. *Luiz Benedicto Ottoni* (re-eleito) e *Ernesto de Miranda Jordão* (re-eleito). Terminado o escrutínio foram todos proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos. Isto feito o Sr. Vice-Presidente pede a palavra para submeter á Assembléa a decisão da Directoria de construir no terreno da Avenida Graça Aranha, um outro prédio para escriptorios ficando a Companhia desta forma livre do pagamento do Imposto Territorial. Que para occorrer ás despesas dessa construção, o Sr. Presidente se promptificava a reunir os fundos necessarios. Posto a votação

foi a mesma approvada por unanimidade. O Sr. Presidente declarou a seguir que ia encerrar os trabalhos antes porém dava a palavra a qualquer accionista para tratar desses assumptos ou de outros referentes aos interesses da Companhia. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas, e deu por encerrados os trabalhos, pedindo-lhes ainda que não se retirassem enquanto se lavrava esta Acta, a qual depois de lida e achada conforme, vae assignada por mim, 1º Secretario da Assembléa e por todos os presentes. — *Ernesto de Miranda Jordão*. — *Luiz Benedicto Ottoni*. — *Nabor Guzmán*. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Maurice Watel*. — *Bernard Watel*. — *Pierre Watel*. — *Jean Duvernoy*. — *Charles Barrenne*. — *René Jomelli*.

(C-4.331 — 26-8-36 — 76\$500)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NICTHEROY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1936

Ats quatorze horas do dia dez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves numero trescentos e tres a trescentos e trinta e um, accionistas representando numero legal de acções, pelo senhor presidente, senhor Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha, foi aberta a sessão e pedido aos presentes indicassem um dos accionistas afim de dirigir os trabalhos desta reunião, sendo unanimemente indicado o senhor Fausto Werneck Corrêa e Castro que, agradecendo, assume a presidencia e convidada para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Enéas Galvão do Rio Apa e Alfredo Luiz Greve, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o senhor presidente manda ler o annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* dos dias dez de julho, vinte e cinco de julho e oito de agosto de mil novecentos e trinta e seis, concebido nos seguintes termos: "Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy — São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de agosto de 1936, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios de 1934 e 1935, bem como para procederem á eleição da nova directoria e membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercicio corrente. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — A directoria." Ainda o senhor presidente communica aos senhores accionistas que se encontram em discussão o relatorio da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios de mil novecentos e trinta e quatro e mil novecentos e trinta e cinco. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente põe em votação os referidos documentos, os quaes são unanimemente approvados, sendo o parecer do conselho fiscal do seguinte teor: "Sociedade Anonyma

Gaz de Nictheroy — Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal, tendo examinado todos os documentos que se relacionam com a escripta, balanços, demonstração da conta de "lucros e perdas" e relatorio da directoria, correspondentes aos exercicios de 1934 e 1935, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e concordancia, são de parecer que devem ser approvados os alludidos documentos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *David Campista Filho*. — *Raul de Caracas*. — *Alvaro de Faro Lage*." O senhor presidente, obedecendo á ordem estabelecida no annuncio de convocação, communica aos senhores accionistas que vae proceder á eleição da directoria e conselho fiscal, levantando a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munam de suas cedulas. Reaberta a sessão, é procedida a eleição por escrutínio secreto, sendo verificado o seguinte resultado: para director presidente, o senhor Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha; para director thesoureiro, o senhor Alvaro Dias da Rocha; para director tecnico, o doutor Manoel Pereira Paixão; para membros do conselho fiscal: doutor David Campista Filho, Raul de Caracas e senhor Alvaro de Faro Lage, e para suplentes, o senhor Enéas Galvão do Rio Apa, doutor Caetano Ernesto da Fonseca Costa e senhor Eduardo Rodrigues Ferreira, os quaes, presentes, são, pelo senhor presidente, immediatamente empossados. Pedindo a palavra, o senhor Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha agradece aos senhores accionistas a prova de confiança que manifestaram, reconduzindo os directores á nova directoria, e hypotheca toda a sua actividade e o maximo de seus esforços em prol do progresso, cada vez maior, da Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy. Em seguida, o senhor presidente faculta a palavra a quem desejar fazer uso della, e, como não houvesse quem a pedisse, suspende a sessão para lavratura da acta. Reaberta a sessão, é lida, discutida e unanimemente approvada esta acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*. — *Enéas Galvão do Rio Apa*. — *Alfredo Luiz Greve*. — *Oswaldo de A. Werneck*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Manoel Pereira Paixão*. — *David Campista Filho*. — *Raul de Caracas*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Eduardo Rodrigues Ferreira*. Confere. — *Joaquim de Menezes Moreira*, contador.

(C-4.534 — 26-8-36 — 73\$400.)

A COLONISADORA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reuniram-se, á rua General Camara numero sessenta e seis, segundo andar, sede da Sociedade Anonyma "A Colonisadora", os accionistas da referida sociedade, conforme o edital de convocação publicado no *Diario Official*. Assumindo a direcção dos trabalhos o presidente da sociedade, Dr. Jayme Severiano Ribeiro, de-

SOCIEDADES CIVIS

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DO DISTRICTO FEDERAL COM PESSOA JURIDICA

Resumo de uma acta dos trabalhos de seu Conselho Technico e Administrativo, resultante das providencias tomadas, em virtude de lhe ter sido concedida a sua emancipação economica e financeira, didactica e administrativa pela "Sociedade Consorcio Universitario", cujas resoluções foram approvadas pela Congregação e mandadas executar immediatamente, afim de que, com a sua autonomia, possa a Faculdade fazer desde logo a sua independencia. Resolveu o Conselho Technico reformar o Regimento Interno da Faculdade, fazendo, entre outras alterações, as seguintes:

Modificar as tabellas de taxas e emolumentos, que até então era executada pela Sociedade, pela seguinte:

Taxa de matricula em cada anno	120\$000
Taxa de exame vestibular	100\$000
Mensalidades — Pagamento adiantado	80\$000
Taxa de Laboratorio, recebida com a matricula até o dia 15 de fevereiro..	50\$000
Inscrição em 2ª época..	100\$000
Inscrição em exame final ou approvação por média (art. 1º. lei 11 A).....	100\$000
Collação de grão	300\$000
Diploma de pharmaceutico ou de cirurgiaõ dentista	500\$000
Diploma de doutor em Odontologia ou de doutor em Sciencias Pharmaceuticas, na forma do Regimento Interno	600\$000
Guia de transferencia....	100\$000
Inscrição em defesa de these	300\$000
Matricula nos cursos de especialização ao doutorado	200\$000
Inscrição annual para a revalidação de diploma de pharmaceutico ou de cirurgiaõ dentista	500\$000
Inscrição em concurso para professor cathedratco	300\$000
Inscrição em concurso de docente livre	100\$000
Título de docente livre..	300\$000
Certidão de habilitação scientifica de profissional estrangeiro	2:000\$000
Certidão de vida escolar de alumno	200\$000
Sendo "verbum ad verbum, mais	10\$000
Busca de documento de exercicio anterior	10\$000
Certidão de approvação em defesa de these	50\$000
Exemplar de Estatutos, Regimento Interno ou programmas	2\$000
Segunda via de certidão de matricula	5\$000
Segunda via de caderneta de Vida Escolar	10\$000

(C-4.533-26-8-936-61\$200.)

Em virtude de sua organização autonoma e independentemente, resolveu-se tambem que todas as quantias recebidas serão immediatamente escripturadas em conta corrente, tendo, para isso, o seu guarda-livros, que será nomeado pelo Conselho Technico, diplomado em sciencias commerciaes. Haverá um thesoureiro, que será nomeado pela Congregação, sendo elle professor cathedratico da Faculdade. O fiel do thesoureiro tem autorização para fazer os recebimentos em talões, dando para isso o recibo numerado. Nenhuma conta ou compromisso, terá valor, se não estiver assignado pelo director e pelo thesoureiro, depois de devidamente autorizado pelo Conselho Technico e Administrativo.

As importancias superiores a 500\$000 serão immediatamente recolhidas ao Banco do Brasil, e sómente serão retiradas quando assignados os cheques pelo thesoureiro e visados pelo director, ou pelo vice-director, quando em exercicio.

Em virtude de haver sido emancipada da Sociedade Consorcio Universitario, a Faculdade assumiu o seu activo e o seu passivo, sendo que serão escripturados em livros proprios todos os seus moveis, bens e immovel, appparelhos de estudos e de laboratorios.

Em virtude dessa emancipação, a Faculdade obriga-se a escripturar e depositar em caderneta da Caixa Economica as importancias equivalentes a 15% de suas rendas, como fundo de reservas e sómente poderão ser movimentados com autorização da Congregação em casos excepcionaes e registrados em sua acta de trabalhos.

A S. C. U. entrega para formar o fundo de patrimonio da Faculdade todos os appparelhos de estudos dos gabinetes de Physica, Historia Natural, Assistencia Dentaria e demais moveis e pertences, para a continuação de sua adaptação, no valor de 142:000\$000, conforme a relação minuciosa em livro carga de arrolamento, cujos valores estão escripturados em conta-corrente da S. C. U.

Em virtude dessa doação, fica a Sociedade Consorcio Universitario desobrigada de quaesquer responsabilidades financeiras, podendo, entretanto, dadas as suas finalidades, dar-lhe créditos e adaptações conforme ajusta prévio. Em conta-corrente serão escripturados todos os debitos de alumnos e de outras naturezas e bem assim em credito os haveres dos professores e funcionarios que serão constituidos em quadro, sendo todas essas despesas approvadas em orçamento annual, na forma de seu Regimento Interno.

Na parte didactica o Conselho Technico resolveu e a Congregação approvou as seguintes alterações para a reforma do Regimento Interno:

a) O estudante que não tiver renovado a sua matricula até os dois annos anteriores, terá tornada insubsistente a mesma;

b) O Conselho Technico organizará um Regimento Interno para ser adoptado pelo Directorio Academico, sendo nelle constatado que em hypothese alguma será permittido:

1º, quaesquer actuações ou partidos politicos dentro desse Directoria;

2º, ser expressamente prohibido trazer assumptos estranhos aos interesses do ensino, quer sejam de fundo religioso, quer politico;

3º, respeitar e fazer respeitar as leis do Paiz e as convenções sociaes;

4º, prohibir terminantemente que o estudante se envolva em assumptos administrativos da Faculdade, por perturbar a finalidade da instituição qual a de ser o elemento de ligação entre o respectivo corpo docente e o corpo docente;

5º, ser constatado no proprio Regimento Interno do Directorio Academico, ser passivel de expulsão o alumno que angariar adeptos dentro da Faculdade, ou fora della, para fazer propaganda demolidora da Faculdade, ou de seus professores, não tendo elle direito a retornar, sob pretexto algum, como máo elemento destruidor.

No Corpo Docente — Uma vez que o Conselho Technico tenha julgado necessario, será posto em disponibilidade o professor que visivelmente revelar desamor pelo ensino, ou outras por causas de ordem moral, que justifiquem esse acto, não tendo direito á recepção de vencimento de especie alguma, salvo se a Faculdade estiver no regimen de inspecção federal.

Nas Disposições Gerais — O director não poderá negar quaesquer pedidos de certidão solicitada pelos alumnos, salvo se não disser o fim, pagas as taxas respectivas, e se estiver quites na forma do Regimento Interno.

As guias de transferencias serão dadas, na forma do art. 109 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, revigorado pela lei vigente, art. 17, do Regimento Interno.

Será mantido, para todos os effeitos, o art. 111 do Regimento Interno.

O Conselho Technico resolveu tambem providenciar para que os laboratorios sejam providos convenientemente e somente depois de preenchidas todas as formalidades, dará seu consentimento para o pedido de fiscalização federal por parte do Governo: sendo prematuro qualquer assentimento sem que estejam formalmente preenchidas as exigencias dos decretos ns. 20.179 e 23.546, arts. 8º e 22.

Administração da Faculdade:

Director, Dr. Francisco Pereira de Andrade Netto.

Vice-director, Dr. Epitacio Timbaúba da Silva.

Thesoureiro, Dr. Antonio Frasca.

Secretario, Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira.

Conselho Technico e Administrativo:

Professores Drs.:

Epitacio Timbaúba da Silva (engenheiro clinico e pharmaceutico).

João Antunes Guimarães (medico e cirurgia dentista).

Emmanuel C. Piedade (medico e pharmaceutico).

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti (medico e pharmaceutico).

Victorio Tornaghi (medico e cirurgia dentista).

Marcellino Monteiro de Oliveira (cirurgia dentista).

(Acta da sessão de 15 de agosto de 1936, paginas 24 e 25).

(C 4.531 — 26-8-36 — 150000).

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immobiliizado			
Titulos da dívida publica:			
Valor actual de 200 apolices federaes — diversas emissões.....	166:100:000		
Immoel:			
Valor de custo do predio.....	62:000:000		
Idem das benfeitorias.....	28:458:410	85:458:410	
Movels e utensilios:			
Valor dos existentes.....	10:882:100		
Depositos:			
Importancia depositada para garantia do consumo de luz electrica.....	22:000	268:572:510	
Realizavel			
Contribuição da repartição:			
Exercicio de 1932:			
Annuidade de 1, 5 % sobre a renda bruta da Imprensa Nacional.....	96:521:200		
Quota de previdencia:			
Exercicio de 1932:			
Saldo devedor neste exercicio...	96:277:000		
Exercicio de 1933:			
Idem, como acima.....	159:098:430		
Exercicio de 1934:			
Idem, como acima.....	140:555:200	394:930:630	
Imprensa Nacional:			
Quota de previdencia de dezembro.....	1:075:000		
Material inservivel.....	12:236:300	15:311:800	
Adiantamentos para funeral:			
Pelo debito de diversos.....	8:250:000		
Thesouro Nacional, c/movimento:			
Saldo desta conta.....	8:399:500		
Thesouro Nacional, c/adiantamento:			
Saldo desta conta.....	89:327:300		
Responsaveis por apropriação:			
Importancia relativa aos debitos dos seguintes ex-thesourelros:			
José Francisco de Oliveira Moraes.....	16:625:821		
Amando de Azeiteiro Cintra Vidal Junior.....	35:350:880		
Americo Ferreira Franca Xavier.....	9:860:400	58:855:801	
Emprestimos da antiga caixa:			
Pelo debito de diversos.....	29:074:183		
Alugueis fiançados:			
Pelo debito de diversos.....	11:558:516		
Caixa Economica do Rio de Janeiro — Deposito judicial:			
Valor desta conta.....	26:918:200	701:136:455	
Disponivel			
Caixa:			
Dinheiro em cofre.....	17:145:800		
Banco do Brasil, c/c:			
Saldo desta conta.....	81:572:800	88:717:800	
Contas de compensação			
Caixa Economica do Rio de Janeiro, c/capção:			
Valor desta conta.....	10:000:000		
		103:428:745	

Patrimônio:		Passivo		Despesas		Somma	
Não exigível		Exigível		Títulos		Total	
Saldo desta conta.....	964:117\$005						
Aposentadorias a pagar:							
Saldo desta conta.....	95.879\$900						
Pensões a pagar:							
Saldo desta conta.....	35.065\$800						
Aluguéis afiançados:							
Pelo credito de diversos.....	1:181\$569						
Empréstimos da antiga caixa:							
Pelo credito de diversos.....	81\$568						
Adiantamentos para funeral:							
Saldo desta conta.....	100\$000						
	132:303\$837						
	1.093:420\$745						
Contas de compensação							
Caução do thesourero:							
Valor desta conta.....	10:000\$000						
	1.103:420\$745						
Manuel Ferreira Neto, contador. — Benício A. Ferreira Filho, chefe da secretaria. — Eulhides T. Nascimento, presidente.							
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1936							
Receita							
Títulos		Somma		Títulos		Somma	
Parcelal	Total	Parcelal	Total	Parcelal	Total	Parcelal	Total
Contribuição dos associados:				Despesas diversas:			
Mensalidades:				Conservação do imóvel.....			
Associações activos e inactivos (decreto n. 12.681)				Restituição de contribuições a maior.....			
Iniciaes e augmentos.....				Transferencias.....			
Contribuição do Estado:				Despesas judiciais.....			
Quota de previdencia.....				Aluguéis afiançados.....			
Contribuição da repartição:				Indemnizações de férias.....			
Anuidade de 1 1/2 %.....				Eventuais:			
Rendas patrimoniaes:				Juros de apolices.....			
Juros de apolices.....				Juros bancarios.....			
Juros bancarios.....				Renda do imóvel.....			
Renda do imóvel.....				Diversas rendas:			
Diversas rendas:				Material inservivel.....			
Material inservivel.....				Multas.....			
Multas.....				Percentagem s/ fianças.....			
Percentagem s/ fianças.....				Amortização de empréstimos.....			
Amortização de empréstimos.....				Aluguéis afiançados.....			
Aluguéis afiançados.....				Eventuais:			
Restituição de pensões.....				Indenizações.....			
Indenizações.....				Títulos de pensionistas.....			
Títulos de pensionistas.....				Quebra da thesouraria.....			
Quebra da thesouraria.....				Total.....			
Total.....				Total.....			

Manuel Ferreira Neto, contador. — **Benício A. Ferreira Filho**, chefe da secretaria. — **Euríledes T. Nascimento**, presidente.

(G. 1,328 - 24-8-936 - 178\$000)

TOURING CLUB DO BRASIL

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1936

A's dezeste horas do dia trinta e um de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, na sédo social do Touring Club do Brasil, á praça Mauá, presentes os socios titulares e effectivos constantes do Livro de Presença, convocados na fórma dos Estatutos por publicações feitas nos seguintes jornaes: "Diario Offical" em vinte e cinco, vinte e oito e trinta de julho; "Jornal do Brasil" em vinte e cinco, vinte e oito e trinta e um de julho; "Jornal do Commercio" em vinte e cinco, vinte e oito e trinta e um de julho; assumiu a presidencia o Dr. José Pires Rebello, presidente em exercicio do Touring Club do Brasil que diz ser objecto da presente assembléa, conforme consta das publicações, tratar tambem de assumptos de interesse e responsabilidade da Directoria, e por isso propõe, na fórma do artigo 53 dos Estatutos, que seja eleito o presidente para dirigir os trabalhos da assembléa.

Procedida a eleição, por aclamação, de accôrdo com a proposta do Sr. presidente em exercicio do Touring Club do Brasil, verifica-se ter sido eleito o Sr. João Maria da Rocha Werneck.

Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. João Maria da Rocha Werneck convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Americo Rodrigues e Raphael Galvão, dando inicio aos trabalhos com a leitura dos termos do edital de convocação, do seguinte teor: Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo). Assembléa geral ordinária. Estão convidados os senhores socios titulares e effectivos a comparecerem á assembléa geral ordinária (2ª convocação) a se realizar ás 17 horas do dia 31 de julho, na sédo social, á praça Mauá (Estação de Passageiros, afim de proceder á eleição da Directoria e Conselho Fiscal para o corrente exercicio, tomar conhecimento do relatório da Directoria, das contas do thesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936.

Solicita a palavra o Sr. secretario geral Dr. Edgard Chagas Doria para dizer que tem presente o relatório da directoria referente ao seu ultimo periodo administrativo. O Sr. Dr. Alberto Torres Filho propõe e é unanimemente aprovado que seja dispensada a leitura do mesmo relatório por ser já de conhecimento da assembléa.

O Sr. presidente da assembléa concede em seguida a palavra ao Sr. Alberto Carlos Mayal para proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre os actos da Directoria e sobre as contas do thesoureiro, referentes ao exercicio de 1935. O parecer é o seguinte: Ilmos. Srs. socios do Touring Club do Brasil. Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal do Touring Club do Brasil, têm o prazer de informar-vos que examinaram os actos da Directoria e Contas do thesoureiro da sociedade, relativos ao anno de 1935, cujos documentos serão apresentados á assembléa geral para a final approvação, e só têm motivos para louvar a Directoria, pela correção, clareza e minuciosa discriminação de toda a Receita e Despesa da sociedade, durante

aquelle periodo, assim como todos os actos praticados no mesmo exercicio. — Alberto Carlos Mayal, Luiz Hermann Filho e Carlos Leite Ribeiro.

Concluida a leitura e submellidos á discussão e votação, o referido relatório, contas do thesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, são os mesmos unanimemente approvados.

O Sr. Raphael Quaresma propõe e é unanimemente aprovado um voto caloroso de congratulações á Directoria cujo mandato ora terminara pela obra magnifica que realizara durante a sua gestão elevando o club a um auspicioso gráo de prosperidade material e tendo acervo de serviços á causa do turismo nacional notavelmente augmentado.

Diz o Sr. presidente da assembléa que se ia proceder á eleição da Directoria para o periodo de 1936 a 1942 e do Conselho Fiscal e respectivos supplentes para o anno corrente.

O Sr. Dr. Hildebrando Cantinho Cintra apresenta á consideração da assembléa a seguinte chapa subscripta por numerosos socios titulares — Directoria: Presidente, Octavio Guinle; vice-presidentes, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, José Pires Rebello, Juvenal Murтинho Nobre, Berilo Neves e Alfredo Maia Junior; secretario geral, Edgard Chagas Doria; 1º secretario, Adriano Vaz de Carvalho; 2º secretario, Armando Vieira; 1º thesoureiro, Alberto Carlos Mayal; 2º thesoureiro, Ary de Almeida e Silva; director consultor juridico, Edmundo de Miranda Jordão; director social, José Maranhão. Conselho Fiscal: Luiz Hermann Filho, Carlos Leite Ribeiro e Alvaro da Silva Lima Pereira. Supplentes: Eduardo Carneiro de Mendonça, Antonio Ribeiro França Filho e Ernesto de Miranda Jordão.

Observa o Sr. presidente da assembléa que a continuidade do actual secretario geral neste cargo estava previsto na leira dos Estatutos vigentes, com as restricções constantes dos mesmos Estatutos.

Procedida a eleição, verifica-se haverem sido eleitos todos os candidatos propostos, sendo que por unanimidade os Srs. Octavio Guinle e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, obtendo os demais os votos dos presentes menos um.

O Sr. presidente da assembléa diz congratular-se com o Touring Club do Brasil pelo feliz resultado da eleição, sendo os nomes suffragados o penhor seguro do successo do club no periodo administrativo que se ia iniciar.

Solicita a palavra o Sr. Berilo Neves para propôr que a assembléa aprove uma moção de profundo agradecimento á imprensa desta capital e dos Estados, ás estação de "broadcasting", bem como especialmente á Associação Brasileira de Imprensa, ao Comité de Imprensa do Touring Club do Brasil e ao seu digno presidente, Dr. Herbert Moses pela valiosa e inestimavel cooperação prestada ao Touring Club do Brasil durante o mandato da extincta Directoria. Propondo o cel. Leite Ribeiro que seja a referida moção approvada por aclamação, é em consequencia a mesma aclamada.

O Sr. secretario geral submette á ratificação da assembléa os titulos de socios honorarios que haviam sido concedidos pela Directoria do Touring Club do Brasil ao Sr. embaixador da França, Sr. Louis Hermite e a sua Exma. esposa,

pelos valiosos serviços prestados com a propaganda do Brasil em seu paiz. Essa ratificação é unanimemente approvada.

O Sr. João Moraes Filho propõe um voto de apreço e agradecimento á mesa da assembléa pela maneira como conduziu os trabalhos da mesma assembléa. Posta em discussão e votação, tal proposta é unanimemente approvada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a assembléa mandando o primeiro secretario, Sr. Americo Rodrigues, lavar a presente acta, que, depois de lida e approvada, subscreve e assigna, com o Sr. presidente e segundo secretario da assembléa. — João Maria da Rocha Werneck, presidente. — Americo Rodrigues, 1º secretario. — Raphael Galvão, 2º secretario.

(G. 4.532—26-8-36—128\$500)

SYNDICATO DOS VENDEDORES DO CAFÉ DISPONIVEL NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sédo é foro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, e installado de conformidade com as Leis que regulam a especie, tem por fim o congracamento de seus associados que comprehendem os vendedores de café disponivel, defendendo, zelando e amparando os seus associados e a classe. Será administrado por uma Directoria, composta de: Presidente (que é o seu representante em Juizo e fóra d'elle), 1º e 2º Secretarios e Thesoureiro. O patrimonio social constitue-se da totalidade dos bens que possuir. A dissolução se dará quando o numero de socios tornar-se inferior ao previsto na lei, ou por resolução de Assembléa Geral legalmente constituida, sendo neste caso o saldo do patrimonio destinado aos estabelecimentos de beneficencia designados pela mesma Assembléa, ou, na falta dessa designação, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Os Estatutos só poderão ser reformados depois de dois annos de sua approvação pelo Ministerio do Trabalho. A Directoria actual consta dos Estatutos, — Rio, 27 de agosto de 1936. — A Directoria.

(G-4.337 — 26-8-36 — 26\$300)

UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada no dia 4 de novembro de 1924, nesta Capital, sua sédo é foro juridico, por tempo de duração indeterminado, é uma sociedade civil considerada de utilidade publica pelo Decreto numero 5.497, de 1928, e reconhecida pelo Bureau Internacional de Londres, tendo por fim unificar, orientar, fiscalizar e desenvolver o Movimento Escoteiro do Brasil e mais constantes do artigo 3º de seus Estatutos. O quadro social será composto de socios Collectivos e Individuaes. Será dirigida por uma Directoria e um Conselho Director, sendo a directoria constituida de: Presidente (que é o representante da União em juizo e fóra d'elle), Vice-Pres-

Presidente, Thesoureiro, Commissarios: Administrativo, Internacional, Technico Nacional, Geral de Lobinhos (sendo um para Escoteiros e outro para Pioneiros) e de Propaganda e Publicidade. O patrimonio será constituído de bens que possue ou venha a possuir. Os membros da União não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A União só poderá ser dissolvida quando não mais existir Escotismo no Brasil e, nesse caso, os seus bens reverterão em beneficio da Liga da Defesa Nacional. Os estatutos só poderão ser alterados depois de decorridos dois annos, de sua aprovação. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(C-4.333 — 26-8-36 — 26\$500)

ANNUNCIOS

Extravio de conhecimentos ferroviarios

Compareceu hoje nesta estação, Victor Remer, residente á rua Ledo numero 70, nesta Capital, que declarou ser o dono das mecadorias constantes do despacho de cargas n. 99, de 17 de julho de 1936, de Figueira (C. E. F. Victoria a Minas), para Praia Formosa, constante de tres caixas mica beneficiada, com 127 kilos, remetidas por Roberto Chamusco e consignadas á ordem, valor 2:500\$000, tendo aquelle senhor declarado ter sido extraviado o conhecimento do supra mencionado despacho e por isso pede que lhe seja entregue o mesmo, mediante certificado.

Nesses condições, em observancia ao disposto no decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931 e 21.736, de 7 de agosto de 1932, faço publicar este aviso pela imprensa durante tres dias seguidos, para conhecimento de quem interessar possa.

Estação de Praia Formosa, em 24 de agosto de 1936. — Pela The Leopoldina Railway Company Limited, Leonidas Sales de Menezes, pelo agente da estação de Praia Formosa.

(C 4.321—24-8-36—61\$200—3 vezes)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do senhor presidente, convoco aos senhores associados quites, a comparecerem no proximo dia 28 de agosto, ás 14 horas, em nossa sede social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, para conhecerem da seguinte ordem do dia:

- a) eleição de 5 (cinco) membros para a comissão executiva;
- b) eleição de 10 (dez) supplentes para a comissão executiva;
- c) eleição de 3 (tres) supplentes para o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1936.
Ornindo Miranda, secretario.

(C 4.518—24-8-36—33\$700—3 vezes)

Aviso

Antonio J. Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Conde de Bomfim n. 96, nesta praça, receberam do Havre, pelo vapor *Lipart*, entrado neste porto em 22 do corrente, tres (3) caixas marca: Ferreira, ns. 2.749/51, contendo phosphato de sodio e productos pharmaceuticos, consignados á ordem; como tenha se extraviado o respectivo conhecimento de carga, communicam a quem interessar possa, que vão assignar na Alfandega desta Capital, termo por duvidas futuras, afim de pagarem os respectivos direitos de consumo e retirarem os referidos volumes.

(C 4.417—25-8-36—36\$700—3 vezes)

Banco de Credito Geral EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 56, loja, afim de tomarem conhecimento do movimento da liquidación, contas dos liquidantes e deliberarem sobre a prorrogação do prazo e interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.

— Os liquidantes.

(C 4.146—12-8-36—36\$700—3 vezes)

Brasilia Imobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em primeira convocação, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 10 de setembro proximo, ás 14 horas, para, nos termos do art. 16 dos estatutos da sociedade, deliberarem sobre o augmento do capital que pretendem, todos nos termos e forma dos arts. 3º e 4º dos referidos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.

— O presidente, Alvaro M. de Oliveira Castro.

(C 4.329—26-8-36—39\$800—3 vezes)

"COFERMAT"

Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da "COFERMAT" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construção S. A., a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 29 de setembro proximo futuro, á rua Buenos Aires n. 81, para deliberarem sobre as seguintes materias:

a) leitura, discussão e aprovação do relatório da directora e parecer do conselho fiscal sobre contas do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935;

b) eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

(C 4.326—26-8-36—17\$300)

"COBRASIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, no proximo dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e prestação de contas relativos ao anno social proximo passado, bem como a procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

— A directoria.

(C 4.327—26-8-36—12\$200)

União Beneficente dos Empregados da Saude Publica

RUA SENADOR EUZEBIO N. 152
SOBRADO

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, nesta sede, no dia 2 de setembro do anno corrente, ás 19 horas.

Ordem do dia: Leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

— Antonio Paula Fernandes, secretario.

(C 4.330—26-8-36—10\$200)

A' Praça

Tendo entregue ao Sr. Benedicto da Silva as chaves do armazem da rua doutor Garnier n. 51, moveis, utensilios e mercadorias nelle existentes, venho prevenir que a minha responsabilidade cessou, nesta data.

Fico, entretanto, ao dispor de meus amigos e credores, á rua 1º de Março n. 71, 1º andar.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

— José d'Oliveira Costa Pereira.

Reconheço a firma José d'Oliveira Costa Pereira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabellião.

(C 4.339—26-8-36—13\$200)

Casa Bancaria Irmãos Lopes, Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os senhores accionistas a, no proximo dia 1 de setembro, ás 13 horas, em sua sede social, á praça de Botafogo n. 320, 1º andar, se reunirem em assembléa geral extraordinaria.

Ordem do dia

Modificação do art. 25, paragrapho unico, dos estatutos, conforme proposta da directoria e parecer favoravel do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936.

— A directoria.

(C 4.333—26-8-36—10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porto e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usneas da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 20 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude de offcio do Ministerio da Justica numero 1264, de 8 de agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.608, de 9 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$300

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$3000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações)

Volume I. 10\$000

Volume III 1\$000

Volume IV 1\$000

Volume V 1\$000

Volume VI 1\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI. 6\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 6\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 3\$000

Cartas sobre a Procopopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII. 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armas e Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1933. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1910 1\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 1\$000

Anno de 1917 1\$000

Anno de 1920 1\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 12\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 10\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 10\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado do Carvalho (Geraes), 1923 10\$00

Idem, Idem (Annuaire). 10\$00

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 10\$00

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$00

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 20\$000

Idem, 2º volume 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919 1\$300

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.687, de 10 de julho de 1934) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1934..... 10\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 10\$00

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 10\$00

Especto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 10\$00

Abono Provisorio (Decreto numero 182, de 12-1-1930) 1\$00

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 195

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

MARCAS INTERNACIONAES

O Sr. ministro do Trabalho attendendo á proposta do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, acaba de baixar a seguinte portaria, regulando a situação das marcas internacionaes que deixaram de ser archivadas no Brasil por dependerem da prova exigida no artigo 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Portaria:

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando de attribuições que lhe confere o artigo 60, alinea b, da Constituição, resolve ordenar que, no processo do archivamento das marcas de fabrica internacionaes destinadas a distinguir especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 119 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, seja observado o seguinte:

Art. 1.º Os titulares de marcas internacionaes terão, por equidade, assegurado o prazo de cento e vinte dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do despacho do director geral da Propriedade Industrial que o exigir, para satisfazerem as condições estabelecidas no art. 119 do decreto numero 20.377, de 8 de setembro de 1931, mediante notificação directa e por intermedio do "Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle."

Art. 2.º As marcas internacionaes cujos titulares tenham satisfeito as exigencias legais fóra do prazo de 90 dias, serão archivadas, desde que não subsistam outras razões impeditivas da protecção das mesmas no Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — Agamemnon Magalhães.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Gera

Dia 25 de agosto de 1936

Exigencias

Giacomo de Mattia (2.216-34). — Encaminhe-se o documento de folhas 57-58 á Recebedoria para revalidação do sello.

Diversos

D. Schwery (7.701, 8.693 e 8.777-30), e Fabricas Nacional de Cartuchos e Munições S. A. (termos 37.203 e 37.204). — Archivem-se os processos.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 25 de agosto de 1936

Exigencias

E. I. du Pont de Nemours and Co., (termo 16.652). — Satisfaz a exigencia do consultor tecnico.

José Rodrigues de Miranda (termo 16.883). — Apresente novos relatorios, com as reivindicações modificadas, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Dante Michelini e José Neiva (termo 16.949). — Apresentem novas reivindicações, modificadas de accordo com o parecer do assistente tecnico.

Stein-Hall Manufacturing Company (18.135-36). — Aguarde-se.

Diversos

Filter Tips Limited (18.197-36). — Junte-se a volta a consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Hector Mazzeo (termo 15.576). — Façam-se as annotações sobre a modificação do titulo do invento.

Dia 25 de agosto de 1936

Exigencias

David & Comp., (45.349), R. Stock & Co., Spiralbohrer, Werkzeug-Und Maschinenfabrik Aktiengesellschaft (termos 40.632 e 40.633), Radio Continental Limitada (termo 44.862 e 44.861), The Liverpool Borax Company Limited (termos 44.927 e 44.926), Metropolitan-Vickers Electrical Company Limited (termos 40.785, 40.787, 40.787 e 40.789), Ignacio Maierovitch (termo 45.197), René Brosar (termo 45.173), Rosa Marques de Aguiar (termo 45.196), Dr. Raul Leite & Comp., (termos 44.806 e 45.225), Breissan & Comp., Ltda., (termo 44.983), Z. Martins (termo 44.996), Bruno Balsimelli (termo 45.011), Lopes & Ferrão (termo 45.083), Luiz Haelvoet (termo 44.837), Bromberg Sociedade Anonyma (termo 44.824), Sebastião Maria (termo 44.918), Salles Olim Manufacturing Company (termo 45.171), Svenska Skandex Aktiebolaget (termo 45.233), Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltd., (termo 45.355), Held & D'Andrea (termo 45.326), Henrique Casini (termo 45.344), W. J. Rendell Limited (termo 45.389), Fabrica de Vidros São Domingos S. A., (termo 45.063), Fabrica de Artefactos de Aço Tupy Ltd., (termo 44.952), Frederico Albrecht Kastrup (termo 44.935), Ferreira & Andrade (termo 45.341), Forges et Ateliers de Constructions Electriques de Jeumont (termo 45.370), The English Electric Company Limited (termo 44.847), Luiz C. de Pedroza (termo 44.908), Joaquim R. Abreu (termo 44.886), J. Guimarães & Filho (termo 45.340), Albrecht Weege (termos 45.200 e 45.202), Alfredo Cinelli (termo 45.395), A. Wittlich & Comp., Ltda., (termo 45.273), Antonio de Oliveira Carvalho (termos 45.339 e 45.338), Albino Luiz da Silva (termo 45.095), A. Mattos (termo 44.867), Pedro Cherm & Comp., (termo 45.195), Prado & Comp., Ltda. (termo 45.220), Pereira Rosas & Comp., (termo 45.261), Productora Industrial Ceramica S. A. (termo 45.365), Victor Majdalany & Irmão (termo 45.231), V. Marques Rosa & Companhia, (45.357), Guilherme Friedenberg (termo 44.820), Gelbert & Castro (termo 45.212), Cunha Santos & Comp., (termo 45.107), Corrêa Lopes (termos 45.105, 45.104 e 45.106), Costa & Costa (termos 45.026 e 45.027), Cicero Soares (termo 45.085), Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes (termo 44.849), Cunha & Dias Ltda., (termo 45.205), Carvalho Filho & Comp., (termo 45.210), Constructora e Industrial Brasileira C. I. B. (termo 45.284), Companhia Parque da Varzea do Carmo (termo 45.282), Cunha Santos & Comp., (termo 45.109). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Productora Industrial Ceramica S. A. (termo 45.366), Manoel Pereira Nogueira (termo 45.353), Empresa Arco Iris

Limitada (termo 45.307), Abbott Laboratories (termo 45.305), Antonio Mendes (termo 45.302), Donato Croce (termo 45.181), e Instituto Maragliano (termos 45.272 e 45.274). — Satisfazam as exigências da informação.

Produção de Vernizes Meridional Ltda., (termo 45.190). — Satisfazam as exigências da informação.

João Sucena (termo 44.932). — Complete o selo do documento de folhas 3 e satisfaz a exigência do Archivo.

Smith, Kline & French Laboratories (termo 44.965). — Satisfazam a exigência do Archivo e a constante do art. 119, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931.

OPPOSIÇÕES

Ayres da Silva apresentou opposição ao pedido da marca NOVO PORTUGAL, de Martinho & Pinho (termo 45.314).

Antonio Jacob apresentou opposição ao pedido da marca DOMINO, da Companhia Lopes Sá (termo 45.528).

Minetti & Companhia Ltda. do Brasil, replicaram a opposição da General Foods Corporation ao pedido da marca GENERAL (termo 44.083).

Minetti & Companhia Ltda. do Brasil, replicaram a opposição da General Foods Corporation ao pedido da marca AQUILA DORO (termo 44.084).

RECURSOS

Calmelio Caldas recorreu em data de 21 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca ARTRO-BAN (termo 35.606).

Pierre Boucard recorreu em data de 7 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca VIATOL (termo 40.012).

J. Ribeiro Branco recorreu em data de 21 do corrente do despacho do director geral que concedeu registro a marca SKINCOL do Lab. Geyer (termo 39.505).

J. B. de Mello recorreu em data de 21 do corrente do despacho do director geral que negou registro a sua marca CAFE' ALLIANÇA (termo 41.162).

Sociedade Aselepias Ltd. recorreu em data de 21 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca FARIN (termo 41.345).

D. America Barbosa de Carvalho apresentou replica ao recurso de Francisco Picarelli referente ao pedido da marca MYOVITAN (termo 39.460).

S. A. Fabrica Prion replicou ao recurso da S. Venus Star Ltd. em relação ao pedido da marca VENUS STAR (termo 39.462).

Atlantis do Brasil Ltd. replicou ao recurso de Carlos Kuenrz & Comp. Ltda. ao pedido da marca ANIL EXTRA 533 (termo 40.525).

Neves & Comp. replicaram ao recurso de Pereira Bastos & Comp. em relação ao pedido da marca TOURO (termo 41.018).

São convidados os titulares das marcas, dos titulares de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 24 do corrente mez:

N. 47.451 — Laboratorio Chimico Farmaceutico Moderno de Torino, para o registro da marca "MAGNESIA SÃO PELLEGRINO — Prodel", na classe 3 (termo 43.399).

N. 47.452 — Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., para o registro da marca "LABORATORIO DE BIOLOGIA CLINICA", na classe 3 (termo 43.675).

N. 47.453 — Companhia de Perfumarias Beija Flor, para o registro da marca "ORYGAM DE GALLY", na classe 3 (termo 34.956).

N. 47.454 — João Pereira da Silva, para o registro da marca "ANTI-ANKILOSTOMIASSE BRASIL", na classe 3 (termo 36.862).

N. 47.455 — Ramiro & Comp. Ltda., para o registro da marca "USINAS DE ASSUCAR BRASIL", na classe 41 (termo 37.785).

N. 47.456 — V. Alves Lamas, para o registro da marca "MOVEIS LAMAS", na classe 40 (termo 39.418).

N. 47.457 — Antonio da Silva Corrêa, para o registro da marca "ARTE PORTUGUEZA", nas classes 13 e 15 (termo 40.058).

N. 47.458 — Carlos Benjamin da Silva Araujo, para o registro da marca "BULGARO-ENZYM", na classe 3 (termo 43.216).

N. 47.459 — José Limongi, para o registro da marca "AGENCIA SANTA THERESINHA", na classe 60 (termo 25.543).

N. 47.460 — Industrias Mawa Ltda., para o registro da marca "MAWA", na classe 24 (termo 23.362).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 10.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 14.994, de 16/3/35.

Jorge Maluf e Robert Neveux — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a estabilidade dos novellos de seda artificial, permitindo os tratamentos posteriores".

1 — Um processo para a estabilidade dos novellos de seda artificial, permitindo os tratamentos posteriores, e destinado, praticamente a tornar os novellos ou rolos provenientes da fiação centrífuga capazes de ser levados, dessulfurados, branqueados, tingidos, seccados, encollados, estabilizados, que se caracteriza essencialmente pelo emprego de uma rede de malhas largas, formada preferivelmente de fio de seda artificial, constituindo um encapamento de fios cruzados que envolve estreitamente o rolo ou novello e que o mantem permanentemente, por consequência, na sua forma de rolo ou novello em todos os sentidos.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, em que a rede que constitue o encapamento de fios cruzados, mantem o rolo ou novello de modo a que elles possam ser desenrolados livremente e em qualquer occasião, isto é, sem risco algum de enredamentos eventuaes em fio que os compõe.

3 — O processo de accordo com o ponto 1, em que o rolo ou novello pôde soffrer as diversas operações a que tenha de ser submettido nosapparelhos em que a circulação dos agentes reactivos no mesmo rolo ou novello se faz pelo vacuo, por pressão, por irrigação, ou por centrifugação; e em que a seda artificial já estabilizada pôde ser desembaraçada por escorrimiento da maior parte do ultimo agente reactivo que recebeu, sendo por fim seccada na maneira habitual.

4 — O processo de accordo com o ponto 1, em que a seda artificial que forma o rolo ou novello é sempre visivel o fiscalisavel no curso das operações; e em que o rolo ou novello pôde ser entregue aos mercados com o encapamento que o estabilisa.

5 — O processo de accordo com os pontos anteriores, em que a mão de obra é reduzida ao minimo, visto que o novello nunca é separado do seu encapamento desde a occasião em que o recebeu até a occasião de ser utilisado pelo consumidor.

Termo n. 15.612, de 6/8/35.

Guggenheim Brothers — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e outras", para a qual pediu privilégio, Guggenheim Brothers.

1 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença de um ou mais compostos solúveis de metais trivalentes, e, mais especialmente, na presença de um ou mais dos sais do grupo sulfato ferrico, sulfato ferroso e sulfato de alumínio, para coagular a matéria em suspensão; a separação dessa matéria do líquido respectivo; e o retorno do lodo contendo a matéria em suspensão para o material em tratamento.

2 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno e de um composto solúvel de um metal trivalente, como o ferro, e, mais especialmente na presença de sulfato ferrico, para coagular a matéria em suspensão, transformando-a em lodo decantável; e a separação do lodo resultante do líquido que o acompanha.

3 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença de um composto solúvel de um metal trivalente para coagular a matéria em suspensão; a submissão do material assim tratado à acção de um agente alcalino, afim de se ajustar o valor pH do referido material a separação da matéria em suspensão, do licor que a acompanha; e o retorno do lodo contendo a matéria em suspensão ao material em tratamento.

4 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno e de um composto solúvel de um metal trivalente para coagular a matéria em suspensão; a submissão do material assim tratado à acção de um agente alcalino, afim de se ajustar o valor pH do referido material; e a separação da matéria em suspensão do licor que a acompanha.

5 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias em presença do lodo de retorno com a adição subsequente ao todo de um composto solúvel de um metal trivalente, e, mais especialmente, de um ou mais dos sais do grupo, sulfato ferrico, sulfato ferroso e sulfato de alumínio; o arejamento da mistura, resultante; e a separação da matéria em suspensão do licor que a acompanha.

6 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias durante meia hora no mínimo e uma hora no máximo, na presença do lodo de retorno; o adiçãoamento a ellas de um composto solúvel de um metal trivalente, com o ferro e o alumínio, e, mais especialmente, de sulfato ferrico, pouco antes de terminar esse período de arejamento; e a separação da matéria em suspensão do licor que a acompanha.

7 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias durante meia hora no mínimo e uma hora no máximo, na presença do lodo de retorno; o adiçãoamento a ellas de sulfato ferrico

ou de sulfato de alumínio, dois a quinze minutos, antes de terminar o período de arejamento; e a separação da matéria em suspensão do licor que a acompanha.

8 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias durante meia hora no mínimo e uma hora no máximo, na presença do lodo de retorno; o adiçãoamento a ellas de sulfato ferroso, dez a trinta minutos antes de terminar o período de arejamento; e a separação da matéria em suspensão do licor, que a acompanha.

9 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno, com o adiçãoamento de um ou mais compostos do grupo sulfato ferrico, sulfato ferroso e sulfato de alumínio; o arejamento da mistura resultante até que a matéria em suspensão esteja em condições de decantar rapidamente; e a separação da matéria em suspensão do licor que a acompanha.

10 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno e de um ou mais compostos de ferro, adicionados em proporção de cerca de 5 a 25 partes de ferro por milhão de partes de matéria, afim de coagular a matéria em suspensão, transformando-a em lodo decantável; e a separação do lodo resultante do licor que o acompanha.

11 — No processo de tratamento das águas de esgoto e de outras, no intuito de remoção da matéria putrescível em suspensão, e compreendendo o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno;—o aperfeiçoamento que consiste em regular o tratamento de arejamento de modo a realizar a coagulação da matéria em suspensão, utilizando para isso o ar na proporção de cerca de 0,01 a 0,10 pés cúbicos (0,00028 a 0,00283m³) por galão (3,78 l.) de material tratado.

12 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno, com o adiçãoamento de um ou mais compostos do grupo sulfato ferrico, sulfato ferroso e sulfato de alumínio; o arejamento da mistura resultante até que a matéria em suspensão esteja em condições de decantar rapidamente; e a separação da matéria em suspensão do líquido que a acompanha, empregando-se o ar na proporção de 0,01 a 0,10 pés cúbicos (0,00028 a 0,00283m³) por galão (3,78 l.) de material tratado.

13 — O aperfeiçoamento no tratamento das águas de esgoto e de outras, contendo matéria putrescível em suspensão, que compreende: o arejamento dessas matérias na presença do lodo de retorno e de um ou mais compostos de um metal pesado, para coagular a matéria em suspensão, transformando-a em lodo decantável; a regulagem do tratamento de arejamento, de modo a effectuar uma coagulação efficiente da matéria em suspensão, graças ao emprego de ar na proporção de 0,01 a 0,10 pés cúbicos (0,00028 a 0,00283m³) por galão (3,78 l.) de material tratado; e a separação do lodo resultante do licor que o acompanha.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio, depositado na Repartição Official de Patentes, dos Estados Unidos da America, em 7 de agosto de 1934, sob o n. 738.781.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.964, de 1928)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderá apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.914, de 25/8/36
L. C. Magalhães — Rio de Janeiro



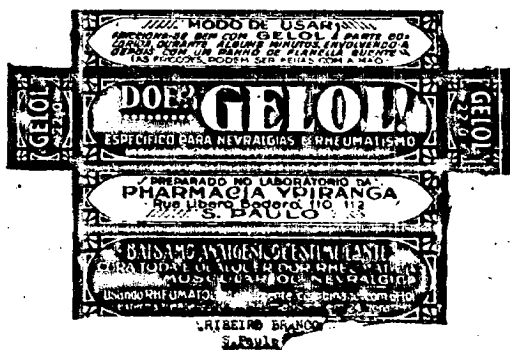
Classe 52 — Oleo para adherencia de correias

Termo n. 45.915 (dep. 3.699, de 5/8/36, effectuado na Ins-
pectoria Regional de São Paulo)
Sociedade Vidro Scientifico, Ltda. — São Paulo



Classe 10 — Tubos neutros e materiais para laboratorio en-
geral

Termo n. 45.917 (dep. 3.701, de 6/8/36, effectuado na Ins-
pectoria Regional de São Paulo)
J. Ribeiro Branco — São Paulo



Classe 3 — Especifico para neuralgias e rheumatismo

Termo n. 45.918 (dep. 3.702, de 7/8/36, effectuado na Ins-
pectoria de São Paulo)
Luiz Ramos de Oliveira — São Paulo



Dr. Luiz Ramos de Oliveira
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.919 (dep. 3.703, de 8/8/36, effectuado na Ins-
pectoria de São Paulo)
Waldemar Teixeira de Freitas — São Paulo



Classe 8 — Campanhas electricas

Termo n. 45.920, de 25/8/36
Antonio Mendes — Rio de Janeiro



ANTONIO MENDES

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 45.923, de 35/8/36
Frigorifico Wilson do Brasil — São Paulo



Nome commercial.

Termo n. 45.940, de 25/8/36
Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" — São Paulo

FABRICA DE FERRO ESMALTADO SILEX

Nome commercial

Termo n. 45.941, de 25/8/36
Companhia Industrial Papeis e Cartonagem — São Paulo

COMPANHIA INDUSTRIAL PAPEIS E CARTONAGEM

Nome commercial

Termo n. 45.948, de 25/8/36
F. F. Fontana & Comp. — Estado do Paraná

F. F. FONTANA & CIA

Nome commercial

Termo n. 45.958, de 25/8/36
Renate Binelli & Comp. — Capital Federal



Classes 2, 3 e 46 — Titulo de estabelecimento

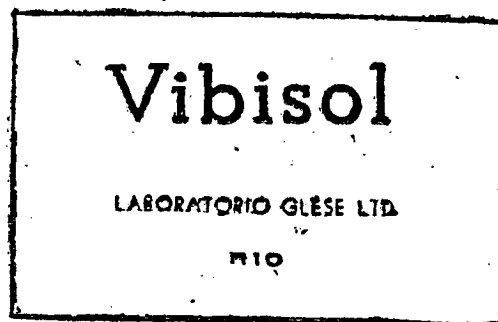
TERMOS ANTERIORES

Termo n. 40.161, de 6/11/35
Laboratorio Glése Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 40.162, de 6/11/35
Laboratorio Glése Limitada — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 40.506 (dep. 3.173, de 4/11/35, effectuado em São Paulo)
Manufatura de Chapéus Imperial, S/A. — São Paulo



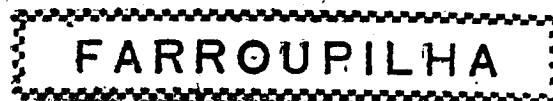
Nome commercial

Termo n. 41.906, de 3/2/36
Lauro Oberlaender — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 43.088, de 11/4-36
Raul G. Dias — Rio de Janeiro



Classe 41 — Carnes em conservas, lentilhas, alpiste, arroz, feijão, farinha, manteiga e banha

Termo n. 43.089, de 11/4/36
Raul G. Dias — Rio de Janeiro



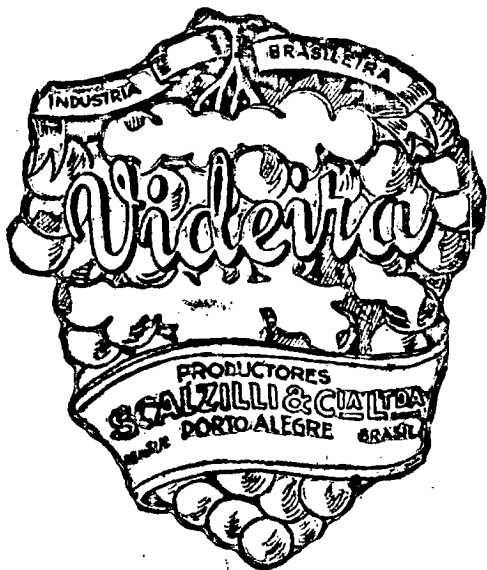
Classe 41 — Carnes em conservas, lentilhas, alpiste, arroz, feijão, farinha, manteiga e banha

Termo n. 43.734, de 12/5-36
Cicero de Oliveira — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado pharmaceutico, empregado como laxativo

Termo n. 44.844, de 8/7/36
Scalzilli & Comp., Ltd. — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos, cognac e aguardente

Termo n. 44.977, de 8/7/36
Sociedade Anonyma Usinas Chímicas Pharol — Rio de Janeiro

USINAS CHÍMICAS PHAROL SOCIEDADE ANONYMA

Nome commercia

Termo n. 45.201 (dep. 3.606, de 15/6/36, effectuado na Inspectoria de São Paulo)
Masi, Bernachi & Comp. — São Paulo

AGUIA



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã

Termo n. 45.775, de 16/8/36
Cervejaria Sul Brasil, Ltd. — Pelotas — Rio Grande do Sul

CERVEJARIA SUL BRASIL LTDA

Classes 42 e 43 — Título

Termo n. 45.899, de 24/8/36
M. Medeiros — Maceió — Estado de Alagoas



Classe 38 — Papel para cigarros